

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
Programa Memória Institucional do Ministério Público Estadual
Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Fontes para sua História



Volume 2
Correspondência Ativa
dos Promotores Públicos
do Império

Tomo 17
• Introdução ao ciclo 1872-1892
• Ofícios de 1872 a 1875



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 17
Introdução ao ciclo 1872-1892
Ofícios de 1872 a 1875

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco das Chagas Barros de Sousa
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Mariléa Campos dos Santos Costa
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marco Antonio Anchieta Guerreiro
SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TITULARES (2017-2019)

Luiz Gonzaga Martins Coelho
PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
CORREGEDOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Carlos Jorge Avelar Silva
CONSELHEIRO

Domingas de Jesus Fróz Gomes
CONSELHEIRA

Francisco das Chagas Barros de Sousa
CONSELHEIRO

Mariléa Campos dos Santos Costa
CONSELHEIRA

Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
CONSELHEIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Presidente

José Antonio Oliveira Bents
Regina Lúcia de Almeida Rocha
Maria dos Remédios Figueiredo Serra
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Iracly Martins Figueiredo Aguiar
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes
Lígia Maria da Silva Cavalcanti
Krishnamurti Lopes Mendes França
Raimundo Nonato de Carvalho Filho
Selene Coelho de Lacerda
José Henrique Marques Moreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Francisco das Chagas Barros de Sousa
Clodenilza Ribeiro Ferreira
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim
Regina Maria da Costa Leite

Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Teodoro Peres Neto
Rita de Cassia Maia Baptista
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Sâmara Ascar Sauaia
Themis Maria Pacheco de Carvalho
Maria Luíza Ribeiro Martins
Mariléa Campos dos Santos Costa
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Eduardo Daniel Pereira Filho
Carlos Jorge Avelar Silva
Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Programa *Memória Institucional*
do Ministério Público do Estado do Maranhão

Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 17
Introdução ao ciclo 1872-1892
Ofícios de 1872 a 1875

São Luís
2019

© 2019 by Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 17) e respectiva pesquisa, seleção das ilustrações, anexos (parcialmente, tomo 24), sistematização e projeto editorial

Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Transcrição e digitação de manuscritos

Historiadoras

Kelcilene Rose Silva e Surama de Almeida Freitas (parcialmente)

Estagiários do curso de História da UFMA

Índice onomástico alfabético-remissivo e anexos (parcialmente, tomo 24)

Kelcilene Rose Silva

Apoio geral e Normalização

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos e equipe da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

Revisão da transcrição e da editoração

Kelcilene Rose Silva e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Revisão da Introdução

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Fotografias atuais

Merval de Jesus Gonçalves Filho

Capa, contracapa e verso

Concepção de Washington Luiz Maciel Cantanhêde e arte de Wemerson Duarte Macedo.

Na capa, montagem com gravura de 1874 do monumento a Gonçalves Dias no Largo dos Remédios, com gravura de 1873 de cena do homicídio praticado pelo Des. Pontes Visgueiro (colorizada, reproduzida da capa da revista *Nossa História*, ano 3, nº 35. São Paulo: Vera Cruz, set.2006) e com óleo sobre tela de 2004, representando o julgamento da Baronesa de Grajaú.

Editoração

Wemerson Duarte Macêdo

Impressão

Gráfica Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau. São Luís-MA

CEP: 65076-820 - Fones: (98) 3219-1600 / 3219-1624

Homepage: <http://www.mpma.mp.br>

Maranhão. Ministério Público. Programa Memória Institucional.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: introdução ao ciclo 1872-1892. Ofícios de 1872 a 1875. – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2019.

622 p.: il. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 2, t. 17).

ISBN: 978-85-98144-56-6

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

**PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Luiz Gonzaga Martins Coelho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco das Chagas Barros de Sousa
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Mariléa Campos dos Santos Costa
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares
DIRETOR-GERAL DA PGJ

Marco Antonio Santos Amorim
DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Teodoro Peres Neto
PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA COMISSÃO

Washington Luiz Maciel Cantanhêde
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ana Luiza Almeida Ferro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Defendo vigorosamente a opinião de que aquilo que os historiadores investigam é real. O ponto do qual os historiadores devem partir, por mais longe que dele possam chegar, é a distinção fundamental e, para eles, absolutamente central, entre fato comprovável e ficção, entre declarações históricas baseadas em evidências e sujeitas a evidenciação e aquelas que não o são.

Nas últimas décadas, tornou-se moda, principalmente entre pessoas que se julgam de esquerda, negar que a realidade objetiva seja acessível, uma vez que o que chamamos de “fatos” apenas existem como uma função de conceitos e problemas prévios formulados em termos dos mesmos. O passado que estudamos é só um constructo de nossas mentes. [...] Qualquer tendência a duvidar disso é “positivismo”, e nenhum termo desqualifica mais que este, exceto empirismo.

Em resumo, acredito que sem a distinção entre o que é e o que não é assim, não pode haver história. Roma derrotou e destruiu Cartago nas Guerras Púnicas, e não o contrário. O modo como montamos e interpretamos nossa amostra escolhida de dados verificáveis (que pode incluir não só o que aconteceu mas o que as pessoas pensaram a respeito) é outra questão.

(historiador Eric J. Hobsbawn. **Sobre história**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p. 8)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Página

1	Pintura (óleo sobre tela) representando o julgamento da Baronesa de Grajaú (2004)	69
2	Galeria de Promotores Públicos do Período 1872-1892	70
3	Monumento a Gonçalves Dias no Largo dos Remédios (gravura de 1874)	71
4	Edição de <i>O Paiz</i> comemorativa da inauguração do monumento a Gonçalves Dias (1873)	71
5	Pontes Visgueiro, o autor do homicídio	72
6	Maria da Conceição (Mariquinhas), a vítima	72
7	Amâncio da Paixão Cearense, o cúmplice	72
8	Cena do homicídio contra Mariquinhas	72
9	Ofício do promotor Martiniano Mendes Pereira (10.11.1873) sobre o Caso Pontes Visgueiro	73
10	Ofício do promotor Celso Magalhães (08.03.1874) comunicando entrada em exercício	75
11	Ofício do promotor Celso Magalhães (11.12.1876) pedindo providências para evitar a fuga da ré Ana Rosa Viana Ribeiro	76
12	Portaria de demissão de Celso Magalhães da Promotoria da Capital (29.03.1878)	77
13	Celso Magalhães (gravura de 1879)	78
14	Ofício do promotor Manoel Jansen Ferreira (16.11.1889) saudando o Presidente da Província	79
15	Pelourinho do Largo do Carmo, destruído em 1889	80
16	Ofício do promotor Manoel Jansen Ferreira (21.11.1889) saudando o governo da República recém-proclamada	81
17	Medalha do Mérito do Ministério Público, com a efigie de Celso Magalhães	82
18	Aspecto do interior do Memorial do MPMA, mostrando o busto de Celso Magalhães em destaque	82

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
PARTE 1	
INTRODUÇÃO: O OFÍCIO DE PROMOTOR PÚBLICO NO MARANHÃO DO OCASO DO IMPÉRIO E DA AURORA DA REPÚBLICA.....	15
A REFORMA PROCESSUAL DE 1871	17
PROMOTORES PÚBLICOS DO MARANHÃO APÓS A REFORMA.....	18
O CASO PONTES VISGUEIRO: ATUAÇÃO EFICIENTE DO PROMOTOR MARTINIANO PEREIRA.....	20
CELSO MAGALHÃES, O NOVO PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL.....	23
A PROMOTORIA PÚBLICA DA CAPITAL INDUZ JURISPRUDÊNCIA ANTIESCRAVISTA	25
O CASO PONTES VISGUEIRO: ATUAÇÃO DILIGENTE DO PROMOTOR CELSO MAGALHÃES.....	31
A ACUSAÇÃO DEDUZIDA POR CELSO MAGALHÃES CONTRA A FUTURA BARONESA DE GRAJAÚ E AS CONSEQUÊNCIAS DESSA ATUAÇÃO.....	33
O FIM DA ESCRAVIDÃO E O COMEÇO DA REPÚBLICA.....	42
O ADVENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO	58
O LEGADO DO CICLO 1872-1892	63
ILUSTRAÇÕES	69

PARTE 2

CORRESPONDÊNCIA DOS PROMOTORES AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA NO PERÍODO 1872-1889 E AOS GOVERNANTES SUCESSORES NO PERÍODO 1889-1992	83
NOTAS SOBRE A TRANSCRIÇÃO	85
MANUSCRITOS	87
(tomos 17 a 24)	
ANEXOS RELATIVOS AO CICLO 1872-1892.....	Tomo 24
ÍNDICE ONOMÁSTICO ALFABÉTICO-REMISSIVO DA DOCUMENTAÇÃO TRANSCRITA (1872-1892).....	Tomo 24

APRESENTAÇÃO

Os tomos 17 e seguintes da *Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império* (que é concluída no tomo 24) são a parte final do volume 2 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história*. Este trabalho constitui manifestação do *Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá* e é resultado da *Política de Conservação e Preservação da Documentação Institucional*, duas linhas de ação do Programa *Memória Institucional do Ministério Público Estadual*.

Os livros contêm a transcrição dos ofícios enviados pelos promotores públicos do Maranhão aos governantes do período de 1872 a 1892, subsequente ao reacionarismo representado pela reforma processual criminal de 1841-1842, gerando a hipertrofia do aparelho policial, cujas autoridades detinham atribuições de natureza judicial, sobrepondo-se ao ofício da promotoria pública, fase que durou até 1871.

Naquele ano, separou-se por lei, efetivamente, a polícia da justiça, ficando vedadas às autoridades policiais a formação da culpa e a pronúncia dos delinquentes, ponto importante da legislação anterior, e foi instituído o inquérito policial, sob o comando de chefes, delegados e subdelegados de polícia. Entre outras disposições, criou-se a figura do adjunto de promotor e foi conferido poder ao juiz de direito para indicar nomes de candidatos à respectiva nomeação pelo presidente da província (podendo o magistrado persistir, como já lhe era permitido, nomeando promotor público interino e promotor *ad-hoc* – consolidação de uma prática que somente seria extirpada do ordenamento jurídico nacional no final do século XX).

De 1872 a 1892, quando, proclamada a República, o Maranhão passou a ter Constituição Estadual efetiva, exerceram o ofício de promotor público no Maranhão, tanto quanto revelou a pesquisa encetada no âmbito do Programa Memória, os cidadãos identificados na correspondência que enviaram ao Governo, hoje pertencente ao acervo do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), conforme consta em anexo desta obra (tomo 24), indicando, ano após ano, os ocupantes do cargo e as respectivas comarcas. São nomes – citando alguns notáveis – como os de Barbosa de Godóis, Benedito Leite, Celso Magalhães, Clóvis Beviláqua, Dunshee de Abranches, Graça Aranha e Urbano Santos.

Como nas publicações referentes aos períodos anteriores da série (1831-1841 e 1842-1871), este tomo 17, que inicia a publicação dos 1.619

ofícios, e seus respectivos anexos, de 1872 a 1892, é aberto com uma introdução para situar o leitor no período histórico focado, a qual é sucedida pelas referidas transcrições, que se estendem ao longo dos sete tomos seguintes.

Na referida introdução, é abordada, sucintamente, a reforma processual penal de 1871; são destacados os nomes e a atuação dos promotores públicos do Maranhão após a reforma, situando-os em casos como os dos homicídios praticados na Capital pelo desembargador Pontes Visgueiro e pela aristocrata Ana Rosa Viana Ribeiro; é revelado o pioneirismo da Promotoria Pública da Capital ao provocar a Justiça no sentido de inaugurar uma jurisprudência antiescravista; é situado o ofício de promotor público em meio ao clima da Abolição da Escravatura e da Proclamação da República; e são relatados os passos oficiais mediante os quais o Ministério Público surgiu no Brasil como instituição, revelando os nomes daqueles que então estavam no exercício dos principais cargos do *Parquet*. Por último, é identificado o bem mais valioso do legado daquela quadra para o Ministério Público maranhense e brasileiro: a trajetória de promoção da justiça com bravura que seguiu o Promotor Público da Capital de 1874 a 1878, Dr. Celso da Cunha Magalhães.

No tomo 24, às transcrições dos últimos ofícios do período seguem-se anexos que ajudam a compreender o conteúdo da documentação transcrita e um índice onomástico alfabético-remissivo de toda a documentação referente àquele período de vinte anos do século XIX.

Auguramos bom proveito aos que se debruçarem sobre tais documentos para compreender momentos cruciais da história do Brasil e importantes para a história do Ministério Público, notadamente pela maneira como então se portaram os promotores públicos.

São Luís, Maranhão, aos 15 dias do mês de novembro do ano de 2019, aniversário de 130 anos da República, a um mês do aniversário de 15 anos do Programa *Memória Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão*.

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

Comissão Gestora do Programa Memória

Parte 1

INTRODUÇÃO

O OFÍCIO DE PROMOTOR PÚBLICO
NO MARANHÃO DO OCASO DO IMPÉRIO
E DA AURORA DA REPÚBLICA

A história propriamente dita só pode ser escrita por aqueles que encontram e aceitam um sentido de direção na própria história. A convicção de que viemos de algum lugar está vinculada de perto à convicção de que estamos indo para algum lugar. Uma sociedade que perdeu a confiança na sua capacidade de progredir no futuro, rapidamente deixará de preocupar-se com seu progresso no passado.

(Edward Hallet Carr. **Que é história?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p. 165. Primeira edição em 1961)

Notas:

- 1) Parte das transcrições documentais inseridas no texto introdutório a seguir foi atualizada ortograficamente e recebeu a acentuação gráfica hoje em uso, enquanto outra parte foi mantida tal qual se encontra nas fontes primárias compulsadas, seja para realçar a contemporaneidade do documento transcrito em relação aos fatos respectivamente abordados, seja para homenagear o trabalho de revelação dos documentos oficiais, que constitui o escopo desta obra, quando a eles se referirem as ditas transcrições.
- 2) As fontes bibliográficas consultadas para a elaboração geral dos tomos 17 a 24, bem como os créditos de todas as ilustrações neles contidas, constam, como anexos, no tomo 24.

A REFORMA PROCESSUAL DE 1871

Até o início dos anos 1870, a expressão Ministério Público sequer aparecia em qualquer texto legal do Brasil.

Haviam sido em vão, portanto, as tentativas de institucionalização do Ministério Público até aquela época.

Nos trinta anos seguintes à reforma processual de 1841, vários luminares do Império lutaram debalde para a estruturação e a organização do *Parquet*. Verificaram-se na Província do Maranhão, conforme revela o estudo introdutório dos tomos 2 a 16 desta série, até manifestações, em caráter de pioneirismo, de vários promotores públicos, entre os anos 1850 e 1860, ousando conceber a instituição que adviria muito depois – e tudo isso em plena vigência do estado de hipertrofia policial criado pela reação monárquico-conservadora de 1841. Já naquela quadra, eles faziam referências seguras ao ofício e à instituição do Ministério Público, embora esta ainda não existisse legalmente, pois sem estatuto e estrutura organizacional próprios, tanto que chefiada diretamente pelo presidente da Província.

Debalde tais iniciativas, pelo menos a aspiração de reforma da legislação processual criminal foi alcançada, com o advento da lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto nº 4.824, de 22 de novembro do mesmo ano. Referida legislação pôs fim ao reacionarismo que a hipertrofia do aparelho policial representava. Separaram-se, assim, efetivamente, polícia e justiça.

Criou o novo ordenamento a figura do inquérito policial, sob o comando de chefes, delegados e subdelegados de polícia, dispôs novamente sobre o processo e introduziu modificações nos institutos da prisão preventiva, da fiança, dos recursos e do *habeas corpus*.

Essa reforma processual instituiu, entretanto, a figura do adjunto de promotor e conferiu poder ao juiz de direito para indicar nomes de candidatos à respectiva nomeação pelo presidente da província, mantendo o poder do magistrado para nomear promotor público interino e estendendo-o para a nomeação de promotor *ad-hoc*, o que consolidava uma prática de designação de promotores que somente seria extirpada do ordenamento jurídico nacional no final do século XX.

Em 1874, a expressão Ministério Público passou a constar na legislação brasileira. O Decreto n. 5.618, de 2 de maio daquele

ano (novo Regulamento das Relações do Império), em seu art. 18, dispunha: “O Procurador da Coroa é o órgão do Ministério Público perante a Relação.”¹

Não ocorreria ainda, todavia, nem ao menos se anunciaria, com isso, o surgimento da Instituição naquela época, tempo de marasmo político, provocado pela sufocação de tudo quanto pudesse resultar em conquista democrática, não permitindo, portanto, qualquer avanço nesse sentido.

PROMOTORES PÚBLICOS DO MARANHÃO APÓS A REFORMA

De 1872 a 1892, quando, proclamada a República, o Maranhão passou a ter a sua primeira Constituição Estadual efetiva, exerceram o ofício de promotor público no Maranhão, tanto quanto revelou a pesquisa encetada no âmbito do Programa *Memória Institucional do Ministério Público Estadual*, os cidadãos identificados na correspondência que enviaram ao presidente da Província, hoje pertencente ao acervo do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), conforme consta em anexo no tomo 24 desta obra (*Relação dos Promotores Públicos de 1872 a 1892*).

Entre todos os que exerceram a Promotoria Pública na Província do Maranhão naquele período de 1872 a 1892, destacam-se os nomes arrolados a seguir, que, após a passagem pelo cargo, obtiveram grande projeção como literatos, juristas ou políticos, ainda no Império e/ou na República Velha: Antônio Batista Barbosa de Godois, Arthur Bezerra de Menezes, Arthur Quadros Collares Moreira, Augusto César Lopes Gonçalves, Benedito Pereira Leite, Car-

¹ NEQUETE. Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**: v. I: Império. Porto Alegre: AJURIS/Sulina, 1973. p. 91-92.

Por lamentável erro da fonte consultada (MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 4), reproduzido na página 91 do volume 1 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história*, intitulado **Marcos Legais** (São Luís: PGJ, 2003), ali foi informado que o primeiro texto legal a registrar a expressão Ministério Público teria sido o Regulamento das Relações do Império de 2 de maio de 1847. A troca do ano, 1874 por 1847, fica agora retificada.

los Emílio de Andrade Peixoto, Casemiro Dias Vieira Júnior, Celso Tertuliano da Cunha Magalhães, Clóvis Beviláqua, Fernando Pereira de Castro Júnior, Francisco Antônio Brandão, Francisco da Cunha Machado, Frederico Pereira de Sá Figueira, Isaac Martins dos Reis, João Dunshee de Abranches Moura, José Jansen Ferreira Júnior, José Pereira da Graça Aranha, Manoel Jansen Ferreira, Manoel Lopes da Cunha, Martiniano Mendes Pereira, Raimundo Joaquim Ewerthon Maya e Urbano Santos da Costa Araújo. (*Ilustração 2*; e anexo no tomo 24 desta obra - *Ligeiros informes biográficos dos Promotores Públicos de 1872 a 1892*).

Dentre todos os promotores identificados na correspondência do período 1872-1892, o nome de Celso Magalhães, formado em Direito no Recife no ano de 1873, sem que se olvide o seu mérito como literato e pesquisador de folclore, foi o que se eternizou no Maranhão como promotor público, mercê da sua atuação, que, a todos os títulos, foi digna de nota, como se verá adiante.

A correspondência que esses promotores enviaram aos presidentes da Província, transcrita do acervo do APEM, objeto desta obra (1.619 ofícios e seus respectivos anexos), constitui a sequência, iniciada nos anos 1830, de um rico manancial de informações e dados necessários para entender as relações sociais no Maranhão durante o século XIX.

Compreendendo desde meros comunicados atinentes à vida funcional do remetente até o relato de importantes fatos locais, alguns consequentes a grandes acontecimentos nacionais, passando pela abordagem de situações cotidianas da comarca, tais expedientes do período iniciado em 1872 relatam: fraudes eleitorais; atuação dos promotores nas juntas de classificação de escravos, emancipáveis por força da Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28.09.1871); suicídios de escravos como forma de libertação do cativo; crimes de moeda falsa, excesso no exercício da autoridade policial, defloramento etc.; crimes que marcaram época, como o homicídio praticado pelo desembargador Pontes Visgueiro (1873); recenseamento com vistas ao recrutamento para o Exército e a Armada; falta de policiamento e de cadeias públicas; obrigatoriedade do registro civil e a correspondente inspeção nos cartórios respectivos; surtos de va-

ríola e outras doenças; enchentes; comoção e júbilo causados pelas notícias da Abolição da Escravatura e da Proclamação da República; resistência à libertação dos escravos etc.

Destacam-se, na sequência, momentos importantes dessa época para a história do Ministério Público – cruciais na história do Brasil –, notadamente pela maneira como então se portaram os promotores públicos.

O CASO PONTES VISGUEIRO: ATUAÇÃO EFICIENTE DO PROMOTOR MARTINIANO PEREIRA

Em 1872, a 10 de agosto, aniversário natalício de 49 anos de Antônio Gonçalves Dias, que falecera em 1864, a 3 de novembro, São Luís do Maranhão vivera o entusiasmo pelo assentamento da pedra fundamental, no centro do Largo dos Remédios, de um dos seus mais importantes monumentos, cartão postal da capital do Maranhão até os dias atuais: a estátua em homenagem àquele que era e continua sendo o maior poeta maranhense, um dos mais importantes do Brasil.

Em 1873, no dia 7 de setembro, aniversário da Proclamação da Independência do Brasil, a cidade viveria o ápice do contentamento com a inauguração do monumento, para cuja ereção haviam concorrido contribuições públicas e privadas, mas que era fruto, principalmente, da ideia e dos esforços de outro grande maranhense, o médico, pesquisador e escritor Antônio Henriques Leal.² (*Ilustrações 3 e 4*).

Tomada pela expectativa do grande evento, tão aguardado por um ano, para o qual estavam sendo esperadas representações de importantes entidades, órgãos e personalidades de fora da Província, estourou sobre a cidade a “bomba”: o idoso desembargador José Cândido de Pontes Visgueiro assassinou em sua casa, sita na Rua de São João, no dia 14 de agosto, a sua jovem amante Maria da

² O NOVO MUNDO – Periodico illustrado do progresso da idade. New York, USA, 23 maio 1874.

Conceição de Carvalho (*Mariquinhas*), contando, para execução do crime, a que se seguiram o esquartejamento e a ocultação do cadáver, com a ajuda de seu serviçal Guilhermino de Sousa Borges e de seu compadre Amâncio José da Paixão Cearense, ourives que soldou o caixão metálico em que o corpo esquartejado foi depositado (pai daquele que no século seguinte seria o famoso poeta e compositor maranhense, radicado no Rio de Janeiro, Catulo da Paixão Cearense). (*Ilustrações 5, 6, 7 e 8*).

No tocante a esse fato, homicídio mais comentado nos meios jurídicos e jornalísticos da época e um dos mais famosos e citados da crônica criminal brasileira até hoje, as referências encontradas na *Correspondência dos Promotores ao Presidente da Província* dizem respeito ao processo que correu na Comarca de São Luís contra os demais envolvidos, uma vez que o magistrado, detentor de prerrogativa de foro, foi submetido a processo perante o Supremo Tribunal de Justiça, no Rio de Janeiro, a capital do Império.

Atuou na acusação contra os cúmplices do Desembargador o Promotor Público da Capital, bacharel Martiniano Mendes Pereira, que foi extremamente eficiente na adoção de providências imprescindíveis ao julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme atestam os seus ofícios sobre o tema ao Presidente da Província (*Ilustração 9*).³

Nos dias 29 e 30 de dezembro de 1873, reuniu-se o Tribunal do Júri da Capital para julgar os acusados. Foi um julgamento memorável, com a participação de três juristas de escol nas tribunas da acusação e da defesa.

Transcreve-se das páginas do Diário do Maranhão a cobertura da sessão:

“(...) O juiz, depois de fazer os interrogatórios aos réus, que durou até as 8 horas da noite, suspendeu a sessão por uma hora.

³ Ele trata do assunto, demoradamente, nos documentos 67, 68, 72 e 73 desta publicação. Um desses documentos mostra como o réu Amâncio da Paixão Cearense tinha influência em São Luís. O Promotor foi obrigado a explicar-se perante o Presidente da Província, uma vez que lhe fora imputada a cooptação do corréu Guilhermino em prejuízo do primeiro.

Às 9 horas começou a leitura do processo, que durou, tendo havido três interrupções, até as 8 horas da manhã do dia 30.

Finda a leitura, tomou a palavra o dr. promotor público, dr. Martiniano Mendes Pereira, que fez uma longa e minuciosíssima acusação, trazendo ao tribunal provas por ele coligidas, com o fim de ser esta melindrosa questão discutida e julgada a toda a luz da verdade, deixando de falar às 11 horas.

O dr. Antonio Martiniano Lapemberg, defensor do réu Guilhermino, obteve a palavra e declarou que ia tomar a defesa daquele réu que pela imprensa tinha anteriormente julgado um malvado, porque as provas que posteriormente colheu a seu respeito o fizeram pensar o contrário, como provaria quando obtivesse de novo a palavra.

Em seguida, o dr. Paula Duarte, advogado do réu Amâncio Paixão, produziu uma brilhante defesa em favor do seu constituinte, durante a qual foi ouvido com muito interesse, e aplaudido.

Foi suspensa a sessão de 1 às 2 horas.

Continuando, replicou o dr. promotor, dando ainda provas contra os acusados, e algumas incontestáveis, e terminou pedindo que fossem inquiridas as testemunhas Antônio R. Nunes, sobre serem alguns ferros encontrados de utilidade dos ourives, e a mãe da assassinada, sobre o fato principal.

Replicaram ainda os advogados, e terminaram-se os debates às 3 1/2 horas da tarde.

O juiz fez a exposição sucinta dos debates e formulou os ... quesitos.”⁴

Ao final, resultaram condenados os réus a oito anos de prisão com trabalho.

Depois dessa narrativa do sucedido no júri, o Diário do Maranhão informava que o advogado do réu Amâncio apelara da sentença para o Tribunal da Relação e, finalmente, emitia sua opinião:

“Terminando esta notícia, não podemos deixar de dizer que todos ali procuraram cumprir o seu dever.

⁴ DIÁRIO DO MARANHÃO – Jornal do comércio, lavoura e indústria. São Luís, p. 2, 1 jan. 1874.

O promotor público produziu a acusação na altura condigna de uma magistrado honrado, não trepidando ante qualquer obstáculo para descobrir a verdade em favor da sociedade, ultrajada com a perpetração de tão horrendo crime.

Os advogados dos réus fizeram o que puderam para aniquilar as provas exibidas pela promotoria.

E os juizes de fato, juizes de consciência, com esta suprema decisão, colocaram o tribunal do júri, esta útil e soberana instituição do nosso País, na altura em que deve estar, e donde, por maus entendidos caprichos, tem sido arredada algumas vezes.

Possa a decisão deste tribunal servir de padrão ao Supremo Tribunal de Justiça para aferir a sentença que deverá impor ao principal autor deste sanguinolento drama, o desembargador Pontes Visgueiro.”⁵

O desembargador Pontes Visgueiro seria condenado a prisão perpétua com trabalho, pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 13 de maio de 1874.

Os registros oficiais dizem que ele morreu na prisão em 24 de março de 1875, mas há versões, fundadas em relatos de pessoas que teriam mantido contato com ele após essa época, que dão como farsa a morte e o sepultamento, porquanto ele teria, na verdade, conseguido fugir para Portugal, mercê da proteção que recebeu de graduadas autoridades com as quais mantinha laços de parentesco e amizade.⁶

CELSO MAGALHÃES, O NOVO PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL

Ainda processavam-se os recursos interpostos por Amâncio da Paixão Cearense e Guilhermino de Sousa Borges ao Tribunal da

⁵ Op. cit. Loc. cit.

⁶ “E, em 1875, desaparece. Mas, desaparece como? ‘Faleceu e foi enterrado’, informa a crônica oficial. ‘Fugiu para o estrangeiro, – contam a tradição e as lendas; – o caixão em que diziam ir o seu corpo, e que ninguém abriu, ia cheio de pedras; Pontes Visgueiro embarcou para Lisboa, e lá foi visto por muitos brasileiros, que com ele falaram’. Onde a verdade?” (CAMPOS, Humberto de. **Destinos...** (Crônicas). São Paulo: W. M. Jackson Inc., 1954. p. 198-199).

Relação do Maranhão (sim, pois não somente Amâncio obteve a reapreciação do caso, diferentemente do que sugere a notícia jornalística do *Diário do Maranhão*), quando Celso Tertuliano da Cunha Magalhães, um jovem de mentalidade arejada, em sintonia com os movimentos de renovação cultural de seu tempo, foi, pelo Presidente da Província do Maranhão, Dr. Augusto Olímpio Gomes de Castro, homem de reconhecida ilustração, nomeado Promotor Público da Comarca da Capital por ato datado de 16 de fevereiro de 1874, sucedendo ao Dr. Martiniano Mendes Pereira, que fora titular até janeiro de 1874, e ao Dr. Raymundo Joaquim Ewerton Maia, interino em fevereiro.⁷

Antônio Lopes emitiu a sua opinião e esclareceu acerca daquele momento da vida do seu tio pela linha paterna:

A fama de que vinha precedido colocava-o numa evidência sem par, entre os rapazes do seu tempo.⁸ E se assim se estreava na vida pública, assim nela se manteve, durante o tempo em que exerceu o cargo, recebendo as melhores provas de apreço à sua conduta.⁹

A 8 de março de 1874, Celso da Cunha Magalhães (forma como assinava o nome no exercício do cargo público) oficiava ao Dr. Gomes de Castro, comunicando-lhe que entrara no exercício do cargo.¹⁰ (*Ilustração 10*).

No dia 21 de outubro, era removido para a Comarca de Guimarães, “no intuito principalmente de promover a organização do sumário dos autores do assassinato do tenente Antonio Estevam de Almeida e Silva”. No dia 29, comunicava ao Presidente da Província que seguiria para a nova comarca dois dias depois, a fim de proceder às diligências que lhe foram recomendadas, e que no Termo de Cururupu estabeleceria residência, para maior facilidade nas suas tarefas, onde empregaria os “esforços necessários para o descobrimento da verdade, a fim de que se possa fazer a justiça devida”. Agradecia, na ocasião, a confiança com que fora distinguido. Nessa

⁷ Documentos 132 e 133 desta publicação.

⁸ CELSO de Magalhães. *Pacotilha*. São Luís, 10 nov. 1917.

⁹ *Ibid.*, 19 nov. 1917.

¹⁰ Documento 134 desta publicação.

mesma data, entrava em exercício na Promotoria da Capital o adjunto de promotor Raymundo Ferreira Freire.¹¹

Tendo entrado em exercício em Guimarães no dia 2 de novembro,¹² no dia 23 de dezembro, cumprida a sua missão, já se encontrava novamente na Capital. Foi, naquela data, removido para esta comarca, onde entrou em exercício no mesmo dia.¹³

Antes dessa atuação em Guimarães, Celso Magalhães se defrontara com situação mais complexa na Capital.

A PROMOTORIA PÚBLICA DA CAPITAL INDUZ JURISPRUDÊNCIA ANTIESCRAVISTA

Entrando em exercício na Promotoria Pública da Capital, não foi somente a acusação no processo criminal contra os cúmplices do desembargador Pontes Visgueiro que Celso Magalhães assumiu com a nota de atuação em processo famoso. Estava em andamento também uma causa criminal ajuizada pela Promotoria (sem que se saiba quem ajuizou a respectiva exordial acusatória – se foi o titular Martiniano Mendes Pereira ou seu adjunto Fernando Pereira de Castro Júnior, que oficiaram somente até o dia 16.01.1874, ou o promotor interino do mês de fevereiro de 1874, Raymundo Joaquim Ewerton Maia),¹⁴ causa aquela em que figurava como réu um irmão de D. Ana Rosa Viana Ribeiro, velha conhecida do órgão de acusação e, principalmente, da sociedade

¹¹ Documentos 140 e 141 desta publicação.

¹² Documento 154 desta publicação.

¹³ Documento 142 desta publicação.

¹⁴ Em 16.01.1874, o Presidente da Província declarou vago o cargo de Promotor Público da Capital, uma vez que o seu titular, Dr. Martiniano Mendes Pereira, fora nomeado para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, no Piauí. Na mesma data, concedeu a demissão do respectivo Adjunto de Promotor, Dr. Fernando Pereira de Castro Júnior, como este havia pedido. (DIÁRIO DO MARANHÃO – Jornal do comércio, lavoura e indústria. São Luís, p. 1, 20 jan. 1874.). Raymundo Joaquim Ewerton Maia, sucessor interino, entrou em exercício no dia 05.02.1874, como revela o Documento 133 desta publicação. Exerceu o cargo, pelo que se verificou, até quando Celso Magalhães, por sua vez, entrou em exercício, 08.03.1874 (Documento 134), pois ainda estava em atuação no júri em 02.03.1874 (Ibid., 3 mar. 1874).

ludovicense, em razão da violência com que se portava contra os seus escravos.

Com efeito, pelo menos em duas ocasiões, anteriormente, aquela aristocrática senhora tivera as autoridades públicas no seu encaço em decorrência dos crimes que lhe eram atribuídos. Em 1856, abriu-se uma investigação contra ela, tida como autora do homicídio da jovem escrava Carolina, de sua “propriedade” e com cerca de vinte anos de idade, que aparecera morta dentro da sua casa com o corpo marcado por atos de violência. Não chegou a gerar processo criminal, embora a apontasse como responsável pelo crime.¹⁵ Em 1858, foi denunciada pela Promotoria Pública da Capital, juntamente com seu irmão José Antônio Lamagnere Viana, pela morte da escrava Maria Nathalia, resultando, porém, impronunciada, por força de expedientes escusos e pelo fato de ter seu irmão assumido a culpa para livrá-la da acusação, o que ficou notório e foi a causa da absolvição dele – segundo dito pelo próprio promotor da época.¹⁶

Assim, além do processo contra os cúmplices de Pontes Visgueiro, Celso Magalhães “herdava” processo que, hoje praticamente ignorado, funcionou, entretanto, como marco da luta contra o escravismo no País, como será visto a seguir.

A investigação precedente ao feito decorreu da notícia, dada em 1873, por uma escrava, também chamada Carolina, à Delegacia de Polícia da Capital, queixando-se de um castigo que sofrera no final de novembro, ordenado pelo seu senhor, Raymundo José Lamagner Vianna, o dito irmão daquela importante e temida aristocrata.

O fato repercutiu na capital da Província. Um jornal reclamava, em março de 1874, que o crime não ficasse impune.¹⁷

¹⁵ COSTA, Yuri. **Celso Magalhães e a Justiça infame**: crime, escravidão e poder no Brasil Império. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2017. p. 68-69. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6641/Yuri%20Michael%20Pereira%20Costa_.pdf?sequence=1&isAllowed=y

¹⁶ MARANHÃO. Ministério Público. *Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império*: introdução ao ciclo 1842-1871. Ofícios de 1842-1849. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2008. p. 70. (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história, v. 2, t. 2).

¹⁷ PUBLICADOR MARANHENSE – Jornal do comércio, administração, lavoura e indústria. São Luís, 21 mar.1874.

Todavia, o Promotor Público, já há muitos dias, apresentara queixa contra Lamagner Viana, queixa aceita, desencadeando o processo, que o dava como incurso nas penas do art. 201 do Código Criminal do Império.¹⁸

Recebida a queixa e notificado o réu para assistir à inquirição de testemunhas, seu advogado, Francisco de Melo Coutinho de Vilhena, levou à Justiça uma questão que entendia prejudicial ao válido desenvolvimento do processo: não seria a Promotoria Pública competente para querelar o senhor de escravo que, castigando-o, neste produzissem ferimentos leves.¹⁹ Peticionou, pois, ao juiz municipal, em 04.03.1874,²⁰ pela revogação do despacho de aceitação da queixa.

O juiz municipal e o juiz de direito recusaram o pedido do advogado e sustentaram, sucessivamente, a denúncia apresentada pelo Promotor, a despeito da réplica deste entre a primeira decisão e a segunda. Desta, colhem-se estes brilhantes fundamentos quanto à legitimidade do Promotor: a) para que os crimes praticados por senhores contra os seus escravos ficassem impunes, teria sido necessário expressa disposição de lei; b) “se, por falta de capacidade do escravo, a lei deu ao senhor o direito de por ele intentar a queixa, também

¹⁸ “Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física, com que se cause dor ao ofendido. Penas - de prisão por um mês a um ano, e multa correspondente à metade do tempo.”

¹⁹ “Por certo, o Código de Processo Criminal, em seu art. 100, trazia a ofensa física no rol de delitos inafiançáveis e, devido a esse motivo, sujeito a denúncia, modalidade de provocação ao Judiciário mais formal e que independia da vontade da vítima. No entanto, o Decreto imperial n.º 1.090, de 19 de setembro de 1860, incluiu a lesão corporal leve como crime particular, demandando, para a instauração da respectiva ação criminal, o oferecimento de queixa pelo ofendido. Como regra vigente até os dias atuais, a queixa é o instrumento que inicia ações relativas a crimes mais brandos, nos quais se deve respeito ao interesse particular do ofendido em ver o ilícito investigado ou não, reservando-se a denúncia para os demais delitos, tidos como graves e, exatamente por isso, a desafiar o interesse público na sua apuração.” (COSTA, op. cit., p. 273).

²⁰ Ora, se em 04.03.1874, quatro dias antes de Celso Magalhães entrar em exercício, o réu Raimundo Lamagner Viana já oferecia a sua defesa, pois a queixa ajuizada pela Promotoria fora aceita, está claro que o seu autor não tinha sido aquele promotor. Como o crime aconteceu em novembro e foi apurado a partir de 01.12.1873, seguindo-se o ajuizamento da queixa, terá saído da pena de um dos bacharéis já citados: Martiniano Mendes Pereira, Fernando Pereira de Castro Júnior ou Raymundo Joaquim Ewerton Maia.

por igual motivo deu o mesmo direito ao pai relativamente ao filho menor, e os crimes cometidos contra qualquer deles, não dando lugar à denúncia, só são punidos quando o senhor ou pai fazem uso desse direito, cujo exercício foi confiado ao seu critério e discernimento”; c) “Mas, assim como o pai desnaturado, que inflige ao filho castigos excessivos ou pratica contra ele algum crime, encontra repressão na lei, que autoriza a nomeação de um curador ou tutor para, em substituição e lugar do pai, intentar a queixa em lugar do menor, podendo aquele, conforme o caso, ser destituído do pátrio poder, **não fica o escravo desamparado quando o senhor, esquecido do que lhe deve, como criatura humana que é, o tortura e suplicia, porque, tais excessos sendo crimes, deve haver algum meio para sua punição**”; d) “**Esse meio é o que se acha estabelecido no art. 73 do Cod. de Processo, que impõe ao Promotor Público o dever de intentar a queixa**, sendo o ofendido pessoa miserável, que pelas circunstâncias, em que se achar, não possa perseguir o ofensor”; e) “Com efeito, se o escravo não é considerado pessoa miserável, como declarou o Aviso de 27 de Abril de 1853, relativamente a terceiros, tratando-se de ofensas recebidas destes, porque nesta hipótese tem por si seu senhor, ... ninguém mais carecedor de ser socorrido pela disposição do art. 73 do Cod. de Processo quando em seu próprio senhor tem o seu ofensor, e assim o reconheceu o Aviso n. 283, de 8 de junho de 1873, que positivamente declara o escravo, neste caso, pessoa miserável para o fim de competir-lhe e ser-lhe aplicável a providência do citado artigo”.

Em 24 de dezembro de 1874, por despacho da lavra do juiz Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, Raymundo José Lamagner Vianna foi pronunciado como incurso no artigo 201 do Código Criminal por mandar castigar a escrava Carolina.

Recorrendo ao Tribunal da Relação do Maranhão, o advogado Coutinho Vilhena insistiu em todos os seus pontos de vista defensivos, e o fez com mais vagar, concluindo com palavras que, embora diga serem “humildes e respeitadas razões”, hoje soam absurdas, mas, inegavelmente, traduziam as ideias dominantes na época, conquanto já estivessem em processo de fenecimento:

“O escravo é um ente privado dos direitos civis; não tem o de propriedade, o de liberdade individual, o de honra e reputação; todo o seu direito, como criatura humana, reduz-se ao da conservação da vida, e da integridade de seu corpo; e só quando o senhor atenta contra esse direito é que incorre em um crime punível. Não há crime sem violação de um direito.”

Em 5 de janeiro de 1875, o Tribunal da Relação do Maranhão resolveu a questão, negando provimento ao recurso, atento aos fundamentos dos despachos judiciais de primeira instância, julgados *precedentes por serem conformes o direito e as provas dos autos*.²¹

No Brasil vivia-se então uma fase de forte luta contra a escravidão, promovida, inclusive, por meio de ações judiciais cíveis (de liberdade). Já haviam começado também a surgir as ações penais responsabilizando senhores de escravos por crimes graves praticados contra estes, propostas pela Promotoria Pública. O caso do Maranhão abria mais um caminho para levá-los ao júri em decorrência de castigos aplicados aos escravos, ainda que tidos como moderados: todo e qualquer castigo, portanto, ficava sujeito à análise no bojo de um processo criminal e ao crivo de um conselho de jurados, que diriam, afinal, se tinha sido moderado ou não.

A condenação era impossível, pois os jurados faziam coro a entendimentos como o do advogado Coutinho Vilhena – que, afinal, era expressão daquela sociedade escravista –, mas a ampliação da legitimidade da Promotoria para responsabilizar os senhores no júri por tais crimes colocava em cena um novo ator, o promotor público, materializando a intervenção do Estado na relação senhor-escravo,

²¹ Todas as informações sobre o processo foram colhidas das peças processuais publicadas em O DIREITO – Revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, v. 7, p. 341-354, 1875. Encontram-se reproduzidas também em NEQUETE, Lenine. **O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura & ideologia no 2º Reinado**. Porto Alegre: TJRS, 1988. p. 69-76. O caso foi estudado, entre outros, por: PIROLA, Ricardo Figueiredo. O Castigo Senhorial e a Abolição da Pena de Açóites no Brasil: justiça, imprensa e política no século XIX. *Revista de História*, São Paulo, n.176, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2017.123682>; e COSTA, op. cit., p. 272 et seq.

e punha em exposição tal sociedade, representada por doze dos seus integrantes, os jurados.

O acórdão da Relação do Maranhão foi publicado nas revistas *Gazeta Jurídica e O Direito* em fevereiro de 1875. Livros comentaram-no, divulgando-o. Logo começaram os seus efeitos. Em fevereiro de 1876, em Minas Gerais. Depois, em outras partes do Brasil. “E por certo que não incidira em erro a Relação (não obstante mais provável viesse a ser a absolvição do acusado pelo Tribunal Popular, como era, então, corrente): absurdo, isto sim, fora admitir-se ao senhor o direito de queixa, pelo escravo, nos crimes particulares cometidos por terceiros, e dizer-se que ele próprio poderia praticá-los impunemente, sem que ninguém se legitimasse para acusa-lo”.²²

De resto, já havia quem o propugnasse bem antes da inauguração dessa jurisprudência: Perdigão Malheiro fizera-o em 1867.²³

Em 9 de março de 1875, Raymundo José Lamagner Vianna foi absolvido, por unanimidade de votos, pelo Tribunal do Júri da Capital. Na acusação, funcionou Celso Magalhães. Na defesa, um grande advogado, ex-promotor público da capital do Maranhão, Felipe Franco de Sá.²⁴

Mas o exercício da promotoria pública por Celso Magalhães se deu sob aquela interpretação, pois ele invocou-a, comprovadamente, em pelo menos três oportunidades. Antes mesmo do julgamento de Lamagner Vianna, já o fazia. Assim se verifica ao analisarmos sua atuação no júri de Joaquim Antônio Ramos, em 07.01.1875, pelo crime de ofensas físicas praticadas contra o seu escravo Querino, réu

²² NEQUETE, op. cit., p. 76-77.

²³ MALHEIRO, Perdigão. **A Escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social (1867). 3. ed. Petrópolis/Brasília: Vozes/Instituto Nacional do Livro, 1976. v. 1. p. 46.

²⁴ PUBLICADOR MARANHENSE, 10 mar. 1875.

Publicou-se: “A imprensa dedicada à crítica ao promotor, certamente na defesa dos interesses do Partido Liberal, chegou a se referir a Magalhães como ‘um indivíduo que vive nesta cidade de insuflar escravos para proporem ações de liberdade contra seus senhores, com dinheiro, pecúlio, ou sem eles’” (COSTA, op. cit., p. 278). Entretanto, não se localizou notícia de jornal associando expressamente o nome de Celso Magalhães ao indivíduo *insuflador* citado. A conclusão de que ambos seriam a mesma pessoa parece partir do equívoco de que teria sido Celso o autor da queixa-crime – situação negada pela cronologia, como se vê nas notas 14 e 20.

defendido pelo advogado Francisco de Paula Duarte e absolvido por unanimidade, claro.²⁵ A terceira ocasião foi no processo mais importante daquela época no Maranhão, sob o prisma das relações entre o senhor e seu escravo, que será analisado adiante.

O CASO PONTES VISGUEIRO: ATUAÇÃO DILIGENTE DO PROMOTOR CELSO MAGALHÃES

Condenados em 30 de dezembro de 1873, Amâncio da Paixão Cearense e Guilhermino de Sousa Borges permaneceram presos durante o ano de 1874, aguardando novo julgamento.

Nesse ano, a Promotoria já estava sob titularidade de Celso Magalhães. Entretanto, na *Correspondência dos Promotores ao Presidente da Província*, não foi identificado nenhum ofício expedido por ele e tratando do assunto. Mas a pesquisa em jornais da época permite a mínima reconstrução da sua atuação no processo, que se revelou zelosa.

Assim, verifica-se que o segundo júri ocorreu em 4 de março de 1875. Na tribuna da Acusação, Celso da Cunha Magalhães. Na da Defesa, novamente, Francisco de Paula Belfort Duarte e Antônio Martiniano Lapemberg. “Grande número de espectadores enchia a sala do júri e corredores adjacentes.”²⁶ Voltando os jurados da sala secreta com o veredicto já às 2 horas da madrugada de 5 de março, o juiz presidente do Tribunal do Júri proferiu a sentença, absolvendo Amâncio e condenando Guilhermino a 9 anos e 4 meses de prisão simples. Ainda em plenário, o promotor Celso Magalhães apelou da sentença absolutória para o Tribunal da Relação.²⁷ Guilhermino, por sua Defesa, também recorreu.

Ambos os recursos obtiveram provimento. No dia 18 de agosto de 1875, os réus, pela terceira vez, foram submetidos a julgamento pelo Júri da Capital. Na acusação, Celso Magalhães. A ses-

²⁵ Ibid., 8 jan. 1875.

²⁶ DIÁRIO DO MARANHÃO, 5 mar. 1875.

²⁷ PUBLICADOR MARANHENSE, 6 mar. 1875.

são terminou às 4 horas da manhã de 19 de agosto, resultando, por unanimidade, na absolvição dos dois, ambos defendidos por Paula Duarte, uma vez que o segundo réu já não contava com o patrocínio de Martiniano Lapemberg. Amâncio da Paixão Cearense foi de imediato posto em liberdade.²⁸ Guilhermino de Sousa Borges, não, pois o juiz presidente do Júri apelou para o Tribunal da Relação.²⁹

O *Diário do Maranhão* passou, então, a patrocinar a defesa pública de Guilhermino, qualificando-o de “pobre infeliz, ignorante, longe dos seus, em terra estranha, sem ninguém por si”, “matuto sertanejo, sem prática do grande mundo”, sem condição de resistir “às ordens e às ameaças de seu amo a quem estava acostumado a obedecer e temer como um dos homens mais importantes da sociedade”.³⁰ Em dezembro, voltou à carga, pedindo misericórdia para o réu remanescente.³¹

Guilhermino foi julgado, pela quarta e última vez, na sessão do Júri da Capital realizada em 22.12.1875. Pela terceira vez, acusou-o, da tribuna da Promotoria Pública, Celso da Cunha Magalhães. Não foi possível saber se o réu continuava sendo defendido por Paula Duarte, reconhecido advogado da elite ludovicense, como demonstra o noticiário forense da época, ou se outro advogado assumira a sua defesa. Resultou absolvido por unanimidade.³²

²⁸ E, imediatamente, retornou, com a família, para Fortaleza-CE, donde era natural, mudando-se em 1877 para o Rio de Janeiro, onde veio a falecer somente em 01.08.1885.

²⁹ DIÁRIO DO MARANHÃO, 20 ago.1875.

³⁰ Ibid.

³¹ Ibid., 17 dez. e 22 dez. 1875.

³² Ibid, 23 dez. e 24 dez.1875.

Suprem-se com estas informações as lacunas e corrigem-se os erros verificados nas obras principais publicadas sobre o referido processo que dão os corrêus como julgados somente mais uma vez, tendo Amâncio obtido absolvição e Guilhermino, condenação a 8 anos de prisão novamente; e nas que dizem ignorar o que, ao fim do processo, teria ocorrido com Guilhermino.

E que fim teve? “Parece responder a pergunta uma informação de Gustavo Barroso (João do Norte), o preclaro diretor do Museu Histórico e laureado membro, ex-presidente, da nossa Academia de Letras. Menino, morando em Fortaleza, conheceu ele, ali, estabelecido com padaria, na rua do Cajueiro, um pardo quarentão, por nome Guilhermino, o qual, na hora da morte, em *confissão pública*, declarara ter sido o empregado de Pontes Visgueiro, que o auxiliara na prática do crime.” (MORAES, Evaristo de. **O Caso Pontes Visgueiro**: um erro judiciário. 2. ed. São Paulo: Siciliano, 2002. p. 106).

A ACUSAÇÃO DEDUZIDA POR CELSO MAGALHÃES CONTRA A FUTURA BARONESA DE GRAJAÚ E AS CONSEQUÊNCIAS DESSA ATUAÇÃO

A razão principal de ter-se eternizado no Maranhão como protótipo de promotor público Celso Magalhães ofereceu em corajosa atitude que tomou diante do homicídio de um escravinho, executado a mando de D. Ana Rosa Viana Ribeiro, notória pela violência contra os seus escravos.

Essa nova acusação de homicídio de escravo contra a futura baronesa,³³ agora em fins de 1876, tendo como vítima um menino, diferentemente do processo alusivo ao primeiro caso, objeto de impronúncia da ré, conseguiria levá-la a julgamento pelo júri popular, mercê da atuação daquele promotor da Capital.

Malgrado, na *Correspondência dos Promotores ao Presidente da Província*, nenhum ofício tenha sido encontrado referente a esse tão macabro quanto emblemático episódio do final do Império no Maranhão, valhamo-nos, para dar satisfatória notícia do caso, dos próprios autos do célebre Processo da Baronesa.³⁴

³³ Ela fora acusada em 1858, como se disse anteriormente, pelo Promotor Público da Capital, Dr. Antonio de Britto Sousa Gayoso, do homicídio de uma escrava. Documentos 462, 465 e 467 constantes no tomo 5 (e resenhados no Anexo E do tomo 15), integrante do volume 2 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para a sua história*.

³⁴ No dia 24 de março de 2009 esses autos passaram a enriquecer o acervo do Memorial do Ministério Público do Estado do Maranhão, uma das linhas de ação do Programa Memória da Instituição. A entrega dos autos representou a conclusão dos esforços do *Parquet* maranhense, após quatro anos de reivindicações formais e informais, para a obtenção da guarda dos dois volumes do processo, há quase 35 anos em poder do Museu Histórico e Artístico do Estado, que, por necessidade de conservação, jamais os expusera em caráter permanente. No Ministério Público, os autos foram imediatamente transcritos no âmbito do Programa Memória, sendo a transcrição publicada, ainda em 2009 (*Autos do Processo-crime da Baronesa de Grajaú, 1876-1877*), como parte do Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá, outra linha de ação do Programa. A publicação, em edição de luxo, com reprodução fotográfica de partes do processo, tornou possível aos pesquisadores o estudo desse valioso documento do Maranhão oitocentista, sem comprometer a integridade do conjunto original. Tal benefício não vinha sendo garantido no estado em que se encontravam tais documentos pertencentes ao patrimônio público: trancados em um arquivo de aço do Museu Histórico e Artístico do Maranhão, onde foram parar por volta de 1975, depois de guardados por algum tempo pelo escritor Josué Montello,

O crime imputado a D. Ana Rosa Viana Ribeiro teve como vítima um dos jovens escravos da importante dama maranhense, o pequeno Inocêncio, fato ocorrido em 13 de novembro de 1876, na residência da família, sita na Rua de São João, centro de São Luís.

O Adjunto de Promotor Público da Capital, Antônio Gonçalves de Abreu, durante uma licença de Celso Magalhães por motivo de doença, denunciou a futura Baronesa de Grajaú, para que fosse julgada pelo Tribunal do Júri. Retornando às suas funções, o titular, com destemor e competência, foi incansável na acusação. Julgada improcedente a denúncia pelo juízo monocrático, o Tribunal da Relação do Maranhão deu provimento a recurso interposto por Celso Magalhães, sujeitando a ré ao julgamento pelo júri popular.

Veja-se que o cuidado dele chegou ao ponto de oficial para o chefe de polícia José Mariano da Cunha, em 11.12.1876, pedindo-lhe providências para evitar a fuga da ré (*Ilustração 11*):

“Estando a proceder-se o sumário de culpa contra D. Anna Rosa Viana Ribeiro, mulher do Dr. Carlos Fernando Ribeiro, morador à rua de São João, desta Cidade, por crime previsto no art. 193 do Código Criminal, havendo já deposto grande número de testemunhas, e convindo à Justiça Pública obstar qualquer tentativa de fuga, que por parte da mesma D. Anna Rosa Viana Ribeiro possa se dar, rogo a V. Sa. que dê as providências necessárias a fim de que não fique frustrada a ação da justiça. Convém notar a V. Sa. que, por suspeitas provindas de informações particulares, teme esta Promotoria que a mesma D. Anna Rosa tente embarcar no vapor Brumwich, que segue amanhã para a Europa, e ausentar-se do Império.

Assim, pois, espero que V. Sa., com a comunicação do que fica exposto, empregará a vigilância necessária, como digno e ho-

que os recebera das mãos do então senador José Sarney e os mantivera consigo enquanto escrevia o romance *Os tambores de São Luís*, obra na qual o crime e o processo da Baronesa de Grajaú foram recriados literariamente. Segundo declaração de Montello em um de seus livros de memórias, dissera-lhe Sarney ter recolhido os autos do histórico processo de uma pilha de papéis destinados à incineração pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, quando ele ali trabalhava (primeira metade dos anos 1950).

nesto funcionário que é, a fim de prevenir qualquer tentativa no sentido aludido.”³⁵

O destinatário respondeu-lhe no dia seguinte, informando ter tomado todas as providências ao seu alcance, advertindo, entretanto, que estas não podiam prolongar-se por dias, não só porque a saída da Capital para o interior, ou para fora da Província, podia fazer-se por vários e indeterminados pontos da cidade, como porque os barcos de qualquer espécie, que navegavam para o interior, não estavam sujeitos a visita da Polícia, fazendo eles as suas saídas a qualquer hora do dia e da noite. Mas colocou-se à disposição da Promotoria para quaisquer outras providências legais a seu cargo.³⁶

Das razões do recurso contra a decisão que julgou improcedente a denúncia, colhem-se estas palavras do Promotor Público:

“Além destas considerações sobre o despacho, feitas em ordem para que seja ele reformado, ocorre – para a pronúncia da acusada – o fato de seus precedentes, nos quais nem levemente se tem tocado em todas as suas defesas.

Todas as vezes que se trata de examinar se um fato criminoso foi praticado por um indivíduo qualquer, indaga-se do seu caráter, do seu temperamento, dos seus costumes, dos seus precedentes enfim, para verificar se estão de acordo com a tal ou qual perversidade, com as circunstâncias de maldade, que acompanharam esse fato.

Desde que isso acontece, desde que põe-se em relevo essa concordância, o espírito do observador para logo aceita a indicação dessa autoria, o que não se dá quando o passado do indiciado é todo um protesto vivo contra a suspeita existente sobre si, quando esse fato seria uma exceção aberta à sua maneira de proceder.

³⁵ Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Avulsos. Secretaria de Polícia. Ofícios da Promotoria Pública de diversas localidades. Ofício do Promotor Público da Capital ao Chefe de Polícia da Província, 11 dez. 1876.

³⁶ Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Códices. Fundo: Polícia Civil. Seção: Secretaria de Polícia. Série: Correspondência do Chefe de Polícia com diversas autoridades. Anos: 1872-1882. Livro: 1950.

No caso vertente, o procedimento anterior da acusada é todo contra ela, os seus precedentes são-lhe hostis e o espírito não tem repugnância alguma em aceitar a ideia de sua autoria na morte de Inocêncio.

A certidão que vai junta a estas razões mostra que tinha ela por hábito maltratar os seus escravos, certidão que é sancionada pela voz pública, pelos fatos que narram diariamente a seu respeito. Neste documento vê-se que a autoridade policial, em 1872, foi obrigada a fazer com que a acusada assinasse um termo de responsabilidade e segurança a favor de sua escrava Ignês, que se obrigasse a tratá-la bem e a não castigá-la imoderadamente. E em 1873 ainda a autoridade policial viu-se na dura necessidade de fazer sair a dita escrava para fora desta cidade, ‘sem que fosse a parte alguma desta capital, sob qualquer pretexto’, acrescenta o termo.

Quem na sua vida tem semelhantes precedentes, provados por certidões públicas, não pode exhibir uma inocência tão altaneira, nem uma intangibilidade tão absoluta perante a opinião.

Concedendo, porém, apenas por hipótese, que não estivesse provado dos autos ter sido a morte de Inocêncio proveniente de castigos, não haveria neles prova bastante de que tinha sido ele seviciado?

Sendo assim, não deveria a acusada ir perante o Tribunal do Júri responder pela imoderação desses castigos, e justificar-se, porque só o júri podia julgá-la, porque só ele era o competente para isso?

*Perante as leis do nosso processo **não é o escravo pessoa miserável e, como tal, não está sob a proteção do Ministério Público?**³⁷*

Se as sevícias fossem consideradas graves, tollitur quaestio, a promotoria tinha direito de querelar a acusada, o processo estava válido.

A questão cifrar-se-ia então ao caso de serem consideradas leves as ofensas e ferimentos.”³⁸

³⁷ Referência à instituição que ainda não estava estruturada como tal. Essa conduta de promotores referirem-se ao seu ofício como Ministério Público remontava, no Maranhão, a meados dos anos 1850, como visto na primeira seção deste texto.

³⁸ fls. 346, e verso, dos autos.

E conclui o intimatoro Promotor:

“Mas, [n]este caso ainda estaria previsto e reconhecida a legitimidade da promotoria para proceder. Foi este mesmo Venerando Tribunal que assim o resolveu, no processo em que era acusado Raymundo José Laigner Vianna, em Acórdão de 5 de Janeiro de 1875 (Direito – vol. 7º, pag. 341).

Ainda era jurídico e legítimo o procedimento da promotoria, que conservava – em todo o caso – a salvo o seu direito de afastar-se da classificação dada na pronúncia, satisfeita – em parte – a Justiça Pública, por ver que o tribunal popular e solene ia decidir do pleito.

Nem se pode negar que não fossem reconhecidos os castigos, em ambas as peças do exame. São elas concordes uniformemente neste ponto. Da sua moderação ou imoderação só era o Júri competente para conhecer (art. 20 da Lei de 20 de Setembro de 1871).

E era, pois, curial dirigir o processo para esse tribunal. Mas assim não o entendeu o distinto Juiz a quo e desconheceu in totum a existência de qualquer delito.

O caso presente é gravíssimo, Senhor.

A opinião se tem levantado unânime para condená-lo e as exigências sociais devem ser satisfeitas, a fim de que a ação da justiça seja respeitada e o seu fim isento da deturpação.

Recorrendo para este Venerando Tribunal, tem certeza esta Promotoria de ver julgado procedente o seu recurso, à vista do mérito dos autos e valor dos documentos apresentados.

Houve um delito, é preciso que a sua autora responda por ele e defenda-se regular e legalmente perante o Júri. Lá ela mostrará, se lhe for possível, que é inocente e travar-se-á o debate entre as partes.

É nas penas do art. 193 do Cód. Crim.³⁹ que, segundo o seu parecer, espera esta Promotoria ver pronunciada a acusada D. Anna Rosa Vianna Ribeiro, com o que se fará plena justiça.”⁴⁰

³⁹ “Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpétuas no grau máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo.”

⁴⁰ fls. 347, e verso, dos autos.

Impelido por uma aguçada consciência jurídica, alimentada pelos ideais abolicionistas em expansão, de que se fez um dos grandes arautos no Maranhão, o intelectual Celso Magalhães anunciava assim, na Promotoria Pública, o primado da dignidade humana sobre a moral vigente, condenável porque condicionada por um sistema econômico fincado na exploração do homem em níveis paroxísticos.

O escritor Antônio Lopes, seu sobrinho, esclareceu:

“Ocupou Celso aquele cargo por espaço de 4 ou 5 anos, durante os quais não lhe tergiversou um instante a consciência no cumprimento do dever. Vezes muitas a mão corrupta do suborno tentou desviá-lo da linha severa da justiça. Mas o jovem e preclaro representante desta não se poluiu ao contato do asqueroso instrumento. O ponto culminante da sua vida pública é o célebre processo em que esteve envolvida uma senhora da mais alta aristocracia maranhense, acusada de ter assassinado a sevícias uma criança escrava. O promotor público, assediado de ofertas, pedidos, ameaça em sua própria existência, soube enfrentar, com impavidez, dignidade e comedimento, a situação, que envolvia os mais graves interesses sociais conturbados por manejos políticos os mais deprimentes da época. E sereno, imperturbável, mas, ao mesmo tempo, inflexível, arcou com todos os comprometimentos em que importava a acusação, para um funcionário novo, pobre de fortuna, é verdade, mas a quem o saber e o caráter escudaram suficientemente, durante a missão que se lhe impunha, resguardando-se bem alto a consciência contra a turba-multa de interesses desencadeados, cada qual mais inconfessável.

[...] Carlos Ribeiro, o principal interessado na causa célebre, homem vingativo e covarde, sem dúvida, que julgava poder abrir caminho mais fácil para a absolvição da ré, induzindo por peita e ameaça, sucessivamente, mas sempre de balde, a Celso, a que se afastasse do processo sob a capa de uma dessas suspeições hoje tão costumeiras na Justiça e tão abundantes.[...]”⁴¹

⁴¹ CELSO de Magalhães. Op. cit., 10 nov. 1917.

No libelo-crime acusatório, Celso Magalhães torna bem compreensível a acusação contra a temida dama maranhense, ao sustentar que a ré, de 9 de agosto a 13 de novembro de 1876, infligiu a Inocência castigos, sevícias e maus tratos, usando para isso de cordas, chicote e instrumentos contundentes, dos quais resultaram para o paciente os ferimentos e ofensas físicas descritos no auto de exame de corpo de delito, os quais produziram-lhe a morte na última data; que ela agira com premeditação, “visto como os castigos aludidos foram repetidamente feitos, com uma intenção que denota insistência contínua em praticá-los”; e que se impunha sua condenação nas penas do 193 do Código Criminal, grau máximo, por concorrerem as agravantes do art. 16, § 8º, e art. 17, § 5º, do mesmo código, “e não haver atenuante alguma a seu favor”.⁴²

Ana Rosa Ribeiro aguardou o julgamento encarcerada, desde 13 de fevereiro de 1877, providência, aliás, pedida anteriormente pelo Promotor.

Embora absolvida a importante senhora em sessão do Júri realizada a 22 de fevereiro de 1877, como não poderia deixar de ser, em razão da época do julgamento e da composição elitista do tribunal popular naquele tempo,⁴³ a consciência do dever e o destemor de Celso fizeram-no apelar ao Tribunal da Relação. Alegou nulidade do julgamento em decorrência de irregularidades evidenciadas na ses-

⁴² fls. 373-374 dos autos.

⁴³ E não, essencialmente, em decorrência da defesa procedida pelo advogado Francisco de Paula Duarte, que teria sido devastadora, segundo alguns. Para desengano, leiam-se os autos, cuja transcrição fidedigna está hoje à disposição dos interessados por iniciativa do Ministério Público do Maranhão, através do seu Programa Memória Institucional (*Autos do Processo-crime da Baronesa de Grajaú, 1876-1877*. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2009). A cópia digitalizada dos originais e a versão eletrônica do livro (transcrição) também estão disponíveis na página do Programa Memória no portal da Procuradoria Geral de Justiça na Internet: <https://mpma.mp.br/memorial/publicacoes/processo-da-baronesa-transcricao/>. A propósito, é o que diz Dunshee de Abranches, apoiado no depoimento de contemporâneos daqueles personagens: “O seu advogado, o Doutor Paula Duarte, tribuno sem par, produziu uma defesa eloquentíssima que lhe conquistara uma cadeira de deputado, prêmio da família da homicida aos seus hábeis esforços. **Não destruiu, contudo, o libelo terrível e esmagador, articulado pelo promotor público de S. Luiz, o poeta delicado e fino jurista Celso de Magalhães**, um dos primeiros propagandistas da abolição nas terras maranhenses.” (ABRANCHES, Dunshee de. **O Cativo**. (1941). 2. ed. São Luís: AML/Alumar, 1992. p. 119-120).

são do Júri. Aduziu: “Sem querer entrar em considerações e comentários, que seriam de uma conclusão desanimadora para a instituição do Júri, e sobre os quais é vedado ao apelante discorrer, mas que certamente não de altamente bradar perante a consciência de V. M. I., por se terem tornado os fatos que os provocaram de uma notoriedade pública, limitar-se-á o apelante a apresentar ordenadamente as razões em que funda a sua apelação, convencido de que qualquer uma delas atuará profundamente no ânimo esclarecido de V. M. I., em ordem a decretar o submetimento do processo a novo Júri”. E passa a enumerá-las, circunstanciando-as: defeito na quesitação, quebra da incomunicabilidade das testemunhas, irregularidade no interrogatório e quebra da incomunicabilidade dos jurados.⁴⁴

O recurso não obteve provimento, mas importa reconhecer que a atuação de Celso Magalhães na Promotoria Pública de São Luís do Maranhão abriu mais um caminho à liberdade e representa um marco na história da afirmação dos direitos humanos em solo pátrio.

O ano seguinte marcaria a história do Maranhão por uma demonstração de intransigência. A 28 de março, assumiu a presidência da Província, interinamente, na condição de vice-presidente, o “liberal” Carlos Ribeiro. Imediatamente, exonerou *ex officio* dezenas de servidores públicos tidos como membros ou simpatizantes do Partido Conservador, causando um grande impacto na vida política da Província. O primeiro entre os primeiros exonerados, em número de 28, logo no dia 29 de março, foi o Promotor Público da Capital, Celso da Cunha Magalhães, injustamente demitido “a bem do serviço público”. (*Ilustração 12*).

Ainda entre os demitidos *ex officio*, igualmente a bem do serviço público, o delegado de polícia do Termo da Comarca da Capital, Antonio José da Silva e Sá, assim como o 3º suplente da mesma autoridade, Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho. O delegado tivera decisiva participação na condução do inquérito policial em que D. Ana Rosa Ribeiro se viu indiciada como homicida.

Antônio Lopes retratou bem o estado de espírito do tio após a infamante demissão:

⁴⁴ fls. 409-412 dos autos.

“Foi profundo o desgosto do escritor com este golpe, e tanto mais doloroso quanto o atingia numa fase delicada da sua vida, quando havia constituído família, casando-se com a Exma. Sra. D. Amélia Leal Magalhães, que ainda hoje vive entre nós.”⁴⁵

Demitido arbitrariamente da Promotoria, o trauma deixado por esse injusto ato causou a Celso Magalhães muito sofrimento, situação na qual ainda se encontrava em 1879, quando, tendo sofrido também com a morte do pai, já exercia a função de redator do jornal *O Tempo*, a convite do Conselheiro Gomes de Castro. Foi quando a morte o surpreendeu, a 9 de junho, causando profunda comoção no seio da imprensa maranhense e de outras províncias onde era conhecido.

Antônio Lopes, com a autoridade de grande pesquisador e membro da família, informa:

Adoeceu às 5 horas da manhã e expirou às 11 do mesmo dia 9 de junho de 1879.

A causa de sua morte foi, sem a menor dúvida, um acesso de febre perniciosa. De uma organização franzina e delicada, abalada por um contínuo esforço mental, não resistiu ao mal, cedendo-lhe à ação do primeiro embate.⁴⁶

Retratam a comoção causada pelo súbito desaparecimento as matérias publicadas em *O Mequetrefe*, do Rio de Janeiro, e em *O Tempo* e *O Paiz*, de São Luís. (*Ilustração 13*).

Em *O Paiz*, Celso Magalhães, aliás, colaborara bastante. O periódico era dirigido por Temístocles Maciel Aranha, pai do escritor Graça Aranha, então um menino que assistiu ao drama protagonizado pelo Promotor Público e pela futura Baronesa de Grajaú. Na maturidade, escrevendo suas memórias, registrou:

“A mulher do chefe do Partido Liberal fora veementemente acusada de ter matado de sevícias um moleque, seu escravo. Desse

⁴⁵ CELSO de Magalhães. Op. cit., 10 nov. 1917.

⁴⁶ Ibid.

drama, a impressão mais viva que me ficou foi a agitação na minha casa durante o julgamento. O Tribunal do Júri era na vizinhança. Os políticos vinham repousar e esperar a sentença na companhia de meu pai, figura considerável do Partido Conservador. Ainda vejo a cena, que eu espiava ardendo de curiosidade. Vejo a figura atraente, fascinante, de Celso Magalhães, o promotor público. Em torno dele, uma admiração entusiástica, comovida, que eu não compreendia, mas cuja intensidade me avassalava. Das impressões que então recebi, ficou-me a imagem de um rapaz muito magro, feio, ossudo, encovado, móvel e falador. Não me lembro como se trajava, apenas me recordo de que trazia na botoeira do paletó uma flor vermelha, lágrima-de-sangue, que por muito tempo se chamou no Maranhão A Flor do Celso. Morreu moço, logo depois da subida dos liberais ao Poder, cujo primeiro ato de governo fora demitir a bem do serviço público o promotor, que ousara acusar a assassina do escravinho Inocêncio. Mais tarde, tive consciência do grande merecimento de Celso Magalhães."⁴⁷

Nove anos após sua morte, aboliu-se a escravidão no Brasil e, com isso, definitivamente, a prática dos castigos físicos impostos aos escravos por seus senhores, muitas vezes levando-os à morte. Dez anos depois de sua morte, instaurou-se no País o regime republicano, pelo qual também se batera Celso Magalhães.

O FIM DA ESCRAVIDÃO E O COMEÇO DA REPÚBLICA

Em 1871, o Partido Liberal, na oposição, assumiu o compromisso público de lutar pelo fim da escravidão dos negros, mas foi o gabinete do Visconde do Rio Branco, da ala conservadora, que promulgou a primeira lei abolicionista, naquele ano, a chamada Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28 de setembro), em virtude da qual os filhos de escravos nascidos a partir da data de sua assinatura

⁴⁷ GRAÇA ARANHA, José Pereira da. **O meu próprio romance** (1931). 4. ed. São Luís: AML/Alumar, 1996. p. 80.

passaram a ser livres, embora mantidos sob a tutela dos senhores de seus pais até completarem 21 anos de idade. Por essa lei e pelo Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro do mesmo ano, o promotor público recebeu a função de protetor dos filhos libertos dos escravos, cabendo-lhe zelar para que os filhos de escravas, nascidos legalmente livres, fossem devidamente registrados, segundo especial matrícula para isso criada.

Em 1880, o País, através de suas elites intelectuais, já estava tomado pela causa abolicionista. Em 1885, o governo cedeu mais um pouco diante da pressão da opinião pública e promulgou a Lei dos Sexagenários, libertando os escravos com mais de 65 anos de idade, mediante compensação aos proprietários.

Sob os influxos do movimento abolicionista, chega-se ao ano de 1888, em que o Imperador D. Pedro II se encontra em viagem pela Europa. A Princesa Isabel ocupa o trono na condição de regente e, a 13 de maio, promulga a lei da abolição definitiva, que passou a ser chamada de Lei Áurea.

“Comemorada no estrangeiro como a ‘vitória’ do governo imperial, a lei de 13 de Maio era recebida no Brasil com uma explosão de júbilo nas ruas.”⁴⁸

Não foi diferente no Maranhão.

“Durante três dias e três noites a população escrava e, com ela, o grupo abolicionista de São Luís não dormiram.

‘Às explosões ruidosas dos entusiasmos dos defensores impertérritos da grande... causa [...] vinham juntar-se as expansões ruidosas da imensa massa dos libertos que, abandonando de chofre as casas dos senhores, se haviam lançado nas ruas em irreprimíveis e tumultuárias manifestações de júbilo.’⁴⁹

Sancionada a chamada Lei Áurea, o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, por telegrama, no dia seguinte, comunicou aos presidentes das províncias o fato histórico de repercussão colossal, o que foi retransmitido por ofício às auto-

⁴⁸ SCHWARCZ, Lillian Moritz. **As barbas do Imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 437-438.

⁴⁹ ABRANCHES, Dunshee de. **O Cativoiro**. (1941). 2 ed. São Luís: AML/Alumar, 1992. p. 194.

ridades interioranas na mesma data. As respostas dos promotores públicos são datadas do mês seguinte, umas até de mais de 30 dias depois da Abolição, o que demonstra, *a priori*, a demora no recebimento dos comunicados. Ainda assim, é interessante ver como a boa-nova foi recebida em algumas comarcas do interior do Maranhão, segundo relatado pelos respectivos promotores:

Alto Itapecuru (na Vila de Picos):

“Congratulando-me com esta/ Imperial Resolução, inspirada pela/ Nação, tenho a satisfação de commu/nicar á V. Ex^a., que, no dia 18 do referido/ mes de Maio, chegando à esta Villa/ o “Boletim” transcrevendo o telegramma/ da Lei, foi essa noticia recebida pelos/ habitantes desta localidade com mani/festação de praser e acceitação, havendo/ como prova imediata uma passeata/ em regosijo de estar o Brasil emanci/pado do jugo da escravidão, terminando/ os festejos sem que houvesse incidente al/gum desagradavel; sancionando assim/ Sua Altesa a Princesa Regente a com/pleta liberdade aclamada nos Campos/ do Ipiranga no immortal e venturozo/ dia 7 de Setembro de 1822.”⁵⁰

Barra do Corda:

“Um tal acontecimento foi aqui recebido/ com as maiores demonstrações de/ praser e a lei posta immediata/mente em execução sem o menor/ incidente.

Para o interior da comarca remetti/ copias da circular de V. Ex^{ca}., cons/tando-me que todos os ex-senhores/ de escravos abraçaram satisfeitos o/ Acto Magnanimo do Governo/ Imperial.”⁵¹

Riachão:

“Tendo-me V. Ex^a. feito constar em/ officio circular, de 14 de Maio pro/ximo passado, haver sido sanc/cionada a lei que extinguiu/ a escravidão no Brasil; é/¹⁰ com muito prazer que com/munico

⁵⁰ Doc. 1.122 desta publicação, officio do promotor Franco Pereira da Fonseca ao Presidente da Província, José Moreira Alves, datado de 13.06.1888.

⁵¹ Doc. 1.136 desta publicação, officio do promotor Frederico Pereira de Sá Figueira ao Presidente da Província, José Moreira Alves, datado de 06.06.1888.

á V. Ex^a. que, tendo che/gado essa esperada noticia com/ muita rapidêz n'este lugar;/ e, apênas divulgada ella, pela/ leitura d'um n^o do Diario do/ Maranhão, que a inseriu, em/ suas columnaz; todos os senhores/ in continenti, despedirão os es/cravos que possuem e que forão definitiva/mente redemidos pela humani/taria lei á que se refere o/ Telegramma a V. Ex^a. enviado/ n'aquella data pelo Ministe/rio dos Negocios da Agricul/tura Commercio e Obras Pu/blicas. ”⁵²

Nem todos os senhores de escravos procederam como os de Riachão. A abolição gerou descontentamento entre os fazendeiros, que exigiram indenizações pela perda do que consideravam suas propriedades, os negros libertos.

Nesse contexto, ainda em agosto de 1888, viajando para Barra do Corda a fim de assumir o cargo de promotor público daquela comarca, donde partiria para a da Chapada (Grajaú), em que deveria sindicat *dos fatos delituosos que nela se tinham dado e que a levaram ao estado de sedição, declarado pelo Chefe de Policia da Província e confirmado pelo Tribunal da Relação por acórdão de 18 de agosto de 1888*, o jovem abolicionista João Dunshee de Abranches Moura,⁵³ saindo de Pedreiras por terra, depara-se com negros ainda escravizados na fazenda do major Joaquim Pinto Saldanha, ex-deputado provincial, então ausente. Deles colhe a informação de que o Major lhes exigia trabalho até o Governo pagar a alforria. Exorta-os a repudiar o cativo, declarando-lhes que estavam sendo enganados. “Mas, ao meter as esporas no cavalo, tive a certeza de que permaneceriam servilmente no eito” – diria em suas memórias, escritas mais de cinquenta anos depois.⁵⁴

⁵² Doc. 1.168 desta publicação, ofício do promotor Miguel Archanjo Nunes Paez ao Presidente da Província, José Moreira Alves, datado de 25.06.1888.

⁵³ Relatos sobre a investigação e cópia da denúncia respectiva, oferecida pelo aludido promotor, que entrou em exercício na Comarca no dia 01.09.1888 (Doc. 1138), e seguiu para a de Grajaú 15 dias depois (Doc. 1139), entrando em exercício nesta como interino no dia 18.09 (Doc. 1140), estão neste último documento citado e no de número 1141. O fato é o tema central do clássico *A Esfinge de Grajaú*, escrito por ele em 1940, mas publicado, postumamente, apenas em 1959.

⁵⁴ ABRANCHES, Dunshee de. **A Esfinge de Grajaú**. (1959). 2. ed. São Luís: AML/Alumar, 1993. p. 68-70.

Em virtude da rejeição de suas pretensões, os fazendeiros aderiram ao movimento republicano como forma de pressionar o governo. Criavam-se as condições para o advento da República: ao abandonar o regime escravista e os proprietários que dele dependiam, o Império perdia seu último suporte político.

Em setembro de 1889, a Coroa prestes a tombar, dá-se a última nomeação para Promotor Público da Capital do Maranhão durante o Império, recaindo sobre Manoel Jansen Ferreira (23.09), sobrinho-neto da rica matriarca e chefe política, legendária senhora de escravos, D. Ana Jansen. Ele fora removido da Promotoria da Comarca de Itapeturu-mirim, onde estava desde o final de 1888, após ter passado, também como titular, pela Promotoria da Comarca do Baixo Mearim naquele mesmo ano, onde tivera ciência da Abolição da Escravatura poucos dias depois do fato, declarando ao Presidente da Província (25.05) apenas que saberia cumpri-la, sem nenhum registro da reação à notícia na Vila da Victória do Baixo Mearim, sede da Comarca.⁵⁵

Finalmente, a 15 de novembro de 1889, é proclamada a República, por meio de um inusitado golpe de estado sob o comando militar do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, a que o povo assistiu *bestializado*,⁵⁶ sem compreender corretamente o que acontecia. O Imperador foi banido do País, sendo-lhe dado o prazo de 24 horas para deixar o território brasileiro, no dia 16 de novembro, o que cumpriu com muito pesar.

Ignorando mudança tão drástica para os destinos do País, e a quem então já devia hipotecar lealdade, o promotor público Manoel Jansen Ferreira oficia, no dia 16, a Tito Augusto Pereira de Mattos, último Presidente da Província, acusando recebimento do ofício de 13.11, que lhe comunicava ter aquela autoridade assumido a administração provincial, nomeada por carta imperial de 05.10 (*Ilustração 14*), aproveitando para por-se à disposição do Presidente “não só com relação ao serviço publico, como também ao interesse particu-

⁵⁵ Documentos 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110 e 1127 desta publicação.

⁵⁶ Expressão empregada por Aristides Lobo, ministro do interior no primeiro governo republicano, para descrever aquele momento histórico e que ficou célebre. Ele fora colega de turma, na Faculdade de Direito do Recife, do grande promotor público maranhense Martiniano Mendes Pereira, referido páginas atrás.

lar”⁵⁷ – “oferta” muito comum na *Correspondência dos Promotores ao Presidente da Província*, inadmissível hoje.

Mas, no mesmo dia, o advogado Francisco de Paula Belfort Duarte, o antigo antagonista de Celso Magalhães e então um dos principais republicanos do Maranhão, já fizera publicar, no diário *O Globo*, o teor do telegrama que lhe passara o Dr. Graco Sá Vale, da Corte, ainda no dia 15:

*“A República proclamada. Ministério preso. Grande entusiasmo. O exército e povo confraternizados. Viva a República.”*⁵⁸

Proclamada a República, o governo provisório chefiado por Deodoro da Fonseca decretou que, enquanto não fosse, pelos meios regulares, procedida a eleição para o Congresso Constituinte e para as “legislaturas de cada um dos Estados”, em que se transformavam automaticamente as províncias do Império, a Nação seria regida pelo referido governo, e os estados pelos governos que proclamassem ou, na falta destes, por governadores delegados daquele.

No Estado do Maranhão, o poder foi assumido por uma junta governativa, depois que a tropa, no próprio quartel, na manhã de 18 de novembro, aclamou a adesão da Província ao regime republicano. Por volta das 11 horas, em palácio, sem oposição e com a presença cordata do até então presidente Tito Augusto Pereira de Mattos, tomava posse a Junta, composta pelos seguintes cidadãos: tenente-coronel João Luís Tavares, presidente, que, como comandante do 5º Batalhão de Infantaria, recebera “ordem telegráfica do governo provisório da República, do Rio, para assumir a administração da província e nomear o governo provisório”;⁵⁹ capitão-tenente Cândido Floriano da Costa Barreto, primeiro-tenente Augusto Frutuoso Monteiro da Silva, capitão João Lourenço da Silva Milanês, tenente-coronel Francisco Xavier de Carvalho, Dr. José Francisco de Viveiros e Dr. Francisco de Paula Belfort Duarte, um republicano preconceituoso com os escravos e sistemático defensor dos senhores que os torturavam e matavam, além de seguir uma

⁵⁷ Documento 1179 desta publicação.

⁵⁸ O GLOBO, São Luís, 16 nov. 1889. p. 2.

⁵⁹ Ibid., 19 nov. 1889. p. 2.

vida desregrada no seio da sociedade, como deixaram registrado antigos escritores – um, biógrafo; o outro, memorialista.⁶⁰

O povo praticamente ignorava o fato; tampouco comemorou, contemporaneamente, a mudança de regime.

Houve, entretanto, ainda no dia 17, uma manifestação de ex-escravos contrariamente à República, por entenderem vir esta para restabelecer a escravidão e, nesse movimento, acercaram-se do prédio do jornal *O Globo*, de que eram redatores Paula Duarte e Casemiro Júnior,⁶¹ resultando em confronto com a polícia e grave derramamento de sangue (mortos e feridos), porém somente dos mais fracos, é claro.

Somente dias depois, a partir de 22 de novembro, teriam lugar passeatas e solenidades comemorativas, destacando-se o desfile alegórico que o poeta Sousândrade, o mais autêntico e antigo dentre todos os republicanos de então, promoveu no dia 30.⁶²

Em uma dessas manifestações, ruiu em pedaços o Pelourinho do Largo do Carmo,⁶³ existente desde 1815 – monumento característi-

⁶⁰ “Um artista habilíssimo atacara certos atos, aliás muito censuráveis, da Junta.

Paula mandou chamá-lo e inquiriu-o em voz estentóricas como se atrevera a tanto.

- Eu pensei... – começava a defender-se o interrogado.

- Já viste negro pensar?! És besta, negro, roubaste de autores, e vais para a cadeia!...

E, depois do homem sair preso, voltando-se para o chefe de polícia, que era Casimiro Júnior:

- Casimiro, quanto ele te definir o que é pensamento, solta-o...”

(BARBOSA, Domingos. **Silhuetas** (1911). 2 ed. São Luís: AML/EDUEMA, 2008. p. 44-45).

“Paula Duarte, com efeito, foi até a morte um grande boêmio; orador eloquentíssimo, advogado hábil e temido, possuidor de um peregrino talento e de variada cultura mental, ganhava rios de dinheiro na sua profissão; mas, como ele mesmo confessava, era vítima dessa “adorável trilogia – o álcool, o jogo e as mulheres”. E a todas as qualidades de um espírito de escol, juntava um formoso físico que era realçado por um requintado apuro nos vestuários.” (ABRANCHES, Dunshee de. **A Esfinge de Grajaú**. p. 68-70).

⁶¹ Promotor Público de Viana entre 1878 e 1882.

⁶² MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. (1958). 3 ed. São Paulo: Siciliano, 2001. p. 269.

⁶³ “Coluna de pedra, símbolo do poder judicial do concelho, erigida em praça ou sítio central e público, junto da qual se expunham e castigavam os transgressores” (ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA. **Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea**. Lisboa: Editorial Verbo, 2001). Em São Luís, “o pelourinho era uma coluna de mármore, alta de uns doze metros, trabalhada em feixes espiralados e partidos da base quadrilonga até ao capitel. Sobre este, ostentava-se o aparelho primitivo, onde era exposto o paciente e que poderia girar sobre um fulcro para que melhor fosse exibido aos transeuntes tão degradante espetáculo!” (ABRANCHES, Dunshee de. **O Cativoiro**. p. 36).

co da autonomia municipal no mundo colonial português, que ficou associado no Brasil aos castigos infligidos aos escravos. No Maranhão não era diferente, mas a coluna artisticamente trabalhada tinha resistido à difícil Adesão do Maranhão à Independência do Brasil e a alguma repulsa aos portugueses que se seguiu. Proclamada a República, no comando da destruição desnecessária e demagógica de tão importante monumento histórico já àquele tempo,⁶⁴ estava... Paula Duarte!⁶⁵

No dia 25 de novembro, foi distribuída por toda a cidade esta proclamação, conforme noticiaria *O Globo* no dia seguinte:

“Maranhenses,

O sol que ilumina as gloriosas festas da liberdade não pode coroar de sua luz suprema os emblemas sinistros do despotismo.

Um monumento há em uma de nossas praças que recorda os dias sombrios da escravidão, dos tempos coloniais e da monarquia que lhe sucedera.

O Pelourinho do Largo do Carmo é o prolongamento da púrpura imperial. Esse monólito transuda o sangue e as lágrimas dos nossos compatriotas aí vitimados sem fórmulas de processo pela sanha dos delegados do rei. Atado a esse poste de ignomínia mais de um escravo mísero exalou, porventura, o derradeiro suspiro

⁶⁴ Também o pelourinho de Alcântara foi destruído na mesma época e sua maior parte ficou enterrada até meados do século XX, quando uma anciã, ex-escrava, indicou a sua localização, o que permitiu a sua recuperação e reinauguração, na praça central, com pompa e circunstância, no ano de 1948, tricentenário do lugar. (LOPES, Antônio. **Alcântara**: subsídios para a história da cidade. (1957). 2 ed. São Paulo: Siciliano, 2002. p. 194-198).

⁶⁵ Esses atos foram realizados na esteira da determinação da Junta Governativa, datada de 22.11, para que se destruísse nas repartições públicas tudo que lembrasse a monarquia (resumo do ato foi publicado em *O Globo* de 23.11.1889, p. 3). Lopes diz que o estilo do ato “transuda oratória de Paula Duarte, tribuno condoreiro que arrebatava a multidão nas praças de São Luís, e as tiradas não deixam de dar razão a Sousa Andrade, o grande e puro republicano de quando ainda no Maranhão não havia senão ele e Celso Magalhães, ao escrever nove dias depois da adesão da província à república: ‘Onipotente Deus, inspira minha Pátria, no solene momento de sua Eucaristia social’”. (LOPES, op. cit., p. 197). Essas são as últimas palavras do artigo intitulado *Práticas familiares de democracia*, que Sousa Andrade deu a público em *O Globo* de 27.11.1889 e *O Novo Brasil* de 03.12.1889, pelo menos, no qual vislumbra a Constituinte: “depois da Proclamação, a Constituição – os dois fatos mais imponentes da soberania popular...”.

intestando [sic] apenas com [sic] o látego do algoz⁶⁶ e apertado no ferro da golilha, que o cingia entorpecendo os últimos movimentos.

Pois bem. Esse monumento, que em sua mudez sombria relembra o infortúnio, o sangue, o suplício, todo um passado de sombra, deve desaparecer à luz da liberdade conquistada pela grande nação americana.

Destruí-lo é criar o futuro, é apagar um dos últimos vestígios da monarquia e da escravidão.

Que uma pedra não fique para atestar às gerações vindouras as desgraças e a escravidão de nossos pais.”⁶⁷

O pelourinho era obra delicada e foi, naquela data, facilmente destruído, “derrocado do seu pedestal e quebrado em parte a olho de machado e a malho pelo populacho incitado por Paula Duarte numa das carraspanas com que se excitava à força de conhaque para produzir no júri ou nos comícios os seus mais eletrizantes discursos, ficou irremediavelmente inutilizado e para sempre se perdeu qualquer noção do lugar onde os seus mutiladores teriam lançado os destroços”.⁶⁸ (*Ilustração 15*).

⁶⁶ A redação parece truncada. Deveria ser, aparentemente: “... o derradeiro suspiro intendo apenas contra o látego do algoz...”.

⁶⁷ O GLOBO, São Luís, 26 nov. 1889. No dia anterior, o jornal não circulara. O estilo do manifesto não sugere, tal como o ato de que fala Antônio Lopes (nota 65), também “oratória de Paula Duarte”?... Afinal, em *O Globo*, ele e Casemiro Júnior, como estampava o frontispício do jornal, eram os “redatores e únicos responsáveis”, embora, a partir da edição número 62, de 19.11.1889, quando os dois já estavam no governo – um como membro da Junta e o outro como chefe de polícia –, tenham, obviamente, desaparecido os seus nomes do cabeçalho do jornal. Naquela edição, simplesmente foram eliminados; nas seguintes (a 63 foi em 20.11), foram substituídos por Fábio Nunes Leal e Palmério Cantanhede, que passaram a figurar como redatores, apenas. Mas, em 25.11, dia da destruição do pelourinho, comandada por Paula Duarte, com chamamento do povo mediante impresso distribuído naquele mesmo dia na Capital, o jornal não circulou por quê?...

⁶⁸ LOPES, op. cit., p. 198.

Perdido o pelourinho propriamente dito, não se deu o mesmo com o seu pedestal, e Antônio Lopes sempre soube disso, tanto que, na parte de sua obra transcrita acima, ele disse que o monumento foi quebrado após *derrocado do seu pedestal*. Não disse que o pedestal também fora destruído pela sanha de Paula Duarte e seus comandados. Em memorial ao Prefeito Municipal de São Luís, respondendo-lhe a consulta sobre assuntos históricos, que fez publicar no jornal *Pacotilha*, edições de 22 e 23.04.1926, o Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão já declarava que a base da pirâmide em homena-

A confissão do “crime” deixou-a o redator de *O Globo* – e altíssima é a probabilidade de ter sido este redator exatamente o seu coproprietário Paula Duarte – em um texto publicado na edição de 26.11.1889, que, conquanto tenha ares de bela matéria jornalística, mal disfarça um desmesurado autoelogio e uma tragédia histórico-memoralística do Maranhão:

“Às três horas da tarde, já era imensa a concorrência no Largo do Carmo, onde se achava postada uma guarda tendo a música à frente.

Momentos depois, apresentou-se o Governo Provisório em frente a uma passeata, promovida pelos trabalhadores da Prensa, e depois de uma brilhante alocução do dr. Paula Duarte, aplaudida com muito entusiasmo, o chefe do poder executivo, tenente-coronel Tavares, e o mesmo dr., lançando mão de martelos, bateram sobre o monumento da tirania como sinal da sua destruição.

O tenente-coronel Tavares, chamando um homem do povo, entregou-lhe o martelo, e este, abraçado ao dr. Paula Duarte, feriu de novo o símbolo da tirania.

Um longo aplauso ecoou na praça.

Era a confraternização dos iludidos do dia 17 com o herói da República no Maranhão.

Momentos depois, baqueava o símbolo da tirania, ao som dos hinos e das aclamações do povo.”

A Junta foi cumprimentada nos termos seguintes por alguns promotores públicos (identificados no acervo pesquisado como remetentes de ofícios com esse escopo), que informam sobre como foi

gem a Bequimão, no Parque 15 de Novembro (Beira-mar), era a base do pelourinho, que ali fora reimplantada. Antônio Lopes, ao atualizar (e ampliar) os verbetes do *Dicionário Histórico-geográfico da Província do Maranhão*, de César Marques (1870), incluiu um, *Estátuas*, em que, falando da pirâmide que assinala o lugar do enforcamento de Bequimão, inaugurada quando da comemoração do “Tricentenário da Fundação da Nova França Equinocial”, em 1912, declara: “A base da pirâmide é uma pedra do pelourinho de São Luís, demolido e quebrado depois da Proclamação da República”. A informação, escrita na primeira metade dos anos 1950, está disponível na 3ª edição do *Dicionário*, organizada por Jomar Moraes (São Luís: Edições AML, 2008. p. 448a).

recebida a notícia da Proclamação da República em suas respectivas comarcas:

Manoel Jansen Ferreira, Promotor da Capital, por ofício datado de 21.11.1889:

*“Accusando o recebimento do officio de V. Ex^{cia.}/ datado de 18 do corrente mez, fico inteirado/ de haver sido instituida a Junta Proviso/ria do governo deste Estado e aproveito/ a oportunidade para congratular-me/ convosco pela nova direção politica do/ paiz, pondo a disposição de V. Exc^{as.}. a leal/dade e dedicação inherentes ao cargo que/ occupo e particularmente o muito a que/ me obriga o vosso patriotismo inspirado/ nos sentimentos democraticos que regem/ os destinos da nova Republica Brasileira.”*⁶⁹ (Ilustração 16).

Antônio Pereira da Câmara Lima Filho, Promotor de Guimarães, por ofício datado de 02.12.1889:

“Em resposta ao officio de V^{s.} Exc^{as.}., de 18 de/ Novembro proximo findo, communican/do-me haver se constituido, na mes/ma data, a Junta do Governo Proviso/rio do Estado do Maranhão, visto se/ achar proclamada a Republica no/ Brazil, tenho a honra e a satisfação/ de felicitar-me com V^{s.} Exc^{as.}., pelo gran/de passo que acabamos de dar para o/ progresso moral e material de nossa/ Patria, fazendo ardentos votos para o/ seu engradecimento [sic] e felicidade.

*Aproveito a oportunidade, para pôr/ a disposição de V^{s.} Exc^{as.}., como representan/tes da mesma Junta, os meus fracos ser/viços, e apresentar-lhes os protestos da/ mais subida consideração e apreço.”*⁷⁰

Justino Augusto da Silva Moura, Promotor de São José dos Matões, por ofícios datados de 04.12 e 21.12.1889, respectivamente:

“O abaixo assignado, Promotor publico da comar/ca de São José dos Mattões toma a deliberação de/ vir manifestar ao actual Governo do Estado do/ Maranhão sua franca e sincera adhesão á/ causa republicana, que tornou-se uma realida/de com o aparecimen-to do patristico governo de/ 16 de Novembro passado, na convicção

⁶⁹ Documento 1180 desta publicação.

⁷⁰ Documento 1231 desta publicação.

de que o mes/mo Governo é o unico capaz de fazer chegar ao dese/jado engrandecimento e progresso a nossa estreme/cida Patria.

*Prestando assim sua pouca adesão espera/ continuar a mere-
cer a confiança do Governo/ provisorio deste Estado.”*

*“Tenho a honra de acusar a recepção do/ officio circular de
18 do mez passado, que a/ Junta do Governo Provisorio deste Es-
tado me/ dirigio communicando que n’aquella da/ta se tinha consti-
tuido a mesma junta,/ em vista do grande acontecimento de 15 de/
Novembro no Rio de Janeiro, que deu lu/gar a mudança da forma de
governo do/ vasto territorio Brasileiro.*

*Congratulando-me com V. Ex^a. e mais/ membros da referida
junta, por tão auspicioso/ acontecimento, aproveito a occasião para
ma/nifestar minha franca e sincera adhesão/ ao governo Republi-
cano que se inaugura/ com brilhantismo no Paiz, na convicção/ de
que seja mantida a ordem e a unidade/ que existe entre os diversos
Estados confederados.”⁷¹*

João Dunshee de Abranches Moura, Promotor de Barra do Corda, por officio datado de 06.12.1889:

*“A alta investidura que vos aca/ba de conferir o povo mara-
nhen/se e o glorioso movimento que/ a confraternização dos senti-
men/tos nacionaes transformou em u/ma phase mais brilhante para
a/ nossa Patria, só foram conhecidos/ n’esta comarca por um tele-
gram/ma que recebi em 1^o do corrente/ dessa capital.*

*Immediatamente convoquei por/ meio de boletins o povo
para um/ grande comicio; e reunido do me/lhór modo, annunciei-lhe
a gran/diosa nova da transformação que/ acabava de se operar no
paiz, tra/zendo a civilização e a paz; li a/ patriotica mensagem do
bravo Ge/neral Deodoro ao ex-imperador/ e a resposta deste; pro-
curei mostrar/ [fl.1v] que a Republica, em vêz de ser u/ma anarchia
como muitos menos es/clarecidos supõem, é o verdadeiro sys/tema
que a sciencia e a evolução impõem/ as liberdades humanas; pedi
que todos/ na melhór paz acompanhassem a/ grande cauza, pois o
Governo da Re/publica era a maior garantia á se/gurança individu-
al; propuz que o/ povo no estado de incerteza em que na/turalmente*

⁷¹ Documentos 1233 e 1234 desta publicação.

se achava sem saber as atti/tudes das autoridades locaes, delegasse/ os seus poderes em uma Junta, que,/ composta de cidadãos illustrados, havia/ de garantir a ordem publica e se/gurança de cada um, procurando adhe/sões geraes e providenciando como o exi/gissem as condições anormaes da na/ção; e conclui erguendo saudações/a Republica, nos governos d'este Es/[fl.2]tado e do paiz, sendo cor- respondi/do unanimemente pelo povo.

Posso afirmar a V. V. Exc^{as}. que a/ comarca está na mais completa paz,/ correndo todas as festas com toda/ a ordem, não se dando sequer um/ disturbio, natural das grandes ag/glomerações. Todas as autoridades/ tem adherido a grande cauza, e a/ Camara Municipal fez o mesmo/ em sessão extraordinaria.

Firme ao lado de V. V. Exc^{as}. na de/feza da democracia brasileira, rei/tero a V. V. Exc^{as}. os protestos de mi/nha mais alta consideração. ”⁷²

José Escôto Munis, Promotor interino do Alto Itapecuru (em Picos), por officio datado de 31.12.1889:

“Tenho a distincta honra de accusar o/ recebimento do officio que vos dignastes/ dirigir-me firmado em 18 do preterito/ communicando ter na mesma data/ constituído-se a Junta do Governo Proviso/rio, deste Estado representada pelos os dig/nos Cidadãos signatarios do referido offi/cio remettendo a proclamação feita tam/bem na mesma data.

Em resposta cumpre-me declarar que fico/ sciente e que congratulo-me comvosco pelo/ faustoso acontecimento que acaba de dar-/se em nossa Chara Patria com a trans/formação do sistema de Governo Monarhi/co para o de Republica.

Logo que aqui chegou essa grata noticia/ todas as autoridades e mais funcionarios pu/blicos com o povo immediamenti e com/ o mayor praser adheriram a nova e salutar/ forma de governo, como já vos communi/cou a primeira autoridade da Comarca. ”⁷³

⁷² Documento 1241 desta publicação.

⁷³ Documento 1246 desta publicação.

Observações que se impõem: 1ª) a demora das viagens à época e a falta de telégrafo fizeram com que os promotores de Matões e do Alto Itapecuru respondessem à Junta quando esta já fora extinta, o que se deu em 17.12; 2ª) a hilária rapidez com que, dentro de cinco dias, Manoel Jansen Ferreira deixou de se colocar à disposição de um preposto (o último) de Sua Majestade Imperial “não só com relação ao serviço público, como também ao interesse particular” daquele, para se congratular com os novos donos do poder “pela nova direção política do País”, pondo à disposição deles sua “lealdade e dedicação inerentes ao cargo” e, precipitadamente, muito mais, como o estaria obrigando – declarou expressamente – o patriotismo que já via nos mesmos dirigentes, “inspirado nos sentimentos democráticos que regem os destinos da nova República Brasileira”; 3ª) dentre os cinco promotores públicos cujos expedientes congratulatórios foram transcritos, apenas o bacharel Justino Augusto da Silva Moura, de Matões, tomou a iniciativa de aderir à República, tendo os demais manifestado adesão após o recebimento da circular de 18.11, enviada pela Junta, diante da qual aquele também o fez (21.12), mas já ratificando sua anterior manifestação espontânea (04.12); 4ª) a manifestação oficial de Dunshee de Abranches perante a Junta Governativa, ao declarar que a nova da Proclamação da República chegara a Barra do Corda somente no dia 1º de dezembro, por um telegrama recebido da Capital, está completamente dissonante do que ele escreveu em suas memórias 51 anos depois.

Com efeito, Abranches diz em sua obra que soube da mudança de regime no dia 20 de novembro, por um professor que adentrou a sua residência com “uma carta lacônica e alvissareira que lhe enviara por um portador expresso o chefe dos republicanos de Caxias”; que logo reuniram-se os líderes de Barra do Corda na Câmara Municipal e aclamaram uma junta provisória de governo para o Município, da qual o fizeram secretário, junta que passou a receber adesões das autoridades locais e incentivou outras localidades a fazer o mesmo; que seis dias depois (26.11), por uma carta de Antônio Lobo e Aluísio Porto, foi que tiveram ciência da mudança de governo em São Luís, taxando o novo governo do Estado de “grupo anárquico e leviano de pseudopropagandistas de nosso credo, formado por meia dúzia de boêmios de São Luís”, com a

qual ele e seus companheiros sertanejos jamais teriam aceitado estabelecer relações políticas...⁷⁴

Bem, Manoel Jansen Ferreira foi mantido no cargo durante aquele período de transição, até a promulgação da Constituição Estadual de 1892 e por muito mais tempo, como se verá adiante...

Dunshee de Abranches ficaria no Sertão até fins de janeiro de 1890, como diz na sua obra⁷⁵, quando “aproveitava o primeiro vapor que com a cheia do Mearim pudera atingir a Barra do Corda” para descer com a sua esposa o rio até a Capital. Descreveu a sua despedida como comovente, tendo a população inteira comparecido ao ponto de embarque, agitando lenços, tristemente. Após seis dias de uma rápida viagem (no verão do ano anterior, subindo-o para assumir o cargo, consumira semanas), levando “no coração uma saudade que nunca mais morreria”, em São Luís já encontrou o novo governador, José Tomás da Porciúncula, e, em meio à expectativa jubilosa de voltar ao poder, o conservador Gomes de Castro, nomeado vice-governador. Semanas depois, obteve licença de seis meses da Promotoria Pública e tomou o rumo do Sul – diz ele –, viajando em um pacote que também levava, deportado por ordem do Governador, Casemiro Júnior, redator-responsável de *O Globo*, de cuja direção afastara-se Paula Duarte.⁷⁶

⁷⁴ Essa e outras passagens de *A Esfinge de Grajaú*, também em descompasso com o teor de outras fontes históricas idôneas, mereceriam acurada análise, mas, como não constitui escopo destas poucas linhas, fica para oportunidade futura ou para quem igualmente se preocupe com a matéria.

⁷⁵ Em 9 de janeiro, ele oficiou de Barra do Corda para o Governador, nominando-o como Pedro Augusto Tavares Júnior, certamente por ainda não ter tomado ciência da sua sucessão, comunicando-lhe que reassumira o exercício do cargo de promotor, conforme decisão do governante datada de 18.12.1889 (Doc. 1379 desta publicação). No final de fevereiro, o promotor interino era João Francisco Maia Júnior, nomeado pelo juiz de direito (Doc. 1380). Em 6 de março, de São Luís, onde se encontrava, Abranches comunicou ao Governador que entrara em gozo de licença por um mês, por decisão do Presidente do Tribunal da Relação (Doc. 1381). Parece que não perdeu o vínculo com a Promotoria pelos meses seguintes, pois, em 23.07, comunicou ao Governo, por expediente datado de São Luís, que se encontrava em gozo de licença, concedida por portaria do Ministério da Justiça (Doc. 1382), o que se repetiu em 02.08, por expediente datado de Recife, após ser-lhe concedida a prorrogação da licença pelo Governador (Doc. 1383). Novo promotor titular em Barra do Corda, segundo o acervo pesquisado, somente em 30.10.1890, quando entrou em exercício Alcibiades de Mello Coutinho de Vilhena (Doc. 1384).

⁷⁶ ABRANCHES, Dunshee de. **A Esfinge de Grajaú**. p. 206-207. Paula Duarte já estava afastado do Governo do Estado e se afastaria, finalmente, do Maranhão, mudando-se

Abranches criticaria severamente Paula Duarte no capítulo *República de Mentira*, penúltimo de *A Esfinge de Grajaú*, taxando-o, em outras palavras, de ébrio inconsequente no primeiro governo do Maranhão republicano, e colocando na boca de Campos Sales, então ministro da justiça do Governo Provisório da República, um lamento pela má qualidade de governante daquele seu amigo dos bancos da Faculdade de Direito de São Paulo.⁷⁷

A Junta Governativa tivera de entregar o poder, em 17 de dezembro de 1889, ao primeiro governador nomeado pelo Governo Provisório da República, Dr. Pedro Tavares Júnior, que pôs abaixo “por um só decreto, todas as decisões indecorosas e iníquas da *Junta de Asnos e Borrachos*, como a denominara o Professor Luís Pinto, um tipo de rua muito popular então em São Luís”.⁷⁸

Mas, no dia 3 de janeiro de 1890, Tavares Júnior entregaria a administração ao chefe de polícia Eleutério Frazão Muniz Varela, que, no dia 22, o repassaria ao segundo governador nomeado, José Tomás da Porciúncula, que governaria até 5 de julho, sendo sucedido, mas apenas por 20 dias, pelo vice-governador Gomes de Castro, que então entregaria o governo ao capitão-tenente maranhense Manoel Ignácio Belfort Vieira, o qual ficaria somente até outubro... – momentos da instabilidade política que caracterizaria aqueles anos do final do século XIX.

Exatamente em outubro, mais de dois anos após a Abolição da Escravatura, ainda havia pessoas mantidas como escravas em algumas fazendas do Maranhão, e quem as mantinha nessa condição era um velho conhecido. O Promotor interino do Alto Mearim, Antônio Libânio Queirós, tendo recebido notícia, dada pelo Governador do Estado, de que o fazendeiro major Joaquim Pinto Saldanha mantinha escravizada uma família com sete pessoas, comprometeu-se,

para o Rio de Janeiro, aonde o chamou Campos Sales, vindo a ser na Capital Federal somente um redator de debates do Senado (BARBOSA, op. cit., p. 45; COUTINHO, Mílson. *Memória da Advocacia no Maranhão*. São Luís: Clara Editora, 2007. p. 296).

⁷⁷ Campos Sales, “antes de tudo, lastimara que ‘Paula Duarte, seu íntimo desde a adolescência em São Paulo e possuidor de tão brilhante talento, continuasse a ser o mesmo boêmio incorrigível dos bancos acadêmicos, portando-se como um rapazola sem juízo na Junta Governativa de São Luís e privando-o assim de fazê-lo deputado como seria seu desejo” (ABRANCHES, op. cit., p. 203).

⁷⁸ Id. *Ibid.*, p. 200.

mediante ofício datado de 24.10, a apurar o caso e proceder criminalmente, se necessário.⁷⁹

Pinto Saldanha era poderoso. Sua fama de cruel era corrente e foi immortalizada nas páginas dos registros policiais e da imprensa da Capital. Fora deputado provincial em várias legislaturas no Império e, em 1890, era o presidente do Conselho de Intendência da novíssima Vila de Pedreiras, cargo máximo de então na estrutura administrativa municipal. Consta que, embora sem sofrer punição, foi obrigado, com as autoridades no seu encaço, a libertar os escravos:

“E, só assim, ficou extinta a escravidão em solo pedreirense. O caso do Major Pinto Saldanha obrigou o Governo a determinar uma inspeção em todas as ex-fazendas de escravos do Mea-irim. E essa missão coube ao destemido Alferes João Lemos.”⁸⁰

E, ao que parece, só assim, ficou extinta, oficialmente, a escravidão negra no Maranhão.

O ADVENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO

Uma das primeiras grandes medidas do Governo da República foi a reforma da Justiça, com a criação da Justiça Federal e o esboço institucional do Ministério Público atuante junto à mesma (organização e atribuições tratadas em capítulo próprio), contidos no Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, da lavra do ministro da justiça Manuel Ferraz de Campos Sales, depois presidente da República.

Referido diploma criou, portanto, o Ministério Público Federal e a figura do Procurador-Geral da República, chefe dos procuradores seccionais, um em cada estado da Federação, mas preservou o figurino colonial e imperial quando determinou que as funções pró-

⁷⁹ Doc. 1350 desta publicação.

⁸⁰ LAGO, Aderson de Carvalho. **Pedreiras**: elementos para sua história. São Luís: SIOGE/ Prefeitura de Pedreiras, 1976. p. 21.

prias do Ministério Público fossem exercidas por aqueles mediante nomeação do chefe do Poder Executivo, livremente, para atuação junto à inferior instância e, dentre os membros da própria corte, junto ao Supremo Tribunal Federal. Cabia ao Procurador-Geral “cumprir as ordens do Governo da República relativas ao exercício de sus funções” e “promover o bem dos direitos e interesses da União” (art. 24, c). Pela contribuição de Campos Sales à instituição ministerial, apresentando, por exemplo, projeto prevendo a vitaliciedade do Procurador-Geral e a inamovibilidade dos procuradores seccionais, é ele nacionalmente considerado o precursor de sua independência no Brasil.

Na sequência das inovações, o Governo da República, ao organizar a Justiça na Capital Federal, fazendo-o pelo Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, explicitou, no artigo 164 daquele diploma, o perfil do Ministério Público nos tempos recém-inaugurados: seria, *perante as justiças constituídas, o advogado da lei, o fiscal de sua execução, o procurador dos interesses gerais do Distrito Federal e o promotor da ação pública contra todas as violações do direito.*

A 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada pelo Congresso Constituinte, no Rio de Janeiro, a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que, todavia, frustrou quem esperava avanços quanto à instituição ministerial, limitando-se o texto da Carta Magna a repetir que o Procurador-Geral seria designado pelo Presidente da República dentre membros do Supremo Tribunal Federal, denominação surgida em 1890 (modelo de escolha legado pelo Império, em que funções de Ministério Público e de defesa da Fazenda Pública perante as cortes de justiça cabiam a membros destas) e a proclamar que suas atribuições seriam definidas em lei (art. 58, § 2º), entre as quais a propositura de revisão criminal em favor do réu (art. 81, § 1º); que o STF seria composto por quinze juízes, nomeados pelo Presidente da República com posterior aprovação do Senado; e que cada estado da Federação reger-se-ia pela constituição e pelas leis que adotasse, respeitados os princípios constitucionais da União.

Em função disto, realizou-se, a 11 de maio de 1891, a eleição para o primeiro Congresso do Estado do Maranhão, com poder constituinte também.

A primeira constituição do Maranhão foi promulgada pelo Congresso do Estado em 4 de julho de 1891, em seu artigo 67 determinando: “*Para promover os interesses da Justiça Pública é instituído o Ministério Público junto ao Poder Judiciário*”; e no art. 89, em simetria com a organização federal, criou a figura do Procurador-Geral do Estado como representante da Instituição, com mandato de dois anos, escolhido dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça, e mantendo o adjunto de promotor e toda a precariedade de investidura nos cargos, assim como a demissão *ad nutum*. Surgia o Ministério Público do Estado do Maranhão com um desembargador no topo da sua estrutura.

O Decreto Estadual nº 91, organizando a Justiça (20.08), em seu art. 92, repetiu, adaptado, o conteúdo do art. 164 do Decreto Federal nº 1.030/1890; e, no art. 95, *caput* e parágrafo 1º, determinou que competia ao Procurador-Geral do Estado, além das atribuições gerais do Ministério Público, exercer especialmente aquelas até então conferidas ao desembargador atuante como Promotor da Justiça e Procurador da Soberania e Fazenda Nacional, bem como ordenar aos promotores públicos que denunciasses os crimes de sua competência de que tivessem conhecimento.

A 24 de agosto deu-se a **primeira nomeação para Promotor Público da Capital sob o regime constitucional**, recaindo sobre o bacharel **Manoel Jansen Ferreira**,⁸¹ que já estava no exercício do cargo desde 1889.

Três dias depois, o governador do Estado, Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, nomeou o **primeiro Procurador-Geral do Estado**,⁸² o maranhense **José Jansen Ferreira Junior**, irmão do Dr. Manoel Jansen Ferreira, ambos sobrinhos-netos de D. Ana Jansen. Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado, José Jansen Ferreira Junior fora Promotor Público da Comarca de Alcântara, Juiz de Direito da Comarca de Guimarães, Presidente da Província do Amazonas, Deputado Provincial do Maranhão e penúltimo Presidente da Província do Maranhão.

⁸¹ Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Códices. Livro nº 1.714. Ano: 1891. fl. 1. Ver também Doc. 1417 desta publicação.

⁸² Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Códices. Fundo: Secretaria de Governo. Livro de Portarias. Ano: 1891.

Até junho, e desde o ano de 1884, o cargo do topo do Ministério Público, Promotor da Justiça e Procurador da Coroa e da Soberania Nacional, vinha sendo exercido pelo desembargador *Francisco Urbano da Silva Ribeiro*, natural do Ceará.

Em 18 de dezembro, a crise política, nacional e local, leva à derrubada do governo de Lourenço de Sá e Albuquerque. Assume-o uma junta governativa de três políticos que eram ex-promotores públicos,⁸³ que anula todos os atos do antecessor e declara sem efeito a Constituição Estadual.

Assim, 1892 seria inaugurado com a restauração da velha nomenclatura: o Decreto Estadual nº 117, de 4 de janeiro, revogou o Decreto Estadual nº 91/1891 e todas as nomeações dele decorrentes, autorizando que todos os “antigos juízes e mais funcionários” reasumissem o exercício de seus cargos em 60 dias.

Em razão disso, a corte estadual de justiça voltou a ser chamada de Tribunal da Relação, e o representante do Ministério Público junto ao órgão, de Promotor da Justiça e Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Por portaria de 25.02, o Governador nomeou para o exercício interino desse cargo o desembargador *Francisco Jovita Cavalcânti de Albuquerque*.

Em 28 de julho, escolhido Manoel Inácio Belfort Vieira outra vez para governar o Estado (a primeira tinha sido em 1890), o Congresso do Estado, novamente eleito, promulga nova Constituição, que em seu artigo 55 **restituiu o Ministério Público** junto ao Poder Judiciário para promover os interesses da Justiça Pública; e, mantendo a simetria com a organização federal, recria a figura do Procurador-Geral do Estado no topo da Instituição, acumulando a defesa dos interesses da Fazenda Pública, com mandato de três anos, escolhido dentre graduados em Direito com prática jurídica de 4 anos (advocacia, magistratura ou Ministério Público), podendo ser reconduzido, e ainda mantendo o adjunto de promotor e confirmando toda a precariedade de investidura nos cargos, mas com a particularidade de que os promotores públicos, embora “nomeados pelo Governador do Estado dentre os bacharéis em Direito, e

⁸³ Francisco da Cunha Machado, Raimundo Joaquim Ewerton Maya e Benedito Pereira Leite.

conservados enquanto bem servirem”, não poderiam ser demitidos “sem ser ouvidos” (art. 76).

Ainda naquele ano, o Decreto Estadual nº 19, de 15 de outubro, organizando a Justiça, em seu art. 49, repetiu, adaptado, o conteúdo do art. 164 do Decreto Federal nº 1.030/1890 e, nos seus artigos 51 e 52, § 4º, determinou que competia ao Procurador-Geral do Estado, além das atribuições gerais do Ministério Público, exercer especialmente aquelas até então conferidas ao desembargador atuante como Promotor da Justiça e Procurador da Soberania e Fazenda Nacional, bem como, quando necessário, instruir os promotores públicos e adjuntos e representar contra eles perante o Governador.

Na sequência, deu-se, em 26 de dezembro, a **primeira nomeação para Promotor Público da Capital sob o regime constitucional recém-inaugurado**, e mais uma vez recaiu sobre *Manoel Jansen Ferreira*,⁸⁴ que o exerceria, como vinha fazendo desde 1889, até 1898, dele desligando-se mediante exoneração a pedido⁸⁵ e com inédito voto de louvor do Superior Tribunal de Justiça.

Em 1893, o Governador do Estado em exercício, vice-governador Alfredo da Cunha Martins, nomeou, em 5 de janeiro, o **primeiro Procurador-Geral do Estado sob a ordem recém-inaugurada**, o bacharel maranhense *Antonio Martiniano Lapemberg* (o segundo da história da Instituição),⁸⁶ famoso advogado que defendera Guilhermino de Sousa Borges, cúmplice no homicídio praticado pelo desembargador Pontes Visgueiro, vinte anos antes.

Inaugura-se assim, sem rupturas, mas com progressos graduais, e sujeitos a recuos, desde então, a fase de evolução do Ministério Público Estadual como instituição autônoma, com chefia própria e disciplina específica, ainda que tímidas, sepultada a fase em que não havia unidade nem identidade no exercício das funções típicas do Ministério Público, pois existiam os cargos mas não existia a instituição.

⁸⁴ Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Códices. Livro nº 1.719. Anos: 1892-1897. fl. 1. Ver também Doc. 1521 desta publicação.

⁸⁵ Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Códices. Livro nº 1.725. Ano: 1898. fl. 1.

⁸⁶ Arquivo Público do Estado do Maranhão. Setor de Códices. Fundo: Secretaria de Governo. Livro de Títulos. Ano: 1893.

Continuaria, entretanto, o costume, criado no Império, de os jovens “bem nascidos” ou bem formados estreadem na vida pública pelas sendas da Promotoria Pública, na qual permaneciam, no mais das vezes, por pouco tempo, espécie de estágio para a futura ocupação, por eles, de funções então consideradas mais nobres pela sociedade.

De um modo geral, gestado nas entranhas da Monarquia, tinha, enfim, nascido o Ministério Público no Brasil, tendo a República por parteira.

Não por acaso, surgiu na aurora de uma nova era, em que aos antigos súditos de Sua Majestade sucediam os cidadãos da República (*res publica* = coisa pública), para cumprir o papel que a História lhe reservara: defender o interesse público, os supremos interesses indisponíveis da sociedade e dos cidadãos.

O LEGADO DO CICLO 1872-1892

Os exemplos de luta profissional compromissada com ideais vanguardistas de justiça são o legado da atuação dos promotores públicos do Maranhão nos últimos anos do Império.

Sob tal consideração, salienta-se o exemplo dado por Celso da Cunha Magalhães, distante sobremaneira dos demais.

Em razão de sua trajetória de vida, que foi de pioneirismo no campo cultural e restou sacrificada pelos mais elevados ideais de justiça, Celso Magalhães nunca foi esquecido. Com maior ou menor intensidade, a intervalos não tão longos, desde que se revelou como intelectual no *Semanário Maranhense* (1867), o nome de Celso Magalhães sempre foi reverenciado dentro e fora do Maranhão. A título de exemplos, somente no século 20: designa ruas na Capital e no interior do Estado; patroneia cadeiras de instituições seculares, como a Academia Maranhense de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, que desde o início de suas atividades o puseram em relevo, entre os maiores do Estado (1908 e 1925, respectivamente); e foi objeto de várias publicações ao longo do tempo (escritos dele e sobre ele).⁸⁷

⁸⁷ Dos quais há notícia, ainda que incompleta, em nota introdutória à obra *Celso Magalhães: um perfil biográfico* (São Luís: AMPEM, 2001, p. 13-15), escrita pelo autor da presente Introdução.

Em 1985, mais de um século depois de sua morte, sendo grande ainda o sucesso do romance *Os Tambores de São Luís*, do escritor maranhense Josué Montello, publicado em 1975, cujo enredo, em parte, destaca o desenvolvimento do famoso Processo da Baronesa – representando maior incentivo, portanto, para a valorização do exemplo do promotor público Celso Magalhães –, o Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, presidido por Dr. João Américo de Souza, erigiu-o, pela sua Resolução nº 3, de 22 de janeiro, ***Patrono do Ministério Público Estadual***, sob proposta da Corregedora-Geral do Ministério Público, procuradora de justiça Elimar Figueiredo de Almeida Silva. O Colégio também aprovou, no mesmo dia, pela Resolução nº 5, o Regulamento da Medalha do Mérito do Ministério Público, que fora instituída pela Portaria nº 426, de 14.12.1984, com a determinação de que, no seu anverso constasse, ao centro, a efigie do Patrono do Ministério Público, com estes dizeres na orla encimada pelo brasão do Estado: *Mérito do Ministério Público - CELSO MAGALHÃES, 1849-1879.* (Ilustração 17).

Em 1991, a Lei Orgânica Estadual do MPMA (Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro), antecedente à nacional no tempo e em conteúdo, manteve, em seu artigo 194, o que, administrativamente, fora instituído desde 1985: “***Erige-se o Promotor Público Celso Magalhães, maranhense nascido em 1849 e falecido em 1879, patrono do Ministério Público do Estado do Maranhão.***” (Ilustração 18).

Celso Magalhães, portanto, é, de longe, a maior figura da história da Instituição, embora a tenha vivenciado ainda em sua fase embrionária, exercendo a Promotoria Pública da Capital de 1874 a 1878. Figura como exemplo da mais legítima e límpida atuação profissional e como mártir da promotoria pública, por tudo quanto fez e ficou registrado na História.

É a biografia profissional dele, destarte, o bem de maior valor no legado da atuação dos promotores públicos do Maranhão de fins dos anos 1800.

Ele representa muito para os maranhenses, apesar das tentativas, intencionais ou não, ao longo desses 140 anos que decorreram desde a sua morte física, de diminuir-lhe a importância his-

tórica ou mesmo de apagar, debalde, as marcas indelévels que sua atuação deixou na consciência jurídica nacional. Não lhe fazem justiça, por exemplo, os que, carecedores de pesquisa acurada para lastrear suas afirmações e/ou ignorando os escritos predecessores e a tradição, sinalizam que ele teria agido por motivação político-partidária. Manejam até, precipitadamente, uma passagem das memórias de Graça Aranha em que o grande escritor evoca uma suposta manobra do Partido Conservador para incriminar a futura Baronesa de Grajaú. Fazem uma interpretação deturpada da informação, dada por Antônio Lopes, de que estava Celso Magalhães como que merecedor de uma reparação política, a ser feita pelo Partido Conservador, sob a forma de indicação como candidato a uma vaga de deputado geral.

Afinal, o próprio Graça Aranha reconhece o “grande merecimento” do Promotor no caso; e Antônio Lopes realça que ele, no curso do processo, “soube enfrentar, com impavidez, dignidade e comedido, a situação, que envolvia os mais graves interesses sociais conturbados por manejos políticos os mais deprimentes da época. E sereno, imperturbável, mas, ao mesmo tempo, inflexível, arcou com todos os comprometimentos em que importava a acusação”; e, finalmente, *O Paiz* registra: “jamais teve a justiça sacerdote mais devotado. Para o rico, para o pobre, para o desvalido, para o potentado, foi sempre o mesmo, e embora levantassem-se contra se os protestos dos desgostosos, elle cumpria impassível o seu dever, porque comprehendia a justiça una, indivisível, sem gradações; e assim no dia em que desceo daquella cadeira que tão alto levou, passou com a fronte erguida, animado pelo legítimo orgulho de um procedimento imaculado, por entre a multidão que respeitosa o contemplava.”⁸⁸

E veja-se que não são essas as únicas declarações de reconhecimento da escorreita atuação de Celso Magalhães no exercício do cargo, pois o Arquivo Público do Estado guarda atestados de autoridades judiciais da época, reconhecendo a retidão, a competência e o zelo profissionais do Promotor da Capital.

Ademais, esquecem-se, por assim dizer, os detratores de Celso Magalhães de quem era a ré no processo de homicídio contra o

⁸⁸ O PAIZ. São Luís, 10 jun. 1879. p. 2.

escravinho Inocêncio. Quando respondeu a esse processo, D. Ana Rosa Viana Ribeiro era tida como autora de vários crimes violentos contra seus escravos, alguns deles assassinados – isto sem precisar recorrer aos relatos em que a tradição oral a identifica como sanguinária, conforme deixaram registrado importantes escritores maranhenses. Por isso, Celso Magalhães, nas razões do recurso interposto de nova impronúncia dela, em 1877, asseverou:

“No caso vertente, o procedimento anterior da acusada é todo contra ela, os seus precedentes são-lhe hostis e o espírito não tem repugnância alguma em aceitar a idéia de sua autoria na morte de Inocêncio. A certidão que vai junta a estas razões mostra que tinha ela por hábito maltratar os seus escravos, certidão que é sancionada pela voz pública, pelos fatos que narram diariamente a seu respeito (...)”.

Vejamos somente as referências mais acreditadas a tais precedentes, haja vista a localização de documentos que a eles se reportam:

- 1) em 1856, como mencionado anteriormente, foi-lhe atribuída a autoria do homicídio da escrava Carolina, mas ficou impune;
- 2) em 1858, como também antes citado, foi denunciada pela Promotoria Pública da Capital pela morte da escrava Maria Nathalia, mas restou impronunciada;
- 3) em 1872, a escrava Inês procurou a autoridade policial de São Luís, tentando fazer cessar os repetidos castigos que sofria de Ana Rosa, o que levou esta sua senhora a assinar um termo de responsabilidade e segurança, mas, mesmo assim, foi a dita escrava forçada a sair da Capital para Alcântara no ano seguinte, ali sendo entregue a Carlos Ribeiro, diante da continuidade das agressões (*Autos do Processo-crime da Baronesa de Grajaú*);
- 4) em 1874, a outra Carolina, escrava de seu irmão Raimundo José Lamagner Viana, que alegou vir sofrendo sevícias por parte do seu senhor, disse que também trabalhara na casa de Ana Rosa durante algum tempo, onde, “em perigo de sua existência”, labutava sob “ameaças

horríveis” (*Autos da ação de liberdade movida, no juízo cível, contra Lamagner Viana em 1874*);⁸⁹

- 5) em 1876, o escravo Jacinto, irmão de Inocêncio e também infante, morreu a 27 de outubro, ou seja, menos de um mês antes da morte deste, supostamente vítima de castigos cruéis aplicados por Ana Rosa, fato que não foi apurado (consta no processo pela morte de Inocêncio, inclusive, que sua senhora os prendia em uma “gaiola de jabutis”) - *Autos do Processo-crime da Baronesa de Grajaú*;
- 6) sem precisão da respectiva época e sem indicação do nome da vítima, consta que Ana Rosa mandou arrancar a torquês todos os dentes de uma negra que, segundo a tradição oral, teria o nome de Militina, apenas porque o seu sorriso agradava Carlos Ribeiro - *Autos do Processo-crime da Baronesa de Grajaú*;
- 7) sem precisão da respectiva época, Ana Rosa mandou espancar a preta Andreza dentro de casa, obrigando-a a fugir, correndo, para a rua, gritando que a acudissem, donde foi levada para o quartel de pedestres para depois ser entregue ao Dr. Carlos Ribeiro, a fim de ser removida para a sua fazenda - *Autos do Processo-crime da Baronesa de Grajaú*; e
- 8) sem precisão da respectiva época e sem indicação dos nomes das vítimas, Ana Rosa, pelo seu procedimento violento, obrigou que fossem ao quartel de polícia, pedir socorro, dois outros escravos – um ante a iminência de severo castigo; e outra, já castigada, onde ficou por ordem do chefe de polícia, dali saindo somente para embarcar rumo a Alcântara - *Autos do Processo-crime da Baronesa de Grajaú*.

Quem na sua vida tem semelhantes precedentes, provados por certidões públicas, não pode exhibir uma inocência tão altaneira, nem uma intangibilidade tão absoluta perante a opinião – disse-o Celso Magalhães em suas razões do recurso da impronúncia da ré, julgado procedente pelo Tribunal da Relação. Dizemo-lo nós todos, membros

⁸⁹ LOPES, Daylana Cristina da Silva. **Direito e Escravidão**: embates acerca da liberdade jurídica de escravos na província do Maranhão (1860-1888). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2013. p. 35-36. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/1455>.

do Ministério Público ou não, ainda hoje, desde que sob compromisso com a verdade e com um processo penal garantidor da ampla defesa do acusado, mas que igualmente ponha sob sua tutela a defesa da sociedade, a memória ou os interesses da vítima, lesadas pela ação daquele.

Portanto, não passa de exercício de mera conjectura – longe de merecer consideração como circunstância histórica – o enxergar, hoje, conivência com interesses políticos inescrupulosos onde, antes, não fora enxergada, ignorando, pois, os registros fidedignos a respeito.

De qualquer maneira, não se nega que Celso Magalhães, por motivos familiares, político-estratégicos e sentimentais, tivesse vinculação com o Partido Conservador, dirigido no Maranhão daquela quadra por um homem do quilate moral e intelectual de Gomes de Castro, exatamente o oposto do “liberal” Carlos Ribeiro, que recebeu o título de Barão de Grajaú em manifestação de desagravo de seus correligionários na Corte, pois era considerado como que o autor moral da mortandade que seus amigos políticos, seguindo-lhe os “princípios”, desencadearam em Grajaú. Aliás, o referido título, conforme apreciação de Carlos de Lima, teria sido uma “segunda afronta àquela cidade.”⁹⁰

Quando se verifica que, inaugurada a República, Gomes de Castro mereceu respeito, consideração e postos no novo regime, enquanto Carlos Ribeiro, ao morrer, amargava o isolamento político dentro de seu próprio partido, coincidindo sua morte (10/09/1889) com os últimos dias da Monarquia, compreende-se a razão daquele vínculo do Promotor com o grupo político de Gomes de Castro no Maranhão.

Contudo, a vinculação de um promotor público do Império a determinada personalidade ou corrente política – condição, aliás, para obter a nomeação em uma época em que a investidura no cargo não era precedida de aprovação em concurso público – não significava, necessariamente, como, eventualmente, não significa para os promotores de justiça concursados de hoje, parcialidade no exercício das funções.

Como quem acusa sofre o ônus de provar a acusação, impõe-se aos “acusadores” a demonstração da atuação parcial de Celso da Cunha Magalhães na Promotoria Pública da Capital, quer seja no processo contra D. Ana Rosa Viana Ribeiro ou em qualquer outro

⁹⁰ LIMA, Carlos de. **Vida, Paixão e Morte da Cidade de Alcântara-Maranhão**. São Luís: Plano Editorial SECMA, 1997/1998. p. 422.

caso – o que nunca conseguiram os poucos que se lançaram a fazer insinuações ou atirar suspeitas sobre ele!...

O Ministério Público do Estado do Maranhão, que escolheu Celso Magalhães como seu patrono justamente por causa daquela atuação magnificamente emblemática, exatamente por isso, por se ter colocado sob o patronato da tão destacada quanto íntegra figura histórica, tem cumprido a obrigação de lhe realçar os méritos, motivo da escolha, não somente para justificá-la, mas porque é necessário não deixar morrer o exemplo que o homenageado legou aos pósteros. Seu testemunho de homem culto, probo e corajoso – atributos que se espera ver em qualquer homem público – permanece como um farol que deve iluminar a caminhada dos que pensam e fazem a história do Maranhão, dia após dia.

*“As palavras de Celso Magalhães
no crime da perversa baronesa,
que tratava os escravos como cães,
mostrando-se cruel por natureza;
as palavras de Celso – guardiãs
da justiça, na sua realeza –
não se perderam no ar, não eram vãs,
ecoam onde houver alma indefesa.”⁹¹*

ILUSTRAÇÃO 1



Pintura representando o julgamento da Baronesa de Grajaú, acusada pelo promotor Celso Magalhães (óleo sobre tela de Luís Moraes, exibido no Memorial do MPMA)

⁹¹ Do poema “O guardião da justiça”, de José Chagas, publicado no livro *Os azulejos do tempo – patrimônio da humana idade* (São Luís: Sotaque Norte, 1999).

ILUSTRAÇÃO 2
 GALERIA DE PROMOTORES PÚBLICOS
 DO PERÍODO 1872-1892



Barbosa de Godois



Benedito Leite



Casemiro Júnior



Celso Magalhães



Clóvis Beviláqua



Collares Moreira



Cunha Machado

Dunshee
de Abranches

Frederico Figueira



Graça Aranha



Isaac Martins



José Jansen Júnior



Lopes Gonçalves

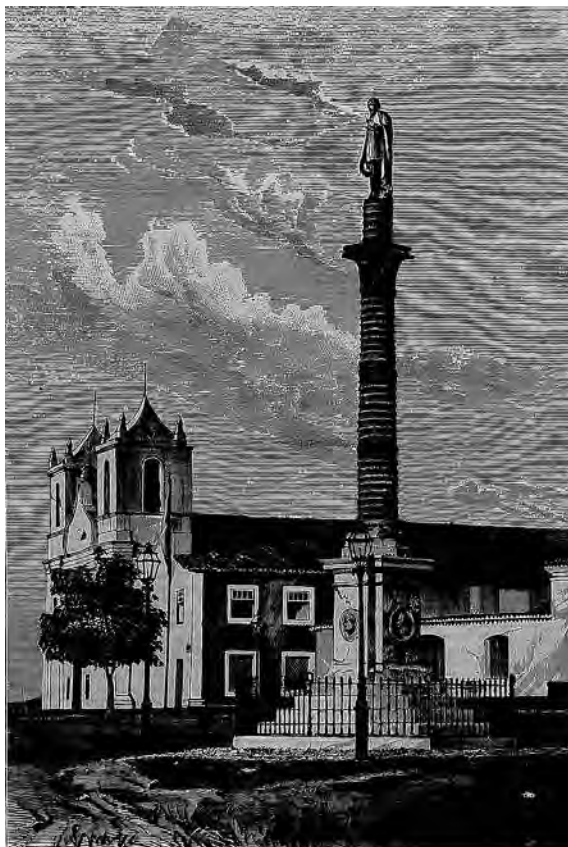


Manoel Jansen Ferreira



Urbano Santos

ILUSTRAÇÃO 3



Monumento a Gonçalves Dias no Largo dos Remédios, inaugurado em 07.09.1873 (gravura da época, publicada no periódico *Novo Mundo*). “**Honremos, honremos todos ao altíssimo poeta**” (*Gentil Homem de Almeida Braga* em discurso na inauguração. LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 269)



ILUSTRAÇÃO 4

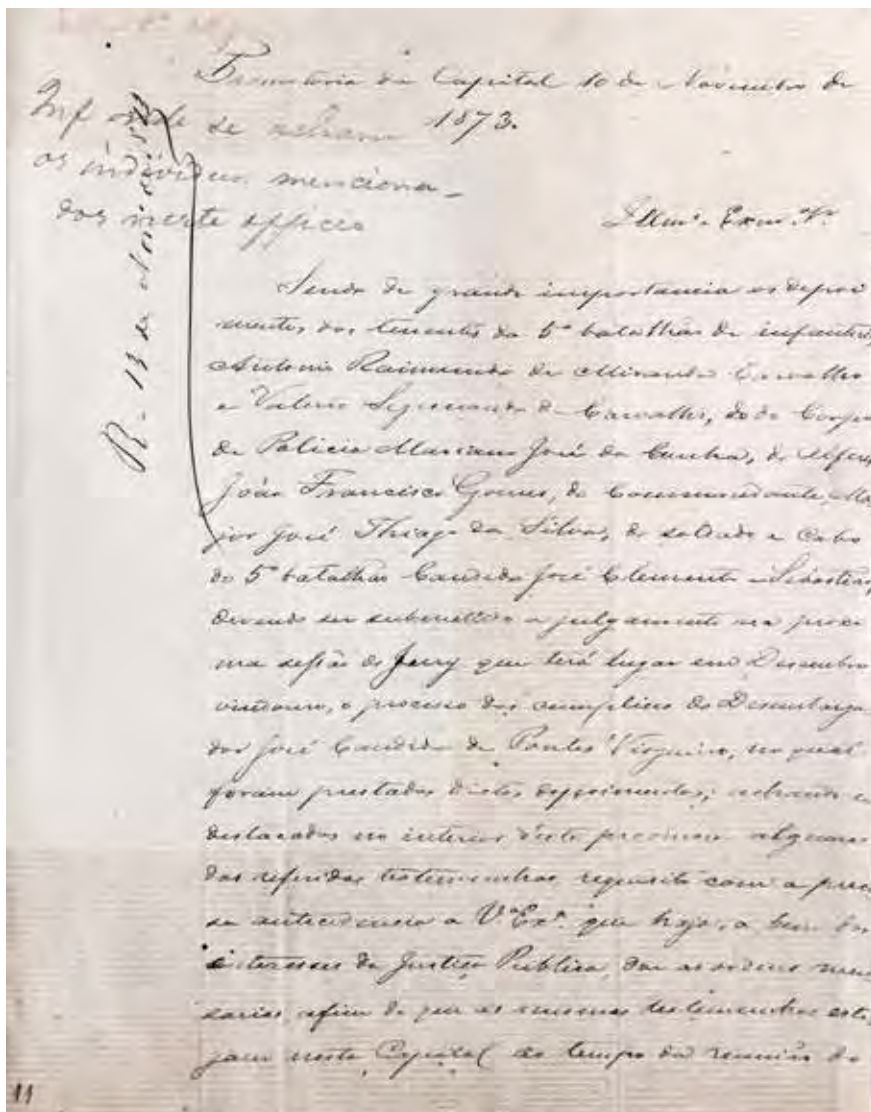
Capa da edição de *O Paiz* de 07.09.1873, comemorativa da inauguração do monumento a Gonçalves Dias

ILUSTRAÇÕES 5, 6, 7 E 8



Os personagens da tragédia em imagens da época (1873): 5) Pontes Visgueiro, o autor do homicídio; 6) Maria da Conceição (Mariquinhas), a vítima; 7) Amâncio da Paixão Cearense, o cúmplice (com os filhos); e 8) cena do homicídio contra Mariquinhas.

ILUSTRAÇÃO 9



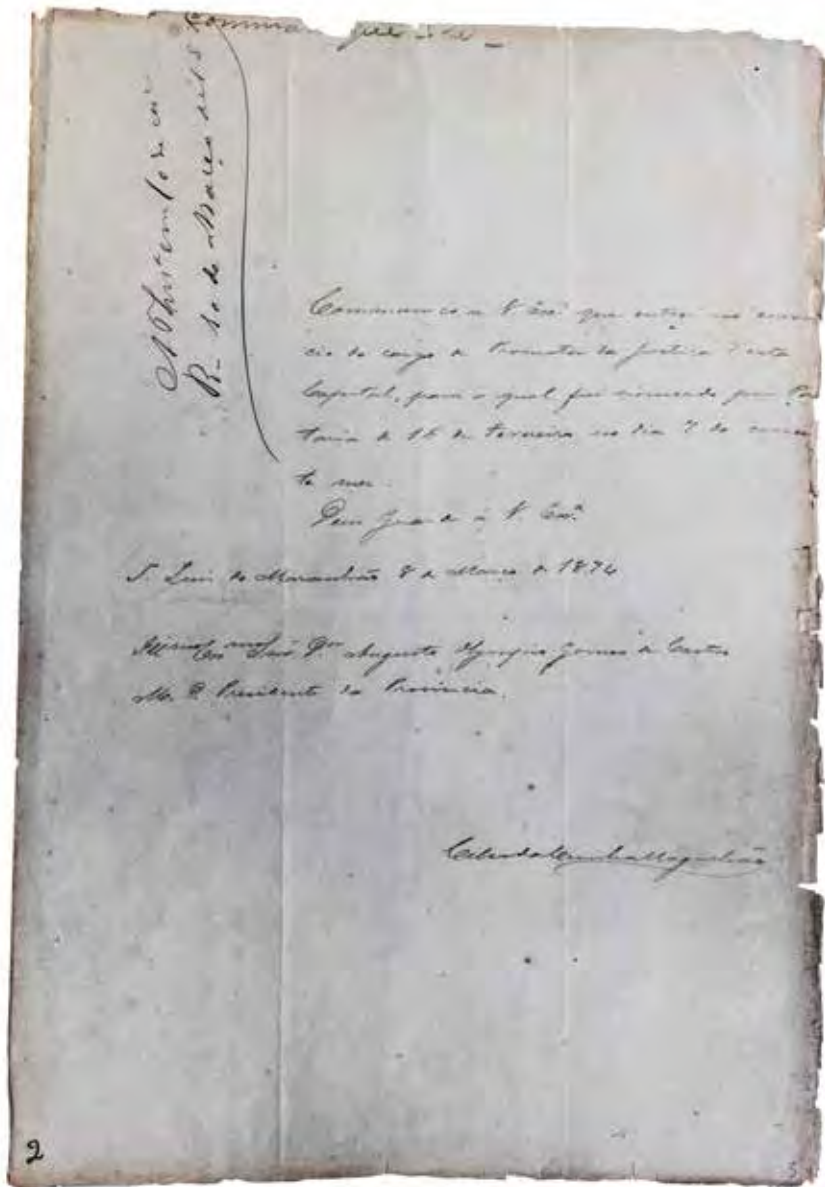
Ofício do promotor Martiniano Mendes Pereira ao Presidente da Província, sobre o processo dos cúmplices no crime de Pontes Visgueiro (10.11.1873)

ILUSTRAÇÃO 9 (CONTINUAÇÃO)

referido tribunal e de da mesma comissão
eio que preside os seus departamentos de vice-
Deus Guarde a V.ª Ex.
Il.º Ex.º S.º Presidente da Província
Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira.

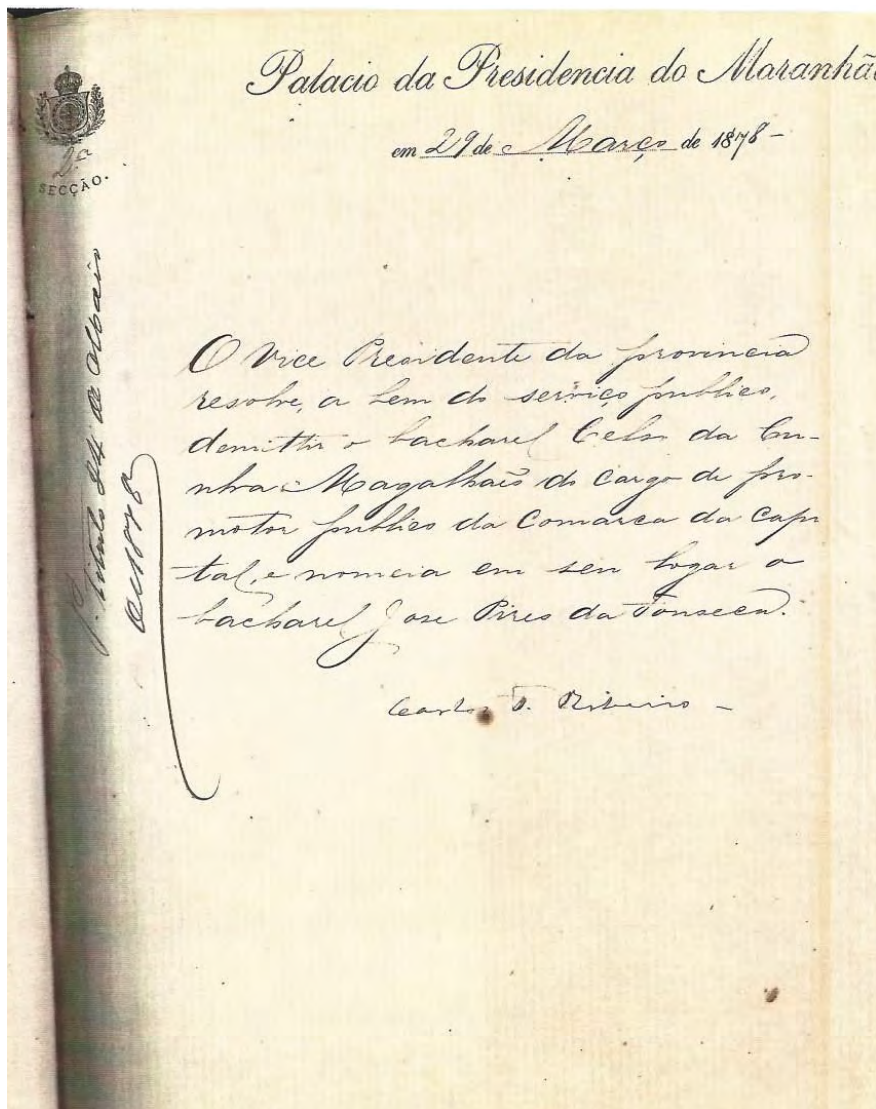
Ofício do promotor Martiniano Mendes Pereira ao Presidente da Província, sobre o processo dos cúmplices no crime de Pontes Visgueiro (10.11.1873)

ILUSTRAÇÃO 10



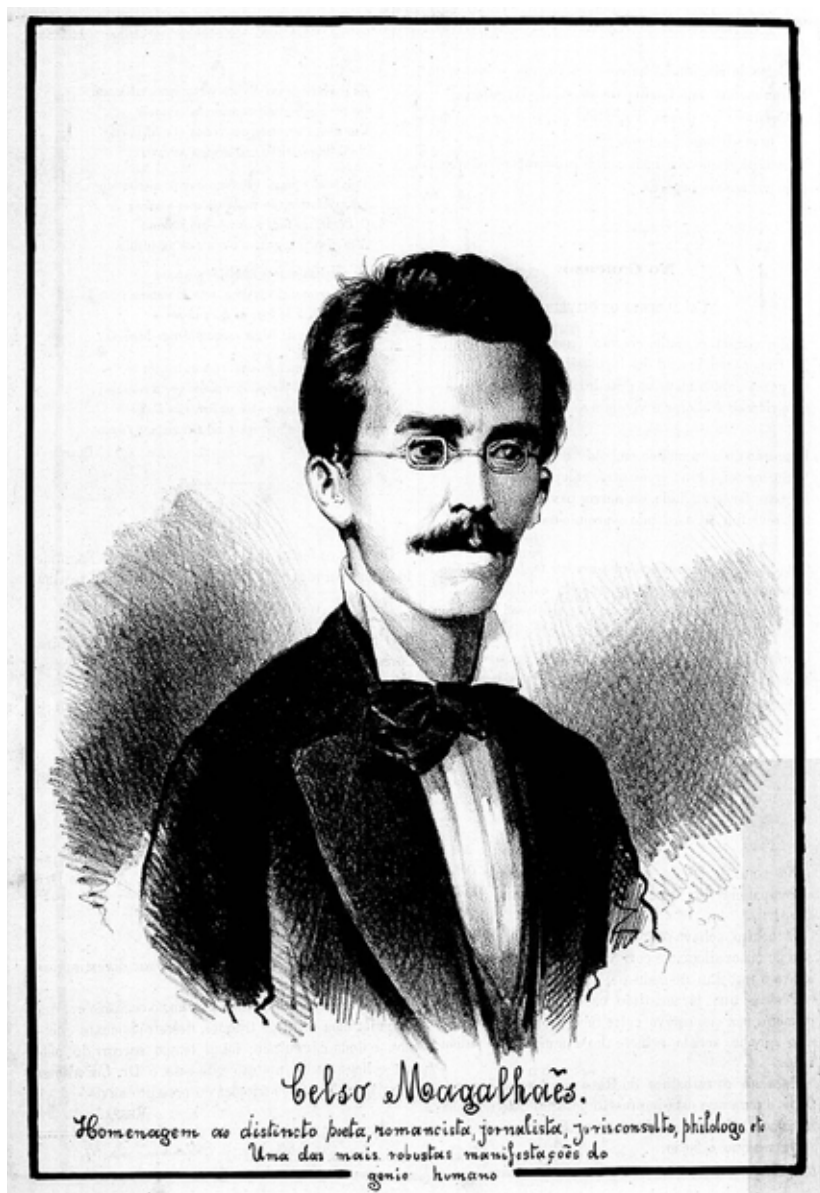
Ofício do promotor Celso Magalhães ao Presidente da Província, sobre a sua entrada em exercício na Promotoria da Capital (08.03.1874)

ILUSTRAÇÃO 12



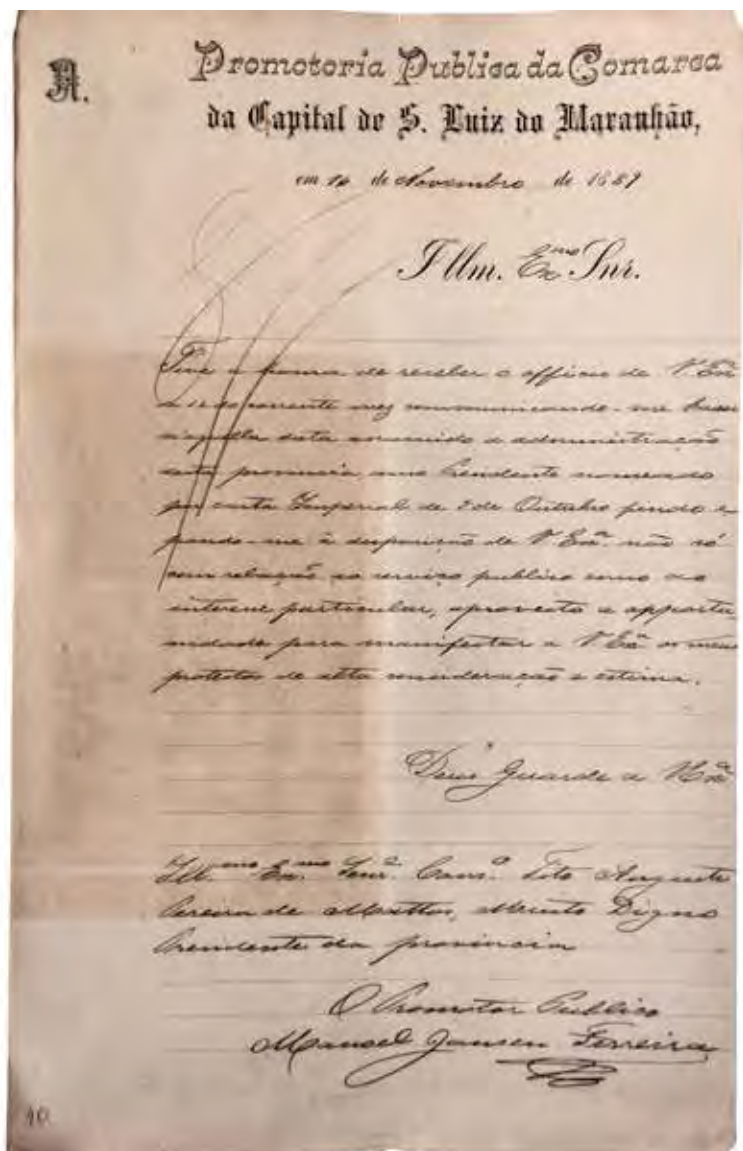
Portaria de demissão de Celso Magalhães da Promotoria da Capital (29.03.1878)

ILUSTRAÇÃO 13



Celso Magalhães (gravura de 1879, publicada no periódico *O Mequetrefe*, ilustrando o seu necrológi)

ILUSTRAÇÃO 14



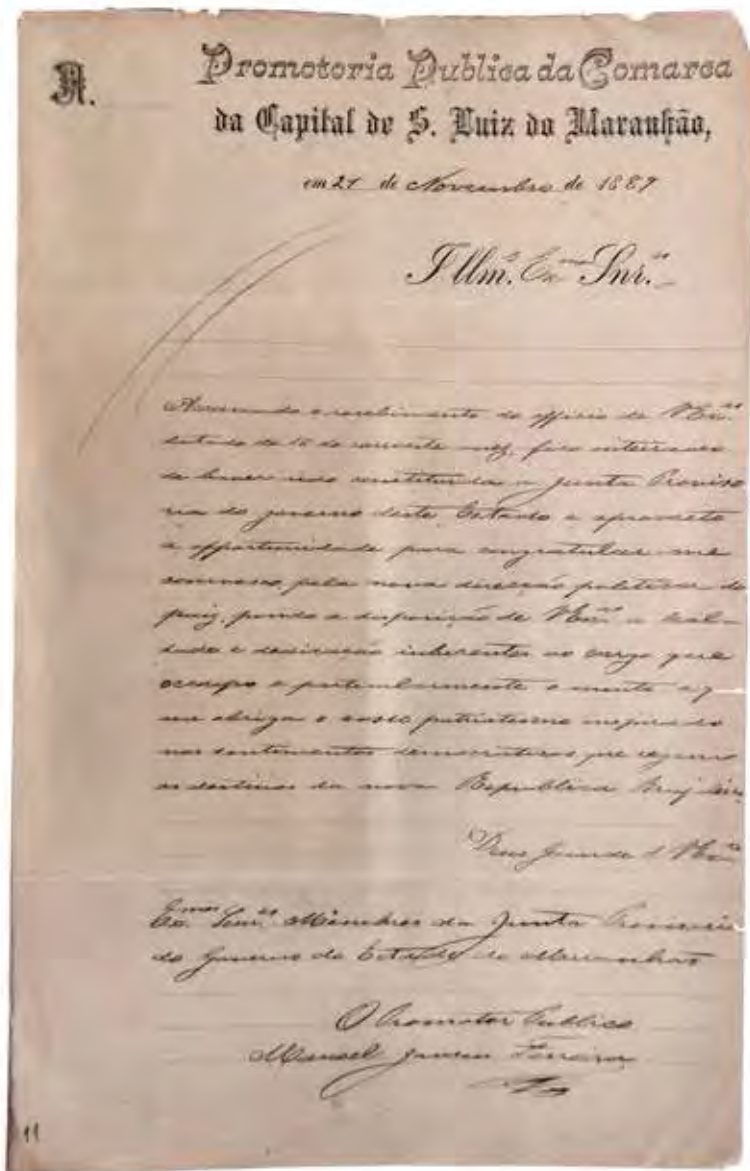
Officio do promotor Manoel Jansen Ferreira ao último presidente da Província, cumprimentando-o pela assunção do cargo e colocando-se à disposição “não só com relação ao serviço público, como também ao interesse particular” (16.11.1889)

ILUSTRAÇÃO 15



Pelourinho do Largo do Carmo, inaugurado em 1815 e destruído em 25.11.1889 pela multidão comandada pelo advogado Francisco de Paula Belfort Duarte, que fora antagonista de Celso Magalhães e era então membro da Junta Governativa do Maranhão após a Proclamação da República

ILUSTRAÇÃO 16



Ofício do promotor Manoel Jansen Ferreira à Junta Governativa do Maranhão, congratulando-se com esta “pela nova direção politica do País” e pondo-lhe à disposição sua “lealdade e dedicação inerentes ao cargo”, bem como muito mais a que o obrigava o patriotismo que identificava nos seus membros (21.11.1889)

ILUSTRAÇÃO 17



Medalha do Mérito do Ministério Público (anverso e reverso), instituída pela Portaria Nº 426, de 14 de dezembro de 1984, do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, cuja concessão foi regulamentada pela Resolução Nº 5, de 22 de janeiro de 1985, do Colégio de Procuradores de Justiça.

ILUSTRAÇÃO 18



No interior do Memorial do Ministério Público Estadual, criado em 2004, o busto de Celso Magalhães ocupa posição de destaque, como se o Patrono do MPMA velasse pela integridade da memória da sua Instituição

Parte 2

CORRESPONDÊNCIA
AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA
NO PERÍODO 1872-1889
E AOS GOVERNANTES
SUCESSORES NO
PERÍODO 1889-1992

À medida que os delineamentos de uma vida vão emergindo dos manuscritos e vejo a história se revelando de um documento ao outro, sinto a sensação de estar entrando em contato com a condição humana tal como era experimentada por alguém de um outro mundo, que viveu séculos de distância do meu. Sei que devo soar como um romântico, pois posso me enganar e tudo não passar de uma ilusão. Mas, no fundo, acredito que os arquivos, em toda a sua concretude, provêm um corretivo para as interpretações românticas e mantêm o historiador honesto. Diferentemente dos filósofos e literatos, nós, historiadores, devemos dispor de evidências para sustentar nossos argumentos, e não podemos simplesmente extrai-los de nossa cabeça. Nós as extraímos, sim, das caixas dos arquivos.

(historiador Robert Darnton. Declaração a Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke. **As muitas faces da história**: nove entrevistas. São Paulo: Ed. UNESP, 2000. p. 240)

NOTAS SOBRE A TRANSCRIÇÃO

De início, remete-se o leitor para as explicações e ressalvas das Notas Sobre a Transcrição constantes no tomo 1 da *Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império: 1831-1841* (volume 2 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história*):

“Vale ressaltar que o trabalho de transcrição de documentos do Século XIX não é um simples ato de reproduzir uma escrita. É também o desafio de decodificá-la, de entender o que foi escrito há mais de um século, em muitos casos, por mãos habilidosas que realmente sabiam escrever e, em outros, por mãos trêmulas que detinham apenas noção da escrita, dificultando o trabalho do pesquisador. Para quebrar essas barreiras, socorre-nos a Paleografia, ‘ciência que ensina a ler e interpretar corretamente documentos manuscritos antigos’.

Além desse conhecimento prévio da Paleografia, a transcrição necessita de algumas ferramentas de trabalho, como, por exemplo, o lápis (obrigatório em arquivos, já que a caneta pode riscar ou respingar, ou até mesmo manchar o documento, causando um dano irreparável ao mesmo), a borracha, o papel (de preferência alcalino, que não contem acidez) e a lupa (utilizada para ampliar a escrita). Outras duas que também são obrigatórias, tanto para a proteção do pesquisador como para a do próprio documento: a máscara de rosto e as luvas, ambas descartáveis.

Na realização deste trabalho, algumas dificuldades foram surgindo. A primeira e maior delas diz respeito ao estado de conservação dos documentos, devido à acidez do papel, que o torna quebradiço e de difícil manuseio, e a oxidação causada pela tinta ferrogálica, utilizada naquele período, tornando o papel enegrecido e, por isso, dificultando a leitura. Além disso, o ataque de pragas, como brocas e cupins, deixa o papel cheio de buracos, corroído. A segunda diz respeito ao vocabulário, constando de termos jurídicos próprios dos promotores, com os quais não estávamos habituadas. A terceira está relacionada ao uso corrente, nos séculos XVIII e XIX, das abreviaturas, dificuldade essa que nos levou várias vezes a pesquisar significados na obra da autora Maria Helena Flexor intitulada *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI a XIX*. Contudo, algumas não foram decifradas, pois há casos em que a mesma palavra abreviada assume significados diferentes num dado período.”

No transcurso do trabalho, alguns critérios adotados para a confecção daquele tomo foram abandonados, deixando, portanto, de fazer parte desta publicação, mantendo-se, evidentemente, o

respeito às normas de transcrição paleográfica e a preocupação com o entendimento dos textos.

Foram mantidos tais como no tomo 1:

- a) numeração das folhas com algarismos em grifo e entre colchetes;
- b) / : para indicar final de linha do texto original, numerando-a de cinco em cinco;
- c) **[corroído]**: para indicar palavra(s) danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgadura ou ação de insetos;
- d) **[ilegível]**: para indicar palavra(s) de impossível leitura; colchetes e grifos, quando necessária a intervenção das pesquisadoras ante texto ou parte dele deteriorados. Exemplo: [exe]cução.
- f) **[sic]**: para indicar enganos, omissões ou repetições ocorridas no original; e
- g) **[?]**: para indicar quando a interpretação de uma palavra deixou dúvidas.

Foram mantidas como estão nos manuscritos:

- a) as letras maiúsculas e minúsculas;
- b) a grafia das letras, independentemente de seu valor fonético;
- c) a ortografia; e
- d) a pontuação.

Acrescentaram-se:

- a) < >: para indicar que palavra(s) que no original estavam nas entrelinhas ou à margem do texto original foram inseridas no espaço correspondente no momento da transcrição; e
- b) uso das barras oblíquas opostas \.../ para indicar notas feitas por mãos alheias; optando-se por deixá-las sempre ao final dos ofícios.

Por último, registre-se que a transcrição seguiu, continuamente, a organização dos ofícios tal como feita pelo Arquivo Público do Estado do Maranhão – em maços separados por ano e, dentro de cada ano, por comarcas. Não estranhe o leitor, portanto, o fato de não estarem os ofícios dispostos, ao longo de cada ano, com absoluto rigor cronológico (seqüência de dias e meses).

Kelcilene Rose Silva
Historiadora

Arquivo Público do Estado do Maranhão
Setor de Documentos Avulsos
Fundo: Secretaria de Governo
Série: Correspondências
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos
das Comarcas da Capital, Alcântara, Vargem Grande e São Bento ao
Presidente da Província
F.1. S.5. Ss.4
Caixa: 654
Maço: 4.123
Ano: 1872

*Officós do Promotor Público da Comarca
da Capital*

1872

Documento 01

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que hoje prestei juramento/ e entrei no exercicio do cargo de Adjunto do/ Promotor publico desta Capital.

⁵Aproveito esta oportunidade para reiterar/ a V. Ex^a. os meus protestos de estima e respeito.

Deus Guarde a V. Ex^a. Maranhão 6/ de Abril de 1872.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

¹⁰Digno Presidente da Província do Maranhão.

Fernando Pereira de Castro Júnior
Adjunto do Promotor Publico

\unteirado/

Documento 02

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que nesta data/ deixo o exercicio do cargo de Promotor Publi/co da Comarca da Capital, para ir tomar/^s assento na Assembleia Provincial como/ um dos seus membros, devendo scientifi/car a V^a. Ex^a. para os fins convenientes/ que opto pelo respectivo subsidio.

Maranhão 30 de Abril de 1872.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador José/ Pereira da Graça.
Digníssimo 2º Vice Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Inteirado. Comunique./

\A Thesouraria em 7 de Maio/

\A 3ª Seção/

Documento 03

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 4 de Julho de/ 1872

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo nesta data reassumido o/^s exercicio do cargo de Promotor Publico da/ Capital, assim o levo ao conhecimen/to de V^a. Ex^a. a quem/ Deos Guarde.

O Promotor Público da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Comunique a Thesouraria e responda na forma/
\A Thesouraria em 6/
\Respondido em 6 de Julho de 1872/

Documento 04

[fl. 1]

Promotoria da Capital 7 de Outubro de/ 1872

Illmo. e Exmo. Senhor

Lendo no noticiario do nº 117 do⁵ Paiz de 28 do mez passado e no do nº 85/ do Telegrapho da mesma data, que fôra/ enviada para a cidade do Brejo uma segun/da circular falsa com alteraçãõ da primeira./ constando outrosim do depoimento do eleitor/¹⁰ do Brejo, João Brauduino de Almeida, exis/tente no inquerito policial a que está pro/cedendo a este respeito o Dor. Chefe de Poli/cia, que fôra o Dor. Felipe Alves de Carva/lho quem entregou aquella circular na/¹⁵ referida cidade do Brejo ao Dor. Fernando/ Alves de Carvalho momentos antes de ir/ o corpo eleitoral para o respectivo colle/gio, haja V^a. Ex^a. a bem da justiça publi/ca de mandar proceder allí o inquerito/ policial, perguntando-se ás testemunhas/²⁰ que nelle deposerem e foram inqueridas, sobre/ esta ultima circumstancia.

A mesma providencia requisito/ [fl. 1v] a V. Ex^a. para outros pontos eleitoraes do/ segundo districto, para onde foram, aliás/²⁵ foi remetida a primeira circular falsa,/ como para a Carolina, Chapada, S. José/ dos Mattões; bem como para a villa do Ro/sario onde me constou que foram registra/das na respectiva agencia do correio circula/³⁰res falsas para serem remetidas para os re/feridos pontos, parecendo a pessoa que o/ for passageiro do vapor, que as levou com/ o mesmo fim para a cidade do Itapecurú/ Mirim.

³⁵Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Commendador José Bento da/ Cunha Figueredo Júnior. Digno Presidente da/ Provincia.

O Promotor Público da Capital

⁴⁰Martiniano Mendes Pereira

\Por copia ao Dr. Chefe de Polícia, em 8 de Outtubro 72.
Por copia aos Promotores do Brejo, Rosario, Chapada, Carolina,
Caxias, Alto Mearim, Viana, Pastos Bons e Itapecurú-mirim em 8
de Outubro./

Documento 05

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 8 de Outubro de 1872

Illmo. e Exmo. Senhor

Em additamento ao meu officio ultimo/⁵ levo ao conhecimento de V^a. Ex^a. as seguintes/ informações que tenho colhido a respeito/ de falsidades commettidas pelo individuo/ indiciado auctor da circular falsa deri/gida para o segundo districto eleitoral da/¹⁰ Provincia.

No tempo da Administração d'esta pro/vincia pelo Dor. José Maria Barreto, depois/ Barão de Anajatuba, sendo Promotor Pu/blico do Brejo o Dor. Aniceto José Borges, ho/¹⁵je Commandante Superior da Tutoya,/ veio do Brejo um pedido de demissão em seu/ nome e letra falsificados, a qual lhe/ foi dada, sendo depois reintegrado no lu/gar, em virtude de officio do Juiz de Direito/²⁰ interino do Brejo, Dor. Fernando Pereira/ de Castro Júnior, provando a falsidade do pedido/ e indicando, me para, o seu auctor. A Pre/[fl. 1v]sidencia mandou proceder a um exame/ a esse respeito e ignoro o resultado. Todos/²⁵ estes papeis devem existir na Secretaria/ do Governo; e no caso de por elles conheces/se o falsario, requisito a V^a. Ex^a. que man/de extrair uma copia e mandar remet/ter-me para os fins convenientes.

³⁰Ricardo Alves de Carvalho foi pro/cessado no Brejo por causa da falsifica/ção de uma eleição em 1856 ou 1857 e foi pronunciado, sendo sustentada a pronun/cia pelo Juiz Supplente da Tutoya, de/³⁵ nome Portugal. Andando foragido por/ temor da prisão, obteve posteriormente/ uma ordem de habeas-corpus. Suppõe/se que o processo está sumido. Vou requerer/ ao Exmo. Presidente da Relação, uma certi/⁴⁰dão d'essa ordem de habeas corpus; e co/mo possa ella ter sido dada, como tam/bem se suppõe, pelo Juiz de Direito do/ Brejo o fallecido Dor. Correia Lima, reque/[fl. 2]sito a V^a. Ex^a. a respeito o mesmo que/⁴⁵ anteriormente.

Consta-me também que existe/ na mesma Secretaria a resposta dada/ pelo referido Dor. Castro a uma represen/tação, feita pelo mesmo Ricardo em nome/⁵⁰ de seu avô, Tenente Coronel Severino Alves de Car/valho e com a assignatura d'este falsa,/ sendo acompanhada a dicta represen/tação de uma certidão requerida por um/ Proença, fallecido a dez annos na oc/⁵⁵casião do requerimento.

O Dor. Castro ainda responde a ou/tra representação feita pelo mesmo Ricar/do no tempo da administração do Desem/bargador Ayres do Nascimento, a qual,⁶⁰ deve achar-se archivada ou na Secre/taria do Governo ou na de Policia, e ser/ve para guiar na aquisição de outras in/formações que podem ser importantes.

Existe também em uma d'essas repar/⁶⁵[fl. 2v]tições o officio reservado de 29 de Abril de/ 1862, dirigido pelo Dor. Braga quando Che/fe de Policia interino à Presidencia, que/ pode também auxiliar.

Presto a V^a. Ex^a. estas infor/⁷⁰mações e mais outras a proporção que/ as for obtendo, com fim de obter docu/mentos para instruir o inquerito policial/ que está organisando o Dor. Chefe Policia,/ ou se não fôr possivel, para sobre ellas/⁷⁵ inquerirem se as testemunhas que hou/verem de depor no inquerito que requisi/tei que fosse feito na cidade do Brejo.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José Bento da Cunha/⁸⁰ Figueredo Júnior Digno Presidente da Pro/vincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Volte com as minutas 4-10-72/

\Respondido em 4 de Novembro de 1872/

\Ao Promotor Publico do Brejo. Ao Dr. Chefe de Polícia 10 do mesmo/

Documento 06

[fl. 1]

Promotoria da Capital, 9 de Outubro/ de 1872

Illmo. e Exmo. Senhor

Passo ás mãos de V^a. Ex^a. a cer/⁵tidão junta, requisitando que essa Pre/sidencia se digne de pedir ao Dor. Juiz/ de Direito da comarca do Brejo infor/mações relativas ao recurso de que trata/ a mesma certidão, as quaes V^a. Ex^a. se/¹⁰ servirá de remetter-me para os fins con/venientes.
Deus Guarde a V^a. E^{xa}.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. José Bento/ da Cunha Figueredo Júnior. Digno Pre/¹⁵sidente da provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Respondido em 11 de Outubro e remetida copia ao Juiz de Direito do Brejo/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Presidente da Relação

O Promotor Publico da Capital re/quer a V^a. Ex^a. a bem da Justiça, que se digne/ mandar dar-lhe por certidão a decisão proferi/⁵da por este egregio Tribunal sobre o recur/so interposto pelo D^{or}. Juiz de Direito do Brejo/ do despacho do mesmo Juiz de 8 de Março/ de 1860, despronunciando a Ricardo Alves/ de Carvalho do crime de falsidade que/¹⁰ lhe era imputado. Assim,

Pede a V^a. Ex^a./ haja de deferir-lhe.
Espera Receber Merce.

Dê-se a Certidam requerida. Maranh^{am} 5 de Outub^{ro} de 1872. Albuq^{uerque}

João de Moraes Martins. Escrivão/¹⁵ de Apelações e Aggravos do Supe/^{rior} Tribunal da Relação do Dis/^{tricto} etc.

Certifico que dando/ busca em meu cartorio e no do meu/²⁰ companheiro actualmente a meu/ cargo, não pude encontrar os autos/ de recurso de que tracta a petição su/^{pra}. Certifico mais que pelo Secre/^{tario} da Relação fui informado/²⁵ [fl. 1v] que de mil oitocentos e sessenta para/ cá não lhe foi apresentado recurso/ algum em que seja parte Ricardo/ Alves de Carvalho. Maranhão,/ 9 de Outubro de 1872.

³⁰O Escrivão
João de Moraes Martins

Documento 07

[fl. 1]

Promotoria da Capital, 11 de Outubro de/ 1872

Illmo. e Exmo. Sr.

Em 30 de Novembro de 1857 fo/⁵ram pedidas pela Presidencia d'esta pro/vincia para o Brejo informações rela/tivas á falsificação da eleição alli proce/dida em 11 de Janeiro de 1857.

Em 26 de Outubro d'este ultimo an/¹⁰no pedio segunda vez a Presidencia para/ o mesmo lugar informações acerca de uma/ queixa de Ricardo Alves de Carvalho rela/tiva a um processo que lhe foi aberto em/ virtude d'aquella falsificação segundo/¹⁵ me constou. Este pedido de informações/ foi anterior áquelle, como V^a. Ex^a. pode/rá verificar pelas datas, havendo um en/gano de minha parte declarando o con/trario acima.

²⁰Estas informações porem, devem exis/tir na Secretaria de Governo, e por meio/ d'ellas pode a Justiça orientar-se na desco/berta do processo que me parece ainda se/ acha em aberto e em que figura aquelle/²⁵ Ricardo Alves de Carvalho. Assim reque/sito a V^a. Ex^a. uma copia d'essas informa/ções, ou a sua substancia, sendo ellas muito/ extensas.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

³⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dor. José Bento da Cunha/ [fl. 1v]
Figueredo Júnior Digno Presidente da/ Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Por copia ao Dr. Chefe de Polícia em 12 de outubro 72/
\Por copia ao Promotor do Brejo em 12 de Outubro de 1872/

Documento 08

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Capital 19 de Outubro de 1872

Illmo. e Exmo. Snr.

Remettendo a V^a. Ex^a. a certidão/⁵ juncta por copia da ordem de habeas/ corpus, concedida pelo Juiz de Direito do/ Brejo em 8 de Março de 1860 (á que al/ludi em alguns dos meus ultimos officios/ dirigidos a V^a. Ex^a.), a Ricardo Alves de/¹⁰ Carvalho e outros, tenho por fim cum/prir o que me é determinado no artigo/ 37, n^o. 2 do Codigo do Processo Criminal,/ em relação ao referido cidadão Ricardo/ Alves de Carvalho, morador na comarca/¹⁵ de que sou Promotor Publico.

Determinando o artigo 437, n^o 1 do/ regulamento n^o 120 de 31 de Janeiro de 1842,/ artigo 69 n^o 7 da lei de 3 de Dezembro de 1841,/ que os Juizes de direito interponham recur/²⁰so ex officio para a Relação, quando conce/derem habeas corpus; o que se verificou/ no caso de que trato, como V^a. Ex^a. verá da/ referida certidão, esse recurso todavia não/ teve andamento, como já tive a honra de/²⁵ provar com a certidão que anteriormente/ remetti a V^a. Ex^a., e pela qual se vê que/ nem nos cartorios nem na Secretaria do Tri/bunal da Relação desta provincia existe re/curso algum em que o mencionado cidadão/³⁰ seja parte. E porque convenha aos interesses/ [fl. 1v] da Justiça Publica que o predito cidadão Ri/cardo Alves de Carvalho, que se diz torpe/ e infamamente calumniado por inimigos/ gratuitos, tenha a satisfação de ver liquida/³⁵da a sua innocencia sem a menor contes/tação, usando da attribuição que me dá a/quelle citado artigo do Codigo do Processo/ Criminal, requesito a V^a. Ex^a. que se sirva/ dar as suas ordens afim de que aquelle re/⁴⁰curso seja com urgencia remittido da cida/de do Brejo para o referido Tribunal da Re/lação, para aqui ter o devido andamento.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Commendador José Bento da⁴⁵ Cunha e Figueredo Júnior Digníssimo Presidente da/ provincia.

O Promotor Publico da Capital
Martiniano Mendes Pereira

[a lâpis] \Copia desta e da inclusa certidão para o Chefe da Polícia/

\Por copia ao Sr. Chefe de Polícia. Ao Juiz de Direito do Brejo 21 de outubro 72. Respondido/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia. Certidão – P. Brejo 9 de março de 1860. Cor/reia Lima. Certifico que as folhas 20v ate 27v/ dos autos de Habeas corpus de que trata o supplicante em sua petição retro, consta a senten⁵ça do theor seguinte. A prisão dos pacientes Ri/cardo Alves de Carvalho, major Antonio Perei/ra Junior e capitão Antonio A. de Carvalho/ é illegal, ou porque não ha justa causa para/ ella, ou porque cessou o motivo, que a podia/¹⁰ justificar: por quanto mostra se dos documen/ tos por elles apresentados – primeiro que tendo/ elles recorrido da pronuncia contra elles proferida/ no processo instaurado no juizo municipal pe/lo crime de falsidade de uma acta de eleição,¹⁵ fora essa pronuncia revogada pelo juiz á quo – do/cumento n. 2. Segundo – que recorrendo desse des/pacho de despronuncia o promotor publico in/terino, e obtendo provimento desse recurso no/ juizo superior, o juiz á quo não o mandou/²⁰ cumprir, sob o fundamento de ter elle sido/ apresentado fóra do tempo na instancia in/ferior – documentos n^{os}. 4 e 7. D’aqui vê-se que/ não tendo produzido effeito o segundo recurso do/ promotor publico, subsistente ficou a despronun/²⁵cia de que elle recorreo, a qual até hoje não foi,/ [fl. 1v] e nem podia ser mais revogada: porquanto, quer/ fosse bem, quer fosse mal proferido esse despacho/ que julgou sem vigor o provimento do juiz ad quem,/

em cuja apreciação não devo aqui entrar, elle não/³⁰ podia ser mais revogado, ainda mesmo por meio de/ recurso quanto mais á simples requerimentos das/ partes, visto que com elle o juiz á quo tinha termi/nado o seu officio, e extincta estava sua juris/dicção, que não podia mais reviver, porque desse/³⁵ despacho não cabia recurso algum a vista da lei,/ que não mencionando esta especie, é sem duvida/ que a excluiu, pois que os recursos são de direito stri/cto, não se ampliam: isto é obvio. Ora, se o juiz/ que proferiu esse despacho não podia mais revogal/⁴⁰o, e nem mais nada innovar nesses autos, segue-se,/ que os que o substituíram tambem não tinham/ este direito; por que o juizo é o mesmo embora diver/sas as pessoas; e desde que este se arrogaram direitos,/ que não tinham, que innovaram nesses autos, que/⁴⁵ reciprocamente revogaram os despachos um dos/ outros, dando batalha uns aos outros, no sentido/ de revogar ou sustentar aquelle despacho, que ou/tra coisa não fizeram senão accumular exces/sos de jurisdicção sobre abusos de poder, e d'estar/⁵⁰te nullidades sobre nullidades, porque/ [fl. 2] quem obra sem jurisdicção sella todos os seus actos/ com nullidades, insanaveis; não obra mais como/ juiz, obra como particular, á quem falta o poder/ que somente procede da lei. Postos estes principios,⁵⁵ que tanto teem de simples quanto de verdadeiros,/ delle corre como consequencia necessaria, que a/quella despronuncia ainda subsiste e subsistirá,/ á despeito de quantos despachos a pretenderam/ revogar, porque estes, como nullos, que são, con/⁶⁰sideramse em direito como se nunca existissem,/ não produzem effeito algum, porque seria um/ absurdo que uma causa insubsistente gerasse um/ effeito valido, ou que houvesse um antecedente/ aliás, um consequente sem o seu antecedente. Por/⁶⁵tanto autorizado pelo artigo 352 do codigo do processo/ criminal mando, que sejam os pacientes postos im/mediatamente em liberdade, se por al não esti/verem presos; e paguem as custas. Recorro pa/ra a relação. Brejo 8 de março de 1860. Mano/⁷⁰el Corrêa Lima. Nada mais se continha/ em dita sentença aqui transcripta do proprio/ original, e aos autos e folhas citadas me reporto/ e dou fê. Brejo 9 de março de 1860 – O Escri/vão interino, Lino José Placido. Está confor/⁷⁵me; o que

affirmo em fé do meu gráo/ [fl. 2v] Maranhão 19 de Outubro de 1872. O Promo/tor Publico da Capital. Martiniano Men/des Pereira.

[os grifos são do documento]

Documento 09

[fl. 1]

Promotoria da Capital 16 de Novembro de 1872

Illmo. e Exmo. Sr.

Acaba o Dor. Chefe de Policia de⁵ officiar-me a fim de dar denuncia con/tra o ex-Carcereiro da Cadeia da Capital/ Erico Pedro Bekmam, pelos factos cons/tantes da nota junta por Copia, que/ acompanhou o mencionado officio./¹⁰ Posteriormente requisitei ao mesmo/ Dor. Chefe de Policia que me informasse/ quaes as pessoas que sabiam d'esses factos/ para serem apresentadas como testemu/nhas, tendo em resposta e sabendo por/¹⁵ um officio dirigido a Presidencia pelo Che/fe de Policia de então, Dor. Amaral, que/ varios presos haviam representado á/ mesma Presidencia, na qual então se/ achava o Major Primo de Aguiar, con/²⁰tra o referido Carcereiro. Por esta razão/ me dirijo tambem a V^a. Ex^a. requestan/do que se digne mandar dar-me com/ urgencia e no praso marcado para a denun/cia no artigo 16 § 3 da Lei n^o 2033 de 20 de/²⁵ Setembro do anno proximo findo, e pela/ respectiva Secretaria, onde devem estar ar/chivadas aquellas representações, não só/ os nomes dos mesmos presos como os de ou/ tras pessoas que d'ellas constar que sa/³⁰bem dos mencionados factos.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Desembargador José/ Pereira da Graça.
Digníssimo 2^o Vice-Presi/dente da Provincia.

³⁵O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Respondido em 18 novembro/

[fl. 1]

[Anexo]

Copia. Erico Pedro Bekmam, Carce/reiro da Caza de Correição,/ nomeado á 30 de Maio de/ 1860, e demittido á 25 de Abril/⁵ Corrente. Commetteo o crime/ previsto no artigo 170 do Co/ digo Penal, extraviando a/ pratta da Capella, pelo que/ representei ao Governo, e en/¹⁰tretinha relações intimas/ com os presos comprando/ e vendendo-lhes objectos, pe/dindo-lhes dinheiro empresta/do, como tive de verificar/¹⁵ em escriptos seus, ficando,/ quando foi demittido, a/ dever sessenta e tantos mil/ reis aos presos, que se reclama/rão o pagamento, quando/²⁰ tive de fazer a visita da/ Cadeia, e depois em uma/ petição, que enviei ao Dor./ Promotor Publico para dar/lhes o conveniente destino.

²⁵Confere.

O Secretario Pedro de Sousa Guimarães

Documento 10

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia/ Graça

O Promotor Publico da Capi/tal requer a V^a. Ex^a. que se sirva^{/5} mandar darlhe por certidão, pela Se/cretaria da Presidencia, os nomes do/ presos que, no tempo da administração/ do Major Francisco Primo de Sousa A/guiar representaram contra o ex-carce/¹⁰reiro, pedindolhe o pagamento de dinhei/ros, que lhe haviam emprestado, e bem/ assim os nomes das pessoas que, a vista/ das referidas representações se colha/ que sabem d'esse facto. O nome d'esse/¹⁵ Carcereiro é Erico Pedro Bekmam.

Pede a V^a. Ex^a. deferimento

Espera Receber Merce

Maranhão 19/ de Novembro de 1872.

²⁰O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Dê-se – Palacio do Governo do Maranhão, 22 de
Novembro de 1872./

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de
Alcântara*

1872

Documento 11

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara,/ em 12
de Março de 1872

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho presente o officio de V. Ex^a., com data de 2 do corrente/⁵ mez e que só no dia 6 á noite recebi, em que me remette/ copia de outro que dirigio á V. Ex^a. o Vereador da Ca/mara d’esta cidade José Marianno Altino de Araujo,/ e um documento á que elle se refere, alludindo á uma/ queixa que, quando em exercicio do logar de Juiz/¹⁰ Municipal, deo perante mim e outras autoridades/ contra o escrivão Bento Antonio Franco de Sá pelo/ crime de desobediencia, á fim de que eu proceda/ segundo a lei, e lhe informe o que tem havido/ ácerca da parte do citado officio que me diz/¹⁵ respeito. Em resposta, cabe-me:/ Em primeiro logar, assegurar á V. Ex^a. que, com relação/ ao escrivão Bento Sá, que esta sendo processado, poderei [sic]/ segundo a lei, como julgo ter feito sempre no desem/penho das funcções de meu cargo; e em segundo,²⁰ informar que, tendo o Major José Marianno Altino/ de Araujo me remettido uma copia das peças, que,/ por certidão, juntar ao officio que dirigio á/ V. Ex^a., deixei de dar denuncia contra o dito escrivão/ Bento Antonio Franco de Sá por entender que/²⁵ não havia necessidade de o fazer, desde que/ aquelle Major, como se vê de um despacho cons/tante da certidão que devolvo á V. Ex^a. man/dou que se remetesse uma copia, igual á/ que me foi remettida, ao seu immediato/³⁰ “para instaurar contra o mesmo escrivão a acção/ crime por desobediencia” – e outra ao Dr. Juiz/ de Direito interino; o que se fez, segundo elle/ confessa no citado officio dirigido á V. Ex^a.

Cumpre notar: – que, durante/³⁵ [fl. 1v] um mez, á contar de 27 de Novembro proximo passado,/ estive no gozo de uma licença, que V. Ex^a. se dignou/ de conceder-me, e que antes d’esse tempo e

depois/ de já existir o auto de desobediencia mandado/ formar pelo Major Araujo, o Dor. Carlos Fernando/⁴⁰ Ribeiro, como verá V. Ex^a. do officio á mim dirigido/ e junto por copia, assumindo o exercicio do cargo/ de Juiz Municipal e não lhe tendo sido remetida/ a copia dirigida pelo Major Araujo ao seo im/mediato, á requerimento do escrivão Sá, officiou/⁴⁵ ao dito Major para informar-lhe em poder de/ quem parava essa copia, que não lhe tinha/ sido remetida para ter o devido andamento,/ ao que o Major Araujo não respondeu, concorrendo assim para que se desse o facto, que/⁵⁰ levou ao conhecimento de V. Ex^a., de não ter tido/ logar a iniciação do processo do escrivão Sá,/ que se fez em 21 de Fevereiro por despacho do/ Juiz de Direito interino da 1^a Vara Dor. Segismun/do Antonio Gonçalves.

⁵⁵O Major Araujo, dirigindo-se a V. Ex^a./ não teve em vista como inculca em seu officio sollicitar providencias para a execução/ da lei e sustentação do principio de autoridade,/ de que não é elle zelador, mas, sim, foi le/⁶⁰vado pela estulta pretensão de ver se podia/ conseguir afastar-me de um processo, que/ está respondendo por crime de responsabili/dade, e em que, no cumprimento de meu/ dever, interpus recurso de um despacho/⁶⁵ illegal proferido em seu favôr.

[fl. 2]

Felizmente, porem, V. Ex^a. me conhece e ao Major Araujo,/ e os meus precedentes, que me terão posto á salvo/ de qualquer suspeita, da parte de V. Ex^a., de haver/ eu faltado ao cumprimento de meu dever para/⁷⁰ favorecer á alguem, collocão me muito acima/ d'esse Major, que, quando no exercicio de cargos/ publicos, para o que é completamente inepto,/ tornase, n'esta Comarca o terror da justiça e/ da lei por constituir-se cêgo instrumento/⁷⁵ dos que o dirigem.

Creio ter cumprido o que me/ ordenou V. Ex^a. em seu officio que respondo, e/ me justificado cabalmente da calumniosa im/putação que me fez o Major Jose Marianno/⁸⁰ de Araujo, o primeiro, e, talvez, o único á diser/ que, para favorecer a impunidade do crime,/ já deixei de cumprir os deveres que a lei me/ impõe.

Deus Guarde á V. Ex^a.

⁸⁵Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
José Jansen Ferreira Junior

\Respondido 15 de Março 1872/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia. Illmo. Senr. Accuso recebido um officio de 7 do cor/rente, desejando que lhe informe, qual o procedimento/ que tive como Juis Municipal suplente d'este termo,/ ácerca de um auto de desobediencia do escrivão Ben/⁵to Sá, mandado lavar pelo Major José Marianno/ Altino de Araujo, quando no exercicio, da Vara Mu/nicipal na qualidade de Vereador. Em resposta/ cabe-me dizer-lhe por escripto aquillo de que V. S^a/ já está bem inteirado, pois que, por vezes, temos/¹⁰ conversado á respeito. Da ultima vez que/ reassumi o exercicio da vara municipal, depois/ da existencia do tal auto de desobediencia, esperei/ que este me fosse devolvido pelo suplente imme/diato á quem o Major Araujo o enviara, mas/¹⁵ esperei em vão, porque ninguem m'o remetteo./ Passado tempo, e em vista de uma petição do/ escrivão Bento Sá, requerendo-me que fizesse eu/ dar andamento ao auto de desobediencia, que/ lhe constava existir contra elle, officiei de prompto/²⁰ ao referido Major informarme em poder/ de qual de seus immediatos parava o dito auto,/ que ainda não me tinha vindo ás mãos para/ ter o devido andamento. O Major Araujo não/ dignou-se responderme o officio. Vendo eu/²⁵ que por ahi nada conseguia, estava resolvido a/ requisitar, e não sei se cheguei á fase-lo, do Dr./ Segismundo, então Juiz de Direito interino, a co/pia do mesmo auto, que eu sabia: lhe havia/ sido enviada pelo Major

Araujo, não sei com/³⁰ que vistas. N'este entretanto entreguei/ pela ultima vez o exercicio do cargo á quem/ de direito cabia, ignoro tudo mais que pas/sou se á tal respeito. Constate/ que o Major Araujo tem feito d'isto um/³⁵ capitulo de accusação contra mim e nossos/ [fl. 1v] collegas com displante admiravel, deixando á salvo/ o Juiz seo immediato á quem elle enviara o au/to de desobediencia e que deixou de dar-lhe/ logo andamento, como lhe cumpria! Repito-lhe,⁴⁰ o que por vezes tenho dito, desconfio dos sujeitos,/ que, para ostentar beatice na Igreja, ouvem/ missa de braços abertos. Ainda me não enganei/ uma só vez, só não mordem quando lhes faltar/ os dentes. Não me é possivel precisar/⁴⁵ as datas ou achar-me fóra de Alcantara./ Deus Guarde a V. S^a. Gerijó 8 de Março de 1872./ Illmo. Senr. Dor. José Jansen Ferreira Junior. Digno Pro/motor Publico da Comarca de Alcantara. Car/los F. Ribeiro, Exc. Juiz Municipal Suplente.

⁵⁰Está conforme.

Jose Jansen Ferreira Júnior

[fl. 1]

[Anexo 2]

Esechiel Francisco Barbosa, Tenente do/ Batalhão numero quatro da Guarda Nacional/ da Cidade de Alcantara, Tabelião do Publico/ Judicial e Nottas e Escrivão das Execuções Civeis/⁵ e crimes e do Jury, o official interino do Registro/ Geral das hypothecas desta Comarca, por no/meação legal.

Em virtude do disposto pelo Aviso Circular/ do Ministerio dos Negocios da Justiça de vinte/¹⁰ e oito de Setembro de mil oitocentos cessenta/ e cinco, sob numero quatrocentos quarenta e/ sete. Certifico a requerimento verbal do/ Major José Marianno Altino de Araujo, que/ reconheço pelo proprio, de que dou fé, que re/¹⁵vendo os autos crimes de desobediencia em que/ são partes – o Juizo Municipal desta Cida/de – desobedecido, e o Escrivão Bento Antonio/ Franco de Sá – desobediente, o qual me foi re/querido pelo Major Jose

Marianno Al²⁰tino de Araujo, cujo theor é o seguinte. Mil/ oitocentos setenta e um Juizo Municipal/ da Cidade de Alcantara, Provincia do Mara/nhão. Crime de desobediencia o Juizo Muni/cipal acima declarado – Desobedecido – O Ecrivão/²⁵ Bento Antonio Franco de Sá – Desobediente./ O Ecrivão Barbosa. Autoamento. Anno do/ Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chisto de/ mil oitocentos setenta e um; aos vinte dias do/ mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de/³⁰ Alcantara, Provincia do Maranhão em o meo/ Escriptorio autoei e preparei a petição/ e despacho nella proferidos, a qual/ [fl. 1v] adiante segue e para constar fiz este autoamen/to. Eu Esechiel Francisco Barbosa, escrivão que/³⁵ o escrevi. Illustrissimo Senhor Juis Municipal/ diz Maria Josefa de Lima Ferreira que na Cauza/ de libello civil que João Pacheco e outros movem/ á Supplicante, se proferio Sentença contra a/ Supplicante de cuja sentença pedio vista para/⁴⁰ embargos, que forão recolhidos ao Cartorio a/ mais de vinte dias. Na audiencia de trese deste/ mez o procurador da Supplicante requereo para/ que Vossa Senhoria ordenasse o andamento dos/ embargos para serem elles decididos; foi por Vossa/⁴⁵ Senhoria defirido que em Vinte quatro horas/ fossem os autos conclusos depois de sellados, e/ nessa mesma occazião o procurador do Suppli/cante entregou ao Ecrivão Bento Antonio/ Franco de Sá, por cujo cartorio corre a causa,⁵⁰ uma estampilha no valor de oitocentos reis/ para evictar desculpas para que fosse cumpri/do o deliberado por Vossa Senhoria, e até hoje/ o escrivão não tem dado cumprimento a essa/ deliberação. Requer que Vossa Senhoria se sirva/⁵⁵ mandar intimar ao escrivão Bento Antonio/ Franco de Sá, para que incontinenti faça os/ autos conclusos sob pena de desobediencia e as/ mais em que incorrer na forma do paragra/pho seis do artigo cento e vinte e nove do Codigo/⁶⁰ crime do que Espera Receber Mercê. Estava/ uma estampilha no valor de duzentos reis, inu/tilisada da maneira seguinte. Alcantara deseno/ve de setembro de mil oitocentos setenta um. O/ Advogado José Alves de Oliveira. Cite-se ao Escri/⁶⁵vão Franco de Sá para no praso de duas horas/ [fl. 2] que correrão da intimação faser-me os autos/ concluzos sob pena de desobediencia e responsa/bilidade, certificando o official a hora em que/ fiser a

citação. Alcantara desenove de Setembro/⁷⁰ de mil oitocentos setenta e um. – Araujo – Certifico eu official de Justiça abaixo assignado/ que citei ao Escrivão Bento Antonio Franco/ de Sá em sua propria pessoa, do que ficou bem/ sciente de todo conteúdo da petição e despacho/⁷⁵ retro, fazendo a intimação pelas quatro da tarde./ O referido é verdade do que dou fé. Alcantara dese/nove de Setembro de mil oitocentos setenta e/ um official de Justiça Antonio Raimundo/ Diniz. Illustrissimo Senhor Juis Municipal/⁸⁰ São passadas as duas horas, que por Vossa Se/nhoria forão marcadas ao Escrivão Bento/ Antonio Franco de Sá, para faser os autos de/ que se trata na questão retro, conclusos: re/quer que Vossa Senhoria se sirva provi/⁸⁵ denciar a fim de que não fique mal lograda/ á Justiça publica e os funcionarios dizres/peitarem authoridade deste Juiso: do que/ Espera Receber Mercê. O Advogado José Al/ves de Oliveira. Deferindo a replica: e sendo/⁹⁰ e sendo (assim estava) [sic] evidente a reluctan/cia do escrivão em não cumprir os despachos/ deste Juiso, acerca da acção de que se trata/ na petição retro, mando que o Escrivão com/panheiro, autoando esta extraia tréz co/⁹⁵pias de tudo para serem remetidos, uma ao/ meu immediato para instaurar contra o/ mesmo a acção crime por desobediencia, e/ outra para ser remetida ao Doutor/ [fl. 2v] Juiz de Direito interino, outra ao Doutor/¹⁰⁰ Promotor Publico para os fins legaes. Al/cantara vinte de Setembro de mil oitocentos se/tenta um – Araujo – Estava uma estampilha/ no valor de duzentos reis inutilisada da maneira/ seguinte. Alcantara vinte de Setembro de mil/¹⁰⁵ oitocentos setenta um. O Escrivão Esechiel Fran/cisco Barbosa. Certifico que nesta data forão ex/trahidos as tréz Copias e remetidas de conformidade/ com o despacho retro e supra; do que dou fé: Al/cantara vinte e um de Setembro de mil oitocentos/¹¹⁰ setenta e um. O Escrivão Esechiel Francisco Bar/bosa. Nada mais se continha em o dito auto que/ aqui bem e fielmente extrahi todo o seu conteu/do, e vai sem cousa que duvida alguma faça,/ não o fazendo alguns digo fins grossos ou lapsos/¹¹⁵ de penna, e reportome a original. Do que dou fé./ Alcantara 14 de Fevereiro de 1872. Eu Esechiel/ Francisco Barbosa, escrivão que o escrevi e assigno.
O Escrivão

Esechiel Francisco Barbosa.

¹²⁰Verba do sello.

Deve pagar a presente certidão o sello de qua/trocentos reis.
Alcantara 14 de Fevereiro de 1872.

O Escrivão
Esechiel Francisco Barbosa

¹²⁵Alcantara 14 de Fevereiro de 1872
O Escrivão

[estava o selo]
Esechiel Francisco Barbosa

Documento 12

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Participo a V^a. Ex^a. que por Portaria do Juiz de/ Direito interino da 1^a vara desta Cidade, de 22 do corren/te, fui nomiado promotor publico interino desta Comar/^sca, no empedimento do Doutor promotor publico, e que/ no mesmo dia prestei juramento e entrei no exercicio.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Alcantara 22 de Abril de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

Felix Francisco Monteiro
Promotor publico interino

\Inteirado. Comunique/

Documento 13

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me participar a V. Ex^{ca}. que hoje entrei/ em exercicio do cargo de Adjunto do Promotor/ Publico desta Comarca, que V. Ex^{ca}. se dignou no⁵mear. Aqui, portanto, me tem V. Ex^a. para/ cumprir as ordens que V. Ex^{ca}. houver por bem deter/minar-me.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Alcantara, 27 de Abril de 1872.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.

M. D. Presidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor
Antonio Thomaz da Cruz

\Inteirado/

Documento 14

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara,/ em 24 de
Maio de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho presente a representação que dirigio á⁵ V. Ex^a. o Capitam Basilio Antonio Martins con/tra os filhos naturaes de seu cunhado José/ Florencio Alves, de nomes Jesuino, Viriato/ e Caetano, e que V. Ex^a. me remetteo para/ que eu proceda como for de lei.

¹⁰Tenho á ponderar á V. Ex^a. que, segundo/ me consta, dois dos individuos, de que/ trata a representação do Capitão Martins,/ Viriato e Caetano, foram recrutados, e já/ estão com praça, n'essa capital, no 5º Batalhão de/¹⁵ fusileiros; pelo que rogo á V. Ex^a. que se digne/ de esclarecer-me á respeito, á fim de que/ eu possa dar a respectiva denuncia na forma/ da lei.

Deus Guarde á V. Ex^a.

²⁰Illmo. Exmo. Senr. Dezembargador José Pereira da Graça.
D. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
José Jansen Ferreira Junior

\Respondido 14 Junho/

Documento 15

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Estando convencido o Promotor Publico,/ desta Comarca, que eu não posso, na qua/lidade de Adjuncto do mesmo Promotor,⁵ entervir nos processos que elle tenha denun/ciado, limitando-se por isso o meo exercicio/ tão somente nas denuncias por mim dadas,/ com o que discordo; porque estou persuadido/ que devo promover o devido andamento em/¹⁰ qualquer processo que enterece a cauza da/ justiça; em todos os actos que forem/ precisos, promover, muito embora nos/ que o Promotor tenha denunciado.

E, para boa, e regular ordem do serviço/¹⁵ Publico, levo esta duvida ao conhecimento/ de V. Ex^{ca}., para que se Digne rezolvel-a,/ como fôr de direito.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Alcantara, 2 de Junho de 1872.

²⁰Illmo. e/ [fl. 1v] Exmo. Senr. Dezembargador Joze Pereira da Graça.

Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor
Antonio Thomaz da Cruz

\Respondido 21 de Junho de 1872/

Documento 16

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara,
em/ 14 de Agosto de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

Em resposta ao officio que V. Ex^a. se dignou de⁵ dirigir-me em 8 do corrente mez, cabe-me assegu/rar-lhe que procederei á rigorosa syndicancia/ ácerca do facto, que a Camara Municipal/ d' esta cidade levou ao conhecimento de V. Ex^a. em/ 30 de Junho ultimo, de se haver extraviado o livro/¹⁰ de qualificações da Freguesia de S. João de/ Côrtes, relativas aos annos de 1871 a 1872; e, á/ vista do resultado da referida syndicancia, que/ já comecei pedindo esclarecimentos á referida/ Camara Municipal, procederei como for de direito.

¹⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Bento da Cunha Figueredo Junior.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
José Jansen Ferreira Junior

\Respondido em 28 de Agosto de 1872/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de
Vargem Grande*

1872

Documento 17

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Por emcomados [sic] em minha Saude solici/tey de V. E^{ca}. a minha exoneração do cargo/ de adjunto de Promotor Publico deste termo/⁵ para o qual fui nomiado por portaria/ de 27 de Maio ultimo mais reconcede/rando o meu acto e e [sic] desejando ser de al/guma forma util ao meu Paiz, tenho/ a honra de declarar a V. E^{ca}. que aceito/¹⁰ a refirida nomiação para o que aguar/do as ordens de V. E^{ca}.

Deus Guarde a V. E^{ca}.

Villa da Vargem Grande 20 de Junho de 1872.

Illmo. Exmo. Senr. Desembargador José Pereira da Graça.

¹⁵D. Vice Presidente da Provincia.

Joaquim Tiburcio d'Araújo Santos

\Inteirado/

Documento 18

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo eu sido nomeado por portaria de/ V. Ex^a. de 27 de Maio findo, para o Cargo/ de Adjunto de Promotor Publico deste termo/⁵ mas não me sendo possivel exercer o referido/ Cargo em consequencia do meu mau/ estado de saude, pêsso a V. Ex^a. que se di/gne exonerar-me.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

¹⁰Villa da Vargem Grande 20 de Junho de 1872.

Illmo. Exmo. Senr. Vice Presidente do Maranham.

Joaquim Tiburcio d'Araújo Santos

*Offícios do Promotor Público da Comarca
de São Bento*

1872

Documento 19

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^{ca}., que achan/do-me no exercicio do cargo de Promotor/ Publico interino da Commarca em fal/⁵ta do funcionario effectivo, que inda/ não reassumio as suas funções, conti/nuo no exercicio do mesmo cargo, por/ que, prestando hoje juramento do car/go de adjunto do Promotor neste termo,¹⁰ fui por portaria desta mesma dacta,/ deznado pelo Dr. Juiz de Direito da/ Commarca, para servir em primeiro/ logar o referido cargo, no impedimento/ e faltas do Promotor effectivo.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Villa de São Bento 1º de julho 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr Joze Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Dignissimo Prezidente da Provincia.

Jozé Antonio Ramos

²⁰Adjunto do Promotor Publico da Comarca

\Dê-se a noticia na folha oficial./

\Comunique a Thesouraria/

\A Thesouraria em 18 de Julho/

Documento 20

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me asseverar a V. Ex^{ca.},/ que empregarei a solitudine que me/ for possivel, na execução de quanto^s está ponderado, na Circular de V. Ex^{ca.} do/ 1^o do corrente mez, que me foi entregue.

Deus Guarde a V. Ex^{ca.}

Villa d' Sam Bento 22 d' Julho 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Jozé Bento da Cunha Figueiredo
Júnior.

¹⁰Dignissimo Prezidente da Provincia.

Jozé Antonio Ramos
Adjunto do Promotor Publico da Comarca

Documento 21

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Havendo sido convocado pelos/ Collectores desta Villa, e do Pinheiro, pa/ra no dia 30 do andante pelas qua/⁵tro horas da tarde comparecer nas/ repartições, a fim de proceder-se ao/ encerramento da matricula dos esca/vos, e não sendo pocivel tal compa/recimento, em consequencia de estar/¹⁰ nesta Commarca a cargo das trez/ Collectorias a mesma matricula:/ cumpre-me levar esta ocorrencia/ á concideração de V. Ex^{ca}. para que/ sirva-se resolver semelhante fal/¹⁵ta imprevista.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Villa d' Sam Bento 23 de Setembro de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Dignissimo Prezidente da Provincia.

²⁰O Adjunto do Promotor em exercicio pleno
Jozé Antonio Ramos

\Por copia ao Sr. Ministro de Agricultura em 9 de Outubro, 72./
\Informe ao Dr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, Palácio do Governo do Maranhãm 5 de outubro 1872. Cunha Figueiredo Júnior./

\Respondido em 9 de Outubro de 1872./

Arquivo Público do Estado do Maranhão
Setor de Documentos Avulsos
Fundo: Secretaria de Governo
Série: Correspondências
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos
das Comarcas de Guimarães, Pastos Bons, Chapada, São Vicente
Ferrer, Turiaçu*, Itapecuru-mirim e Alto Mearim ao Presidente da
Província
F.1, S.5, Ss.4
Caixa: 654
Maço: 4.124
Ano: 1872

* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)

*Ofícios do Promotor Público da Comarca
de Guimarães*

1872

Documento 22

[fl. 1]

2ª Via

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de levar ao conhecimen/to de V. Ex^{ca}. que por Portaria de 16/ de Abril do corrente anno, do Dor./⁵ Juiz de Direito intirino desta Comarca,/ fui nomiado Promotor Publico intirino/ da mesma, por se achar o effectivo li/cenciado, e n'aquella dacta assumi/ as funções do referido cargo.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Guimarães 1º de Junho de 1872.

Illmo. Exmo Senr. Dezembargador José Pereira da Graça.
Digno Vice-Prezidente da Provincia.

Modesto Balbino Alves
¹⁵Promotor Publico interino

\Comunique no caso de que já não se tenha feito em vista da primeira communicação./

\A Thesouraria em 20 de Junho/

Documento 23

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de accusar o recebimento do of/ficio de V. Ex^{ca}. de 8 do corrente mez acompanha/do da portaria por copia da mesma data; bem/^s assim á do officio da Presidencia de 6 de Março, e os/ do Inspector da Instrucção Publica de 3 de aquelle/ mez e 10 de junho ultimo: Cumprindo-me por/tanto scientificar a V. Ex^{ca}. que no dia 22 do cor/rente mez, dei a denuncia contra o Professor Publi/¹⁰co de 1^{as} Letras da Villa do Cururupú, Tenente Coronel/ Francisco Manoel da Cunha Junior, perante/ o Dor. Juiz de Direito interino d'esta Comarca;/ instruindo-a com a mesma Portaria e os of/ficios acima mencionados.

¹⁵Deos Guarde a V^a. Ex^{ca}.

Promotoria Publica da Comarca de Guimarães 25/ de Julho de 1872.

Illmo. e Exmo Senr. Dor. José Bento da Cunha Figueredo Junior.

Muito Digno Prizidente da Provincia do Maranhãm.

[fl. 1v]

²⁰Modesto Balbino Alves
Promotor Publico interino

\Dê-se a noticia na folha official/

\Respondido em 29 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca
de Pastos Bons*

1872

Documento 24

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo sido hoje nomeado Promotor Publico da Co/marca de Pastos-bons, pelo Sr. Dor. Juiz de Direito da mesma,/ e em virtude desta nomiação assumido logo, e nesse mesmo dia, o/⁵ exercicio é meu rigoroso dever scientificar e submetter ao sublime co/nhecimento de V. Ex^a. o predito exercicio.

Pela muita adhesão que consagro a V. Ex^a. não posso eximir-me/ de apresentar meos protestos da mais subida estima, respeito e consi/deração, que tributo a V. Ex^a., e de pedir as suas successivas ordens no/¹⁰ que entender de mister, para serem por mim immediatamente cumpri/das.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa dos Picos 8 de Janeiro de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Augusto Olimpio Gomes de Castro.

¹⁵Dignissimo Presidente d'esta Provincia do Maranhão.

João Dias Xavier da Cunha

Promotor Publico interino da Comarca de Pastos-bons

\Communique/

\Comunicado a Thesouraria em 3 de Fevereiro/

Documento 25

[fl. 1]

Illmo. e Excellentissimo. Senhor

Chegando ao meu conhecimento, por/ via do Jornal – Paiz – que foi servido V. Ex^a./ na conformidade do art. 85 do Decreto/⁵ n^o 4824, de 22 de Novembro do anno pas/sado, designar a Villa do Mirador para/ residencia do Juiz de Direito, e Promotor/ Publico d’esta Commarca, submissamen/te pesso permissão para representar a/¹⁰ V. Ex^a. acerca da referida designação dic/tada, por sem duvida, na melhor inten/são possivel, mas baseada em informa/ções, que se devem considerar inexactas.

Esta Commarca é composta de dois ter/¹⁵mos: Pastos Bons, e Passagem Franca, cu/jas sedes são hoje as Villas do Mirador/ e dos Picos. É incontestavel que aquel/la acha-se em estado mais florescente/ debaixo do ponto de vista material e/²⁰ Commercial e para conhecer-se isso bas/ta notar-se que conta trinta annos de/ sua fundação, ao passo que esta dacta/ de seis pra sete annos; porem essa/ mesma superioridade da primeira ten/²⁵de á desaparecer em vista do augumen/to rapido da população e progresso/ commercial da segunda para o que/ muito concorre, alem de outras causas/ que mensionarei [sic] adiante a possibili/³⁰dade inquestionavel de melhorar [ilegível]/ [fl. 1v] a navegação em epoca não remota, ao passo/ que torna-se impossivel qualquer aperfeiçoa/mento na extensão do rio que medeia entre/ esta Villa do Mirador pela estreiteza, e si/³⁵nosidade que offerece o rio Itapicurú da/ affluencia da Alpercata.

Collocando, porem, a parte esta conside/ração, que apresentei como adminiculo, pois/ o pensamento da nova lei judiciaria foi/⁴⁰ primeiro que tudo provêr as necessidades/ forenses, para o que estabeleceu como base/ da designação d’essas novas cabeças de Com/marca a importancia do foro (art. 85 ci/tado) posso assegurar a V. Ex^a., habilitado/⁴⁵ como estou a conhecer da especie, por ter/ de a annos residindo em ambos os termos/ da Commarca, que o fora da

Passagem/franca é, e foi, desde sua criação, de im/portancia dupla em comparação a de/⁵⁰ Pastos-bons, o que naturalmente evidencia/se pela superioridade em nu/mero da população, e por sua abastança.

Se fosse permitido a importancia/ do foro adicional alguma outra con/⁵⁵sideração eu me prevaleceria da que/ pertence a salubridade publica, indu/bitavel da Villa dos Picos; o que não go/za a Villa do Mirador, onde reinão e/ grassão indemicamente, alem das fe/⁶⁰[fl. 2]bres intermitentes, outras de peor caracter/ que fazem crescido numero de victimas an/nualmente, principalmente de entre os/ que para ali transferem a sua residencia, en/quanto se não costumão ao clima; e tal foi/⁶⁵ o motivo e a razão que determinou as autho/ridades judiciais na Commarca a virem/ residir n'esta Villa quando, em virtude de/ leis provinciaes do anno proximo findo, forão/ transferidas as sédes dos dois Termos.

⁷⁰Em conclusão passo a fornecer a V. Ex^a. a/ exata informação da distancia entre as/ sédes dos dois termos d'esta Commarca; e/ as cabeças das duas mais proximas: da/ Villa dos Picos á Barra do Corda 27, á/⁷⁵ Caxias 42, da Villa do Mirador á Barra/ do Corda 49 á Caxias 52. Estes pois são os fundamen/tos da presente representação, que tenho/ a mais subida honra de submeter ao/ sublime conhecimento e consideração de/⁸⁰ V. Ex^a. que se dignará perdoar minha/ animosidade.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa dos Picos 5 de Março de 1872.

Illmo. e Excellentissimo Senhor Doutor Augusto Olimpio/⁸⁵
Gomes de Castro.

Dignissimo Presidente d'esta Provincia do Maranhão.

João Dias Xavier da Cunha
Promotor Publico interino da Comarca de Pastos-Bons

\Por copia ao Ministério da Justiça em 23 de Março de 1872/
\O mesmo destino/

Documento 26

[fl. 1]

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Tendo observado pelos actos do Governo Imperial/ que seo maior empenho na actualidade é promo/ver e diffundir a instrucção publica por todo/⁵ o Paiz, e que seos Delegados nas Provincias procu/rão a porfia melhor corresponder a tão louva/vel desejo; tenho deliberado offerecer todos os/ custos que possão me competir como Promo/tor Publico intirino desta Comarca nos/¹⁰ processos crimes emquanto exercer o referido/ Cargo.

Espero que V. Ex^a. dignando-se aceitar es/se meo exiguo offerecimento, comunicar-me-há/ para o fim de promover a cobrança dos/¹⁵ mesmos custos, não só quando condemnado/ as Comarcas Municipais, como partes que/ as tiverem de pagar.

Deos Guarde a Vossa Excellencia.

Villa dos Picos 5 de Março de 1872.

²⁰Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Augusto Olimpio/ Gomes de Castro.

Dignissimo Presidente desta Provincia do Maranhão.

João Dias Xavier da Cunha
Promotor Publico interino da Comarca de Pastos-Bons

\Acceite/

\Respondido 1º de Abril de 1872/

Documento 27

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em resposta ao Officio Circular, que V. Ex^a. houver por/ bem dirigir-me em data de 10 de Julho do corrente an/no, cumpre-me asseverar a V. Ex^a. em abono da pura ver/⁵dade, e respeitadamente, que nos pleitos eleitoraes dos Dis/trictos d'esta Comarca não houve de minha parte a me/nor intervenção, e menos parcialidade; tãobem igual com/portamento tiverão as demais Autoridades Civis, e Po/liciaes, correndo-me comtudo o dever d'informar a V. Ex^a./¹⁰ que, de entre estas, muito concorreu, e se desvelou o Capitão/ Comandante dos destacamentos da Comarca e Delegado/ d'Policia Joaquim Francisco de Azevêdo Campos, para/ que não fosse alterada a ordem publica, e as eleições se fizes/sem regularmente do que resultou que todo o pleito elei/¹⁵toral, correndo com a maior tranquilidade possível apre/zentou o seguinte resultado. Nas eleições para Eleitores,/ feitas nesta Villa do Mirador a 18 d'Agosto proximo passado/ os Conservadores fiserão, e conseguirão todos os Eleitores, e os Li/beraes somente os Suplentes. Nas d'Juizes d'Paz, e de Ve/²⁰riadores da Camara os Conservadores fizerão todos os Juizes d'/ Paz do 1º e 2º Districto, e todos os Veriadores a subsuplencia per/tenceu alternadamente á uns, e outros.

[fl. 1v]

No Destricto da Passagem Franca, e nas eleições d'Eleitores os/ Concervadores fizerão todos os Eleitores e Suplentes, e nestas os/²⁵ Liberaes não se apresentarão a Votar. Nas de Juizes de Paz e/ Veriadores da Camara apenas por ora posso informar, a V. Ex^a.,/ visto como me acho nesta Villa occupado com trabalhos do/ Jury, que o Veriador da Camara Lucio Nery de Barros/ Marinheiros, no exercicio d'Juiz Municipal d'aquelle Termo,³⁰ requisitou huma

força ao mencionado Capitão e Delegado/ desta Villa, para manter a ordem e regularidade da referida/ eleição, que elle juiz disse em sua requisição, que fôra alterada/ em seu devido andamento e perturbada pelos Liberaes, porem/ que com a chegada da força requisitada e prestada pelo Delegado,³⁵ pelo dito Capitão, os Liberaes se retirarão, abandonarão a eleição,/ e correu esta então em calma e regular, sendo a vitoria dos Concer/vadores.

É o quanto, a respeito do que me foi ordenado no citado Offi/ cio Circular, posso informar a V. Ex^a., a quem peço as successivas/⁴⁰ ordens para serem com promptidão, e obdiencia, exactamente por/ mim cumpridas, e executadas.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa/ [fl. 2] do Mirador 23 d' Setembro d' 1872.

⁴⁵Ilmo. e Exmo. Senr. Doutor José Bento da Cunha Figuerêdo Junior.

Dignissimo Presidente desta Provincia do Maranhão.

João Dias Xavier da Cunha
Promotor Publico interino da Comarca de Pastos-Bons

\Tiradas as copias para acompanharem o officio constante minuta inclusa, voltem os originaes 11-10-72/

Documento 28

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

A bem da ordem e tranquilidade publica em geral, eu não posso eximir-me de/ representar a V. Ex^a.; que é conveniente a existencia de um destacamento nesta Comar/ca, como o que se acha augmentado em sua força, sub o mando do actual Capitão Com/⁵mandante, não obstante já haver passado a crise eleitoral, por quanto existem impor/tantes negocios no Fóro Judicial, que reclamão seria attenção, por occazião de serem de/cidados, porque em sua decizão ameação grandes choques, mui principalmente em algumas/ cauzas, que estão prestes á serem decididas pelo Tribunal do Jury, marcado para o dia 31/ do vindouro Outubro, e conforme intender V. Ex^a.em sua alta sabedoria.

¹⁰Nas expostas circunstancias espero que V. Ex^a. se dignará d'attender á esta minha/ representação, ordenando a conservação do destacamento, com o preciso augmento/ de força, ainda que por mais algum tempo.

Deos Guarde á V. Ex^a. por muitos e dilatados annos.
Villa do Mirador 23 de Setembro de 1872.

¹⁵Illmo. e Exmo. Senhor Doutor José Bento da Cunha Figueredo Junior.

Dignissimo Presidente d'esta Provincia do Maranhão.

João Dias Xavier da Cunha
Promotor Publico interino da Comarca de Pastos-Bons

\Respondido 12 de Outubro de 1872/

Documento 29

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de responder ao respeitavel officio de V. Ex^a./ de 30 de Agosto ultimo que recebe hoje e no qual houver por/ bem ordenar-me de informar circunstanciadamente acerca/⁵ do estado em que se acha o processo instaurado pelo Delegado/ de Policia do Termo do Mirador por ocasião do assassinato que/ teve lugar na pessoa do Capitãm Manoel Fernandes Lima/ em 6 de Dezembro de 1870, quando se procedia a eleição de/ Juizes de Pas na Igreja Matris. Em cumprimento pois/¹⁰ ao determinado no citado officio vou informar a V. Ex^a. o seguinte.

O Delegado de Policia logo depois desse assassinato instaurou/ hum processo e foi nelle pronunciado o Cap^m. Luiz Gonzaga de/ Souza, que foi absolvido no Jury. Depois deste processo a/ Viuva e parentes do assassinado que protegeram a herança [?] de/¹⁵ Gonzaga, representaram a Presidencia, então exercida pelo Exmo./ Senr. Dor. Gomes de Castro, contra o Coronel Comandante Soperior An/tonio Carneiro da Silva Oliveira e outros como autores de tal as/sassinato. A Presidencia por despacho em tal re/presentação, mandou que o Dor. Juiz Municipal dos Termos/²⁰ desta Comarca tomando conhecimento d'ella fizesse justiça/ [fl. 1v] e oficialmente remetteo ao mesmo Juiz. Estando o dito Dor./ Juiz Municipal neste Termo fez parar o dito officio da Pre/sidencia na hoje povoação e ex Villa de Pastos-bons; natural/mente os autores d'essa representação tendo sciencia desta/²⁵ remessa tiraram do Correio o Officio derigido ao Dor. Juiz/ Municipal dos dois Termos e o Camarista 5º lugar José Tertu/lianno de Souza Lima parente do referido Gonzaga e inimigo do/ Comandante Soperior abrio o officio no carater de Juiz Municipal/ Supplente em exercicio fez instaurar o processo mandando/³⁰ autoar a representação e depois deste facto jorou suspei/ção por inimisade com o dito Comandante Superior Passou o feito ao/ 5º para o 3º

Veriador Antonio Gonsalves de Sousa Coe/lho que mandou notificar testemunhas e as inquerio em/ auzencia dos accuzados. Eis como foi instaura/³⁵do tal processo que esta Promotoria nelle funcionou dan/do a sua promoção com promptidão; e as demoras havidas/ tem nascido dos diversos Juizes que nelle teem funccio/nado anteriormente a minha nomiação e serventia como/ Promotor e por cujas delongas ja estam sendo responsabili/⁴⁰[fl. 2]sados por ordem dessa Presidencia de 13 de Abril e de/terminação do ex Juiz de Direito desta Comarca, Dor. Sal/vador Pires de Carvalho e Albuquerque Júnior em portaria d' / 27 de Julho. Revela declarar a V. Ex^a. que em 10 de Se/tembro ultimo tenha de funcionar como funcionou o/⁴⁵Trebnal do Jury do Termo do Mirador, e estando eu no/ Termo dos Picos, logo que cheguei a Villa do Mirador trac/tei de saber a razão porque não estava preparado semi/lhante processo. Em tão vi que o 1º Suplente do Ju/iz Municipal em exercicio o Tenente Coronel Cezar Francisco de/⁵⁰Negreiros não podia funcionar em tal processo porque é/ irmão do Tenente Coronel João Manoel de Magalhaes que é [corroído]/ nelle e tendo perdido o lugar o 2º e 3 Supplentes por isso cumpria/ aos Camaristas tractar da pronuncia e preparação, assim/ como tractaram de o instaurar; porem estes sendo inimi/⁵⁵gos politicos dos indegitados criminosos em semelhante processo,/ retiraram-se della logo depois da minha chegada para que não fosse/ elle concluido e preparado para entrar em julgamento! Tive/ de ver e presenciar que os accuzados se empenhavam para se/[fl. 2v]rem pronunciados e entrar em julgamento na referida ses/⁶⁰são do Jury e os mesmos que influiram para a instauração do/ processo reteraram-se da Villa para não funcionar como ficou/ referido. O Delegado e Comandante do Destacamento o Capetam < Joaquim >/ Francisco de Azevedo Campos, que e imparcial e se tem sabido/ conduzir nesta, quadra defícil, sabe e presenciou todas estas occur/⁶⁵rencias. Já fica conhecendo V. Ex^a. que a falta de Juizes imparci/aes tem dado logar as delongas e convem que V. Ex^a. faça prehem/cer os lugares de 2º e 3º Supplentes de Juizes Municipaes d'aquel/le Termo. É o quanto me cabe informar a V. Ex^a. em cumpri/mento de suas ordens, esperando a continuação d'ellas para serem/⁷⁰ por mim exatamente cumpridas.

Deos Guarde a V. Ex^a.
Villa dos Picos 5 de outubro de 1872.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor José Bento da Cunha Figueres/
do Junior.

⁷⁵Dignissimo Presidente d'esta Provincia do Maranhão.

João Dias Xavier da Cunha
Promotor Publico interino da Comarca de Pastos Bons

\Por copia ao Juiz de Direito de Pastos Bons/

Documento 30

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso a recepção do officio que V. Ex^a. / se dignou dirigir-me em dacta de 3 de/ Outubro do corrente anno, ao qual acom/⁵panhou o officio por Copia, que V. Ex^a. houve/ por bem dirigir ao Juiz de Direito d'esta/ Comarca no referido mez de Outubro/ relativamente, aos factos mencionados no/ periodico, denominado, "Paiz" do 1º do dito/¹⁰ Outubro sob nº 118, e tendentes ao Tenente Coronel/ José Manoel Pacheco.

Em resposta pois ao supradito offi/cio cumpre-me afirmar a V. Ex^a., que/ apresentei-me com a referida Copia ao/¹⁵ Juiz de Direito da Comarca, e este acordou/ commigo em desvellar-se no quanto V. Ex^a. / nos ordena, logo que chegarmos dos trabalhos/ do Jury da Villa do Mirador, para onde esta/vamos de partida, quando recebemos o cita/²⁰do officio de V. Ex^a.; e ficando V. Ex^a. certa/ de que envidarei todos os meus esforços/ para que sejam as ordens de V. Ex^a. inteira/ [fl. 1v]mente satisfeitas.

Deus Guarde a V. Ex^a.

²⁵Villa dos Picos 4 de Novembro de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Bento da Cunha de/ Figueredo Junior, Digníssimo Presidente d'es/ta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino da Comarca

³⁰João Dias Xavier da Cunha

Documento 31

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Foi por mim recebido o Officio, que V. Ex^a. se dignou enderessar-/me em data de 18 de setembro deste anno, e no qual me recomen/da, que com a maior insistencia proceda uma rigorosa syndican/^scia para saber-se quem enviou, para diversas localidades, uma/ especie de circular contendo uma chapa impressa de Deputa/dos Geraes, com assignaturas tãobem impressas, tudo envolto/ em sobrescripto official, visivelmente differente do que se acha na/ Secretaria do Governo, e do qual me remmeteu um specimen.

¹⁰Respondendo pois ao mencionado Officio tenho a dizer/ a V. Ex^a., que de accordo com o Sr. Dor. Juiz de Direito desta Co/ marca procedamos a mais rigorosa syndicancia com a necessaria/ reserva e discripção, e apenas se poudo colher o resultado, que/ a V. Ex^a. narra o mesmo Sr. Dr. Juiz de Direito em seu officio do 1^o/¹⁵ do presente mez que me foi confiado por elle aberto, antes de re/metete-lo á V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a. por muitos e delatados annos.

Villa dos Picos 7 de Dezembro de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Bento da Cunha Figueredo Junior.

²⁰Muito Digno Presidente desta Provincia do Maranhão.

Promotor Publico interino da Comarca de Pastos-Bons
João Dias Xavier da Cunha

\Remetta-se ao Dr. Chefe de Polícia/

Documento 32

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuzo a recepção do respeitabilissimo Officio, que V. Ex^a. hou/ve por bem de dirigir-me, em data de 5 de Novembro do/ corrente anno, em que delibera V. Ex^a. que eu continue a/⁵ empregar as delligencias necessarias, para o andamento do/ processo instaurado pelo assassinato do Capitão Manoel/ Fernandes Lima.

Em resposta pois ao citado Officio cabe-me a satisfa/ção de communicar a V. Ex^a., que a respeito do predito processo/¹⁰ já foi ultimada a formação, da culpa, e já offereci o libello a/ccuzatorio; sendo este competentemente recebido, deixando po/rem de ser preparado para ser submettido ao Tribunal do/ Jury, pela razão de que, sendo o crime inafiançavel, ain/da athe oje [sic] não se verificou a prizão dos criminozos cons/¹⁵tantes d'elle.

É o quanto a simelhante respeito, me cabe communicar a/ V. Ex^a., de quem submisso peço, e espero, as successivas ordens.

Deos Guarde a V. Ex^a. por muitos e felizes annos.

Villa dos Picos 7 de Dezembro de 1872.

²⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Bento da Cunha Figueredo Junior.

Muito Digno Presidente desta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino da Comarca de Pastos-Bons
João Dias Xavier da Cunha

*Ofícios do Promotor Público da Comarca
de Chapada*

1872

Documento 33

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a., que ho/je pelas 2 horas da tarde, depois de ter prestado/ o devido juramento perante o Juiz de Direito, en/^strei no exercicio do lugar de Promotor Publico/ d'esta Comarca da Chapada, para o qual tive/ a honra de ser nomeado por V. Ex^a., em portaria de/ 16 de Desembro do anno proximate findo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Barra do Corda 23 de Março de 1872.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente da Provincia.

José Clemente da Silveira
Promotôr Publico

\Inteirado. Communique-se a Thesouraria/
\A Thesouraria em 25/
\Respondido idem idem/

Documento 34

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Chapada,
na Villa da Barra do Corda, 5 de Julho de 1872

Illmo. Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. os seguintes factos,^{/5} que se deram na Villa da Chapada, não só/ quando lá me achei, com o Dor. Juiz de Direito,/ por ocasião da reunião do Jury, como depois/ que parti para esta Villa da Barra do Corda,/ onde é minha residencia. Tendo o Capitão/¹⁰ José Antonio de Mattos, no dia 3 de Fevereiro/ do corrente anno, em sua fazenda sita n'aquele/ termo da Chapada reduzido a escravidão/ o liberto João, fulla, á quem tinha dado carta de liberdade, passada a 17 de Dezembro de/¹⁵ 1870, e lançada no livro de Nottas á folhas 2v a 3,/ em data de 27 de Fevereiro de 1871, empregando previamente meios violentos e reprovados/ para o escravizar, como fôsse, apoderar-se e/ destruir ou inutilizar o titulo, que conferia/²⁰ a liberdade do paciente, que achava-se em poder d'este e tendo tambem concorrido directamente para este acto altamente reprehensivel, e contrario a todo o sentimento/ de humanidade o Bacharel Leonardo Marcolino de Lemos e Francisco José da Silva/ Junior, contra os quaes há vehementes/ [fl. 1v] indicios de que tenham sido os autores da falsidade da referida carta de liberdade, lança/da no livro de Nottas á folhas 2v e 3, em que fôra/³⁰ raspado, n'aquella Villa da Chapada, o nome do libertado João, e substituido grosseiramente pelo de Lucio, denunciei, em Juizo/ competente, o referido Capitão José Antonio de Mattos pelo crime de reduzir a/³⁵ escravidão pessoa livre, e os outros dois/ pelo crime de falsidade, e cúmplices n'aquele/ crime, tendo eu, porém, previamente requerido o exame no referido livro de Nottas; e/ tendo tambem aparecido suspeitas de pre/⁴⁰tenderem havêr certidão da carta de liberdade, lançada em Nottas, o que foi verificado, para

por meio d'ella fazerem outra/ de igual theôr, a fim de substituirem ou/ apresentarem em lugar da que, com violencia,^{/45} foi arrebatada do poder do liberto João, e/ inutilisada, requeri que fôsse encapado,/ lacrado e sellado com o sêllo da Camara/ Municipal o mêsmo livro de Nottas, o/ que á bem da justiça, foi cumprido,^{/50} ainda estando eu na Villa da Chapada./ Retirando-me, porém, no dia 18 do mêz passa/ do para esta Villa da Barra do Corda, commu/nicou-me o Presidente da Camara Muni/cipal, em exercicio de Juiz Municipal,^{/55} [fl. 2] que no dia 25 do mêsmo mêz, concertando-se/ Odorico Walcacer d'Oliveira, subdelegado de Policia,/ com José Suzano de Souza, assumio este a Pre/sidencia da Camara Municipal, como 3º Vereador, e uzando de meios enganosos contra o secreta/^{/60}rio da mêsmo Camara, arrebatou-lhe o livro de/ juramento, que até hoje ainda não voltou as/ mãos do mêsmo secretario, e de posse d'elle/ deu juramento ao referido Odorico Walcacer/ de 2º Vereadôr, não obstante ter o dito José/^{/65} Suzano de Souza de preferir ao Juizado Muni/cipal, por lhe ter passado o exercicio o Presi/dente da Camara, e não a Walcacer, que/ exercia o cargo de Subdelegado de Policia, ser/vindo-se elles para lavrar o termo de jura/^{/70}mento do 4º supplente Vereadôr João José/ Pereira, sem guardarem a ordem da votação,/ meio que empregaram por ter o Secretario da/ Camara objectado, mostrando a illegalidade/ do acto, isto é, que Walcacer estava no exer/^{/75}cicio de Subdelegado, e que não havia n'aquel/la Villa da Chapada comunicação official/ de sua demissão. Odorico Walcacer depo/is de juramentado e em exercicio de Juiz/ Municipal, conservando-se Suzano na Presi/^{/80}dencia da Camara, ordenou a prizão do li/berto João, que foi logo effectuada, mandan/do verbalmente mettelo em fervor; em se/[fl. 2v]guida mandou dar, a requerimento do denuncia/do José Antonio de Mattos, certidão da carta/^{/85} de liberdade do liberto João, existente no livro/ de Nottas sellado, encapado e lacrado a/ requerimento d'esta Promotoria, como acima/ já declarei, sabendo que José Antonio de/ Mattos se achava denunciado por reduzir/^{/90} a escravidão aquelle liberto, e havendo suspei/tas de pretenderem haver copia da referida/ carta de liberdade, para por meio d'ella/ fazerem outra de igual thêor; além de tu/do isto, na noite d'esse

mêsmo dia sahio/⁹⁵ o mesmo Juiz Odorico Walcacer d'Oliveira/ com o denunciado José Antonio de Ma/ttos e outros em passeata publica, soltando fo/guetes e dando vivas politicos aos liberaes,/ com quem se achavão reunidos, e declaram/¹⁰⁰do fazerem opposição na eleição Municipal.

No dia seguinte, porém, tendo cessado o em/pedimento do Presidente da Camara Muni/cipal Bernardo d'Araujo Costa, entrou elle em/ exercicio de Juiz Municipal, pondo assim/¹⁰⁵ termo a tantos desvarios com que se hia per/turbando o socêgo e tranquilidade publica.

D'isto tudo há testemunhas e documentos.

É, pois, n'estas difficeis circumstancias que/ me dirijo a V. Ex^a., cujo prudente e sabio/¹¹⁰ consêlho aguardo, para que me sirva de/ [fl. 3] guia em todo e qualquer ulterior procedimento/ a respeito dos factos ultimamente referidos;/ garantindo, porém a V. Ex^a., que n'este pouco/ leal e melindrôso negocio hei de ter muito/¹¹⁵ em vista a conveniente energia, sempre pau/tada pelos conselhos da mais sã prudencia.

Entretanto cumpre-me declarar a V. Ex^a. que/ todos estes males são filhos da falta d'um/ Juiz letrado n'aquelle termo da Chapada,¹²⁰ para onde seria conveniente que o Governo/ Imperial nomeasse um Juiz Municipal/ formado, ou então a residencia do Doutôr/ Juiz Municipal d'esta Comarca. V. Ex^a. /deliberará conforme entender mais justo.

¹²⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda.

Illmo. Exmo. Sr. Dezembargador José Pereira da Graça.

Digníssimo Presidente da Provincia.

José Clemente da Silveira

¹³⁰Promotor Publico

\Informe o Sr. Dr. Chefe de Policia Palácio do Governo do Maranhã 1º de Agosto 1872. Cunha Figueredo Júnior/

\Informe a Secretaria capitulando os factos e providencias 5-8-72/

Documento 35

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Chapada,
na Vil/la da Barra do Corda, em 26 de Setembro de 1872

Illmo. Exmo. Sr.

Em resposta ao officio de V. Ex^a., datado de 18 do⁵ cadente mêz, em que me communica haverem/ falsificado uma circular para Deputados Ge/raes, servindo-se o falsario de subscriptos offi/ciaes para remetter para differentes localida/des a mêmra circular toda impressa, inclui/¹⁰sive as assignaturas, em cujo officio servio-se/ V. Ex^a. ordenar-me que procedêsse a mais rigo/rosa syndicancia; cumpre-me dizer, que, lo/go que recebi as respeitaveis ordens de V. Ex^a./procurei endagar escrupulosamente o que ha/¹⁵via a tal respeito, não só das autoridades, co/mo de alguns particulares, que, sendo eleitores,/ devião saber do factu e suas circumstancias, e/ fui informado que no dia seis do corrente mêz/ veio um positivo do Coroatá ao Coronel Fre/²⁰derico Augusto de Souza enviado por Fredi/rico Motta com diversos papeis, entre os qua/[fl. 1v]es vinha uma carta do dito Motta ao referido Co/ronel pedindo-lhe que d'esse prompto distino/ áquelles papeis, e mais uma carta particular,²⁵ com assignatura apocrifa do Exmo. Sr. Dor. José/ da Silva Maya incluindo uma chapa toda im/prensa inclusive as assignaturas, na qual erão/ candidatos os Srs. Dors. Joaquim José de Campos da/ Costa de Medeiros e Albuquerque, Henrique/³⁰Alves de Carvalho e Barão de Gurupy, e dei/xou de ser observada no collegio eleitoral, no/ dia 18, por se ter reconhecido ser evidentemen/te falsa a assignatura da carta que acompa/nhava a chapa. Sabendo d'esta cir/³⁵cunstancia, me dirigi ao Coronel Fredirico Sou/za, logo que recebi o officio de V. Ex^a. áfim d'elle/ dar-me a carta e a chapa falsa para serem/ remettidas á V. Ex^a., más disse-me elle que já/ havia enviado tudo ao Exmo. Sr. Dor. Maya pa/⁴⁰[fl. 2]ra proceder como lhe conviesse.

Havendo na Agencia do Correio um officio pa/ra o Dor. Emeliano José Rodrigues, Juiz Muni/cipal d'esta Comarca, cujo subscripto é differen/te do que se uza na Secretaria de V. Ex^a., não,^{/45} procurei obtel-o para remetter à V. Ex^a., porque,/ estando-se a espera do dito Dor. a tôdo momen/to da Villa da Chapada, convem que elle mê/s/mo o abra, por que pode ser que seja cousa/ diferente do que me persuado ser, e n'este sen/⁵⁰tido me entendi com o Delegado de Policia,/ que tambem foi do mêsmo accôrdo.

É o que me cumpre informar á V. Ex^a.,/ que mandará o que fôr servido.

Deus Guarde á V. Ex^a.

⁵⁵Promotoria Publica da Comarca da Cha/[fl. 2v]pada, na Villa da Barra do Corda.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Bento da Cunha Fi/gueiredo Junior.
Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

⁶⁰José Clemente da Silveira
Promotôr Publico da Chapada

Documento 36

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Chapada,/
na Villa da Barra do Corda 3 de Dezembro 1872.

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho presente o officio de V. Ex^a., datado de⁵ 12 de Setembro d'este anno, que accompa/nhou a copia de outro officio dirigido por/ V. Ex^a. ao Promotor Publico do Alto-Mearim,/
e bem assim diversos papeis, todos por co/pia, concernentes a fazenda nacional/¹⁰ São Bernardo, a fim de que eu promôva a/ entrega dos objectos pertencentes á mesma/ fazenda ao Administradôr Joaquim Pin/to Saldanha, visto se ter recusado entre/gar o ex-Administradôr Martiniano An/¹⁵tonio da Costa, e promover o indemnisa/ção a fazenda publica pelos damnos que/ houver causado o mêsmo ex-Administrador.

Esse officio só me veio ás mãos no dia 1^o/ do corrente mêz, por vir com enderêço a/²⁰ Villa da Chapada, para onde foi remet/[fl. 1v]tido, e de onde veio devolvido; e pelo contheu/do nos papeis que acompanhamão pare/ce-me, que esta Promotoria nenhuma/ diligencia cumpre fazer sem que primeiro/²⁵ o Collectôr, que é o Agente da fazenda pu/blica, fiscalise todos os objectos pertencentes/ a referida fazenda, e só no caso de extra/vio, ou damno causado pelo ex-Administradôr,/
compete esta Promotoria funcionar.

³⁰No entanto, achando-me na duvida, e pa/ra poupar despesas superfluas, venho res/peitosamente consultar á V. Ex^a., se devo/ esperar ulterior procedimento do Colle/ctor, ou se dêvo me guiar pelas simples de/³⁵clarações do liberto Candido.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Sr. Commendador José Bento da/ Cunha Figueiredo Junior.

Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

⁴⁰José Clemente da Silveira
Promotôr Publico da Chapada

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de
São Vicente Ferrer*

1872

Documento 37

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de Communicar a V. Ex^a. que/ tendo prestado o juramento, entrei hoje em exer/cicio do Cargo de Adjunto do Promotor Publico/⁵ da Comarca de Sam Bento, n'esse Termo.

Deos Guarde a V. Ex^a. Sam Vicente/ Ferrer, 17 de Setembro de 1872.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

¹⁰Ducindo Alcino Soares

Adjunto do Promotor Publico do Termo de São Vicente Ferrer

\Comunique a Thesouraria e [ilegível] o Secretario/

\Respondido e comunicado a Thesouraria em 11 de Novembro/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca
de Itapecurú-mirim*

1872

Documento 38

[fl. 1]

Itapecurú Merim 25 de Abril de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a. que hoje entrei/ no exercicio do Cargo de promotor pu⁵blico enterino d'esta Comarca de promotor pu**bl**ico interino d'esta Comarca, para/ que fui nomiado pelo respectivo/ Juis de Direito, por ter ido tomar/ assento na Assembleia Legislativa pro¹⁰vincial o promotor effectivo Dor. Ares/tides Augusto Coelho de Souza. Ja/ mandei solicitar o titulo do adejunc/to do promotor n'este termo, para/ cujo cargo V. Ex^a. se dignou de nomear-¹⁵me.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de/ Castro.
Muito Digno Presidente d'esta/ provincia.

²⁰João Henriques Ribeiro

\Inteirado e comunique/
\A Thesouraria em 6 de Maio/

Documento 39

[fl. 1]

Promotoria da Comarca do Itapecuru mirim/
30 de Julho de 1872

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de participar a V. Ex^a. que/⁵ no dia 23 do corrente mez entrei no exerci/cio de meo cargo de promotor publico des/ta comarca, cujo exercicio deixei a 24 de/ Abril passado por ter ido tomar assento/ como Deputado na Assembleia Legislativa/¹⁰ Provincial desta Provincia.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Comendador José Bento da Cunha Figueredo Junior.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Aristides Augusto Coelho de Souza

\Comunique a Thesouraria em 6 de Agosto./

\Comunique a Thesouraria da Fazenda 5-8-72/

\Respondido em 6 de Agosto de 1872./

Documento 40

[fl. 1]

Promotoria Publica do Itapecuru mirim
6 de Setembro de 1872

Illmo. e Exmo. Senr.

Recebi o officio de V. Ex^a. de 8 do mez pre/terito. Tenciono remetter a V. Ex^a.⁵ a minha defeza neste vapor sobre as/ arguições, que me forão feitas em/ uma informação pelo bacharel An/tonio de Souza Martins, entretanto a/ molestia do escrivão e tabellião deste/¹⁰ termo fez que não pudesse prepa/rar os documentos que o detem ins/truir, pelo que apresso-me a parti/cipar a V. Ex^a. esta circumstancia, visto/ ter pedido a mesma resposta com urgen/¹⁵cia, e ao mesmo tempo prevenir a/ V. Ex^a. que no vapor que tem de/ sair dessa capital no dia 8 do corren/te irá a mencionada resposta e de/feza.

²⁰Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Illmo. e Exmo Senr. Comendador José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Aristides Augusto Coelho de Souza

Documento 41

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecuru/mirim
21 de Setembro de 1872

Illmo. e Exmo. Senr.

Recebi o officio de V. Ex^a. de 18 do corrente/⁵ mez, ao qual respondo.

Dizendo-me V. Ex^a. que um falsario enviara/ para differentes localidades uma especie de cir/cular contendo uma chapa impressa de De/putados geraes e com assignaturas tãobem impres/¹⁰sas, tudo envolto em subscripto official vi/sivelmente diferente do que se uza na Secre/taria do Governo, tratei de proceder logo a/ mais rigorosa syndicancia para poder/ descobrir esse factu criminoso, e tãobem os/¹⁵ seus autores conforme recommendou-me/ V. Ex^a. no citado officio.

Cumpre-me agora participar a V. Ex^a. que/ neste termo não appareceu semelhante circu/lar, e nem me consta que ella ao menos/²⁰ fosse remettida a alguém daqui, entretanto/ continuo em minhas indagações quer aqui/ quer no termo da Vargem Grande pertencen/te a esta comarca, e o que descobrir apressar/-me-ei a participar a V. Ex^a.

²⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

[fl 1v]

Illmo. e Exmo. Senr. Comendador José Bento da Cunha Figueredo Júnior.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Aristides Augusto Coelho de Sousa

Documento 42

[fl. 1]

Itapecuru Merim 10 de Outubro de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

Cumpre-me levar ao conhecimento de/ V^a. Ex^a. que por portaria do Illmo. Senr./⁵ Dor. Juiz de Direito d'esta Comarca de/ nove do corrente, fui deznado para/ servir de promotor publico interino/ em cujo exercicio entrei logo, visto/ que o bacharel Aristides Augusto/¹⁰ Coelho de Souza que ocupava o de/ promotor publico d'esta mesma Comar/ca acceitou o lugar de Juiz Substitu/to de Alcantara, como comonicou-me/ em officio de oito do corrente.

¹⁵Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. Exmo. Snr. Dezembargador José Bento da Cunha/
Figueredo Junior.

Muito Digno Prezidente desta Provincia do Maranh^{am}.

O Adjunto servindo de promotor interino

²⁰João Henriques Ribeiro

\Respondido em 21 de Outubro de 1872./

\Respondido e Comunique a Thesouraria em 21 de Outubro./

*Offícios do Promotor Público da Comarca
de Alto Mearim*

1872

Documento 43

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Accuso ter recebido o officio de V. Exc^a. datado em 23/ de Março findo, no qual ordena-me que informe a essa pre/sidencia sobre as verdadeiras circunstancias do envena/⁵mento de uma menina de dez para onse annos fallecida/ em casa do cidadão João Rufino Lopes Malhão de que trata/ uma publicação transcripta do periodico “Paiz” nº 36 daquella/ data e bem assim acerca do procedimento que tive em ordem/ a tornar-se effectiva a punição das pessoas que se achassem/¹⁰ envolvidas no facto. Informarei como me cumpre a V. Ex^a.

Tendo eu necessidade de fallar com o depositario de uns/ libertos, cuja liberdade sendo contestada defendo como curador/ a elles nomeado pelo Dr. Juis de Orphãos deste termo, aprovei/tei o tempo em que nenhum serviço da promotoria exigia a mi/¹⁵nha presença e parti no dia 15 de Março para a casa do cida/dão João Caetano Salazar Junior, o depositario de quem falo.

Voltando para a villa no dia 17 ouvi diversas pessôas falla/ rem nesse envenenamento. Procurando saber com certeza/ do facto, pois que não costumo obrar, senão depois de bem in/²⁰formado, tanto mais quanto se trata de um caso de tanta gra/vidade, soube que o mencionado João Rufino Lopes Malhão vin/do á villa fallára delle e o contára a diversas pessôas, e que/ tendo trasido as fataes pilulas [sic], dellas dera algumas ao/ Dor. em Medicina Murillo Mendes Vianna para faser experiencia.

[fl. 1v]

²⁵Dirigi-me ao dito Doutor e conversei-o a respeito; disse-me que/ era inexacta a historia dessa experiencia que nunca fisera e/ que em sua casa nunca morrera cão desta ou daquella/ maneira; que além disso affirmava-me que tendo sido as/ pilulas preparadas, como

disia o mesmo Malhão, conforme^{/30} a receita que elle Dr. prescrevera estava seguro de que/ impossível era dar-se a morte dessa menina ou de quem/ quer que fosse por envenenamento, visto como os ingredi/ entes de que se compunhão essas pilulas são inefficaces e/ vãoos para isso. Procurei obter algumas das taes pilulas;/³⁵ não o consegui, porque já não existia uma só. Restava-/me o dever de requerer a exhumação de cadaver da menina/ a autopsia e analyses nas visceras; mas fallando a este res/peito com o Dr. Murillo, unico medico que aqui havia, asseve/rou-me que por falta de apparatus necessarios a taes ca/⁴⁰sos achava-se inhabilitado para proceder a taes exa/mes ha mais neste termo o Dr. em medicina Fernando An/tonio Leal que não fazendo profissão da sciencia em que/ é graduado, conclui eu pela resposta daquelle, que com/ maioria de razão deveria estar no mesmo caso. Ora/⁴⁵ V. Ex^a. deve considerar na inconveniencia que haveria de/ confiar tão difficil tarefa a individuos não profissionaes/ que se mostram não raras vezes incapazes de faser a simples/ [fl. 2] descripção de um ferimento. A exhumação e a autopsia/ me parecem de necessidade e indispensaveis para o caso,/⁵⁰ porque sem se obter primeiro prova de que a tal menina/ morreo envenenada, não há logar de accusar quem quer/ que seja de envenenador, pois que a exactidão da justiça/ criminal no que toca aos crimes contra as pessoas está/ essencial e immediatamente subordinada a exactidão da/⁵⁵ instrucção medico-legal. E com effeito entre a sciencia do/ direito e a sciencia medica ha relações tão intimas,/ laços tão estreitos que não posso conceber como possão/ ser punidos certos crimes sem iniquidade todas as ve/ses que a medicina não vier esclarecer a justiça/⁶⁰ com as luses que lhe são proprias. Esta verdade é/ principalmente incontestavel na punição dos crimes/ contra a segurança da pessoas; aqui, nem a pericia/ dos juises no processo, nem a sua denteridade [sic] em ex/trahir as mais racionaveis conjecturas dos indicios, da/⁶⁵ presumpções, opinião commum, testemunhas e outros/ adminiculos [sic], nem em fim a confissão propria do accusado/ pode bastar a pôr em ser a essencia material da crimi/nalidade, que constitue o que se chama corpo de delicto./ Este só se verifica com certesa por aquillo que prova/⁷⁰ physicamente o delicto = “Quod physicè delictum

probat/ [fl. 2v] É logo evidente que as autoridades sem os meios medico-/physicos não podem obter o fim a que se propoem.

E tanto mais me parecem necessarias e con/ditio sine qua non de qualquer ulterior procedimen/⁷⁵to a exhumação e a autopsia cadaverica, quanto im/porta muito conhecer qual a especie de toxico applicado,/qual a quantidade e se esta foi em dóse tal que produ/zisse a morte. Ora só medicos que pela sua sciencia/ conhecem a theoria dos venenos, suas especies e a virtude/⁸⁰ lethal de cada um poderião dar com segurança um/ juiso a respeito. “Para affirmar ter havido envenena/mento, diz Orfila, o homem d’arte, deve demonstrar a exis/tencia do veneno com o auxilio de experiencias chymi/cas rigorosas ou de certos caracteres botanicos ou zoologi/⁸⁵cos, se elle não pode conseguir isso, e tem obser/vado symptomas e alterações organicas semelhantes/ ás que produziu as substancias venenosas pode esta/belecer a probabilidade do envenenamento”. É de ta/manho valor o juiso do medico que se muitas testemu/⁹⁰nhas depuserem pela affirmativa e somente dous me/dicos disserem o contrario deve-se julgar pelo que/ disserem estes e não pelo que depuserem aquellas./ “Nom tanti valet in his (examinibus vulnerum) medi/[fl. 3]corem judicium, ut si phises testes, etiam multi depo/⁹⁵nant aliquem ex vulnere decessisse, et e contra duo tan/tum medici contrarium affirmant, at que id negent,/ magis creditur dicto duorum medicorem, quám qui/ [ilegível] bus que aliis. Isto é que P. Zacchias disia da lethali/dade dos ferimentos e offensas physicas se deve, pare/¹⁰⁰ce-me com mais rasão applicar ás questões de enve/nenamento. Pelo que tenho dito terá V. Ex^{ca}. que, não/ tendo eu do envenenamento de que trata a publicação/ alludida outra prova mais que a affirmativa do ci/dadão João Rufino Lopes Malhão e d’outras pessoas/¹⁰⁵ que delle ouvirão; na impossibilidade de proceder/ por pessoas competentes e profissionais a exhumação/ e a autopsia no cadaver da menina, que se diz enve/nenada; não havendo outrosim podido obter as pilulas/ ditas evenenadas, a fim de remettel-as para essa capital/¹¹⁰ a serem examinadas, outro procedimento prudente e ju/dicioso não poderia eu ter a não ser o de simples in/formações extrajudiciais;

porque me parece que não de/veria dar denuncia para ter o desgosto de vel-a cair/ por falta de prova capaz de sustentá-la.

¹¹⁵O Snr. Delegado de Policia deste termo a um auto/ de perguntas ao cidadão João Rufino tendo de proceder, teve/ [fl. 3v] a delicadesa de convidar-me e a elle assisti na fazenda da/quelle cidadão: delle nada mais resultou senão o que já/ era de todos sabido.

¹²⁰Em consciência, V. Ex^{ca}. attentas as rasões ponde/radas, julgará qual outro procedimento poderia eu ter.

É o que posso e cumpre-me informar a V. Ex^{ca}.

Deus Guarde a V. Ex^a. Promotoria Publica da/ Comarca do Alto-Mearim, no Codó, 8 de Abril de 1872.

¹²⁵Illmo. Exmo. Snr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Satyro Raymundo dos Santos

\Publique/

Documento 44

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Accuso ter recebido os officios de V. Ex^a. de 5 e 12 de setembro ultimo. Com o primeiro recebi as copias/ das peças officiais relativas ao procedimento do ex/⁵administrador da fazenda Nacional “São Bernardo” Mar/tiniano Antonio da Costa, que por ocasião de passar/ a administração da mesma fazenda ao administrador/ nomeado Joaquim Pinto Saldanha, recusára entregar/ os objectos a ella pertencentes com o segundo em/¹⁰ additamento áquelleV. Ex^a. me remetteo para minha/ intelligencia a copia do que naquella data diri/gira ao Promotor Publico da Comarca da Chapada,/ visto ter-se verificado pertencer a essa comarca/ a fazenda S. Bernardo.

¹⁵Posto me pareça estar dispen/sado, por força do segundo dos dois officios referidos,/ de promover a restituição do que haja sido usurpado [?]/ a qualquer indemnisação devida à fazenda publica,/ comtudo farei de accordo com o actual adminis/²⁰trador Joaquim Pinto Saldanha o que estiver ao/ meo alcance afim de auxiliar ao meu collega/ da Chapada.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Promotoria/²⁵ [fl. 1v] Publica da Comarca do Alto Mearim, no Codó,/ 3 de Outubro de 1872.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior.
Muito Digno Presidente da provincia.

O Promotor Publico

³⁰Satyro Raymundo dos Santos

Documento 45

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Lendo o “Publicador Maranhense” nº 147 de do/mingo 22 de setembro ultimo, [corroído] se-me a circular/ de V. Ex^a. de 18 do mesmo mez, dirigida aos juizes de direito,⁵ juizes municipaes, promotores publicos e delegados de/ policia sobre a especie da circular ou coisa seme/lhante que um falsario enviára para diferentes/ localidades do segundo districto eleitoral desta provin/cia, circular que continha uma chapa impressa de/¹⁰ deputados geraes e com assignaturas tambem impres/sas tudo involto em sobre escripto official diferente/ do que se usa na secretaria do governoe de que V. Exc^a./ remetteo áquelles funcionarios um especimen, recom/mendando-lhes com a maior insistencia que proce/¹⁵dessem a uma rigorosa syndicancia para saber-se/ quem enviou semelhantes circulares e remetessem á/ V. Exc^a. algumas que podessem conseguir.

Posto que não/ tenha ainda recebido o que me foi dirigido como pro/²⁰motor publico desta Comarca, entendo dever diser á V. Exc^a./ que não me consta que pessôa alguma deste termo as/ tivesse recebido. E parece que o falsario, quem/ quer que elle seja, só as devee ter enviado para os lo/gares que são sedes de collegios eleitoraes, pois que/²⁵ [fl. 1v] só ahi poderia elle afogar a esperança de colher o fruc/to cobiçado da falsidade e do fingimento.

A despeito das/ minhas diligencias afim de cumprir a ordem de V. Exc^a./ e de satisfazer ao desejo por V. Exc^a. manifestado de ver/³⁰ descoberto e punido o delinquente, cousa alguma ate/ hoje tem-me sido possivel descobrir com relação/ á especie.

Entrentanto cumpre ponderar que posto/ a natureza humana repugne ao crime, a civilisa/³⁵ção deo ao homem precisões, vicios e appetites fac/ticios que ás mais das veses tem o poder de abafar/ as suas boas inclinações e de os levarem ao mal.

Dahi o axioma juridico “Se quereis descobrir/ o culpado, procurai áquelle a quem o crime com/⁴⁰mettido pode ser util.”

Por conseguinte a quem pode/ria ser util a alteração da chapa? Naturalmente/ áquelles a favor de quem era feita: logo esses se/ presume serem os autores da falsidade do fingi/⁴⁵mento, pelo menos enquanto e até que provas/ robustissimas e concludentes se produzão pa/ra patentarem a verdade em contrario.

[fl. 2]

Deus Guarde a V. Ex^a. Promotoria Pu/blica da Comarca do Alto-Mearim, no Codó, 3 de/⁵⁰ Outubro de 1872.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior.
Muito Digno Presidente da provincia.

O Promotor Publico
Satyro Raymundo dos Santos

Documento 46

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Exc^a. que achando-me doente dei/xei hoje o exercicio do cargo de Promotor Publico desta/ comarca: o que levo ao conhecimento de V. Ex^a. para/ os fins convenientes.

Deos Guarde a V. Exc^a. Promotoria/ Publica da Comarca do Alto-Mearim, Codó 20 de De/zembro de 1872.

Illmo. Exmo. Snr. Desembargador José Pereira da Graça.
Digníssimo Vice-presidente da provincia.

O Promotor Publico
Satyro Raymundo dos Santos

\Inteirado Comunique á Thesouraria/
\Comunicado a Thesouraria em 31 de dezembro/

Arquivo Público do Estado do Maranhão
Setor de Documentos Avulsos
Fundo: Secretaria de Governo
Série: Correspondências
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos
das Comarcas de Rosário, Brejo, Caxias e Carolina ao Presidente da
Província
F.1, S.5, Ss.4
Caixa: 654
Maço: 4.125
Ano: 1872

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Rosário
1872*

Documento 47

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me levar ao conhecimento/ de V. Ex^a. que, no dia 21 do corren/te, prestei juramento e entrei no/^s exercicio do cargo de adjunto/ do promotor, n'este Termo, para o/ qual fui nomeado por portaria/ de V. Ex^a., datada de 28 de Feve/reiro do corrente anno.

¹⁰No exercicio do referido cargo/ aguardo as ordens de V. Ex^a., para/ fielmente cumpril-as.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Icatú, 22 de Abril de 1872.

¹⁵Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.

D. Presidente desta Provincia.

O Adjunto do Promotor
Francisco de Salles Ribeiro

\Inteirado Comunique./

Documento 48

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar á V. Ex^a. que/ no dia 26 de Abril findo prestei juramento/ e entrei em exercicio de Adjunto do Promotor⁵ Publico desta Comarca, para cujo cargo fui/ nomeado por portaria de V. Ex^a. de 22 d'aquelle/ mesmo mez; aguardo portanto as ordens de/ V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Villa do Rosario, 1º de Maio de 1872.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Dig^{mo}. Presidente desta Provincia.

Venceslau Bernardino Pereira

\Inteirado/

Documento 49

[fl. 1]

Icatú, 26 de Julho de 1872

Illmo. Senr.

Respondendo ao officio que V. S^a. me di/rigio, em data de 22 do corrente, no qual⁵ pede que eu informe com urgencia qua/ es os Supplentes do Juiz Municipal, d'es/te termo, que deixarão de prestar jura/mento no praso legal, informando/ tãobem em que districto, lugar pro/¹⁰priamente dito e distancia d'esta Vil/la, reside o Juiz Municipal Supplente/ Antonio Joaquim de Freitas.

Em resposta cumpre-me infor/mar a V. S^a. o seguinte: 1^a, que os/¹⁵ Juiz [sic] Municipaes Supplentes d'este termo,/ prestarão juramento dentro do praso/ que lhes foi marcado pela presiden/cia; 2^o, que o Juiz Municipal Supplen/te Antonio Joaquim de Freitas reside/²⁰ no lugar – Burgos – 2^o districto d'es/te Termo, distante d'esta Villa cerca de/ trez legoas; antiga residencia da mes/ma

Deos Guarde a V. Sa.

[fl. 1v]

²⁵Illmo. Sr. Major José Pereira da Silva Borja Coqueiro.
D. Juiz de Direito interino da Comarca.

O Promotor Publico interino da mesma
Francisco de Salles Ribeiro

Documento 50

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rosario/
em 19 de Setembro de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

Communico á V. Ex^a., que, em cumprimento á⁵ determinação, que V. Ex^a. me fez em seo officio/ de 13 do corrente, sigo n'esta data para a/ Villa da Miritiba, a fim de syndicar do autor/ ou autores do roubo da urna em que se acha/vão depositadas as sedulas dos votantes, por/¹⁰ ocasião da ultima eleição de Juizes de Paz/ e Veriadores da Camara d'aquella Paro/chia. Cumpre-me affiançar á V. Ex^a. que/ empregarei todos os esforços no sentido de/ descobrir a verdade em vista da qual proce/¹⁵derei na forma da lei.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor José Bento da Cunha Fi/gueredo
Junior

Muito Digno Presidente desta Provincia.

²⁰O Promotor Publico da Comarca do Rosario
Raymundo João de Moraes Rego

\Publique-se. 25-9-72/

Documento 51

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rosario na/
Villa da Meritiba 2 d'outubro de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

Segundo a determinação que me fez V. Ex^a. em seo of^officio de 13 de Septembro proximo passado cumpre-/me informar á V. Ex^a. sobre os esclarecimentos, que até/ agora tenho obitado á respeito do desaparecimento/ da urna em que se achavão depositadas as sedulas/ dos votantes por ocasião da ultima eleição de Juises/¹⁰ de Paz e Veriadores da Camara d'esta Parochia.

Logo que aqui cheguei fui informado por al/guns habitantes d'esta Villla das seguintes occur/rencias, que agora tenho a honra de levar ao co/nhecimento de V. Ex^a. No dia 7 de Septem/¹⁵bro proximo passado concorreu á urna eleitoral/ um só grupo, e a eleição corrêu sem perturbação da/ tranquilidade publica, entretanto no dia 8 apre/sentou-se na Igreja mais um grupo, representan/do a minoria dos votantes, com fim de contra/²⁰riar, em parte a chapa d'aquelle outro. Erão/ reconhecidos por chefesouinfluentes d'este gru/po o Capitão Joaquim José dos Santos, Collector/ d'esta Villa e o Tenente Irinêo José da Silva/ Santos 1^o Supplente do Subdelegado então em/²⁵ exercicio. Comquanto por ocasião da/ [fl. 1v] votação apparecessem algumas pequenas alterações/ communs na eleição quando ha opposição, toda/via corrêo tambem n'esse dia o processo eleito/ral sem perturbação da ordem publica. Fin/³⁰dos os trabalhos do dia (sem contudo concluir-/se) e assignar-se a respectiva acta, segundo sou/ informado, retirarão-se os cidadãos votantes;/ e o Juiz de Paz, retirando-se tambem encarre/gou á Epifanio José Brusaca (do grupo da/³⁵ Maioria), e a Joaquim José dos Santos Junior/ (do grupo da minoria) de fazerem sentinel/la á urna até que chegasse a força pu/blica, e de mudarem para o Centro da Igre/ja a banca, e

collocarem sobre ella a urna,^{/40} que se achavão na Sacristia, onde se traba/lhou parte do dia, por causa de um en/terramento que se fez n'esse mesmo dia na/ Igreja: doc. n° 3 Fui tambem informado que im/mediatamente depois do desaparecimento da/⁴⁵ urna, o 1°Supplente do Subdelegado en/tão em exercicio, Irinêo José da Silva Santos/começou o inquerito policial, e que, tendo/ [fl. 2] inquirido algumas testemunhas, remetteo esses/ documentos ao Senr. Dor. Chefe de Policia, depois/⁵⁰ de haver assumido o exercicio e respectivo proprietario. Em tempo requisitarei esses docu/mentos. No dia seguinte ao do aconteci/mento assumio o exercicio de Subdelegado/ de Policia o Major Francisco Ribeiro de/⁵⁵ Amaral, que, na qualidade de 1°Juiz de Paz/ havia presidido a mesa parochial, e proce/deo ao inquerito policial. Do exame que/ fiz nos depoimentos das testemunhas desse/ inquerito colhi o seguinte: Do depoi/⁶⁰mento de Epifanio José Brusaca se vê que/ a Igreja achava-se as escuras, e sem força publica que garantisse a urna: doc. n° 3. A/ porta da Sacristia, que dá sahida ao lado/ da Igreja, por onde se suppõe que foi tira/⁶⁵ da urna estava tambem aberta como se/ vê do depoimento de Joaquim José dos San/tos Junior, doc. n° 3. Não relizarão-se as/ providencias que tomou o juiz de Paz pa/ra se não dessem taes faltas. doc. nos 1 e 3/⁷⁰ [fl. 2v] N'este estado de causas foi que desaparecêo/ a urna. O 1° Supplente do Subdelega/do, então em exercicio, Tenente Irinêo José da/ Silva Santos, um dos influentes do grupo/ que representou a memoria dissera ao Com/⁷⁵mandante do destacamento, no dia do acon/tecimento, que n'esse dia não levou a/ guarda para a Igreja: doc. n° 3 Joaquim/ José dos Santos Junior, irmão do Tenente/ Irinêo, tendo-se encarregado de fechar a/⁸⁰ porta da Sacristia deixou-a aberta e con/servou-se á primeiro dentro e depois da/ parte de fora da porta principal da Igre/ja conversando com Epifanio José Bru/saca até depois das seis e meia horas da/⁸⁵ tarde pouco mais ou menos do/ acontecimento, porque se dêo por falta/ da urna antes das sete horas da noite:/ doc. n° 3. Epifanio José Brusaca conser/vou-se primeiro dentro; depois da parte/⁹⁰ de fora da porta principal da Igreja des/de o fim dos trabalhos eleitorais do dia/ [fl. 3] até a occasião em que se dêo por falta da ur/na, excepto o tempo que gastou em ir a/ casa do

Juiz de Paz communicar-lhe que^{/95} não havia luzes na Igreja, mas alem/ de, n'essa occasião, deixar a Igreja só,/ não teve o cuidado de feichar [sic] a porta da/ Sacristia, por onde se suppõe ter sido to/rada a urna, ou de examinar se com ef/¹⁰⁰feito Joaquim José dos Santos Júnior a havia/ fechado: doc. n° 3 Quando Epifa/nio voltou da casa do Juiz de Paz, achan/do-se na porta principal da Igreja, ali/ appareceo-lhe Andre Avelino Paixão, e/¹⁰⁵ perguntou-lhe pela urna mostrando-se/ duvidoso de que ella ainda estivesse na/ Igreja. doc. n° 3. Estas circumstancias, que/ se encontrão no inquerito policial, contra Irinêo José da Silva Santos, Joaquim/¹¹⁰ José dos Santos Junior, Epifanio José/ Brusaca e André Avelino da Paixão/ fazem desconfiar d'elles. As infor/mações particulares que tenho obtido./ [fl. 3v] nada adiantam a isto. Ultimamente tenho/¹¹⁵ promovido, e continuo a promover algu/mas deligencias. Em um auto de per/guntas feito ao Capitão Bernardo de Sou/sa Ramos (membro do grupo da maioria)/ declarou elle que logo depois do acon/¹²⁰tecimento ouviu vozes indigidentes/ ao Tenente Irinêo, e á Joaquim José dos/ Santos Junior, mas que não pode co/nhecer de quem erão essas vozes.

Mais tarde livres ao conhecimento de/¹²⁵ V. Ex. o resultado das deligencias que/ estou promovendo, e o meo procedi/mento de conformidade com a lei.

Do inquerito policial, á que me tenho/ referido, se vê que não apparece a/¹³⁰ mais leve suspeita contra o Capi/tão Joaquim José dos Santos, Collector/ d'esta Villa e estou informado de/ que elle é homem de bons prece/dentes. Julgo haver satisfeito a/¹³⁵ determinação de V. Ex^a.

[fl. 4]

Desejo ter certeza de que estas minhas in/formações chegarão as mãos de V. Ex^a.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor José Bento da Cunha/¹⁴⁰
Figuero Junior.

M. D. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca do Rosario
Raymundo João de Moraes Rego

\Volte/

\Respondido em 4 de Outubro de 1872/

[fl. 1]

[Anexo 1]

N. 1

Illmo. Senr.

Accuzo o officio que V. S^a. me endereçou com data/ de hontem 29 do corrente, em o qual me pede lhe imfor/me minuciozamente o estado em que se achava a Igre/^sja Matriz, por ocasião do dezaparecimento da Urna/ nas ultimas Elleições de 7 do corrente mez, para/ Veriadores e Juizes de Paz. O que passo a imformar a V. S^a./ como me cumpre, A Igreja apresenta segurança/ tendo três entradas ou sahidas, a porta principal e/¹⁰ uma em cada Sacristia, uma destas ocupadas com/ paramentos do Vigario e outra vazia porem com/ Janellas e portas tudo feito de novo, no entanto para/ poder chegar ao ponto de melhor emformar a V. S^a. permi/ta-me que seja um pouco longo o que passo a expor.

¹⁵No dia 7 do corrente installada a meza Parochial/ procedeu-se duas Chamadas dos Cidadões votantes fi/cando a 3^a para o dia 8 neste dia foime pedido/ pelo Reverendo Vigario para retirar-se a meza do/ Corpo da Igreja para aquella Sacristia Vazia/²⁰ porter de fazerse uma Sepultura, que talvez a/parecesse mau dito ao que de prompto anohy/ e findando os trabalhosos desse dia, tive de mandar/ retirar A meza e a Urna para o Consisterio [?] da/ mesma Igreja e antes de retirarme recomendei/²⁵ [fl. 1v] ao Alferes Epifanio José Brusaca e a Joaquim José dos/ Santos Junior, guarda da Urna

por serem ambos em/terecados [*sic*], aquelle Conservador e estes dicidente, tão/bem presente se achavão varios Cidadões a quem fis/ a mesma recomendação, athe que chegasse as pra³⁰ças que avia requisitado ao Subdelegado Supplente em exer/cicio Irineu José da Silva Santos, que só deveria chegar/ ou apresentar-se as 6 horas, sobre este ponto/ refiro-me ao Depoimento do Cabo Commandante do Desta/camento que melhor esclarecerá a V. S^a. Sendo 6 horas o Alferes/³⁵ Epifanio e Santos Junior forão fixar a porta e janellas/ da Sacristia aquelle feixou as janellas e este a porta/ tãobem me refiro ao Depoimento do mesmo Santos Junior/ quanto a falta de luzes na Igreja logo as 6 horas,/ tãobem me refiro ao mesmo Depoimento de Felix Firmino/⁴⁰ de Farias porteiro da Camara Municipal finalmente/ sobre as providencias que tomei, logo que tive Co/nhecimento do Dezaparecimento da Urna que serião/ 7 horas reunio-se a mesa Parochial e lavrou-se o/ Competente protesto em que assignarão os mezarios/⁴⁵ e muitos Cidadões ahi presentes e officiei emcontinente ao Illmo. e Exmo. Sr. Prezidente da provincia dando-lhe/ conta das occorrencias havidas. Aseverando a V. Sa. que/ a exposição que acabo de levar ao conhecimento/ [fl. 2] de V. S^a. é toda filha da Verdade.

⁵⁰Villa da Miritiba 30 de Septembro de 1872.

Deos Guarde a V. S^a.

Illmo. Sr. Dor. Raymundo João de Moraes Rego.

M. D. Promotor Publico desta Comarca do Rozario.

Francisco Ribeiro do Amaral

⁵⁵1º Juis de Pas

[f. 1]

[Anexo 2]

N. 2

Subdelegacia de Policia, da Villa de Miri/tiba de Sam José do Preá,
2 de Outubro de/ 1872.

Illmo. Senr.

⁵Em solução ao officio de V. S^a., de 29 de Setembro/ findo, remetto a V. S^a., certidão dos depoimentos/ das testemunhas que jurarão no inquerito poli/cial, por occasião do desaparecimento da Ur/na Eleitoral.

¹⁰Deos Guarde a V. S^a.

Illmo. Senr. Dor. Raymundo João de Moraes Rego.
Digno Promotor Publico da Commarca do Rosario.

Francisco Ribeiro do Amaral
Subdelegado de Policia

Documento 52

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rosario na/
Villa do Icatú 12 d'Outubro de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

Cumpre-me communicar á V. Ex^a. que á vis/⁵ta da syndicancia que fiz para verificar quem/ erão os autores do facto de desaparecimento da/ urna, em que se achavão depositadas as sedu/las dos votantes, por occasião da ultima elei/ção de Juizes de Paz e Veriadores da Comarca/¹⁰ da Parochia de São José do Preá, e do enque/rito policial que já encontrei feito acha/se com fundamento complicado n'esse facto/ Irinêo José da Silva Santos, André Avelino da/ Paixão, Joaquim José dos Santos Junior e/¹⁵ Epifanio José Brusaca; e por isso dirigi-me/ á esta Villa e aqui já os denunciei a aucto/ridade competente. Cumpre-me ainda/ levar ao conhecimento de V. Ex^a. que em um/ auto de perguntas feito á Balduino José/²⁰ Lobato no dia 6 do corrente, e portanto de/pois de eu ter dirigido á V. Ex^a. o meo of/ficio de 2, por elle foi declarado que a/ voz publica indigitara tambem como/ autor de facto do desaparecimento da urna/²⁵ ao Capitão Joaquim José dos Santos, Collector/ da Villa da Meritiba. Mas essa decla/[fl. 1v]ração tão somente sem nenhum outro indicio/ de criminalidade não me pode servir de/ base para denuncia-lo. Entretanto inclui/³⁰ o nome de Balduino José Lobato no ról/ das testemunhas da denuncia, afim de/ que o Juiz formador da culpa por occasi/ão da pronuncia possa julgar d'essa de/claração.

³⁵Deos Guarde á V. Ex^a.Illmo. Exmo. Senr. Doutor José Bento da Cunha Figue/redo
Junior.

M. D. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca do Rosario
⁴⁰Raymundo João de Moraes Rego

\Veja se o André Silva Santos Júnior e Brusaca exercem
cargos públicos 16-10-72/

Documento 53

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Hontem, com a leitura do nº 122 do Jornal Paiz/ de 8 do corrente, foi que chegou ao meo conhe/cimento que V. Ex^a. me tem recommendado que/⁵ assista o processo eleitoral, por ocasião da proxima eleição que se tem de proceder para/ Juises de Paz e Veriadores da Camara da/ Parochia de São José do Preá (Meritiba). É/ supposto que até agora não tenha recebido/¹⁰ comunicação official d'essa recommenda/ção de V. Ex^a., todavia cumpre-me commu/nicar á V. Ex^a., que, achando-me doente,/ me é absolutamente impossivel emprehen/der essa difficil viagem, e que brevemente/¹⁵ sigo para o Rosario séde da Comarca, lu/gar da minha residencia onde vou tra/tar da minha saude. Communico is/to á V. Ex^a. em tempo de V. Ex^a. fazer iden/tica recommendação á outro empregado da/²⁰ comarca da confiança de V. Ex^a. Sinto, na ver/dade, ser forçado á perder esta ocasião de pres/tar algum serviço a minha patria.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Icatú 13 d'Outubro de 1872.

²⁵Illmo. Exmo. Senr. Doutor José Bento da Cunha Figueredo Junior.

M. D. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca do Rosario
Raymundo João de Moraes Rego

\\Ao Dr. Chefe de Polícia em 14 de outubro 1872/

Documento 54

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rosario 29/ d'Outubro de 1872

Illmo. Exmo. Senr.

No dia 26 [?] do corrente mez foi que, pelo Icatú,⁵ me chegou ás mãos o officio de V. Ex^a. de 5 do/ corrente, em que V. Ex^a., accusando a recepção de/ meo officio de 2 d'este mez, me remette por/ copia auto do ex 1º Supplente do Sudelegado de/ Policia da Miritiba, datado de 30 de Septembro/¹⁰ proximo passado, em que elle pretende demons/trar parcialidade minha por occasião da syn/dicancia, que fiz n'aquella Villa á respeito/ do facto do desaparecimo da urna em que/ achavão-se as depositadas sedulas dos votantes,¹⁵ quando, no dia 8 de Septembro proximo passa/do, se estava procedendo a eleição de Juizes de/ Paz e Veriadores da Camara d'aquella Parochia.

É [ilegível] muito comum que o criminoso/ [ilegível] indigitado em qualquer crime [3 palavras/²⁰ ilegíveis] da justiça, que em cumpri/mento do dever contra elle procedo, [2 palavras/ corroídas] até [ilegível]/ persiguidores.

O ex 1º Supplente de Subdelegado de Policia/²⁵ da Meritiba Irinêo Jozé da Silva Santos, [ilegível]/ que [ilegível] luz á respeito da sua [corroído]/ [fl. 1v] [corroído] sobre o facto do desaparecimento da urna,/ antes de qualquer procedimento meo no juizo/ formador da culpa, e com muita anteceden/³⁰cia e cautela, lançou mão d'uma tabua de/ salvação, pretendendo demonstrar parcialida/de minha. Entre muitas coisas, que diz o / referido ex 1º Supplente em seo officio, de que/ V. Ex^a. poderá ajuizar a inexactidão, compa/³⁵rando com os depoimentos das testemu/nhas, que jurarão no inquerito policial,/ que por certidão já passou as mãos de V. Ex^a./ nota elle como um acto da parcialidade/ minha o não ter eu feito averiguações á/⁴⁰ respeito do Alferes Epifanio José Brusaca/ e Felix Fermino de Faria". [sic] Mas ainda/ n'esta arguição infundada, que parecia/ a

mais seria, sahio-se mal o ex 1º Sup/plente do Subdelegado, porque, alem de ter/⁴⁵ eu feito as averiguações necessarias, á/ respeito d'esses individuos, acha-se tam/bem envolvido na denuncia que dei do/ Alferes Epifanio José Brusaca, e si/ [fl. 2] nella tambem não inclui a Felix Fermino de/⁵⁰ Farias, foi porque não appareceo indicios de/ que elle, de proposito, tivesse deixado de pôr/ luzes na Igreja, e por isso não podia se/ quer considerar como tendo prestado o con/curso directo, do art. 5º, do Codigo Criminal,⁵⁵ para o dasapparecimento da urna.

Assim, pois já vê V. Ex^a. que foi muito infe/liz o ex 1º Supplente do Subdelegado n'essas/ arguições, porque o Alferes Epifanio José Brusa/ca, de quem tambem denunciei, pertence, segundo/⁶⁰ estou informado, ao grupo politico que lhe é adver/so, e ao qual tambem pertence aquelles de/ quem na esperituosa expressão do referido ex./ 1º Supplente do Subdelegado recebi – generosa/ hospitalidade –, apezar de procurar a/⁶⁵ casa da Camara da Miritiba para minha/ residencia com economia propria.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor José Bento da Cunha Figueredo Junior.

M. D. Presidente desta Provincia.

⁷⁰O Promotor Publico do Rosario
Raymundo João de Moraes Rego

\Archive. Barradas. Copia/

Documento 55

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

De volta da Miritiba, depois de haver feito a/ syndicancia, que pelo antecessor de V. Ex^a., me foi/ ordernada, á respeito do facto do desaparecimen/⁵to da urna, por ocasião da eleição de Veriadores e/ Juizes de Paz, que ali se estava procedendo no dia 8/ de Setembro passado, fui, em viagem, acommeti/do de febres, enfermidade que me forçou á estar fo/ra do exercicio do cargo de promotor publico da comar/¹⁰ca do Rosario, desde o dia 13 até o dia 26 d'Outubro/ proximo passado, dia em que reassumi o respectivo ex/ercicio, por me achar melhor de meos incommodos/ de saude. N'esse mesmo dia me chegou as mãos,/ vindo pelo Icatú, o officio da Presidencia de 30 de/¹⁵ Setembro passado determinando-me que procedes/se á rigorosa syndicancia, sobre os factos arguidos,/ pelo Subdelegado de Policia Francisco Ribeiro do/ Amaral, ao commandante interino do batalhão/ da guarda nacional Joaquim José dos Santos, e/²⁰ que, com brevidade, informasse especialmente so/bre o procedimento do referido commandante, ou/ de qualquer funcionario publico que tenha in/tervendo indebitamente no processo eleitoral, ou/ [fl. 1v] coagido votantes, a fim de que em qualquer tempo/²⁵ se proceda como justo for. E como achava-se convoca/da a sessão periodica do Jury de Icatú para o dia 31 d'Ou/tubro proximo passado, para ali segui a fim de func/cionar n'aquelle tribunal, pretendendo, depois de/ concluido esse trabalho, segui de novo para Mi/³⁰ritiba, a fim de fazer esta ultima syndicancia, que/ me havia sido ordernada. Mas, concluidos/ os trabalhos do Jury, começarão á aggravar-se/ os meos incommodos: a febre reapareceo, e/ reapareceu com tal força e character tão grave, que/³⁵ me obrigou a pedir á V. Ex^a. 30 dias de licença/ para tratar de minha saude, e que V. Ex^a. se/ dignou conceder-me. Acho-me n'esta/ capital tractando-me, e no estado de saude, em/ que estou, sujeito a recahidas como verá V. Ex^a./⁴⁰ do attestado junto, e mesmo por conselho me/dico me é absolutamente

impossivel por al/gum tempo emprehender essa viagem, a fim/ de dar cumprimento á ordem do antecessor de/ V. Ex^a. Assim pois julguei de meo dever le/⁴⁵var isto ao conhecimento de V. Ex^a., esperando/ [fl. 2] que V. Ex^a. se degne [sic] dispensar-me dessa commissão.

Entretanto cumpre-me aqui declarar á V. Ex^a. que/ muito defficil, senão impossivel, é formar-se um/ juizo, aproximado da verdade, á respeito dos factos/⁵⁰ imputados, ao commandante interino do batalhão/ da guarda nacional Joaquim José dos Santos, porque, alem/ de lhe serem arguidos em epocha eleitoral, quando/ os espiritos achavão se sob uma alta pressão de pai/xões vehementes, accresse mais que si o grupo politi/⁵⁵co que lhe é adverso á elle attribue a pratica de taes/ factos, é tambem natural que aquelle que o acom/panhão declinem d'elle a auctoria desses mesmos/ factos.

Deos Guarde á V. Ex^a.

⁶⁰São Luiz do Maranhão 22 de Novembro de 1872.

Illmo. Exmo. Senr. Dezembargador José Pereira da Graça.
M. D. Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca do Rosario
Raymundo João de Moraes Rego

\Inteirado/

[Anexo]

[fl. 1]

Eu abaixo assignado Doutor em/ Medicina pela Faculdade de Paris,/ etc.

Attesto que o Snr. Dr. Raymundo/⁵ João de Moraes Rego tem soffrido/ de febres intermitentes rebeldes, e/ de character grave, pelo que tem/ sido tratado e si acha em/ convalescencia. Esta molestia é/¹⁰ sujeita á rechidas provocadas/ ás vezes pelas cauzas mais ligeiras,/

e sobretudo pela exposição a/ sol e chuva e pelas fadigas, bem/ como pela influencia do ar que/¹⁵ se respira em certas localidades,/ onde são endêmicas as febres, como/ por exemplo na Miritiba, onde/ foi o mesmo Snr. Doutor pela/ primeira vez acometido de febre.

²⁰Por ser verdade, á seo pedido, assino/ o atesto, e juro.

Maranhão 22 de Novembro de 1872.

J. R. Jauffret
Dr. Médico

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Brejo*

1872

Documento 56

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que, tendo prestado Juramen/to do cargo de Adjunto do Promotor Publico d'esta co/marca, entrei hoje no exercicio do referido car/⁵go

Deus Guarde a V. Ex^a.

Brejo 9 de Agosto de 1872.

Illmo. Senr. Dr. José Bento da Cunha Figueredo/ Junior.
Digno Prezidente desta Provincia.

¹⁰O Adjunto do Promotor
Jose Martin Junior

\Respondido e Comunicado a Thesouraria em 28 de Agosto/
\Respondido em 28 de Agosto de 1872/

Documento 57

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Em face do modelo nº 4 que traz a segunda Edição do/ Formulario das Acções Criminaes, a pagina 21 acerca/ dos exames dos corpos de delictos, que o Avizo circular do⁵ Ministerio da justiça de 23 de março de 1855 mandou/ cumprir e observar, parece que pela leitura do 1º, 8º e 9º/ quezitos se deve concluir que, o facto unico de terem os/ ferimentos, ou offenças phizicas produzido grave enco/mado [sic] de saude no paciente determina a necessida¹⁰de de punir o delinquente com as penas dos Artigos 205/ do codigo penal; mas, sendo essa opinião muito con/trovertida, e segundo alguns jurisconsultos a de que, o/ grave encomado de saude que não inhabeleti do ser/viço por mais de trinta dias, só da lugar as penas/¹⁵ dos Artigos 201 do mesmo codigo, como se vê decidido no pro/vimento junto por certidão, venho consultar a V. Ex^a./ a respeito, para que d'uma vez se firme a regra in/variavel a seguir-se em capitaes. Pende do foro/ d'este municipio uma questão desse genero, e para/²⁰ dar a minha promoção acerca d'ella, no impe/dimento do actual promotor, aguardo a respei/tavel decizão de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

[fl. 1v]

Brejo 17 de Outubro de 1872.

²⁵Illmo. Exmo. Senr. Dr. José Bento da Cunha Figue/redo Junior. Digno Prezidente desta pro/vincia.

Jose Martin Junior
Adjunto do Promotor Publico d'esta comarca

\Respondido em 30 de Outubro de 1872/

[fl. 1]

[Anexo]

Lino José Placido, Segundo Tabelli/ão do publico Judicial e notas, es/crivão das execuções Civeis e crimes,/ do Jury do Termo do Brejo, Provincia/⁵ do Maranhão por nomeação in/tirina.

Pela faculdade que me confere/ o Avizo do Ministerio da Justiça de/ vinte de Setembro de mil oitocentos/¹⁰ sessenta e cinco, e em virtude do que/ me foi verbalmente pedido pelo Ad/junto do Promotor Publico desta Comar/ca José Martins Ferreira Junior, cer/tifico que compulsando os autos/¹⁵ de recurso crime entre partes, re/corrida a justiça e recorrente Rai/mundo Simião de Azevedo Costa/ nelles, a folhas [ilegível] verso,/ folhas dezenove, consta o provi/²⁰mento ao mesmo recurso, pelo/ Doutor José d'Almeida Martins/ Costa, ex-Juis de Direito desta Co/marca, cujo theor é o seguinte:

Vistos estes autos de recurso entre/²⁵ partes: recorrente Raimundo Simi/ão de Azevedo Costa, e recorrida a/ Justiça publica, e considerando/ que, comquanto os piritos tivessem/ declarado no corpo de dilicto a fo/³⁰lhas quatro que os firimentos fei/tos em Manoel Ferreira dos Santos/ tinham produzido grave incommo/do de saude, sem contudo/ [fl. 1v] produzir inhabilitação do serviço/³⁵ por mais de mez, não se [ilegível] da/hi juridica e logicamente que o/ recorrente tenha incorrido nas pe/nas do artigo duzentos e cinco do Codi/go Criminal; porque a gravidade/⁴⁰ dos ferimentos e offensas phisicas pri/vistas por este artigo somente se me/de pelo tempo de inhabilitação de/ serviços superior a um mez, = Con/siderando que outra sorte, isto/⁴⁵ é, – a dar-se expressão – grave in/comodo de saúde = de que se serve o ar/tigo citado, em sentido diverço e não/ subordinado a outra expressão desse/ mesmo artigo = ou inhabilitação/⁵⁰ de serviço por mais d'um mez, = tor/nar-se-hia esse artigo contradicto/rio consigo mesmo alem de conter/ uma desposição muitas vezes inu/til, ou de perigosa execução; contra/⁵⁵ditorio consigo mesmo porque, pro/ duzindo em regra todo ferimento ou/ offensa phisica inhabilitação

de ser/viço por mais ou menos tempo, quan/do o firimento ou offensa physica pro/⁶⁰duzir apenas grave incommodo de sau/de sem inhabilitar de serviço por/ mais de mez (como se figura no caso/ vertente) é sem duvida alguma por/que inhabilita por menos de mez; e/⁶⁵ portanto torna-se evidente a con/tradição indicada, porque ver-se/hia assim mesmo o artigo/ [fl. 2] duzentos e cinco estabelecer como regra/ da gravidade dos firimentos e offensas/⁷⁰ physicas tanto a inhabilitação de/ serviços por mais de mez, como essa/ mesma inhabilitação por menos desse/ tempo, o que é manifesto absurdo./ Que conteria tambem em disposição/⁷⁵ muitas vezes inutil, será indubita/vel, de attender-se que todas as vezes/ que o firimento ou offensa physica/ produsir grave incommodo de sau/de (sempre segundo a hypothese ver/⁸⁰tente) e ao mesmo tempo inhabili/tar do serviço por mais de mez, não/ será sua classificação regulada senão/ somente pelo tempo de inhabilita/ção do serviço, por ser esta por si só suf/⁸⁵ficiente para impor-se á qualquer/ culpado de ferimentos graves a pena/ merecida; e tambem porque a clare/za desta regra dispensa qualquer/ outra duvidosa ou menos clara: bem/⁹⁰ como que servir de perigosa execu/ção, se attender-se ainda que, úma/ vez abandonada a regra clara e cer/ta da inhabilitação de serviço por ma/ís de mez, como [ilegível] unica da gra/⁹⁵vidade dos firimentos, nenhu'a outra/ mais, se poderia affirmar ao espirito/ do juis para apreciar as conclusões/ dos piritos, em ordem a faser appa/recer a verdade contra as [ilegível] ou ca/¹⁰⁰prixos destes que afferados ás proprias/ ou ás opiniões alheias,/ [fl. 2v] julgarião sempre sem correctivo;/ tanto mais facilmente quanto é gran/de a variedade de opiniões entre os/¹⁰⁵ medico-legistas sobre essa mesma/ questão, rezolvidas por considerações/ extranhas ás de inhabilitação de ser/viço. Considerando mais que qua/ze todos os Codigos Modernos, pelos/¹¹⁰ quaes parece ter sido modelado o/ nosso, admittem como medida dessa/ gravidade o tempo que essas offensas/ physicas impedem o trabalho pes/soal dos pacientes; como se vê no Co/¹¹⁵digo Penal Frances o artigo trezentos/ e nove e os commentarios de [ilegível]/ á pagina cento vinte seis; Chan/vean e Hilie, Theor do Codigo Penal Vo/lume – terceiro – Capitulo quarenta/¹²⁰ e cinco;

Codigo Penal Portugues arti/go trezentos sessenta e úm, commen/ tado pelo Senhor Silva Ferrão, Tomo/ sete – oitavo –, e outras Noções, cita/das por este, mesmo Commentador;/¹²⁵ não fallando ainda na opinião deste/ mesmo escriptor [ilegível] a pagina/ noventa e duas de seos Commentarios ao/ artigo trezentos cincoenta e nove./ Considerando ainda digo Consideran/¹³⁰do mais, que o argumento dedusido/ da disjunctiva ou de que se serve/ o artigo duzentos e cinco citado, para/ dahi entender-se que ha duas re/gras ou medidas de gravidade dos fe/¹³⁵rimentos ou offensas phisicas,/ [fl. 3] não tem procedencia alguma; por/ que as disjunctivas só separão as/ phrazes, sem que por isso se possa/ sempre logicamente concluir que/¹⁴⁰ haja [ilegível] ou appareção/ entre as ideias ou pensamentos conti/dos nas phrazes separadas, cuja ra/zão de ser muitas se encontra na/ necessidade de ordem da exposição das/¹⁴⁵ ideias, para maior clareza e com/preensão dellas, como parece dar-se/ no artigo em questão; tanto mais de/ attender-se que a expressão: gra/ve incommodo de saude – ou – inha/¹⁵⁰bilitação de serviço por mais de mez/ de que o indicado artigo se serve,/ é muito semelhante á de: Emfer/midade ou incapacidade de traba/lhar por mais de vinte dias, de que/¹⁵⁵ se serve o citado artigo trezentos/ sessenta e úm do Codigo Penal Portu/gues; ou á de Home Maladie ou/ incapacité de travail personnel/ pendant plus de vingt jours – de/¹⁶⁰ que tambem se serve o artigo tre/zentos e nove do citado Codigo Penal/ digo Codigo Francez; sem que entre/ tanto nesses Países se procure se/parár pela mesma disjunctiva/¹⁶⁵ a primeira phrase da segunda,/ para dar-lhe úm pensamento con/trario; mas as veses digo mais as/ vezes disso são todas as entendidas/ de accordo e subordinadas/¹⁷⁰ [fl. 3v] ao pensamento commum dominante.

Considerando portanto a vista do/ expendido que, não sendo graves/ os ferimentos feitos pelo recorrente/ em Manoel Ferreira dos Sanctos, nem/¹⁷⁵ podendo ser comprehendidos em qual/quer das hypotheses privistas pelos ar/tigos duzentos e dois, duzentos e treze/ duzentos e quatro do Codigo Crimi/nal em face das declarações peritas/¹⁸⁰ a folhas quatro, nem finalmente cons/tando dos autos que o mesmo recorre/nte tivesse sido prezo em flagrante,/ sem que tivesse

havido parte que/ o accusasse não podia abrir-se este/¹⁸⁵ processo ex-officio, como se fez, por não/ ser cazo em que coubesse acção popu/lar; Considerando finalmente que/ não está provado dos autos ter o es/crivão do judicial chamado para sir/¹⁹⁰vir no impedimento do da Subdelegacia/ por onde correo o processo, se recusado/ entregar á aquelle o respectivo proces/so por já ter desaparecido seo impe/dimento, caso em que sem duvida/¹⁹⁵ se tornaria incompetente o indicado/ escrivão do judicial; dou provimen/to ao recurso interposto e revogo o des/pacho recorrido, mandando ao mes/mo tempo que se passe incontinente/²⁰⁰ alvará de soltura a favôr do recorrente,/ se por al não estiver preso, dando-se/lhe tambem baixa na culpa, pa/gas as custas pelo Cofre/ [fl. 4] da Municipalidade. Cumpre que/²⁰⁵ daqui em diante o juiz processante/ ixija dos piritos respostas positivas/ e claras sobre cada úm dos quisi/tos propostos nos corpos de dilictos;/ fazendo com que elles se abstenhão/²¹⁰ de as dár resumidamente, mas que/ depois de cada affirmativa ou ne/gativa, declarem extensamente o que/ affirmão ou negão; bem como/ cumpre que se prescreva de uma vês/²¹⁵ como muito abusiva e prejudicial,/ a praxe até agora seguida neste/ foro de encarregar o juiz processan/te ao escrivão ou ao official de/ justiça a indicação das testemu/²²⁰nhas que devem depor nos proces/sos abertos ex-officio, porque isso/ importa o mesmo que faser depen/der a prova dos crimes da bôa ou má/ vontade de funcionarios á quem/²²⁵ a lei não incumbe tão importante/ tarefa sem duvida por não lhes sup/por habilitações para tanto, nem ser/ isso compativel com as funcções de seos/ respectivos officios, alem de não ser lici/²³⁰to á nem hum funcionario publico/ delegar as attribuições que lhes são/ marcadas por lei. Brejo trez de/ Março de mil oitocentos setenta/ e úm. José Almeida Martins/²³⁵ Costa. Nada mais se continha/ nem declarava em o dito provimen/to que do proprio original,/ [fl. 4v] para aqui copieiei; e aos autos e fo/lhas citadas me reporto e dou fé.

²⁴⁰Brejo 14 de Outubro de 1872. Eu/ Lino José Placido, escrivão intririno/ o escrevy e assignei.

Lino José Placido

Documento 58

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico á V^a. Ex^a., que, n'esta data, as/sumi o exercicio do Cargo de Promotor Pu/blico d'esta Comarca do Brejo, para o qual^s fui nomeado por portaria d'essa Presiden/cia de cinco do corrente mez.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Cidade do Bejo, 18 de Desembro de 1872.

Illmo. Exmo. Snr. Desembargador Jose Pereira da Graça.

¹⁰Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Pedro Baptista de Moraes Rego

\Inteirado. Comunique a Thesouraria/
\Comunicado < e respondido > a Thesouraria em 11 de
Janeiro de 1873/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Caxias*

1872

Documento 59

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que nes/ta dacta deixo o exercicio do Cargo de Promo/tor Publico desta Comarca em consequen/^scia de partir para essa Capital a fim de/ tomar assento na Assembleia Provincial,/ como um de seus membros.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Caxias 1º de Maio de 1872.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.

M. D. Presidente desta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Inteirado e Comunique a Thesouraria/

\Respondido em 8 de Maio de 1872/

\A Thesouraria em 6 de maio/

Documento 60

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que no dia 1^o do cor/rente entrei em exercicio do cargo de promotor/ publico interino d'esta Comarca, por ter/^s sido nomeado pelo Dr. Juiz de Direito a fim/ de servir durante o impedimento e auzencia/ do effectivo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dezembargador José Pereira/¹⁰ da Graça. D. Vice-presidente da provincia/ do Maranhão.

Caxias, 20 de Maio/ de 1872.

O Promotor Publico interino

¹⁵Bolivar Teixeira Mendes

\Inteirado. Comunique a Thesouraria/

\A Thesouraria em 6 de Junho/

Documento 61

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sor.

Tenho a honra de communicar a V. Ex^{cia}. que em/ dacta de hoje assumi o exercicio do cargo de/ Promotor Publico desta Comarca de Caxias.

⁵Deos Guarde a V. Ex^{cia}.
Caxias 15 de agosto de 1872.

Illmo. e Exmo. Sor. Dor. José Bento/ da Cunha Figueiredo Junior,
M. D. Presidente desta provin¹⁰cia do Maranhão.

Joaquim Lopes Lobão

\Respondido em 16 de Agosto de 1872/

\Informe a Secretaria sobre o facto de achar-se ha tanto tempo fora do exercicio este Promotor depois do encerramento da Assembléia Legislativa Provincial 12-8-72./

Documento 62

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex^a. em que me/ pede informações sobre a demora que tive para/ entrar no exercicio de meu Cargo n^oesta comarca.

⁵Cabe-me declarar em resposta, que essa demo/ra foi devido a motivos imperiosos, que não es/tavam em meu poder, evital-os.

Parti d'essa Cidade em um vapor extraordinario/ para a Villa do Codó, onde devia demorar-me,¹⁰ por alguns dias, a espera do vapor = biosvieira [?]/ em vista d'isto deliberei seguir para a Fazenda/ de meu irmão, apenas lá cheguei recrudesceram os meus soffrimentos rheumaticos acompa/nhados a outros, que quasi me impossibilita/¹⁵ram de andar.

N'estas circunstancias foi-me impossivel em/prehender a viagem, o que fiz logo que os meus/ padecimentos declinaram.

Só no dia 3 d'Agosto próximo passado segui para aqui, onde/²⁰ cheguei ainda doente como poderá vêr V. Ex^a. do at/testado junto.

É o que tenho a informar a V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Caxias 4 de Setembro de 1872.

²⁵Illmo. e Exmo. Senr. Commendador José Bento da Cunha/ Figuerêdo Junior Digno Presidente da Provincia/ do Maranhão.

Joaquim Lopes Lobão

\Respondido em 19 de Agosto de 1872/

\Comunicado a Thesouraria na mesma data/

\Venha com a participação que fes o sollicitante, e em virtude da qual expedi o [ilegível] de que elle agora responde [?] 9-9-72/

[f. 1]

[Anexo]

Gentil Pedreira Doutor em Medicina/ pela Faculdade da Bahia.

Attesto que o Illmo. Sr. Dr. Joaquim Lo/pes Lobão soffre de uma affecção dur/^strosa [sic], de que o estou tratando.

O que affirmo é verdade e juro sob a/ Fé de meu Grau.
Caxias 5 de Agosto de 1872.

D. Gentil Pedreira

[selo]

Documento 63

[fl. 1]

Promotoria da Cidade de Caxias 5 de Novem/bro de 1872

Illmo. e Exmo. Senr.

Recebi o officio de V. Ex^a. no qual me recom^smenda, que preste ao Delegado de Policia/ dos termos d'esta Comarca, os auxilios possi/veis para com mais facilidade, promp/tidão e segurança, eu chegar ao descobrimen^to/ da verdade; no inquerito policial que tem/¹⁰ de proceder o mesmo Delegado de Policia/ sobre o facto de que trata o Dr. Promotor Pu/blico da Comarca da Capital no officio jun/to por copia.

Em resposta ao mesmo officio tenho a diser/¹⁵ que fico sciente da recommendação de V. Ex^a./ para o que não pouparei exforços tendentes/ a auxiliar a authoridade policial nas pes/quisas que fiser, relativamente ao facto/ de que se trata.

²⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Commendador José Bento/ da Cunha Figueiredo. Muito Digno Presidente da/ Provincia do Maranhão.

Joaquim Lopes Lobão

*Ofícios do Promotor Público
da Comarca de Carolina*

1872

Documento 64

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Carolina/ em 5 de Abril de 1872

Communico a V. Ex^a. que nesta dacta en/trei em exercicio do Cargo de Promotor Publico/⁵ desta Cidade, para o qual fui por V. Ex^a. nome/ado por portaria de 18 de Dezembro do anno/ proximo passado.

Aproveitando a oportunidade tomo a liber/dade de offerecer a V. Ex^a. os meos serviços, quer/¹⁰ publicos, quer particulares.

Deos Guarde á V. Exc^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olímpio Gomes de Castro.
D. Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

¹⁵Ignacio Vieira da Silva Coqueiro

\Comunique á Thesouraria de Fazenda e o Sr. Secretário
responda 5-8-72/

\Comunicado a Thesouraria em 6 de Agosto/

\Respondido na mesma data/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Brejo, Alto Mearim em Coroatá, Barra do Corda e Carolina ao Presidente da Província

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 654

Maço: 4.126

Ano: 1873

*Offícios do Promotor Público
da Comarca da Capital*

1873

Documento 65

[fl. 1]

Promotoria da Capital, 2 de Maio de 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que nesta/ data deixo o exercicio do cargo de Promotor/⁵ Publico da Capital, por ter de tomar as/sento na Assembleia Provincial como um/ dos seus membros, por cujo subsidio/ opto.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Silvino/ Elvidio Carneiro da Cunha.
Digno Presidente da Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Responda-se que fiquei inteirado, comunicando a Thesouraria da Fasenda./

\Respondido em 3 de Maio de 1873/

\Comunicado a Thesouraria em 3 de Maio/

Documento 66

[fl. 1]

Promotoria da Capital, 20 [?] de Julho/ de 1872

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que nesta/⁵ data assumi o exercicio dos cargos de/ Promotor Publico da Capi/tal e de Auditor de guerra nos Con/selhos a que responderem os officiais/ e praças do Corpo de Policia; o que/¹⁰ levo ao conhecimento de V^a. Ex^a. para/ os fins convenientes.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Silvino Elvidio/ Carneiro da Cunha, Digníssimo Presidente/¹⁵ da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira

\Responda-se que fico inteirado, comunicando-se á repartição da Fazenda./

\A Thesouraria e ao Thesoureiro em 22/

Documento 67

[fl. 1]

Reservado

Promotoria Publica da Capital, 27 de Setembro/ de 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

O Supplemento ao numero 115 do⁵ jornal – Paiz– de 27 do corrente consignou em suas/ columnas, comquanto alguma coisa alterada, a no/ticia da occorrenca havida na audiencia do dia anterior/ do Dr. Juiz de Direito do 3º districto criminal perante quem/ corre o processo de formação da culpa dos cumplices no as/¹⁰sassinato de Maria da Conceição de Carvalho, de ter o indi/ciado Amancio José da Paixão Cearense, por occasião de ser/ inquerida a mai [sic] da victima, Luzia Sebastiana de Car/valho, se portado do modo inconveniente e compromette/dor para si, certamente embaraçado pela resposta dada a/¹⁵ uma pergunta que fiz a esta informante sobre uma/ circunstancia muito importante do crime que podia, co/mo teve lugar, derramando muita luz sobre o facto crimenoso [sic].

Chamo a attenção de V^a. Ex^a. para a publicação re/ferida, com relação ao que passo a expor.

²⁰Tomando Paixão Cearense a resolução de reti/rar-se da sala das audiencias declarando, em tom de/ aggravado em seus brios, que não assistia mais á forma/ção da culpa, creia V^a. Ex^a. que fez muito de industria e/ calculadamente para esquivarse de responder, ou supportar/²⁵ as perguntas que constantemente estou requerendo que sejam/ feitas, por amor da causa da Justiça, embaraçado elle em ex/plicar factos passados, sem comprometterse grandemente,/ como por mais de uma vez já se tem compromettido.

E para destruir o plano insidioso d'esse homem/³⁰ matreiro e sobremaneira perspicaz em feitos de semelhan/te ordem; em desaggravo do principio de auctoridade;/ [fl.1v] para manter o

respeito que convem guardar a actos tão/ solemnes como este a que se procedia e foi, por assim/ dizer desacatado pelo referido indiciado; sobretudo enten/³⁵dendo eu, que no processo já ha mais do que indicios ve/hementes para dar lugar á sua pronuncia e ainda pa/ra tranquillisar o meu espirito, por que considero o ho/mem de que se trata capaz de algum acto de maior/ desacato á minha pessoa, visto que tenho me esforçado/⁴⁰ para obter meios de provar um crime em que, estou ho/je convencido, representou elle com o desembargador/ Visgueiro o principal papel, em data de hontem di/rigi ao Dr. Juiz de Direito formador da culpa a peti/ção que, junto confidencialmente passo ás mãos de V^a./⁴⁵ Ex^a., instando pela prisão preventiva d'esse cumplice, sen/do ella indeferida como consta do despacho nella proferido.

Sem querer entrar em discussão com o menciona/do Dr. Juiz formador da culpa, por considera-lo ruino/sa á causa publica; obstando justificar perante essa Pre/⁵⁰sidencia a minha requisição e considerar que V^a. Ex^a. me/lhor do que ninguem comprehende a necessidade de se/ não dar tanta latitude a disposição da lei citada pelo/ illustrado formador da culpa, como sabiamente aca/ba de praticar o Supremo Tribunal de Justiça a respei/⁵⁵to da prisão do desembargador Pontes Visgueiro, não obs/tante não ter lugar nenhum dos casos da Lei 2033/ de 20 de Setembro de 1871, artigo 13 § 2, e tambem praticou/ o mesmo Juiz com o outro indiciado Guilhermino de/ Sousa Borges cuja confissão tem tanta importancia/⁶⁰ [fl. 2] como a de Paixão Cearense que diz em juizo ter sol/dado por duas vezes o caixão encontrado com o cada/ver da victima, e haver entrado com o ajuste com a/quelle desembargador a respeito dos seus serviços, d'elle/ Cearense, sendo o signal da oportunidade para presta/⁶⁵losa entrega de um cartão, sendo de mais a mais a/quella confissão de Guilhermino, senão identica, de me/nos importancia do que a de Peralles [?] Falcão que/ está solto; e tanto ainda mais dandose a occorrença/ desagradavel já [r]eferida, a qual parece indicar que hou/⁷⁰ve da parte dos representantes da Justiça, uma tal ou qual/ quebra d'esse prestigio que os deve cercar constantemen/te e que tanto atterra os delinquentes; ao passo que o pro/cedimento de

Paixão Cearense, comquanto branco, bem/ aquilatado pelos homens sensatos, infelizmente entre nós/⁷⁵ em minoria, o torne respeitado ante os espiritos vul/gares, influindo a tibiesa nestes quando chamados aos/ tribunais para deporem sobre factos que tiverem rela/ção com o processo que nos occupamos não posso/ deixar de dirigir-me a V^a. Ex^a. para solicitar a sua/⁸⁰ benefica interferencia com o fim de conseguir/ aquillo que o administrador hábil, e zeloso pelo triumpho da verdade, com facilidade sempre consegue, ten/do, como tem á sua disposição tantos recursos, ainda/ mesmo lançando mão dos meios indirectos.

⁸⁵E assim V^a. Ex^a., sem causar o menor reparo do/ publico, antes evitará que Amancio José da Paixão Cea/rense realize o plano de evadir-se como estou conven/[fl. 2]cido que o tem, quer para evitar respostas comprometedoras/ como em principio já fiz ver a V^a. Ex^a., quer quando lhe/⁹⁰ passar pela mente a probabilidade de ser pronunciado./ Deus queira que eu me engane pensando que a resolu/ção por elle tomada, é o preludio mais que expressivo/ do seu plano.

Entendi que devia proceder da maneira exposta/⁹⁵ não só porque muito confio no criterio e na força de/ vontade de V^a. Ex^a., senão tambem para salvaguar/dar a minha responsabilidade.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Silvino Elvidio Carneiro da/¹⁰⁰ Cunha,
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Responda [ilegível] Sr. [ilegível] com toda concideração./
\Respondido em 30 de Setembro/

Documento 68

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital 4, de Outubro/ de 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

Convem aos interesses da Justiça/⁵ que V^a. Ex^a. ordene que me seja devolvida/ a petição que accompanhou o meu officio/ reservado de 29 do mes findo, a V^a. Ex^a. dirigi/do; assim vou rogar a V^a. Ex^a. que se digne/ dar as ordens precisas para dicto fim.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Por copia o requerimento remettido em 8 do mesmo./
\Remetta-se o original, ficando copia/

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito do terceiro/ districto. Por occasião de ser inquerida Lusía Se/bastiana de Carvalho, mai de Maria da Conceição de/ Carvalho, no dia vinte e seis do corrente mez de Setembro,⁵ a respeito do assassinato da segunda, que teve lugar/ no dia quatorze de Agosto ultimo, dada a/ palavra a esta Promotoria para fazer as perguntas que entendesse/ a bem da Justiça, ao fazer a mesma Promotoria uma/ d'essas

perguntas, Amancio José da Paixão Cearense,¹⁰ denunciado como cúmplice naquelle crime, levantando-se do lugar em que se achava e mostrando achar-se encolerizado ou perturbado pela resposta dada a essa pergunta, em virtude do tom de voz com que fallava, declarou a Vossa Senhoria, em juizo, que não compareceria¹⁵ mais ás inquirições. O artigo cento e quarenta e dois do Codigo do Processo Criminal expressamente determina que o delinquente, seja preso ou afiançado ou finalmente residindo no districto, assista a inquirição de testemunhas. E como consta do processo²⁰ a que o mesmo Amancio e outros estão respondendo, não só a occorrença exposta, como indícios muito vehementes que resultam contra elle da inquirição e que o obrigam a ser pronunciado como cúmplice naquelle crime; podendo dar-se o caso de fuga por parte do referido Amancio, ou outro qualquer caso que convenha prevenir, de novo o Promotor Publico da Capital, tendo em vista os deveres do seu cargo, requer a Vossa Senhoria que se digne mandar passar mandado de prisão contra Amancio José da Paixão³⁰ Cearense. Pelo Pede a Vossa Senhoria deferimento. Espera Receber Merce. O Promotor da Capital. Martiniano Mendes Pereira. = Á vista da terminante desposição do artigo treze paragrapho segundo da Lei numero dois mil trinta e tres de vinte de Setembro de mil oitocentos setenta e um, que modificando o disposto no artigo cento e setenta e cinco do Codigo do Processo prescreveo os casos unicos em que [fl. 1v] poderia ter lugar a prisão preventiva, não tem lugar o que requer o Supplicante, attento o seu allegado. Maranhão vinte e oito de Setembro de Mil oitocentos setenta e tres. Martins Costa

Documento 69

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital 16 de Outubro de 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

Achando-me occupado com os trabalhos/ da ultima sessão do Jury d'essa Capital, e de⁵pois com o processo da formação da culpa/ dos cumplices do desembargador Pontes Visguei/ro, officiei ao Dr. Adjunto do Promotor Pu/blico que fizesse as minhas vezes na junta/ de classificação de escravos como um dos seus/¹⁰ membros.

Concluidos aquelles trabalhos e procu/rando comparecer ás sessões da mesma jun/ta fui informado de que esta não se tem reu/nido por falta de escrivão que se preste gra/¹⁵tuitamente para fazer o respectivo traba/lho.

Levo esta occorencia ao conhecimento de/ V^a. Ex^a. pedindo as providencias que o caso exige,/ em tempo.

²⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente/ da Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Respondido em 29 de outubro de 1873/
\Informe a Seção/

Documento 70

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

O Major José Thiago da Silva commu/nicou-me que V^a. Ex^a. havia determinado que ficariam/ suspensos os trabalhos do Conselho que tem de julgar/⁵ o Sargento Quartel Mestre do Corpo de Policia, Er/nesto Pedro Setauro, durante o tempo em que o mes/mo Major estivesse commandando o destacamento/ da cidade de Vianna; e isto mesmo certifiquei no res/pectivo processo na qualidade de Auditor.

¹⁰Em data de hoje porem o mesmo Major determi/nou-me que, devendo por mandado de V^a. Ex^a. conti/nuar o Conselho nos seus trabalhos, comparecesse na/ sala das respectivas sessões amanhã, que marcava para/ o dicto Sargento responder aos interrogatorios que lhe tem/¹⁵ de ser feitos de conformidade com o artigo 99 do regula/mento de 24 de Outubro de 1864.

O artigo 97 do mesmo regulamento determi/na que para o reo responder a interrogatorios taes/ seja intimado 48 horas antes; o que não pode ser, como/²⁰ não terá escapado á intelligencia esclarecida de V^a. Ex^a;/ e como não quero dar lugar por minha parte a que ha/ja neste processo alguma das nullidades de que trata/ o artigo 114 do citado regulamento, com tempo consul/[fl 1v]to a V^a. Ex^a. se deve ou não ter lugar amanhã a ses/²⁵ção do referido Conselho para aquelle fim.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Pre/sidente da Provincia
Maranhão 20 de Outubro de 1873.

Martiniano Mendes Pereira
Auditor dos Conselhos de Policia

\Que deve ser observada a disposição [?] do art. 97 do regulamento de [sic] Vossa merce para < e > < [ilegível] > delongas no < [ilegível] > processo ora submettido a julgamento, dirigir-se ao Presidente do Concelho, que é o Comandante do Corpo de Policia sobre quaesquer duvidas que occorrerem/

Documento 71

[fl. 1]

Promotoria da Capital 22 de Outubro de/ 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que, por achar-me/⁵ nesta data occupado no Tribunal do Jury/ officio n^o esta data ao Dr. Adjunto a fim de/ que compareça ás sessões da Juntta de classi/ficação de escravos, – que são diarias, – como um/ dos membros da mesma juncta.

¹⁰Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Inteirado/

Documento 72

[fl. 1]

Promotoria da Capital 10 de Novembro de/ 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

Sendo de grande importancia os depoi⁵mentos dos tenentes do 5º batalhão de infantaria,/ Antonio Raimundo de Miranda Carvalho/ e Valerio Segisnando de Carvalho, do do [sic] Corpo/ de Policia Mariano José da Cunha, do Alferes/ João Francisco Gomes, do Commandante, Ma¹⁰jor José Thiago da Silva, do soldado e Cabo/ do 5º batalhão Candido José Clemente – Sebastião;/ devendo ser submettido a julgamento na pro/xima sessão do Jury que terá lugar em Desembro/ vindouro, o processo dos cumplices do Desembarga/¹⁵dor Jozé Candido de Pontes Visgueiro, no qual/ foram prestados os dictos depoimentos; achando-se/ destacados no interior d'esta provincia algumas/ das referidas testemunhas, requisito com a preci/sa antecedencia a V^a. Ex^a. que haja, a bem dos/²⁰interesses da Justiça Publica, dar as ordens neces/sarias a fim de que as mesmas testemunhas este/jam nesta Capital ao tempo da reunião do/ [fl. 1v] referido tribunal, onde é da maior convenien/cia que prestem os seus depoimentos de viva voz.

²⁵Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. Exmo. Sr. Presidente da Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Informe onde se acham os individuos mencionados neste officio/

\Respondido em 13 de Novembro de 1873/

Documento 73

[fl. 1]

Promotoria da Capital 20 de Novembro de 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso recebido o officio que V^a. Ex^a. me/ dirigio em 13 do corrente. Achando-me actual/⁵mente muito occupado com os affazeres d' esta/ Promotoria, vou responder com alguma con/cisão ao mesmo officio deixando para mais tar/de faze-lo mais extensamente.

V^a. Ex^a. sabe que, segundo o nosso Co/¹⁰digo Criminal, – artigo 1^o – não ha crime ou/ delicto sem uma lei anterior que o qualifique/ e como não ha no mesmo Codigo artigo algum/ que repute criminoso o facto de pedir ou so/licitar a um reo que faça revelações em jui/¹⁵zo contra outro no mesmo crime, é uma no/va injuria que me irroga Amancio Jozé da/ Paixão Cearense com o fim de por qualquer/ meio ver se se livra que eu o accuse. V^a. Ex^a./ sabe que as declarações de um criminoso não/²⁰ estão no caso dos que fazem as testemunhas/ que prestam um juramento, ao passo, que a/quelle não jura. Não obstante isso, me pare/ce que não são punidos por terem commetti/do um crime especial, mas como cumplices/²⁵ do perjurio os que por meio de pedidos induzem/ [fl. 1v] as testemunhas a jurar falso.

Sou incapaz de pedir a Guilhermino que fi/zesse declarações mentirosas contra Amancio; o que/ fiz foi dizer-lhe que fallasse a verdade a respeito/³⁰ do assassinato da conhecida por Maria da Con/ceição, ou Mariquinhas, e o mesmo fez o Delega/do de Policia, Dr. Tiberio Cesar de Lemos, que/ isso mesmo declarou quando depoz como teste/munha a respeito da conferencia havida entre/³⁵ elle e Guilhermino, que, segundo dizem foi/ ordenado pelo Dr. Chefe de Policia.

Terminando, devo prevenir a V^a. Ex^a. que/ Amancio teme que o accuse (por ter conhe/cimento do processo e poder jogar com as provas/⁴⁰ que tenho colhido) perante o Jury na proxima sessão

d'este Tribunal, e os seus protecto/res espalham que serei removido d'esta comar/ca com o fim de evitar que isso tenha lugar./ V^a. Ex^a., comprehende que assim como lançam/⁴⁵ mão d'este meio immoral empregarão tambem/ os precisos para que Amancio seja absolvido,/ não o accusando eu, ou accusando-o menos seve/ramente do que merece a do que me aconse/[fl. 2]lham os deveres do meu cargo. Com sua/⁵⁰ representação pois e com estes boatos não tem/ Amancio e os seus protectores outro fim se/não obterem seu triumpho moral, começam/do por desprestigiar a auctoridade. Descance/ porem V^a. Ex^a., que me atemorizam as/⁵⁵ accusações de Amancio e mais de espaço da/rei a V^a. Ex^a. resposta satisfactoria.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia.

O Promotor da Capital
⁶⁰Martiniano Mendes Pereira

\Responda – Que cumpre que elle informe sobre os factos que lhe são imputados com a possivel brevidade para que á vista da informação possa recolocar o que for de lei – Isto em officio não reservado/

Documento 74

[fl. 1]

Promotoria da Capital 10 de Dezembro/ de 1873

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V^a. Ex^a. que nesta data/⁵ officio ao Dr. Adjunto do Promotor Pu/blico da Capital, a fim de comparecer/ ás sessões da junta de classificação de es/cravos, d'esta mesma data em diante, em/ que me acho occupado com os trabalhos/¹⁰ da ultima sessão do tribunal do Jury no/ corrente anno.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente/ da Provincia

¹⁵O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\uInteirado/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Brejo*

1873

Documento 75

[fl. 1]

Illmo. e Exmo.Senr.

Tendo eu em officio de 17 de outubro do anno passado/ consultado ao Exmo. Senr. Dr. Jozé Bento da Cunha Figuei/redo Junior, como prezidente d'esta provincia, se/⁵ para classificar-se o crime de ferimentos, ou offen/cas [sic] phizicas no art. 215 do Cod. Crime [sic] era necessario/ que se desse somente o grave incommado de saude;/ e não tendo o mesmo Senr. rezolvido a consulta do/ referido officio, que foi acompanhado d'um provimen/¹⁰to do ex Juiz de Direito d'esta Comarca Joze d'Almeida/ Martins Costa, e havendo continuadas duvidas a/ esse respeito rogo a V. Ex^a. queira levar ao conheci/mento do Governo Imperial para que d'uma vez ser/ siga [sic] uma regra invariavel nestes cazos.

¹⁵Deus guarde á V. Ex^a.

Brejo 16 de Fevereiro de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Dezembargador Jozé Pereira da Graça.
Digno Vice-Prezidente d'esta provincia.

O Promotor Adjunto
²⁰J. Martins Junior

\Informe/

\Respondido em 28 de fevereiro/

[fl. 1]

[Anexo]

Brejo
Consulta do Adjunto de Promotor

Diz o Adjunto do Promotor do Brejo que/ visto o antecessor de V. Ex.^a. Dor. José Bento;⁵ não haver resolvido a consulta que fez/ por officio de 17 de Outubro do anno pas/sado, com referencias a penas impos/tas por crimes de ferimentos e offen/sas physicas, pede a V. Ex.^a. que a le/¹⁰ve ao conhecimento do Governo Impe/rial para resolvel-a.

O Doutor José Bento, como verá V. Ex.^a./ da inclusa minuta, declarou a/ esse Adjunto que não podia/¹⁵ a Presidencia resolver a consul/ta, visto tractar-se de um caso/ pendente de decisão dos Tribunaes./ como o proprio Adjunto confessou./ e ao Poder judiciario cabia resol/²⁰vel-o segundo as leis e jurispruden/cia, dando as partes os recursos/ que no mesmo caso couber.

J. C. de Moraes Rego

\Na conformidade da declaração do meu antecessor/
\2^a Secção 27 de fevereiro de 1873/

Documento 76

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Sendo certo que do bom desempe/nho das disposições da lei 2040/ de 28 de Setembro de 1871 estão de/⁵pendentes os beneficios que o Paiz/ auferirá da reforma do elemento/ servil, rogo á V. Ex^a. se digne envi/ar-me um exemplar do Regula/mento geral approved pelo De/¹⁰creto nº 5135 de 13 de Novembro/ do anno passado, para assim/ poder eu prestar toda atenção/ á execussão do mesmo Regula/[mento] e lei na parte que me for/¹⁵ [corroído].

Deus Guarde a V. Ex^a.

B[rejo] [corroído] de Março de 1873.

Illmo. Exmo [Senhor] [Dr.] Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

Digníssimo Presidente da Provincia.

²⁰Pedro Baptista de Moraes Rego
Promotor Publico

\Satisfaça-se a requisição/

\Respondido em 14 de Abril de 1873/

Documento 77

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Sabendo que de ordem de V. Ex^a. o Dor./ Chefe de Policia determinara ao Delega/do d'esta Cidade que, ou reforme o con/⁵tracto do aluguel da casa que serve/ de Cadeia e Quartel, ou procure outra/ de preço não excedente a 20#000 por/ mez, e constando-me outro sim, que/ os donos da referida casa não concor/¹⁰dam na diminuição do preço do con/tracto, allegando que fiseram grande/ despesa com o preparo da mesma/ casa, por força de contracto approved/ pelo Governo, á cujas condições não/¹⁵ faltaram e não havendo o Delegado acha/do por menos outra casa que possa/ [corroído] como acaba de dizer-me, e,/ [corroído] como acaba de dizer-me, e/ [corroído]-me na qualidade de Promo/²⁰tor [Púb]lico, o dever de pugnar pela/ [co]modidade dos presos, e segurança/ [± 2 palavras corroídas] a pedir á V. Ex^a./ que [corroído] suspenda a dita ordem/ [corroído] motivada por informa/²⁵ções [corroído], pois que o aluguel de/ 40#000 não é excessivo, em vista do/ merecimento da casa em questão/ o qual, sobre ser extensa e de boa/ construcção, tem as devisões e ac/³⁰[fl. 1v]commodações precisas. As prisões/ são vastas e arejadas, e as grades for/tes, com grossos ferrolhos e boas dobra/diças e puxadeiras, podendo-o por/ isso ser esta Cadeia o receptaculo/³⁵ dos presos das Comarcas vizinhas.

Ha poucos dias fui com o Dele/gado fazer a visita do Costume e fi/camos satisfeitos, e por essa ocasião,/ percorrendo tambem a parte do/⁴⁰ edificio occupada pelo Quartel,/ vimos que como a outra, nada deixa a desejar.

Finalmente; tanto os presos, como o/ destacamento mostraram-se contentes/ com a sua nova moradia.

⁴⁵Portanto, é de esperar da [corroído]/ sabia Administração de V. [Ex^a.] [corroí/do] e justa provid[ên]cia que [corroído]/ o devido respeito [corroído].

Deus Guarde a V. Ex^a.

⁵⁰Cidade do Brejo 15 de Setembro de 1873.

Illmo. Exmo Snr. Dr. Silvino Elvidio [Carneiro] da Cunha.
Digno Presidente da Província do Maranhão.

O Promotor Publico
Pedro Baptista de Moraes Rego

\Ao Sr. Dr. Chefe de Policia para informar. Palacio do
Governo do Maranhão. 25 de Setembro de 1873/

\Respondido em 30 do mes/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca
de Alto Mearim em Coroaá*

1873

Documento 78

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Achando-me soffrendo em/ minha saude deixo de com/
parecer no dia 31 do passado/^s mes para assistir lavrar-se/ o termo de
encerramento das/ matriculas dos escravos deste/ termo na qualidade
de Pro/motor Interino desta Comarca.

¹⁰Deus Guarde a V. Excelência.
Coroatá 1º de Abril de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Dor./Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão

¹⁵Joaquim Jose Maria
Promotor Interino

\Responda-se eu fiquei inteirado, officinando-se ao Juiz
Municipal no sentido de declarar-me se por ventura a falta foi
supprida em vista do do [sic] aviso do Ministerio da Justiça de 1º de
abril [?] ultimo/

\Resposta em 17 de abril de 1873/

Documento 79

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico à V. Ex^a. que, tendo sido no dia/ 6 do corrente mez convidado pelo Illmo. Senr. Dor./ Juiz de Direito para occupar interinamente o/⁵ cargo de Promotor Publico desta Comarca, pres/tei nesse mesmo dia o juramente do estylo e co/mecei a funcionar.

Coroatá 6 de Abril de 1783.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. Exmo. Senr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Prezidente da Provincia do Maranhão

O Promotor Publico interino
Leonidas Ferreira Barbosa

\Responda-se que fiquei entendido, communicando-se à
Tesouraria da Fazenda/

Documento 80

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Rogo a V. Ex^a. que tenha/ a bondade de dar suas ordens/ para que os meus ordenados sejam/^s pagos pela coletoria deste termo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Coroatá 25 de Maio de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

Joaquim José Maria

Promotor Interino da/ Comarca

\Responda-se que em vista do aviso do ministerio da Fazenda n 636 [?] de 25 de setembro de 1869 deve requerer á Tesouraria de Fazenda/

\Respondido 23 Julho/

Documento 81

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex^a./ datado de 26 do mes passado em que/ me communica haver me nomeado,⁵ por portaria da mesma data para o/ cargo de Promotor Publico da Comarca/ do Alto Mearim.

Acceitando a prova de confiança com/ que V. Ex^a. se dignou de haver-me,¹⁰ apresso-me em mandar solicitar o respec/tivo titulo para poder assumir o/ exercicio do referido cargo.

Aproveito a oportunidade para apres/entar á V. Ex^a. meus protestos de gratidão/¹⁵ e respeito.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Caxias, 8 de Junho de 1873.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Silvino Elvídio Carneiro da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia.

²⁰Agostinho Julio do Couto Belmont

\Responda-se que fiquei inteirado/

Documento 82

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Al/to Mearim,
no Coroatá 1º de Julho de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a. que nesta data as/⁵sumi o exercicio do cargo de Promotor/ Publico desta Comarca, para o qual/ fui nomeado por portaria de 26 de/ Maio proximo passado.

Reitero a V. Ex^a. meus protestos de/¹⁰ estima e consideração.
Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,
¹⁵Agostinho Julio do Couto Belmont

\Responda-se que fiquei inteirado, communicando-se à
Tesouraria da Fazenda/

\Comunicado a Thezouraria em 5 do mesmo/

\Respondido em 5 de Julho/

Documento 83

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/
Alto-Mearim em Coroatá, 22 de Agosto de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

⁵Acaba de dar-se neste termo um fac/to lamentavel, como consequencia de/ um crime raro nos annaes da pervesi/dade humana! Huma escrava de José/ Francisco Nogueira Brandão, na fase/¹⁰da São José de poucas legoas desta villa/ no dia 17 do corrente, assassinou degol/lando um seu filho livre de nome/ João, menor de 9 meses, pondo logo de/pois termo a seus dias, precipitando/¹⁵se em um pôço nas immediações/ do lugar do delicto, onde foi encon/trada morta.

Aguardo o resultado das diligencias/ empregadas para levar ao conheci/²⁰mento de V. Ex^a. o occorrido com todas/ as circunstancias.

[fl. 1v]

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Silvino Elvidio Car/neiro da Cunha.
²⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,
Agostinho Julio do Couto Belmont

\Responda-se que fiquei entendido, communicando-se ao Dr.
Chefe de Políçia/

\Respondido e communicou-se ao Chefe de Policia 25 Agosto/

Documento 84

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/
Alto-Mearim em Coroatá, 2 de Setem/bro de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

⁵Em resposta ao officio de V. Ex^a. data/do de 21 de Agosto ultimo, hontem recebi/do, em que V. Ex^a. me ordena que declare/ com urgencia se cumpri a ordem des/sa Presidencia de 6 de Setembro do anno/¹⁰ passado pela qual se determinou a/ esta promotoria que compellisse pelos/ meios legaes o ex-administrador da/ fazenda nacional de São Bernardo/ Martiniano Antonio da Costa a entre/¹⁵gar ao seu sucessor os objectos a ella/ pertencentes, e no caso negativo qual/ a rasão por que deixei de cumpril/a; devo declarar a V. Ex^a. que assumin/do o exercicio de meu cargo em Ju/²⁰lho proximo passado nenhum co/nhecimento tive daquella ordem/ que não foi archivada nesta pro/motoria, não podendo portanto/ [fl. 1v] officiar se ella foi ou não cumpri/²⁵da, e no caso negativo qual a/ rasão por que deixou de sê-lo, sen/do certo que informando-me do/ meu antecessor nada colhi a respei/to.

³⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro/ da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

³⁵Agostinho Júlio do Couto Belmont

\Responda-se, mandando [± 2 palavras ilegíveis], enviando a copia da ordem desta presidência, a que me refiro/

\Respondido 18 do mesmo/

Documento 85

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/
Alto-Mearim em Coroatá, 10 de Setem/bro de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

⁵Tendo communicado a V. Ex^a. em/ data de 22 de Agosto proximo pas/sado que no dia 17 daquelle mes a/ escrava Luisa de José Francisco No/gueira Brandão se suicidou de/¹⁰pois de ter assassinado seu filho/ menor de 9 meses de nome João, a/guardando então o resultado da/ diligencia empregada para com/pletar aquella participação cum/¹⁵pre-me hoje levar ao conhecimen/to de V. Ex^a. que das investigações e/ inqueritos procedidos verificou-se/ que a mãe desnaturada, tendo sof/frido um ligeiro castigo por faltas/²⁰comettidas, dirigio-se ao quarto/ ou rancho onde se achava a inno/cente victima e ahi degollou-a/ com um vidro de uma garrafa/ que partio, sujeitando-se logo/²⁵ [fl. 1v] depois ao mesmo genero de morte/ degollou-se tambem e precipitan/do-se em um poço nas immedia/ções do lugar do delicto.

Do auto de exame procedido no/³⁰ cadaver não consta signal algum/ de sevicias, sendo que os peritos/ encontraram somente um golpe na/ garganta, quasi identico ao que/ matara o menor João.

³⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Silvino Elvidio Car/neiro da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,
Agostinho Júlio do Couto Belmont

\Responda-se que fiquei intendido comunicando-se ao Dr.
Chefe de Polícia/

\Respondido ao Dr. Chefe de Policia em 17 do mesmo/

Documento 86

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/
Alto-Mearim em Coroatá 13 de ou/tubro de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

⁵Accuso a recepção do officio de/ V. Ex^a., datado de 27 do mes passa/do, hoje recebido, no qual V. Ex^a. me/ recommenda a leitura de uma/ correspondencia inserta no Dia/¹⁰rio do Maranhão n^o 48, de 27 da/quelle mes, a respeito da morte/ do recruta PretextatoNery de Mo/raes a fim de que tome em con/sideração semelhante factio e/¹⁵cumpra sem demora o dever de/ meu cargo, assistindo a todas/ as audiencias do processo.

Cumprindo a recommendação/ de V. Ex^a. [± 2 plavras corroídas] quanto/²⁰ antes para o termo de São Luis/ Gonzaga, nesta comarca, para/ investigar do factio, e requerer/ todas as diligencias á bem dos/ interesses da justiça, assistindo/²⁵ a todos os actos do processo, co/mo me ordena V. Ex^a., no supra ci/[fl. 1v]tado officio.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olym/³⁰pio Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,
Agostinho [Júlio] do Couto Belmont

\Inteirado/

Documento 87

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto/ Mearim
em São Luis Gonsaga, 31 de Ou/tubro de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

⁵Tomando na devida consideração/ a recommendação do antecessor de/ V. Ex^a., exarada em officio de 27 do mes/ passado derigi-me a esta villa a fim/ de investigar do facto do homicidio/¹⁰ do recruta Pretextato Nery de Moraes,/ denunciado pelo Diario do Maranhão/ n^o 48 de 27 daquelle mes e verificada/ a veracidade promover a respectiva ac/ção criminal contra aquelle sobre quem/¹⁵ pesassem suspeitas de havel-o perpe/trado.

Effectivamente aqui chegando requi/ri logo um inquerito sobre o facto, sen/do-me ao mesmo tempo apresentados/²⁰ outros que já havia procedido o De/legado de Policia da localidade.

De ambos colhi a certesa de que se/ dera, e que a correspondencia publica/da naquelle jornal talvez maliciosa/²⁵mente invertera e alterara no intuito/ de prejudicar a reputação do Ma/jor Joaquim Pinto Saldanha, pon/do em sobresalto a justiça publica/ pelas negras cores com que carregam/³⁰ a falsa acusação. Do fei/[fl. 1v]to, das investigações e diligencias pro/cedidas evidencia-se que, sendo re/mettido para a capital o recruta/ Pretextato Nery de Moraes escoltado/³⁵ por praças da policia e guardas/ nacionais se evadira no logar – La/gem dos Curraes –, por negligencia dos/ conductores.

Antes porém de chegarem a esse lo/⁴⁰gar, aconteceu que no logar – Ga/mella um dos guardas de nome/ José Rodrigues dos Santos tendo ido/ caçar [ilegível] de um [ilegível] que ou/ [± 3 palavras ilegíveis] para esperar caça disparan/⁴⁵do por essa ocasião a arma e ferin/do o criminoso já levando-o a sepul/tura dois dias depois.

Este lamentavel acontecimento/ meramente casual, e pelo qual/⁵⁰ meio grave podia ser incrimina/do, foi invertido por aquella corres/pondencia.

Antes de [ilegível] a propria victima [?]/ tirou-o a tempo referindo-o as tes/⁵⁵temunhas presentes entre ellas pes/[fl. 2]soa de sua familia.

Quanto ao recruta Pretextato Nery de/ Moraes é certo que nada soffrera, tan/to que posteriormente ao acontecimen/⁶⁰to tem sido encontrado perfeitamen [sic]/ são.

Remetto a V. Ex^a. por copia o inquerito/ que requeri e assisti, deixando de re/metter dos que já havia procedido/⁶⁵ o Delegado por não m'as [sic] haver prepa/rado o escrivão.

É o que me cumpre levar ao conhe/cimento de V. Ex^a., communicando-lhe/ que nesta dacta sigo para o ter/⁷⁰mo de minha residencia.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,
⁷⁵Agostinho Julio do Couto Belmont

[estava à fl. 1]

\Inteirado e publique-se no Publicador de amanhã este offício do Promotor/

\Mandou-se para a imprensa em 17 de Novembro de 1873/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia authetica: Mil oito/centos e setenta e trez. – Delegacia de/ Policia de Sam Luiz Gonzaga do/ Alto mearim, da Provincia do Ma/⁵ranhão – Etcetera. Authoamento/ de huma petição do Promotor Pu/blico da Commarca Doutor Agostinho/ Julio do Couto Belmonte, sobre/ assassinato de Pretextato/¹⁰to Nery de Moraes como abaixo/ se declara = Escrivão interino Mouzinho [?]/ Anno do Nascimento do

Nosso/ Senhor Jezus Chisto de mil oito/centos e setenta e trez, aos trinta/¹⁵ dias do mez de Outubro do dito/ anno n'esta Villa de Sam Luiz/ Gonzaga do Alto mearim, em/ o meo Cartorio authoei e prepa/rei na forma do estillo, a peti/²⁰ção que adiante se segue; do que/ fiz este authoamento. Eu Paulo/ José Mouzinho Escrivão interino/ o escrevy = Illustrissimo Senhor De/legado de Policia do Termo do/²⁵ [fl. 1v] Sam Luiz Gonzaga – O Promotor/ Publico desta commarca requeri/ a Vossa Senhoria que se digne/ inquirir aos Cidadãos Joaquim/ Pereira Ramos, Antonio Francis/³⁰co Coêlho da Silva, Luiz d'Abreo/ e Joaquim Ferreira Damazo, sobre/ o facto do assassinato do recruta/ Pretextato Nery de Moraes, que se/ deo, segundo affirma o Diario do/³⁵ Maranhão numero quarenta e/ oito, de vinte e sete de Setembro pro/ximo passado no lugar Lagem dos/ Curraes, por occazião de ser reme/ttido para a Capital, bem como/⁴⁰ sobre a morte do guarda José Ro/drignes dos Santos que teve lugar/ por occazião da remessa d'aquelle/ recruta. Pede que mandando ci/ tar e inquirido os cidadãos indica/⁴⁵dos seja entregue ao supplicante/ o inquerito. Espera Receber Mer/cê. Distribuida á Mouzinho digo/ O Promotor Publico = Agostinho/ [fl. 2] Julio do Couto Belmonte = Distri/⁵⁰buida a Mouzinho. Citem-se as/ testemunhas indicadas, para se/rem interrogadas hoje as quatro/ horas da tarde. Alto mearim trin/ta de Outubro de mil oitocentos e/⁵⁵ setenta e trez. Belford. Certifi/co que intimei á Joaquim Pereira/ Ramos, Luiz de Abrêo, e Joaquim/ Ferreira Damazo, todo o conteudo/ na petição e despacho retro; dei/⁶⁰xando de intimar ao Alferes An/tonio Francisco Coêlho da Silva/ por não encontral-o em caza. É/ verdade o referido do que dou fé/ Alto mearim trinta de Outubro/⁶⁵ de mil oitocentos e setenta e trez./ O Escrivão interino Paulo José/ Mouzinho. Certifico que intimei/ ao Alferes Antonio Francis/co Coêlho da Silva, todo conteu/⁷⁰do da petição e despacho retro do/ que ficou sciente. É verdade o refe/rido do que dou fé Alto/ [fl. 2v] mearim trinta e um de Outubro/ de mil oitocentos e setenta e trez./⁷⁵ O Escrivão interino Paulo Jose/ Mouzinho. Assentada = Aos trin/ta dias do mez de Outubro de mil/ oitocentos e setenta e trez annos/ n'esta Villa de Sam Luiz Gonzaga/⁸⁰ do Alto mearim, nas cazas das

au/diencias, onde se achava o Delegado/ de Policia supplente Julio Cezar/ Gomes Belford, prezente o mesmo/ commigo Escrivão interino do seo/⁸⁵ cargo adiante nomeado, pelo mes/mo Delegado forão inquiridas/ as testemunhas que adiante se/ segue; do que para constar digo/ do que fiz este termo. Eu Paulo/⁹⁰ José Mouzinho Escrivão interi/no o escrevy. Primeira Testemu/nha = Joaquim Pereira Ramos/ de idade de quarenta e seis annos/ solteiro, negociante natural da/⁹⁵ Capital do Maranhão, aos costu/mes disse nada, testemunha/ [fl. 3] jurada aos Santos/ Evangelhos em um livro delles/ em que pôz a sua mão direita e/¹⁰⁰ promettêo dizer a verdade do que/ soubesse e lhe fosse perguntado/ e sendo inquirida sobre os factos/ constantes da petição de folhas/ duas que lhe foi lida disse que/¹⁰⁵ sabe por ouvir dizer que esse recru/ta não morrêo e sim que fugi/ra no lugar lagem dos curraes./ Quanto a morte do guarda José/ Rodrigues dos Santos que acom/¹¹⁰panhava esse recruta sabe tam/ bem por ouvir dizer que morrêo/ casualmente de um tiro que a/ propria arma que levava des/parara em um pé de cujo feri/¹¹⁵mento veio a falecer depois. Pergun/tado se sabe que o recruta Pretex/tato sofrera por occazião da re/messa para a lagem algum fi/rimento que lhe pudesse produ/¹²⁰zir a morte. Respondêo que não/ [fl. 3v] não lhe consta. Perguntado/ qual era a convicção da testemu/nha acerca da fuga do recru/ta Pretextato, bem como a respei/¹²⁵to da morte do Guarda José Rodri/gues dos Santos. Respondêo que/ tem convicção de que Pretextato se/ ivadira e de que a morte do guarda/ José Rodrigues dos Santos foi rezul/¹³⁰tado do tiro que casualmente/ em si disparou. E por nada mais/ dizer e nem lhe ser perguntado/ mandou o Juiz lavrar este ter/mo que depois de lido assigna/¹³⁵ com a testemunha e com o Pro/motor. Eu Paulo José Mouzinho/ Escrivão interino o escrevy. Bel/ford, Joaquim Pereira Ramos,/ Agostinho Julio do Couto Bel/¹⁴⁰monte. Certifico que intimei/ a testemunha supra para não/ mudar de residencia por tempo de/ um anno, sem o commonicar a/ este Juizo. trinta de Outubro/¹⁴⁵ [fl. 4] de mil oitocentos e setenta e/ trez. O Escrivão interino. Paulo/ José Mouzinho. Segunda teste/munha = Luiz Alexandre de/ Abrêo de idade de vinte e dois an/¹⁵⁰nos, solteiro natural do Itape/curú desta Provincia, aos costu/

mes disse nada; testemunha/ jurada aos Santos Evangelhos/ em um livro delles em que pôz/¹⁵⁵ sua mão direita e prometteo/ dizer a verdade do que soubesse e/ lhe fosse perguntado, e sendo/ inquirida sobre os factos cons/tantes da petição de folhas du/¹⁶⁰as que lhe foi lida disse que/ sabe que Pretextato Nery de/ Moraes não fora assassinado/ na lagem como diz o diario do/ Maranhão porque sendo seo/¹⁶⁵ amigo ainda no dia treze do/ corrente mez escrevêo a elle tes/temunha uma carta cuja le/tra elle testemunha/ [fl. 4v] reconhece ser do proprio Pre/¹⁷⁰textato, cuja carta offereceria/ n'este acto á Promotoria, sendo/ que alem desta carta elle tes/temunha tem outra datada/ de vinte e dois de Setembro que/¹⁷⁵ tambem offerece. Que quanto/ a morte do Guarda José Rodri/gues dos Santos ouvira dizer/ que se dera Cazualmente por/ um tiro que disparara a arma/¹⁸⁰ que consigo levava em occasião/ que esperava em um mutá [sic]./ E por nada mais dizer e nem/ lhe ser perguntado mandou o/ Juiz lavar este termo que depo/¹⁸⁵is de lido assigna com a testemu/nha e com o Promotor. Eu Pau/lo José Mouzinho Escrivão in/terino o escreveu = Bellford = Luiz/ Alexandre de Abrêo. Agostinho/¹⁹⁰ Julio do Couto Belmont. Cer/tifico que intimei a testemunha/ supra para não mudar de/ [fl. 5] rezidencia por tempo de um/ anno, sem o commonicar a/¹⁹⁵ este Juizo. Alto mearim trinta/ de Outubro de mil oitocentos e/ setenta e trez. O Escrivão interi/no. Paulo José Mouzinho. Certi/fico que hoje não ouvi mais/²⁰⁰ inqueritos por não ter compa/recido as testemunhas. É verda/de o referido do que dou fé. Al/to mearim trinta de Outubro/ de mil oitocentos e setenta e trez./²⁰⁵ O Escrivão interino. Paulo José/ Mouzinho. Termo d'Assenta/da. Aos trinta e um dias do mez/ de Outubro de mil oitocentos e seten/ta e trez annos, n'esta Villa do Sam/²¹⁰ Luiz Gonzaga do Alto mearim./ nas cazas das audiencias, onde se/ achava o Delegado de Policia su/plente Julio Cezar Gomes Bel/ford, presente o mesmo Delegado/²¹⁵ digo o mesmo, commigo Escrivão/ interino de seo Cargo adiante/ [fl. 5v] nomeado, pelo mesmo Dele/gado forão inquiridas as teste/munhas que adiante se segue/²²⁰ do que fiz este termo. Eu Paulo/ José Mouzinho Escrivão interino/ o escreveu. Terceira testemunha/ Joaquim Ferreira Damazo ida/de de vinte quatro annos, cazado/²²⁵

agencias natural do Itapecurú/ desta Provincia, aos costumes dis/se nada; testemunha jurada/ aos Santos Evangelhos em um/ livro delles em que pôz sua mão/²³⁰ direita e prometteo dizer a ver/dade do que soubesse e fosse per/guntado, e sendo inquirida/ sobre os factos constantes da pe/tição de folhas duas que lhe/²³⁵ foi lida disse que sabe que Pre/textato não morrêo assassinado/ na Lagem como digo por occazi/ão de ser remetido como recru/ta para Capital, porque muito/²⁴⁰ depois, no dia seis de Outubro o/ encontrara são na estrada da/ boiada. Perguntado mais se sa/be que Pretextato fugira do po/der da escolta que o conduzia is/²⁴⁵to no lugar Lagem. Respondeo que/ [fl. 6] que sabe que ele fugira por/que no dia seis quando encon/trou ao mesmo Pretextato como/ referira acima este lhe dissera/²⁵⁰ que o havia feito? Disse mais/ que quanto a morte do Guarda/ José Rodrigues dos Santos ouvira/ dizer se dera não sabendo/ elle testemunha como. Pergun/²⁵⁵tado se sabe ou ouviu dizer se/ alguém havia dado ordens a es/colta que devia conduzir Pretex/tato para a Capital, matal-o/ em caminho. Respondeu que/²⁶⁰ não sabe nem ouviu dizer. E por/ nada mais dizer nem lhe ser/ perguntado mandou o Juiz la/vrar este termo que depois de/ lido assigna com a testemunha/²⁶⁵ e com o Promotor. Eu Paulo José/ Mouzinho Escrivão interino o/ escrevy. Belford, Joaquim Ferrei/ra Damazo. Agostinho Julio do/ Couto Belmonte. Certifico que/²⁷⁰ intimei a testemunha supra/ para não mudar de residencia/ por tempo de um anno sem o/ commonicar a este Juizo. Auto/ mearim trinta e um de Outubro/²⁷⁵ de mil oitocentos e setenta e trez. O/ escrivão interino Paulo José Mouzinho./ [fl. 6v] Quarta testemunha/ Antonio Francisco Coelho da Silva/ de idade de cincoenta e trez annos/²⁸⁰ cazado, empregado publico natu/ral desta Provincia, aos costumes/ disse nada; testemunha jurada/ aos Santos Evangelhos em um/ livro delles em pôz sua mão/²⁸⁵ direita e prometteo dizer a verdade/ do que soubesse e lhe fosse pergun/tado, e sendo inquirida sobre os/ factos constantes da petição de/ folhas duas que lhe foi lida/²⁹⁰ disse que sabe que Pretextato não/ fora assassinado na lagem quan/do fora remetido como recruta/ para Capital porque isto lhe/ afirmarão pessoas qualificadas/²⁹⁵ deste termo, entre ellas o Doutor/ Bruno Jansen

Pereira e o Capitão/ Vertinianno Parga; que quanto/ a morte do Guarda José Rodri/gues dos Santos sabe por ouvir/³⁰⁰ dizer que este falecera de um/ tiro que casualmente despara/ra uma arma que consigo ti/nha, isto por occasião de cahir/ de um mutá [?] onde esperava ca/³⁰⁵ça, no lugar lagem ou suas im/mediações. Perguntado se sabe/ [fl. 7] ou ouviu dizer que quando/ partira a escolta d'aqui condu/zindo Pretextato para lagem leva/³¹⁰va ordem de alguém para mal/tratal-o e até matal-o em cami/nho. Respondeo que não lhe cons/ta se ouvesse dado taes ordens. E/ por nada mais dizer nem lhe/³¹⁵ ser perguntado deo o Juiz por fin/do este depoimento que assigna/ com a testemunha e com o Pro/motor, ordemnando n'este acto/ o mesmo Juiz que se entregasse/³²⁰ este ao Promotor. Eu Paulo José/ Mouzinho Escrivão interino/ o escrevy. Belford, Antonio Fran/cisco Coêlho da Silva. Agostinho/ Julio do Couto Belmonte. Certi/³²⁵fico que intimei a testemunha/ supra para não mudar de/ residencia por tempo de um/ anno sem o communicar a es/te Juizo. Alto mearim trinta e/³³⁰ um de Outubro de mil oitocentos/ e sententa e trez. O Escrivão interino/ Paulo José Mouzinho. Está con/forme ao original ao qual me/ reporto e dou fé. Alto mearim 31/³³⁵ de Outubro de 1873. Eu Paulo Jozé/ Mouzinho Escrivão interino o/ escrevy e assigno.

O escrivam interino
Paulo José Mouzinho

Documento 88

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Al/to Mearim
em Coroatá 29 de Novembro/ de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

⁵Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que/ no dia 27 do corrente, na fazenda/ Santo Antonio – a [ilegível] léguas desta Villa, um/ paisano da [ilegível] Antonio Mendes, sep/tuagagenario appareceo [± 3 palavras ilegíveis]/¹⁰ com um tiro a [?] Antonio Ferreira dos Santos que ficou mortalmente feri/do e como a mulher da victima vies/se em seu soccorro, o criminoso atirou/ na infelis [± 3 palavras ilegíveis] que/ produsiram-lhe a morte quase in/¹⁵stantanea.

O homicida foi preso em flagrante.

Procedeu-se o corpo de delicto nos/ offendidos, e as diligencias legaes.

É de ver lembrar a V. Ex^a. a necessida/²⁰de de um destacamento nesta Villa,/ pois por occasião de ser condusido/ o preso lutaram as authorities/ com difficuldades para guardal-o/ [ilegível]. Além de/²⁵ [fl. 1v] que a cadêa publica [ilegível] destacamen/to, [ilegível] a segurança [ilegível].

Rogo pois á V. Ex^a. que se digne pro/videnciar um [corroído] e que as [± 3 palavras/ ilegíveis] da justiça não [± 2 palavras/ ilegíveis], á/³⁰ falta de um destacamento.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olympio/Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia.

³⁵O Promotor Publico,
Agostinho Júlio do Couto Belmont

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Barra do Corda*

1873

Documento 89

[fl. 1]

Illmo. e Exmo.Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a. que/ hoje depois de ter prestado o devido ju/ramento, assumi o cargo de/^s promotor publico interino desta comarca,/ para o qual fui nomeado pelo Doutor/ Juiz de direito em portaria desta mesma/ dacta.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Villa da Barra do Corda, 1º de fevereiro de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor publico interino da Comarca da Chapada
Fortunato Francisco de Moraes

\Responda-se que fiquei entendido, comunicando-se á
Tesouraria de Fazenda/

Documento 90

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo sido nomeado Promotor/ Publico interino desta Comarca/ da Chapada, pelo Illustrissimo/⁵ Doutor Juiz de Direito da mesma,/ e tendo hoje prestado o devido ju/ramento, tenho entrado, no exer/cicio do dito Cargo, no qual sem/pre me achará V. Ex^a. prompto/¹⁰ para tudo quanto for a bem do/ serviço publico, e no particular/ serviço de V. Ex^{ca}.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda 23 de Julho de 1873.

¹⁵Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Selvino Elvidio Carneiro/ da Cunha. Digníssimo Presidente desta Província.

O Promotor Publico Interino
Anastacio Martins Jorge

\Responda-se que fiquei entendido, comunicando-se á
Tesouraria de Fasenda/

\A Thesouraria em 4 de setembro/

Documento 91

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo hontem dado uma quei/xa contra Joaquim Eloy de Queirós,/ pelo defloramento feito pelo mesmo/⁵ na pessoa da menor de quinze annos/ de idade de nome Maria de Araujo Junior, pêssoa esta pobre e des/valida, rogo a V. Ex^a. requisitar de/ Sua Ex^a. R^{ma}. o Snr. Bispo Diocesano,¹⁰ a Certidão de baptismo da referida/ menor que cujos livros se achão nes/sa Capital, e emviarne com brevi/dade a fim de documentar o sum/mario que se vai instaurar pelo Dor.¹⁵ Juiz Municipal da Comarca con/tra o mesmo Queirós; a dita menor/ é filha natural de Joanna Baptista/ do Espirito Santo, e nascêo no anno de/ 1858, forão padrinhos do Baptis/²⁰mo, Manoel Gomes Biserra e Dona/ Francelina Gomes Biserra.

Previno mais a V. Exc^a. que pelo Dou/tor Juiz Municipal, foime mar/cado o praso de noventa dias para/²⁵ [fl. 1v] a apresentação do referido documen/to.

Aproveito a occasião para a/presentar a V. Ex^a. meus protes/tos de estima e consideração.

³⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda 3 de Outubro/ de 1873.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Selvino El/vidio Carneiro da Cunha. Digníssimo.³⁵ Presidente da Provincia do Maranhã.

O Promotor Publico Interino
Anastacio Martins Jorge

\Satisfação/

\Por copia ao Governador do Bispado em 10 de Novembro de 1873./

\Respondido em 13 de Novembro de 1873./

Documento 92

[fl. 1]

Exmo. Senr.

Communico á V. Ex^a. que tendo sido remo/vido por Portaria dessa Prezidencia de 15/ de Julho do corrente anno, da comarca da⁵ Carolina para esta, na qualidade de Pro/motor Publico, entro nesta dacta em exer/cicio do meo cargo.

Approveito a opportunidade para offerecer/ a V. Ex^a. os meos serviços publicos e par/¹⁰ticulares.

Deus Guarde a V. Exc^a.

Barra do Corda 6 de Outubro de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico da Comarca
Ignacio Vieira da Silva Coqueiro

\Inteirado. Communique/

\Communicado a thesouraria em 10 de Novembro/

\Respondido em 10 de Novembro/

Documento 93

[fl. 1]

Exmo. Senr.

Tendo sido dividida a comarca da/ Chapada nas duas do Grajahu e/ Barra do Corda; e tendo sido eu nome/⁵ado promotor publico para ella an/tes dessa divizão, consulto á V. Exc^a./ em qual das duas novas comarcas,/ logo que se³ão installadas, devo/ continuar o meo exercicio?

¹⁰Asseguro a V. Ex^a. a minha solitu/de no desempenho do serviço pu/blico e tam**é**m no do particular de V. Exc^a./ a quem.

Deos Guarde.

¹⁵Barra do Corda 10 de Novembro/ de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Augusto Olímpio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Província do Maranhão.

Ignacio Vieira da Silva Coqueiro

²⁰Promotor Publico da Comarca

\Na Barra do Corda/

\Respondido em 25 de Novembro/

*Ofícios do Promotor Público
da Comarca de Carolina*

1873

Documento 94

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Carolina/
em 15 de Março de 1873

Em resposta ao officio que V. Ex^a./ dirigiu-me em data de 27 de no^o/vembro do anno proximo passado,/ e que só hontem me veio ás mãos,/ tal é a regularidade do correio desta/ linha, cumpre-me dizer a V. Ex^a./ que é falso o boato que por ahi¹⁰ corre, talvez adrede, de haver sido/ assassinado o Tenente Coronel Marcellino Jose/ Soares que se acha são e salvo em/ sua fazenda; e que contra esse Tenente/ Coronel nem se quer houve tentativa,¹⁵ offensa, ou outro qualquer acom/mettimento.

Assevero a V. Ex^a. que se fosse ver/dadeira tal noticia immediata/mente teria seguido para a villa do/²⁰ Riachão á fim de proceder ás/ indagações a que em taes cazos/ a lei me obriga, como ja por/ duas vezes tenho feito embre/nhando-me pelas geraes desta/²⁵ [fl. 1v] desta comarca, leguas e leguas,/ á fim de proceder, de promover/ as indagações criminaes sobre/ o assassinato de Jose Joaquim de Castro e tentativa de morte contra/³⁰ Mattias Pinto Junior, que em/ 7 de Agosto e 21 de Outubro do/ anno proximo passado se derão/ no logar denominado – Lapa –,/ distante desta cidade não me/³⁵nos de 25 leguas, como ja sci/entificou a esta Presidencia o/ Senr. Dr. Juiz de Direito desta Comar/ca.

Dentro do circulo que me traça/⁴⁰ a lei em relação ás minhas attri/buições como promotor publico, e/ luctando com as authoridades da/quella villa, que, ou por ignora/rem não cumprem, ou por ca/⁴⁵pricho não querem cumprir suas/ obrigações; attendendo umas aos/ meos “requerimentos” no sentido/ dos referidos factos, mas não sain/do da inacção que as caracteriza,⁵⁰ salvo se se trata de caprichos e/ vinganças mesquinhas; despre/zando-os as outras por caprichos/ politicos, segundo entendem elles;/ pode afinal a despeito de tudo/⁵⁵ [fl. 2] isto, ver realizada a prizão dos au/tores da referida

tentativa, que se/ achão na cadeia publica daquela/ villa estando quazi [sic] concluido o seo/ processo; sendo até hoje baldados/⁶⁰ os esforços que tenho empregado,/ de combinação com o Senr. Dr./ Juiz de Direito, para a prizão do/ autor do assassinato do infeliz Cas/ tro. Entretanto não dezanimamos/⁶⁵ ainda e não dormiremos sobre o/ cazo.

Aquella villa, Exmo. Senr., cumpre/me dizer tambem, é um logarejo/ perigozo, devido isso a malicioza/⁷⁰ cabeça do Cidadão Bertolino Jose/ de Souza, que não tendo outro/ meio de vida tomava as aguas/ para nellas pescar.

Este moço, Exmo. Senr., cujo timbre/⁷⁵ é desmoralizar as autoridades suas/ desaffectedas e fazer-se, não plus/ ultra daquela infeliz Villa, tem/ se desmandado ao ponto de/ manter nessa villa como seo/⁸⁰ hospede, a um tal Manoel/ Ribeiro Sampaio, individuo que/ se acha comprehendido nas dis/posições do art. 12 do Codigo do Processo/ [fl. 2v] Crim, para dele servir-se como/⁸⁵ instrumento para exercer vingança/ças ignobeis contra os seos desaffe/ctos politicos.

Deste modo tem elle conseguido/ anarchizar aquella pobre villa á/⁹⁰ ponto de ter mettido as mãos na/ cadeia publica da mesma por/ intermedio do ex-Delegado de/ Polícia Cyriaco de Araujo Mattos e/ do Cabo Commandante do respectivo/⁹⁵ Destacamento, que muito de/ propozito foi deixado ali pelo/ Tenente Porto, e soltado o individuo/ Antonio Francisco do Monte,/ que nella se achava preso para/¹⁰⁰ recruta por ordem do Subdelegado/ do 1º districto da mesma villa, que/ estava autorizado por uma porta/ria dessa presidencia á proceder/ os recrutamentos.

¹⁰⁵Em breve seguirei para aquella/ villa para indagar desse facto,/ assim como do que em 1871 se/ deo contra o referido Subdelegado,/ á fim de que essa autoridade não/¹¹⁰ fique desprestigiada.

Se já á máis tempo não pro/cedi sobre este ultimo facto,/ não foi outra a razão senão/ [fl. 3] o não haver naquella localidade/¹¹⁵ uma autoridade de confiança/ minha e do Senr. Dr. Juiz de Direito/ da Comarca, como ora acontece/ com a chegada do Alferes José de/ Santa Anna.

¹²⁰É o que tenho a dizer a V. Exc^a. / por esta ocasião.
Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dezembargador Dr. Jose Pereira da
Graça,
Digníssimo Presidente da Provincia.

¹²⁵Ignacio Vieira da Silva Coqueiro
Promotor Publico desta Comarca

\Responda-se que fiquei entendido, mando que pelo bem do
serviço publico da cauza da petição, despacho é [ilegível]/
\Respondido 22 Abril de 1874/

Documento 95

[fl. 1]

Illmo. e Exmo.Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a. que/ tendo sido nomeado Promotor Publico intirino/ desta Comarca, por Portaria do Dr. Juiz de^s Direito intirino da mesma Comarca, de 28/ de Abril ultimo, a 29 do mesmo mez prestei/ juramento e entrei no exercicio do cargo.

Aproveito o ensejo para apresentar a/ V. Ex^a. os meus protestos de distincta conside¹⁰ração.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Cidade da Carolina, 4 de Maio de 1873.

Illmo. e Exmo. Senr. Dezem bargador José Pereira da Graça.
Digníssimo Vice-Prezidente da Provincia.

¹⁵Feliciano Antonio da Fonceca

\Responda-se que fiquei entendido, e comunicando-se a Tesouraria da Fazenda/

\Respondido a 14 do mesmo/

\A Thesouraria em 14 de agosto/

Documento 96

[fl. 1]

Illmo. Exmo.Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a. que/ hoje prestei juramento e entrei no exercicio do/ cargo de Promotor Publico intirino desta/⁵ Comarca para o qual fui nomeado pelo Senhor/ Dor. Juiz de Direito.

Aproveito a oportunidade/ para apresentar a V. Ex^a. os meus protestos de/ distincta concideração.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Cidade de Carolina, 25 de Setembro de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Selvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Muito Digno Prezidente desta Provincia.

Francisco Bernadino Gomes

¹⁵Promotor Publico interino

\Inteirado e comunique/

\A Thesouraria em 10 de novembro/

Arquivo Público do Estado do Maranhão
Setor de Documentos Avulsos
Fundo: Secretaria de Governo
Série: Correspondências
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos
das Comarcas de Turiaçu, Rosário, Viana, Baixo Mearim, São Bento,
Barreirinhas, São José dos Matões, Anajatuba e Itapecurú-mirim ao
Presidente da Província*
F.1, S.5, Ss.4
Caixa: 655
Maço: 4.127
Ano: 1873

* Os documentos das comarcas de Turiaçu, Viana e Itapecuru-mirim não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)

*Ofícios do Promotor Público
da Comarca de Rosário*

1873

Documento 97

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Em resposta ao officio de 31 d'Outubro proximo passado, em que V. Ex^a. me communica ter/ eu sido nomeado para o cargo de Juiz Mu⁵nicipal e de Orphãos dos termos reunidos d'Ana/jatuba e Mearim, cumpre-me communi/car á V. Ex^a., que, n'esta data, deixo o ex/ercicio do cargo de promotor publico d'es/ta comarca, e que pretendo para ali se/¹⁰guir com a brevidade possivel, a fim de/ entrar em exercicio do cargo para que fui/ nomeado.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Rosario 2 de Novembro de 1873.

¹⁵Illmo. Exmo. Senr. Doutor Augusto Olimpio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Raymundo João de Moraes Rego

\Inteirado. Communique a Thesouraria de Fazenda/
\Communicado a Thesouraria em 3 de Novembro/

Documento 98

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me levar ao conhecimento de/ V. Ex^a. para os fins convenientes, que/ prestei, hoje, juramento e entrei em exerci⁵cio do cargo de Promotor publico in/terino d'esta comarca do Rosario, para/ o qual fui nomeado pelo respectivo/ dr. Juiz de Direito interino. Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Icatú, 18 de Novembro de 1873.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Olimpio Augusto Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico interino
Francisco de Salles Ribeiro

\Inteirado. Communique/
\A Thesouraria em 22/

Documento 99

[fl. 1]

Rosario 22 de Novembro de 1873

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Exc^a. que entrei em exercicio de/ Adjunto do promotor publico desta Comarca em 2 do^s corrente mez, por ter nessa dacta deixado o mesmo ex/ercicio, o Senr. Dor. Promotor Publico, Raimundo João de/ Moraes Rego, conforme comonicou por Oficio; [sic]

O que comonico a V. Exc^a. como é de meu dever.
Deus Guarde á V. Exc^a.

¹⁰Illmo. Exmo. Sor. Douctor Augusto Olimpio Gomes de Castro.

Muito Digno Prizidente desta Provincia.

Ajunto do Promotor
Venceslau Bernardino Pereira

\Inteirado e Communique/
\A Thesouraria em 3 de Dezembro/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Baixo Mearim*

1873

Documento 100

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra levar a conhecimento de V. Ex^{ca}. que tendo prestado juramento no dia 20 do Cor/rente na qualidade de Ad'junto do Promotor Pu^blico deste Termo, sendo designado por Portaria/ da mesma dacta do Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da/ Comarca, para servir em primeiro lugar no empe/dimento, ou falta do resp^{tivo} [sic] Promotor Publico./ assumi o exercicio do referido cargo no dia 21/¹⁰ do mez findo, conforme as ordens do me^smo Sr./ Dr. Juiz de Direito.

Cumpre-me prottestar a V. Ex^a. que/ serei fiel e zeloso no desempenho dos deveres/ que o cargo impõe no que for a bem da Justiça/¹⁵ Publica.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}. Villa do Mearim 1^o de Abril de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Silvino Elidio [sic] Carneiro da Cunha.

Prisidente da Provincia.

²⁰Jacinto Jose da Costa

\Responda-se que fiquei inteirado, communicando-se a Tesouraria de Fazenda/

\Comunicado a Thesouraria em 16 de abril/

Documento 101

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar á V. Ex^a./ que hoje entrei no exercicio do cargo/ de Promotor Publico d'esta Commarca,^s para que fui nomeado por V. Ex^a. em/ dacta de 20 de Maio do corrente anno.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Vila da Victoria 10 de Junho de 1873.

Illmo. e Exmo. Senr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Pedro Jansen Ferreira

\Responda-se que fiquei inteirado, communicando-se à
Tesouraria da Fazenda/

\Comunicado a Thesouraria em 16 de Junho/

\Respondido em 16 de Junho de 1873/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de São Bento*

1873

Documento 102

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ de São Bento,
em 12 de Fevereiro de/ 1873

Communico a V. Ex^a. que á 3 do cor/⁵rente mez, prestado antes o devido/ juramento, assumi o exercicio/ do cargo de Promotor Publico des/ta Comarca para o qual fui no/meado por portaria de 10 de De/¹⁰zembro ultimo.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dezebargador José/ Pereira da Graça,
Muito Digno 2º Vice-Presi/dente da Provincia, em exercicio.

¹⁵O Promotor Publico
Carlos Alberto Quadros

\Inteirado/

\Comunique a Thesouraria/

\Comunicado a Thesouraria em 17 de Fevereiro/

\Respondido na mesma data/

Documento 103

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ São Bento,
em 9 de Março de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

Havendo sido designado o dia 31 do⁵ corrente mez para abrir-se a primei/ra sessão do jury, neste anno, do Ter/mo de São Vicente Ferrer; e como se devam/ instalar no primeiro domingo de Abril/ proximo os trabalhos da junta muni/¹⁰icipal de classificação dos escravos,/ de que faz parte o promotor Publi/co no municipio em que reside, co/mo determina o Regulamento de 13/ de Novembro ultimo, á V. Ex^a. consulto/¹⁵ á qual serviço devo dar preferencia/ sempre que occorrerem simultanea/mente.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dezebargador José Pe/²⁰reira da Graça. Muito Digno 2º Presiden/te da Provincia, em exercicio.

Carlos Alberto Quadros

\Responda-se á consulta com o aviso junto de 10 de dezebmbro do anno próximo passado, tendo-se a devida communicacão ao Juiz Municipal para resultado fim./

\Respondido em 8 do mesmo/

[fl. 1]

[Anexo]

São Bento

Consulto o Promotor Publico de São Bento si acham/do-se marcado o dia 31 do corrente para a primeira/ sessão do Jury no Termo de São Vicente Ferrer e tendo/⁵ elle de fazer parte da junta de classificação de escura/vos, que se deve reunir no 1º domingo d'Abril que/ trabalho deve ser preferido?

Parece-me que deve ser o do Jury, visto que para o/ da Junta na falta de Promotor e do Adjunto, pode/¹⁰rá o respectivo Juiz Municipal, nomear pessoa ido/nêa para servir de Promotor, á guisa do que se/ praticou no Termo de São José dos Mattões por occasião do encerramento da matricula dos escravos,/ acto este que foi approved pelo Governo Imperial/¹⁵ como verá V. Ex^a. do Aviso junto do Ministerio dos/ Negocios da Justiça.

J. C. de Moraes Rego

\6 de Março de 1873/

\Visto 6-3-73 Ferreira Lima/

Documento 104

[fl. 1]

Illmo. e Exmo.Senr.

Julgo dever communicar a V. Ex^a./ que hoje entrei em exercicio d'adjunto/ da Promotoria Publica desta Comarca,⁵ por ocasião de n'esta dacta entrar o ac/toal Promotor no goso da licença que/ V. Exc^a. lhe concede-o.

Deus Guarde a V. Exc^a.

Villa de Sam Bento 7 de Setembro de 1873.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Muito Digno Presidente da Provincia.

José Antonio Ramos
Adjunto da Promotoria Publica

\Responda-se que fiquei intendido, communicando-se á Tesouraria da Fasenda/

\A Thesouraria em 15 de setembro/

\Respondido idem/

Documento 105

[fl. 1]

Illmo. e Exmo.Senr.

Levo a prezença de V. Ex^a. a in/formação dada pelo Juiz Municipal des/te Termo, sobre as ocorrências havidas, e/⁵ da deliberação que tomei para que não/ se d'esse a falta que, V. Exc^a. me faz sentir/ em officio de 28 do mez passado.

O Colletor da Villa do Pinheiro em/ seo officio, com dacta de 20 de Setembro, que/¹⁰ só me foi entregue no dia 25, por hum/ guarda, convocou-me a comparecer na Col/lectoria no dia 30, para, proceder-se ao en/serramento da matricula dos escravos; e em/ consequencia, estando eu no exercicio da/¹⁵ Promotoria desde o dia sete, como já o/ havia communicado ao antecessor d' V. Exc^a.;/ e devendo estar presente na Collectoria desta/ Villa no mesmo dia e hora para o dito fim,/ impossivel m'hera comparecer na do Pinheiro.

²⁰Achando-se a junta classificadora dos es/cravos em continuação de seos trabalhos, de/ que fasso parte digne-se V. Exc^{ca}. decedir, se,/ prevale-se a nomeação do Juiz Municipal/ já feita, para o encerramento da matrico/²⁵la, ou se ficão suspensos os trabalhos/ da junta classificadora, durante o tem/po da precisa auzencia da minha/ [fl. 1v] parte, para o enserramento da matricula/ no Pinheiro.

³⁰Deos Guarde a V. Exc^{ca}.

Villa de São Bento 8 de novembro de 1873.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olimpio de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Jozé Antonio Ramos

³⁵Adjunto do Promotor Publico da Comarca

\Examine/

\Respondido em 13 de novembro 73/

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo.Senr.

Em resposta ao seu officio datado de 5/ do corrente e que acaba de me ser entre/gue, tenho a informar-lhe, que recebendo⁵ no dia 29 de Setembro o seu officio datado de/ 25 do mesmo Setembro deste anno, em que/ me participava, que, por se achar no exer/cicio da Promotoria, não podia compare/cer na Villa do Pinheiro no dia 30 do re/¹⁰ferido mez para o incerramento da res/pectiva matricula dos escravos, a fim de/ que eu na forma do Aviso de 10 de Dezem/bro de 1872 nomeasse um cidadão para/ servir nesse acto como Promotor ad hoc [sic],¹⁵ nomiei nessa mesma data o cidadão/ Francisco José de Lima, a quem officiei/ para que como tal servisse debaixo do/ juramento que para caso igual já ha/via prestado. Esta mesma occorrença/²⁰ communiquei tambem na mesma/ data ao respectivo Collector, e foi porta/dor desses officios um proprio, que nesse/ mesmo dia 29 seguiu para aquella/ Villa, sem que ate hoje tenha eu rece/²⁵bido resposta alguma do referido Colle/[fl. 1v]ctor. Fica assim respondido o seu ci/tado officio.

Deus Guarde a V. S^a.

São Bento, 8 de Novembro de 1873.

Illm. [sic] Senr. José Antonio/ Ramos.

Adjunto do Promotor Publico.

Marianno Hermenegildo Nunes

1º Supplente do Juiz Municipal em exercicio pleno

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Barreirinhas*

1873

Documento 106

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca das Barreirinhas/
em 21 d'Agosto de 1873

Accuso a recepção de seu officio de 12 do prete/rito, e bem assim, um exemplar do relatorio que⁵ foi pelo Exmo. Senr. Presidente da Provincia apre/sentado a Assembleia Legislativa d'esta Provin/cia por ocasião de sua abertura no dia 17/ de Maio ultimo.

Deus Guarde a Vossa Merce.

¹⁰Senr. Roberto Augusto Colim Official maior/ Servindo de Secretario.

[Documento não assinado pelo Promotor Público]

\Guarde-se/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de São José dos Matões*

1873

Documento 107

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo prestado o divido juramento/ do cargo de Adjunto da Promotoria/ d'este Termo; venho na forma do estylo/⁵ levar ao conhecimento de V. Ex^a. que acabo/ de assumir o exercicio do referido cargo/ no dia de hoje.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa de São José dos Mattões, 25 de/¹⁰ Junho de 1873.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro/ da Cunha.
Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Adjunto

¹⁵Antonio Joaquim da Silva Rios

\Responda-se que fiquei entendido, comunicando-se a
Tesouraria da Fasenda/

\Á Thezouraria em 4 de Julho/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Anajatuba*

1873

Documento 108

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me communicar a V. Ex^a./ que me acho no exercicio das funções/ do cargo de Adjunto de Promotor Pu^blico do termo de Anajatuba pertencen/te a Comarca do Baixo Miarim/ em virtude de se ter finalizado os/ três mezes de licença que me forão/ por V. Ex^a. concedidos.

¹⁰Reitero a V. Ex^a. os protextos da mais/ alta estima consideração veneração e/ respeito

DEUS Guarde a V. Ex^a.

Anajatuba 4 de Setembro de 1873.

¹⁵Illmo.e Exmo. Senr. Dor. Selvino Elvidio Carneiro da Cu/ nha. Digníssimo. Presidente da Provincia do Maranhão.

Ernesto Emiliano Vieira

\Inteirado/

\A Thesouraria em 15 de outubro/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Cururupú, Codó, Caxias, Imperatriz, Pastos Bons, Alcântara e Guimarães ao Presidente da Província

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 655

Maço: 4.128

Ano: 1873

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Cururupu*

1873

Documento 109

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^{ca}. que em pri/meiro do corrente prestei jura/mento do cargo de Adjunto do/⁵ Promotor deste termo, para o qual/ fui nomeado por portaria de V./ Ex^{ca}. de 17 do mes proximo pas/sado.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

¹⁰Villa do Cururupu, 14 de agosto de 1873.

Illmo. e Exmo. Sor. Dor. Silvinio Elvidio Carneiro da Cu/nha.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Ernesto de Carvalho Pires Lima

\A Thesouraria em 18 de agosto./

\Respondido idem/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Codó*

1873

Documento 110

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico á V. Ex^a. que nesta dacta/ tenho entrado em exercicio do cargo de/ Promotor Publico desta Comarca para⁵ que fui nomeado por Portaria de V. Ex^a. de/ cinco de Junho de mil oitocentos e setenta/ e trez.

Aqui aguardarei as ordens de V. Ex^a./ tanto no que disser respeito ao Serviço pu¹⁰blico, como ao particular de V. Ex^a.

Codó 14 de Julho de 1873.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Mui Digno Presidente da Provincia do Maranhão

¹⁵Leonidas Ferreira Barbosa
Promotor Publico da Comarca do Codó

\Responda-se que fiquei inteirado/

\Comunicado a Thesouraria em 30 de Julho/

\Respondido 30 Julho/

Documento 111

[fl. 1]

Reservado

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo sollicitado á V. Ex^a. que me fossem pa/gos os meus ordemnados de Promotor Publico desta/ Comarca pelos Cofres da Collectoria d'este/⁵ Municipio, vi com satisfação o despacho/ de V. Ex^a. exharado em numero 208 no jornal of/ficial de 7 do andante, mandando ao Inspector/ da Thesouraria da Fazenda para informar;/ sendo porem este despacho dado em 14 de Agos/¹⁰to findo, e já tendo decorrido mais de mez, resol/vi endereçar-me directamamente á V. Ex^a. rogan/do-lhe uma decisão. Sou pobre, Exm^o. Senr., e a vi/da nos lugares privados como este, é muito des/pendiosa, mormente quando se tem familia; e/¹⁵ se o ordemnado que venço é mais do que ridiculo,/ recebendo-o no seu vencimento, menor se torna/ com qualquer demora.

Codó 24 de Septembro de 1873.

Deus Guarde a V. Ex^a.

²⁰Illmo. Exmo. Senr. Dor. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Leonidas Ferreira Barbosa
Promotor Publico da Commarca do Codó

\Ao Sr. Inspector da Thesouraria da Fasenda para informar com urgencia. Palácio do Governo do Maranhã 2 de outubro de 1873. Carneiro da Cunha/

\Respondido 18 de Outubro/

[fl. 1v]

\Informe ao Sr. Contador Thesouraria do Maranhão 10 de Outubro de 1873. Gama Pena/

Documento 112

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que havendo sido no/meado promotor publico interino desta comar/ca pelo respectivo juis de direito, para ser/^svir no impedimento de licença em que se acha/ o effectivo, entrei hoje no exercicio do mes/mo cargo. Deus Guarde a V. Ex^a.

Promotoria Publica da Comarca do Codó 11 de/ outubro de 1873.

¹⁰Illmo. Exmo. Snr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhãm.

O Promotor Publico Interino
Satyro Raymundo dos Santos

\Communique-se/

\A Thesouraria em 18 de outubro/

Documento 113

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico à V. Ex^a. que, tendo chegado ao meu/ conhecimento a noticia de que V. Ex^a. havia/ attendido a minha justa rogativa, proro/⁵gando [sic] a licença, que o Antecessor de V. Ex^a. me/ havia concedido, quando já ia mais de/ meio caminho para minha Comarca, re/solvi, preferindo o serviço publico ao meu/ complecto restabelecimento, seguir viagem/¹⁰ para aqui, onde, chegando no dia 16, entrei/ em 17 do corrente em exercicio do meu cargo, de/sistindo do resto da licença prorrogada.

Codó 18 de Novembro de 1873.

Deus Guarde à V. Ex^a.

¹⁵Illmo. Exmo. Senr. Dor. Augusto Olímpio Gomes de Castro.
Mui Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Leonidas Ferreira Barbosa
Promotor Publico da Comarca do Codó

\Inteirado Communique/

\A Thesouraria em 25 de novembro/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Caxias*

1873

Documento 114

[fl. 1]

Promotoria da Cidade de Caxias 19 de Março de/ 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

O Regulamento mandado executar pelo decreto nu/⁵mero 5135 de 13 de Novembro do anno passado no arti/go 28 creou em cada município, para a classifica/ção dos escravos que possuem ser libertados uma/ junta composta do presidente da camara, do promotor/ e do collector, e no artigo 30 determina que ella se reu/¹⁰na no primeiro domingo de Abril do corrente anno./ Estando proximo o dia de sua reunião sem que tenham/ sido enviados, na conformidade do artigo 31, pelo/ ministerio da agricultura, os livros necessarios pa/ ra o trabalho da junta, e o lançamento do quadro/¹⁵ da classificação dos escravos, levo esta circunstan/cia ao conhecimento de V. Ex^a. para deliberar como/ entender.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
²⁰Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Joaquim Lopes Lobão

\Officie-se ao Sr. Inspector da Tesouraria da Fazenda para enviar sem [?] demora, de modo que até o 1º domingo de abril esteja no vapor respondendo-se isto mº., no caso não ter sido remetido/

\Exp. ou a Thesouraria em 27 do mesmo/

Documento 115

[fl. 1]

Caxias 12 de Junho de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a. que n'esta data deixo o/ exercicio do cargo de promotor publico d'esta co^smarca por me achar doente, e pelo mesmo mo/tivo deixo de tomar assento na Assembleia/ Legislativa Provincial de que sou um dos/ membros.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Silvino Elvidio Carneiro/ da Cunha Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Responda-se que fiquei intendido, communicando-se á Tesouraria da Fasenda/

\Respondido em 17 do mesmo/

\Comunicado a thesouraria em 17 de Junho/

Documento 116

[fl. 1]

Caxias 20 d'Agosto de 1873

Illmo. e Exmo. Senr.

Como membro da Junta de Classifica/ção d'escravos d'este municipio julgo de/⁵ meu dever levar ao conhecimento de V. Ex^a./ as dificuldades com que a mesma vai/ lutando para dár cumprimento as suas/ obrigações.

A primeira, e sem duvida a mais impor/¹⁰tante, é a falta absoluta de quem se quei/ra prestar gratuitamente para o car/go de escrívão.

Muitos teem sido os nomeados pelos di/ferentes Presidentes que tem ella tido, d'¹⁵esde a sua instalação, mas sem resulta/do porque todos allegam e provam/ com attestado medico a sua incapa/cidade para o serviço.

A maior parte do serviço, que existe,²⁰ foi feita por um escrívão pago pela/ Junta; mas tendo-se retirado da Pre/sidencia o Major Antonio da Cunha/ Rabello, não continuamos por não/ nos permittirem os fracos recursos de/²⁵ que dispomos.

De então para cá tem corrido os trabalhos/ da Junta irregularmente, pela falta de/ estabilidade de seus Presidentes, excep/ção feita do Dr. Bolivar, que prestou bons/³⁰ serviços.

Afinal assumiu a Presidencia o Capi/tão/ [fl. 1v] Luis José de Mello, ultimo Vereador que/ comquanto tenha os melhores desejos/³⁵ nada pode fazer em vista dos obsta/culos anteriormente mencionados.

Scientificando a V. Ex^a. d'estes factos tenho/ em vista um duplo fim: não só isen/tar-me da responsabilidade de factos/⁴⁰ alheios, como tambem pedir provi/dencias tendentes a evitar um tal estado de/ couzas.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Silvino Elvidio Carnei⁴⁵ro da
Cunha. Muito Digno Presidente da Pro/vincia.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Responda-se no mesmo sentido ao promotor da comarca
retratando-a que na cidade de Caxias, um dos princípios de [ilegível]
tinha-se juntamente encontrado embaraços no cumprimento desta lei/
\Respondido a 28 do mesmo/

Documento 117

[fl. 1]

Caxias 25 de Novembro 1873

Illmo. e Exmo.Senr.

Em meu officio de 20 d'Agosto dirigido ao antecessor de V. Ex^a./ fiz-lhe vêr as difficuldades com que estava lutando a Junta de/⁵ Classificação de escravos d'este municipio, devido a falta de/ estabilidade dos Presidentes da Camara Municipal, talvez/ receiosos dos obstaculos, que encontrou o proprietario em/ realizar a classificação.

O Vereador actualmente no exercicio da Presidencia da/¹⁰ Camara é o Capitão Luis Joze de Mello, o qual não tem/ podido arcar com estes, tanto assim que não lhe tem si/do possivel dar um passo no sentido da conclusão d'a/quelle trabalho.

O que existe feito o foi por um escrivão pago pela/¹⁵ Junta, visto não poder-se conseguir quem queira exer/ce-lo gratuitamente e não havel-os no Juizo de Paz do/ 1º, 2º e 3º districtos.

Apenas é nomeado algum cidadão apresenta-se com/ attestado medico provando achar-se doente, e não po/²⁰der por isso exercer o lugar; n'estas condições parece/me que não se lhe pode impôr a pena de multa de/ que trata o Regulamento de 13 de Novembro de 1872, como en/tendeu o Exmo. Dr. Silvino, por não poder ser considerado/ escrivão aquelle cidadão, que sendo nomeado não ac/²⁵ceita o lugar por motivo de molestia provada.

Levando estes factos ao elevado conhecimento de V. Ex^a. tenho/ em vista pedir providencias, e para vêr que não posso/ ser responsavel por actos estranhos, uma vez que/ sempre me achei prompto á cumprir minhas obrigações.

³⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro
Muito [Digno]/ Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Examine/

\Respondido em 22 de Dezembro de 73/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Imperatriz*

1873

Documento 118

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Com o mais profundo acatamento, tenho a/ satisfação de comunicar a V. Ex^a., que/ hoje entrei em exercicio de Promotor pu/⁵blico intirino desta Comarca, nomeado/ pelo Sr. Dor. Juis de Direito Francisco Do/mingues da Silva Junior; e contando/ com a franca e prompta coadjuvação/ de V. Ex^a. relativamente a manutenção/¹⁰ da lei e força moral do empregado pu/blico, ouzo scientificar a V. Ex^a. que na/ qualidade de argos da justiça serei in/ flexivel e assiduo no desempenho de meos/ deveres.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Imperatris 16 de Outubro de 1873.

Illmo. e Exmo. Senr. Presidente desta Provincia/ do Maranhão.

O Promotor Intirino

²⁰Raimundo de Souza Milhomem\A Thesouraria em 25 de Novembro/\ Inteirado comunique-se/

Documento 119

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra communicar a V. Ex^a. que/ por nomeação do Meretissimo Dor. Juis/ de Direito desta Comarca, fui nomeado/⁵ Promotor Publico interino da mesma/ e hoje prestei o devido juramento e entrei/ no exercicio.

Approveito a occasião para/ assegurar a V. Ex^a. meos protestos de ver/¹⁰dadeira consideração e adhezão.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Imperatris, 14 de Novembro de 1873.

Illmo. Exmo. Senr. Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico interino

¹⁵Raimundo Jose Ferreira

\Inteirado Comunique-se/

\A Thesouraria em 19 de Janeiro/

\Resposta na mesma data/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Pastos Bons*

1873

Documento 120

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico á V. Ex^a. que por/ titulo do Doutor Juis de Direito/ desta Comarca fui nomiado para/⁵ servir interinamente o Cargo de Pro/moctor publico desta mesma Co/marca no qual me achará sempre/ V. Ex^a. pronto para cumprir suas/ ordens no desempenho da Justiça/¹⁰ publica.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Promoctoria P^ública da Comarca de/ Pas[tos] [Bon]s na Villa dos Picos, 10 de/ Ja[neiro] de 1873.

¹⁵Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Silvinio [sic] Elvidio Carneiro da/ Cunha. Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino
Lycurgo Marreiros Brandam de Castelo Branco

Documento 121

[fl. 1]

Promotoria Publica interina da/ Comarca de Pastos Bons,
na/ Villa dos Picos, 16 de Agosto/ de 1873

⁵Illmo e Exmo. Senr.

Tendo na qualidade de Escrivão das/ Rendas Geraes e Provincias desta Vil/la dos Picos, requerido á V. Ex^a. seis/ meses de licença para tratar de/¹⁰ minha saude onde me conviesse,/ e me chegando as mãos a refferida/ licença no dia 15 deste, quando/ já me achava restabelecido, tanto/ que exercia e exerço o Cargo de Pro/¹⁵motor Publico interino desta Co/marc[a] como communiquei á V. Ex^a./ em 10 de Junho deste anno, e tambem/ aos Senhores Inspectores, a estes que/ havia deixado o lugar de escrivão/²⁰ por me convir mais a da Promo/toria, e n'aquelle lugar deixei pes/soa idoneia com consenso e appro/vação do Collector athe que deixas/ se eu a Promotoria. Em vista/²⁵ [fl. 1v] do que, communico a V. Ex^a. que não/ entrei no gozo da licença pedida,/ ficando exercendo o cargo de Promo/tor, mas não o de Escrivão; pedin/do á V. Ex^a. desculpa desta falta.

³⁰Deus Guarde a V. Ex^a. por/ felises annos.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Silvino/ Elvidio Carneiro da Cunha. Muito/ Digno Presidente desta Provincia.

³⁵O Promotor Publico interino
Lycurgo Marreiros Brandam de Castelo Branco

\Communique-se/

Documento 122

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico á V. Ex^a. que pelo Me/retissimo Juis de Direito desta Comarca,/ fui hoje exonerado do Cargo de Pro/^smotor Publico interino desta mesma/ Comarca, para o qual fui nomiado/ pelo mesmo Juis em 10 de Junho/ proximo passado.

Aproveito a occasi/^o para pedir á V. Ex^a. que se digne/ dar suas ordens a respeito do paga/mento de meus ordenados vencidos/ como Promotor, pela Collectoria da/ [corroído] de Caxias a contar de/¹⁵ [corroído] [de] Junho athe esta data de/ minha exoneração por incompati/bilidade da accumulção dos Car/gos de Escrivão das Collectorias e/ da Promotoria, que entendia poder/²⁰ accumular juntos sem prejuizo do/ serviço publico, por que é a Col/[fl. 1v]lectoria deste termo uma Repartição/ morta, tanto que como Escrivão/ de ambas as rendas não tiro de/²⁵ percentagens que quatrocentos/ mil reis annuaes, se a tanto che/gar, a vista do que calculará V. Ex^a./ a importancia dessas Collectorias,/ da qual devia ter pedido a mais/³⁰ tempo minha exoneração.

Deus Guarde a V. Ex^a. por/ felizes annoz.

Villa dos Picos da Provincia do/ Maranhão, 19 de Setembro de/³⁵ 1873.

[fl. 2]

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Silvínio/ Elvidio Carneiro da Cunha.

Muito Digno Prezidente desta/ Provincia.

⁴⁰Lycurgo Marreiros Brandam de Castelo Branco

\Informe a Thezouraria de fazenda a respeito do pagamento/
\Respondido 11 de novembro/

[fl. 1]

[Anexo]

Proposta para Promotor de Pastos/ Bons

Vão juntos os officios ao que se refere o ex Juiz de/ Direito de Pastos Bons.

⁵Quanto a proposta, que faz do escrivão da/ Collectoria, Lycurgo Marreiros Brandão Castello Bran/co para o cargo de Promotor Publico daquela Comar/ca, parece-me que, em vista do Aviso, nº 89, de 4 de Ju/nho de 1847, são incompatíveis os cargos de Promotor/¹⁰ Publico e de Escrivão da Collectoria, porque as respe/ctivas funções repugnam entre si, visto como ao Pro/motor incumbe dar denuncia das faltas commettidas/ por qualquer empregado publico; não podendo, por/tanto servir para o presente caso a consideração que/¹⁵ faz o Juiz de Direito de ser o dito Escrivão, agente de/ sua confiança, que fará suas vezes, quando tiver de/ acompanhar o mesmo Juiz ao Jury da Villa de/ Mirador.

Secretaria do Governo do Maranhão,²⁰ 28 de Abril de 1873.

Roberto A. Colin

Documento 123

[fl. 1]

Villa dos Picos, 20 de Setembro de 1873

Illmo e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a., que por por/taria de hontem do Dr. Juis de Di/^sreito, fui nomeado Promotor Publico/ interino d'esta Comarca, e acceitando/ o cargo hoje prestei o devido juramento/ assumindo o exercicio como me cumpre.

Para o bom desempenho do/¹⁰ serviço publico e particular de V. Ex^a. sem/pre me encontrará com dedicação.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da/
Cunh[a].

¹⁵Muito Digno [Preside]nte da Provincia

O Promotor Publico intirino
Severino José Teixeira

\Inteirado/

Documento 124

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos Bonz na Villa/
dos Picos, 5 de Outubro de 1873

Rogo a V. Ex^a. que se digne providenciar, a fim de que/ pela
Collectoria da Cidade de Caxias, seja pago doz/⁵ ordenadoz do
Cargo de Promotor Publico dezta Comarca/ que interinamente estou
occupando.

Deuz Guarde a V. Exc^a.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Selvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Muito Digno Prezidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor Publico interino
Severino José Teixeira

\Informe a Thesouraria de Fazenda/

\Respondido 28 de outubro/

\Pela Secretaria diga-se que deve requerer a Thesouraria de
Fazenda/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Alcântara*

1873

Documento 125

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de levar/ ao alto conhecimento de/ V^a. Ex^a. que hoje entrei no/⁵ exercicio do cargo de Pro/motor Publico interino/ desta Comarca, para/ o qual fui nomeado/ por Portaria do Doutor/¹⁰ Juis de Direito da 2^a Va/ra.

Deos Guarde a V^a. Ex^a.

Promotoria Publica da/ Comarca de Alcantara, 3/¹⁵ de Fevereiro de 1873.

O Promotor Publico interino
Francisco Xavier Coutinho [?]

\Não há o Adjunto?/

\Inteirado. Comunique à Thesouraria./

\Comunicado a thesouraria em 7 de Fevereiro./

Documento 126

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Alcanta/ra,
em 26 de Agosto de 1871

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo a Camarca Municipal d'esta cidade/⁵ me nomeado seu advogado, aceitei essa nomeação/ por me parecer compativel o exercicio/ simultaneo das funcções d'esse cargo com o/ as funcções do meu cargo de Promotor/ Publico; segundo se tem entendido em alguns/¹⁰ logares e mesmo n'esta Comarca em que Pro/motores têm sido advogados das Camaras/ Municipaes. Como, porem, desejo ter/ uma decisão autorisada em que me firme,/ rogo á V. Ex^a. que se digne de esclarecerme/¹⁵ á respeito, decidindo se posso ou não accu/mular o exercicio dos dois ditos logares.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José da Silva Maya.

Digno Vice Presidente da Provincia.

²⁰O Promotor Publico
José Jansen Ferreira Junior

Documento 127

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara/ em 25 de Outubro de 1873

Illmo. Exmo. Senr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que no dia/⁵ 17 de Agosto ultimo, foi encontrado morto em/ sua roça, na Freguesia de Santo Antonio e Al/mas o escravo Misael, de propriedade do/ Tenente Marianno José Gomes de Castro,/ tendo o cadaver quatro golpes na cabeça,¹⁰ um ferimento no pescoço e outros em di/versas partes do corpo.

O inquerito policial, feito pelo Subdelegado/ de policia d'aquella Freguesia, alem de defici/ente pela falta do corpo de delicto, não/¹⁵ offerece base para uma denuncia/ por não ser conhecido, em vista d'elle,/ o autor de tão barbaro assassinato; re/sultando, apenas, suspeita contra escravos/ fugidos, cujo mocambo Misael havia/²⁰ incendiado, e, principalmente, contra/ um dêsses escravos de nome Ezequiel,/ do Tenente Coronel Gastão Ascenço da/ Costa Ferreira, que o dito Misael e/ outros pretenderão prender. Requeri/²⁵ novas deligencias e toda actividade da/ autoridade policial no sentido de desco/brir o verdadeiro criminoso.

Suspeitando-se, como disse, ter sido o/ crime commetido por escravos fugidos,³⁰ que ameação a segurança individual/ na Freguesia de Santo Antonio e Almas,/ [fl. 1v] entendi do meu dever fazer a V. Ex^a. esta/ comunicação.

Deus Guarde á V. Ex^a.

³⁵Illmo. Exmo. Senr. Dor. Augusto Olympio/ Gomes de Castro.

Digno Presidente da Provincia

O Promotor Publico
José Jansen Ferreira Junior

\Inteirado e recomende a maior diligencia na punição dos criminosos – e dei conhecimento deste facto ao Dr. Chefe de Policia afim de por sua parte recomendar á policia./

\Por copia ao dr. Chefe de Polícia em 10 de novembro 73/

Documento 128

[fl. 1]

Alcantara 17 de Novembro de 1873

Illmo e Exmo. Senr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de/ V. Ex^{cia}. que nesta data entrei em exercicio/⁵ do cargo de promotor Publico d'esta Comar/ca, para o qual fui interinamente no/meado pelo Dr. Juiz de Direito da 1º vara Cível,/ no empedimento do respectivo proprietario.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.

Dignissimo Presidente da Provincia

O Promotor Publico interino
Joaquim Alexandrino Paes

\Inteirado Communique/
\Já communicou a thesouraria/

Documento 129

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara,
[corroído]/ de Dezembro de 1873

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a., que hoje entrei no exercicio⁵ do cargo de Promotor Publico d'esta Commarca, para/ o qual V. Ex^a. se dignou nomiar-me por portaria/ de dezesseis do corrente.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olimpio Gomes/¹⁰ de Castro. Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado Comunique/

\A Thesouraria em 29/

\Respondido em 29 de Dezembro de 1873/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Guimarães*

1873

Documento 130

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Respondendo a circular de 24 de Janeiro do/ corrente anno, 1873, cumpre-me scientifi/car a V. Ex^a., que esta Promotoria não tem/⁵ recebido Collecção de Leis ou Regulamento al/gum desde 16 de Abril do anno proximo/ passado, ate esta data, tendo n'aquella data,/ sido nomeado Promotor Publico intirino, e en/trado logo no exercicio effectivo do Cargo, como/¹⁰ communiquei a essa Prezidencia, no devido, no devido/ tempo. Assim pois, V. Ex^a. encontra/rá toda assiduidade no cumprimento dos deve/res inherentes ao cargo que ora occupo, lo/go que remetter a esta Promotoria o Rig./¹⁵ geral, approved pelo decreto nº 5135 de/ 13 de Novembro do anno passado, citado/ na supra mencionada Circular de V. Ex^a

Deos Guarde a V. Ex^a.Promotoria Publica de Guimarâenz/²⁰ 11 de Março de 1873.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Pereira da Graça.

Muito Digno Vice-Prezidente da Provincia.O Promotor Publico interino

Modesto Balbino Alves

\Remetta – esta colleção, e a secretaria [ilegível] outro de que possa dispor/

\Respondido 21 Março/

Documento 131

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a., que tenho nesta da/ta assumido o exercicio do cargo de Promotor/ publico desta Comarca de Guimarães, para/⁵ que V. Ex^a. se degnou nomear-me por Por/taria de 22 do mez passado, e de que pres/tei juramento em 15 do corrente mez.

Aproveito a oportunidade para offere/cer-me á V. Ex^a. para o que for concernen/¹⁰te, tanto ao serviço publico, como ao par/ticular de v. Ex^a., a quem Deus Guarde.

Guimarães 24 de Abril de 1873.

Illmo. Exmo. Sor. Dor. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Dignissimo Presidente desta Provincia do Maranhão.

¹⁵Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\Responda-se que fiquei entendido, communicando-se a Tesouraria de Fazenda/

\Comunicado a thesouraria em 28 de Abril/

\Respondido em 1º de Maio/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, São José dos Matões em São Francisco, Imperatriz, Itapecuru-mirim, Chapada, Alto Itapecuru, Cururupu, Brejo, Alcântara, Vargem Grande, Riachão, Guimarães e Barreirinhas ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 655

Maço: 4.129

Ano: 1874

*Officinas do Promotor Público
da Comarca da Capital*

1874

Documento 132

[fl. 1]

Promotoria da Capital 14 de janeiro de [1874]

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso o recebimento dos dois officios que/ V^a. Ex^a. me dirigio em 12 do corrente, sendo/⁵ um d'elles relativo ao preso José Corrêa d'Assumpção, indigitado como auctor da morte de/ uma mulher no Caminho Grande, sem que ate/ hoje tenha sido promovida a formação da culpa/ referindo-se o outro officio de V. Ex^a. ao preto de/¹⁰ nome João, em favor de quem já requeri nesta/ data, pelo juizo de direito do 3^o districto, a respe/ctiva ordem de habeas-corporis.

Informando a V^a. Ex^a. sobre a materia [da]/quelle primeiro officio, tenho a declarar que não/¹⁵ é verdade não se ter ainda promovido a forma[çã]o/ da culpa do mencionado José Correa d'Assumpção/ o Dr. Adjunto do Promotor Publico já havia [a]/ presentado a respectiva denuncia, e hontem [fo]/ram inqueridas as testemunhas da formação da/²⁰ culpa.

É muitas vezes inevitavel a demora de al[guns]/ processos, devido isso a causas independentes da [von]/tade da auctoridade. O Decreto n^o 4824 de 22 [de No]/vembro de 1871, exigindo no artigo 42 n^o 7 [ilegível]/²⁵ auctoridade policial ultime o inquerito [ilegível]/ improrrogavel [sic] de cinco dias; e por outro lado [ilegível]/ minando a Lei n^o 2033 de 20 de Setembro [ilegível] anno, no artigo 16 §2, que o Promotor [ilegível]/ dê a denuncia dentro de cinco dias depois [ilegível]/³⁰ [fl. 1v] [ilegível] do crime, quizeram uma causa impossivel, isto/ é, que se ultime o inquerito e se apresente a dinuncia em dentro do mesmo praso de cinco dias, ao qual tan/to direito tem a auctoridade policial, como o Promo/tor Publico, de modo que, se aquella o quiser esgotar,³⁵ fica este com esse direito prejudicado.

Por outro lado tambem é preciso admittir que/ a auctoridade policial não tem só um inquerito a/ fazer de cinco em cinco dias;

nem sempre se encontram/ logo medicos, peritos, etc, para proceder logo/⁴⁰ o corpo de delicto; as pessoas que assistiram ao cri/me, ou podem depôr sobre elle, podem ausentar-se/ no mesmo instante, e mil outros embaraços que é fa/cil sobrevir. Ultimado o inquerito, tem o escrivão de/ remette-lo ao Juiz de Direito, este tem de o ler e despa/⁴⁵xar, o escrivão tem depois de o remetter ao Promotor./ Muitas vezes o Juis recebe o inquerito no dia seguinte/ ao que finalisa aquelle praso, e ás vezes mais tar/[de] despacha no mesmo tempo, vindo o inquerito ao/ Promotor ás vezes, com grande demora. Não sendo/⁵⁰ [ilegível] só inquerito que os escrivães e Juizes tem de despa/[char], parecem-me inevitaveis semelhantes demoras,/ e muito processos me tem sido remettidos retardados,/ sem que eu veja meio de obstar essas demoras.

Deus Guarde a V^a. Ex^a.

⁵⁵Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia.

O Promotor da Capital
Martiniano Mendes Pereira

\Inteirado/

Documento 133

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^{cia}. que hontem prestei/ juramento e assumi o exercicio do cargo de/ Promotor Publico interino desta Capital, para/⁵ o qual fui nomeado, n'aquella mesma data,/ pelo Illmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1^a vara.

Deus Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro,
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰São Luis do Maranhã, 6 de Fevereiro de 1874.

Raymundo Joaquim Ewerton Maia

\Inteirado Comunique á Thesouraria da Fasenda/
\Communicado á Thesouraria em 7 de Fevereiro/

Documento 134

[fl. 1]

Communico á V. Ex^a. que entrei no exerci/cio do cargo de Promotor da Justiça d'esta/ Capital, para o qual fui nomeado por Portaria de 16 de Fevereiro, no dia 7 do corren/^ste mez.

Deus Guarde á V. Ex^a.

São Luis do Maranhão 8 de Março de 1874.

Ilmo. Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰Celso da Cunha Magalhães

\Comunique-se/

\A Thesouraria em 10 de Marco/

\Respondido 10 de Março de 1874/

Documento 135

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de communicar/ a V. Ex^a. que prestei juramento/ e entrei em exercicio do Cargo de/⁵ Adjunto do Promotor Publico/ desta Comarca, no dia 7 do mez/ corrente, e para o qual fui no/meado no dia 4.

Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Maranhão, 10 de Agosto de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. José Francisco de Viveiros.
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Adjuncto do Promotor Público
Raymundo Ferreira Freire

\Inteirado/

Documento 136

[fl. 1]

Accuso o recebimento do officio de V. Ex^a. de/ 10 do corrente, no qual communica-me ter/ o Snr. John J. Turtle assumido as funções de/ Consul dos Estados Unidos n'esta Provincia/⁵ em o dia 6 do corrente.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Maranhão 18 de Agosto de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. José Francisco de Viveiros.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

Documento 137

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Respondendo ao officio de V. Ex^a. de 28/ de Setembro passado, fico sciente de haver/ V. Ex^a. reassumido n'esse mesmo dia o car^o/⁵go de Presidente d'esta Provincia. Appro/veito a occasião para apresentar á V. Ex^a./ os meus protestos de consideração.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Maranhão 3 de outubro de 1874.

¹⁰Illmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

Documento 138

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Em resposta ao officio de V. Ex^a. de 3 do cor/rente, tenho a honra de communicar á V. Ex^a. / que fico inteirado de haver sido encarregado/^s do consulado dos Estados Unidos da America o Snr./ Jeronymo José Tavares Sobrinho, com a retirada/ do Consul Sir. John Turtle.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Maranhão 5 de Outubro de 1874.

¹⁰Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

Documento 139

[fl. 1]

Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 27 de outubro de 1874

Illmo. e Exmo. Snr.

Em resposta ao officio de V. Ex^a., de 23 do corren/⁵te cabe-me responder que, em dacta de hoje,/ apresentei a denuncia contra o soldado do Corpo/ de Policia Ernesto Pedro Setauro, cujo processo/ acompanhou o dito officio, perante o Exmo. Snr./ Dor. Juiz de Direito do 3º Districto Criminal, pelo/¹⁰ crime previsto no artigo 146 do Codigo Crimi/nal.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\nteirado/

Documento 140

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Em resposta ao officio de V. Ex^a. de 27 do cor/rente, no qual communica-me haver resolvi/do a minha remoção da Promotoria d'esta Co/⁵marca para a de Guimarães, no intuito prin/cipalmente de promover a organização do/ sumario dos auctôres do assassinato do Tenente/ Antonio Estevam de Almeida e Silva, cabe-me/ responder á V. Ex^a. que, no dia 31 do corrente,^{/10} seguirei para a dita Comarca, afim de proce/der as diligencias por V. Ex^a. recommendadas/ e que, no termo de Curúrúpú [*sic*], onde estabelece/rei residencia (para maior facilidade de acção),/ empregarei o esforço necessario para o desco/¹⁵brimento da verdade, a fim de que se possa fa/zer a justiça devida.

Agradecendo a confiança que em mim de/positou, prevaleço me da ocasião para apre/sentar á V. Ex^a. os protestos de minha consi/²⁰deração.

Deus Guarde á V. Ex^a.

São Luiz do Maranhão 29 de Outubro de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro,
Muito Digno Presidente da Provincia

²⁵Celso da Cunha Magalhães

\Inteirado./

\Respondido em 30 do mesmo./

Documento 141

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de commu/nicar a V. Ex^a., que em data/ de hoje entrei no exercicio do/⁵ cargo de Promotor Publico des/ta Capital, na qualidade de/ Adjuncto do mesmo, e isto,/ em virtude da remoção do Dr./ Celso da Cunha Magalhães,^{/10} para a Comarca de Guima/rães, conforme me commu/nicou elle em officio tambem/ de hoje datado.

Aguardo com todo o res/¹⁵peito as ordens de V. Ex^a., quer/ seião tendentes ao serviço pu/blico, quer ao particular de/ V. Ex^a., a quem/ [fl. 1v] Deos Guarde.

²⁰Maranhã, 29 de Outubro 1874.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto/ Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Adjuncto do Promotor, em exercío/²⁵ da Promotoria Publica
Raymundo Ferreira Freire

\Inteirado./

\Respondido em 30 do mesmo/

\Communicado a Thesouraria em 30 de Outubro/

Documento 142

[fl. 1]

[estampilha]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 29 de Dezembro de 1874**

Illmo. e Exmo. Snr.

Accusando o recebimento do officio de V. Ex^a.⁵ de 23 do corrente, em que me communica/ ter sido eu transferido, na qualidade de/ Promotor Publico, da Comarca de Guimaraães para a d'esta Capital, tenho á res/ponder á V. Ex^a. que, n'esse mesmo dia/¹⁰ 23, assumi o exercicio do dito caso e apos/tillei o meu titulo na Secretaria do/ Governo.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro,
¹⁵Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda./
\A Thesouraria < e respondido > em 2 de Janeiro./

*Officinas do Promotor Público
de São José dos Matões em São Francisco*

1874

Documento 143

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ São José dos Mattões na
Villa de São/ Francisco, 3 de Janeiro de 1874.

Illmo. Exmo. Sor.

⁵Tenho a honra de participar a V. Ex^{cia}. / que por portaria do
Meretissimo Sor. Dor./ Juiz de Direito desta Comarca Epiphanio/
de Bitencourt, fui nesta data nomiado para/ servir interinamente o
Cargo de Promotor/¹⁰ publico, prestei juramento e acho-me em exer/
cicio do referido Cargo.

Aproveito a ocasião para cumprimentar a/ V. Ex^{cia}. e protestar
a minha alta consideração/ e respeito a pessoa de V. Ex^{ca}.

¹⁵Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes/ de Castro.
Muito Digno Presidente desta provincia.

O Promotor publico interino
Francisco da Silva Moura

\Inteirado Comunique á Thesouraria de Fazenda./
\A Thesouraria em 12 de Fevereiro./

Documento 144

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que por acto/ de Dr. Juiz de Direito desta Comarca/ de Sam José do Mattões, de 4 do cor/^srente, fui nomeado Promotor publico/ interino da mesma Comarca, cujo exerci/cio assumi no dia 5, o que communi/co a V. Ex^a. para os fins convenientes.

Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Villa de Sam Francisco, 6 de Agosto de 1874.

Illmo. Exmo. Dr. José Francisco de Viveiros.

Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino

Bartholomeu Alvares Pacheco Soares da Silva

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria em 12 de setembro/

Documento 145

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de commonicar a V. Ex^a./ que em data de hontem prestei jura/mento, e entrei hoje no exercicio do/⁵ Cargo de Promotor publico da Comar/ca de que é séde esta Villa, cargo pa/ra o qual se dignou V. Ex^a. nomear-me/ por portaria de 20 de junho do corren/te anno.

¹⁰Aproveito a opportunidade para/ testemunhar a V. Ex^a. o meu reconhe/cimento e tributar a mais elevada/ consideração e estima á distincta/ pessoa de V. Ex^a.

¹⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

São Francisco 20 de Setembro de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. José Francisco de Viveiros.
Dignissimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor publico da Comarca
²⁰Carlos Francisco de Araujo Costa

\Inteirado Communique-se/
\Respondido 20 de outubro/
\Comunicado a Thesouraria em 20 de Outubro/

Documento 146

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Os abaixo assignados Eleitores Parochia de/ Nossa Senhora da Piedade do Municipio de Coroa/tá tem a honra de trazer ao conhecimento de V. Ex^a.⁵ que tendo sido designado o dia de hoje para/ a reunião do Colegio Eleitoral, que tem de/ elleger dois deputados a Assembleia Provincial/ comparecerão nesta Igreja Matris pelas dez/ horas do dia e ahi permanecerão ate ao meio/¹⁰ dia sem que comparecesse o Juiz de Paz, que/ na forma da ley deva presidir os trabalhos.

Este procedimento decerto irregular é/ prejudicial aos direitos que nos são confiados,/ nos obriga a vir a presença de V^a. Ex^a., decla/¹⁵rando ainda mais que, só tiverão conheci/mento da designação do dia de hoje para a/ reunião do Colegio Eleitoral em virtude das/ publicações feita [sic] no jornal official, visto co/mo não forão convocados por officio e nem/²⁰ tão pouco por edital segundo determina a/ lei.

No intuito pois de salvaguardar os nossos/ direitos e retirar qualquer responsabilidade/ de nossa parte, rezolvemos trazer esta/²⁵ [fl. 1v] occorrenca aos conhecimentos de V. Ex^a., e pedir/ as providencias que no cazo couber.

Deos Guarde a V. Ex^a.

[ilegível] da Igreja Matris da Villa do Coroa/tá/ 13 de Dezembro de 1874.

³⁰Illmo. Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Marcolino José Brandão
Jose da Silva Rapozo
Manoel Verissimo de Moraes Rego

³⁵Raimundo Filiciano Dourado
Odorico Launé da Silva Azevedo
João Odorico Vianna da Silva
Jose Paulo Domingues Brandão
Friderico Antonio Brandão
⁴⁰Elpídio [3 palavras ilegíveis]
João Alexandrino da Silva Serra

\Examine/

\Por copia ao 1º Juiz de Paz em 24 de Dezembro de 1874/

*Documento 147**

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Achando-se concluída a obra do/ canal das cachoeiras do Laranja/ e do Sanharó, que contractei com/⁵ a Presidencia desta Provincia em/ data de 31 de Agosto ultimo, rogo/ a V. Ex^a. que se digne de mandal-o/ examinar e receber, a fim de poder/ me ser pago o preço do contracto, como/¹⁰ já tive a honra de communicar á/ V. Ex^a. em carta particular.

Por esta ocasião lembro/ á V. Ex^a. a conveniencia de ser a obra/ examinada antes que o inverno,¹⁵ argumentando o volume das agoas/ do alto Itapicurú possa tornar/ [fl. 1v] difficil o exame.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Maranhão, 21 de Dezembro de 1874.

²⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Augusto Olimpio/ Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Antonio de Araujo Lopes

\Comunique-se-lhe a nomeiação do engenheiro que, deve examina-lo/

\Resposta a 28 do mesmo./

* Documento integrante de série estranha àquela referente à Correspondência Ativa dos Promotores Públicos. Certamente, por um lapsos, encontra-se fora do acervo que devia integrar no Arquivo Público do Estado do Maranhão.

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Imperatriz*

1874

Documento 148

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de commonicar a/ V. Ex. que prestei hoje juramento de/ Adjunto do Promotor publico des/⁵ta Comarca, para que fui nomea/do por portaria de 8 de Janeiro/ proximo passado, e como tal conte/nuo no exercicio das funções de Pro/motor publico desta Comarca, vis/¹⁰to como me achava exercendo inte/rinamente o dito Cargo.

Reiterando a V. Ex. meos prottestos/ de concideração asseguro que como/ orgão da Justiça serei sollicito no/¹⁵ cumprimento de meos deveres.

Deos Guarde a V. Ex.

Imperatriz, 14 de Outubro de 1874.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Jose Francisco de Viveiros.
Muito Digno Vice-Prezidente desta Provincia.

²⁰O Adjunto/ [fl. 1v] do Promotor
Raimundo Jose Ferreira

\Inteirado. Comunique-se./

\Comunicado a thesouraria em 16 de Novembro/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Itapecuru-mirim*

1874

Documento 149

[fl. 1]

Maranhão, 7 de Março de 1874

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuso a recepção do officio de V. Ex^a./ da mesma dacta, em que me ordena/⁵ que vá dentro do praso de oito/ dia [sic] entrar em exercicio do cargo/ de Promotor Publico da Commar/ca do Itapicuru mirim, para on/de fui transferido em dacta de 13/¹⁰ de Janeiro ultimo.

Sobre o não ter eu ainda entrado/ em exercicio do referido cargo tenho/ á ponderar á V. Ex^a., que achando/me bastante doente, motivo, que/¹⁵ ora me trouxe á esta Capital,/ não me era possivel ter partido/ para aquella Commarca, o que/ farei ate o fim deste mes, es/ perando que V. Ex^a. a attenderá á/²⁰ esta rasão aliás justa por/ mim apresentada.

Deus, Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente desta Provincia.

²⁵Pedro Jansem Ferreira

\Que deve seguir no praso fixado, como convem dos interesses da Justiça, cumprindo que prove o que allega, para se poder providenciar/

\Respondido 11 de Março/

Documento 150

[fl. 1]

Cidade do Itapicurú 25 de Março de 1874

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico á V. Ex^a., que hoje entrei/ no exercicio do cargo de Promotor Pu^blico desta Commarca, para que/ fui nomeado por V. Ex^a., prestando/ o devido juramento ante o Dr. Juiz/ de Direito interino.

Deus Guarde á V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente desta/ provincia.

O Promotor Publico
Pedro Jansen Ferreira

\Inteirado Comunique-se/

\Respondido 1º Abril/

\A Thesouraria em 1º de Abril/

*Ofícios do Promotor Público
da Comarca de Chapada*

1874

Documento 151

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Participo a V. Ex^a. que n'esta data/ fui pelo Snr. Doutor, Juiz de Direito/ nomiado Promotor Publico, interino/⁵ desta Comarca do Grajahú e hoje mes/mo prestei o divido juramento e en/trei no exercicio do dito cargo.

Villa da Chapada 17 de Fevereiro/ de 1874

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Augusto Olympio/ Gomes de Castro.

Dignissimo Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico intirino
Irinêo José d'Andrade

\Inteirado e Comunique-se./

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Alto Itapecurú*

1874

Documento 152

[fl. 1]

Exmo. Senr.

Tendo sido nomeado Pro/motor publico interino desta/ Comarca, pelo Meretissimo/⁵ Senr. Doutor Juiz de Direito/ da mesma, prestei o devido/ juramento, e nesta data entrei/ em exercicio, o que cumpre-me/ commonicar a V. Ex^a.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa de Picos, 17 de Outubro/ de 1874

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Augusto Olímpio/ Gomes de Castro, Digníssimo Prezidente desta/¹⁵ Provincia do Maranhão

O Promotor Público interino
Jose Mariano de Mello Maramaldo

\Inteirado Comunique-se/
\Comunicado a Thesouraria em 5 de Novembro/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Cururupu*

1874

Documento 153

[fl. 1]

Illmo. Excmo. Senr.

A Junta de Classificação de escravos do/ termo do Cururupú acusa a recepção do Of/ficio de V. Ex^{ca}. de 18 de Dezembro de 1873 que/⁵ sciente está do que exige o Ministerio dos/ Negocios da Agricultura Comercio e Obras/ Publicas.

Não tem esta junta continu/ado a fonccionar os seus trabalhos, por que/¹⁰ o adjunto de Promotor Publico neste ter/mo, o Dor. Ernesto de Carvalho Pires Lima/ tem estado bastantemente enfermo e como/ agora o mesmo Dor. Pires Lima, já está de/sonerado d'esse cargo, continua a estar/¹⁵ parado a mesma junta. Espera/ a mesma que sua Ex^{ca}. dê as suas/ ordens a tal respeito.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Francisco de Viveiros.
²⁰Digníssimo Presidente da/ Provincia.

Cururupú 9 de Maio d' 1874.

Joaquim Mendes Belm. Presidente da Junta

\Examine/

\Ao Juis Municipal 23 de maio de 1874/

\Respondedo a 23 de Maio/

Documento 154

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que, no dia 2 do corren/te, entrei no exercicio da promotoria d'esta co/marca, e acho me temporariamente residindo/^s n'este termo.

Deus Guarde á V. Ex^a.

São João do Cururupú 12 de Novembro de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Inteirado Communique-se á Thesouraria de Fazenda/
\Comunicado a Thesouraria em 18 de Novembro./
\Respondido em 18 Novembro1874./

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Brejo*

1874

Documento 155

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Brejo 1º de/ Outubro de 1874

Illmo. Exmo. Senr.

Sussitando-me duvidas sobre os pontos seguintes⁵ vim por meio d'este consultar a V. Ex^a. a respeito.

1º Estando o Adjunto do Promotor, e o 1º suplente/ do Juiz Municipal em exercicio, e sendo primos/ co-irmãos haverá por isso incompatibilidade entre am/bos.

^{102º} Qual deve ser o preterido no cazo de haver incom/ patibilidade.

3º Se sendo preterido o 1º suplente deixa por isso de/ funcionar no tribunal do Jury o Adjunto.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁵Illm. Exmo. Senr. Dr. Francisco Jozé de Viveiros.
Digno Vice-Prezidente desta Provincia.

O Promotor adjunto
Jose Martinz Ferreira Junior

\[ilegível]/

\Respondido 10 de dezembro/

Documento 156

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Não podendo mais por motivos de molestia con/tinuar a exercer o cargo de Adjunto de Pro/motor Publico d'esta comarca, rogo a V. Ex^a.^{/5} que aceite a minha demissão.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Brejo 31 de Outubro de 1874.

Ilmo. Exmo. Senr. Dr. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente desta provincia.

¹⁰O Adjunto do Promotor
Jose Martinz Ferreira Junior

\Dê-se a demissão/

\Por Portaria em 12 de Novembro de 1874/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Alcântara*

1874

Documento 157

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Participo a V. Ex^a., que por motivos de mo/lestia sou forçado a deixar hoje o exercicio de/ Promotor Publico d'esta comarca.

⁵Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente de Provincia.

Alcantara 18 d'Outubro de 1874.

O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

Documento 158

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a., que, tendo cessado o/ encommodo de saude que forçou-me a dei/xar o exercicio do cargo de Promotor Publico d’/esta comarca, reassumi em dacta de hoje/ o mesmo exercicio.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Alcantara 31 d’Outubro de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro/¹⁰ Muito Digno Presidente de Provincia.

Carlos Emilio d’Andrade Peixoto

\Archive/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Vargem Grande*

1874

Documento 159

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo de tratar de meus negocios fora/ da Commarca, que dependem de largo/ espaço de tempo, pesso a V. Ex^{ca}. a exone/^sração do Cargo de Adjunto do Promotor/ deste Municipio.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}. Villa da/ Vargem Grande 29 de Novembro d'1874.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

Joaquim Tiburcio d'Araujo Santos

\Dê/

\Demittido 4 de dezembro/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Riachão*

1874

Documento 160

[fl. 1]

Promotoria Publica do Riachão, 23/ de Fevereiro de 1874

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar/⁵ a V. Ex^a. que hoje prestei juramento/ e assumi o exercicio do cargo de Pro/motor Publico interino, desta Comar/ca, para o qual fui nomeado por/ Portaria de hoje, do Senr. Dor. Juiz de/¹⁰ Direito desta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico interino
¹⁵João Alves d' Queiros Joca

\nteirado e Comuniqu^e a Thesouraria/

Documento 161

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Riachão/
10 de Novembro de 1874

Illmo. Exmo. Senr.

Participo a V. Ex^a. que em data de 31 do Outubro/⁵ proximo passado, tomei posse prestando o devi/do juramento do Cargo de Promotor Publico/ desta Comarca, para que fui nomeado por/ portaria d'essa presidencia de 31 de julho do/ Corrente anno, segundo communicou-me/¹⁰ V. Ex^a. em seu officio de 31 do mesmo mez e/ anno, em que me ordenava, entrasse em exer/cicio independente de titulo, o que fiz como/ me compria.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁵Illmo. e Exmo. Senr. José Francisco de Viveiros.
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

Caio Lustoza da Cunha
Promotor Publico

\Inteirado. Communique-se./

\Respondido em 14 de dezembro./

\Comunique a thesouraria na mesma data/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Guimarães*

1874

Documento 162

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, que, como adjunto do Promotor/ Publico d'esta Comarca; nesta data assumi as funções plena do referido cargo, / por se achar removido para a comarca/ das Barreirinhas, o então Promotor Publico, Bacharel Altino Lelles de Moraes/ Rego Junior.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex.^a.

Guimaraens 6 de Fevereiro de 1874.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio/ Gomes de Castro.
Digníssimo Prizidente da Provincia.

¹⁵Modesto Balbino Alves
Promotor Publico Adjunto

\Inteirado Communique/

\Comunicado a Thesouraria em 16 de Fevereiro/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Barreirinhas*

1874

Documento 163

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tendo prestado no dia 12/ do corrente mes, perante/ o Dr. Juiz de Direito inte/⁵rino desta comarca, ju/^ramento do cargo de Promo/^tor Publico da mesma co/^mmarca, para que V. Ex.^a. se/ dignou nomear-me por/¹⁰ acto de 9 de junho ultimo,/ assumi hoje o respectivo/^exercicio.

E como me declarasse/ V. Ex.^a., por officio de 1º de ju/¹⁵lho ultimo, que o exercicio/ do referido cargo é incom/^patível com o de Com/^mandante Superior da/ Guarda Nacional assu/²⁰mando aquelle, passei/ hoje mesmo ao Tenente/ Coronel Chefe do Estado/ Maior do Commando Su/^perior da Guarda Nacio/²⁵[fl. 1v]nal da Tutoia neste mu/ⁿicipio de Barreirinhas o/ exercicio do dito Comman/^do Superior, o que commu/ⁿico á V. Ex.^a.

³⁰Deos Guarde a V. Ex.^a.

Promotoria Publica da comarca/ de Barreirinhas 18 de setembro de/ 1874.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. José/³⁵ Francisco de Viveiros.
Digníssimo Vice Presidente/ desta província do Maranhão.

Aniceto Jose Borges
Promotor Publico

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/
\A Thesouraria em 28/
\Respondido em 28 de setembro de 1874./

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de São Bento, Pastos Bons, Caxias, São Francisco*, Alto Mearim em Coroatá, Baixo Mearim, Rosário, Turiaçu e Barra do Corda ao Presidente da Província.

F.1., S.5., Ss.4

Caixa: 655

Maço: 4.130

Ano: 1874

* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C).

*Officós do Promotor Público
da Comarca de São Bento*

1874

Documento 164

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de participar a V. Ex^a./ que, tendo prestado hoje o devido juramen/to, entrei no exercicio do cargo de Promotor/⁵ Publico desta Comarca, para o qual fui/ nomeado por Portaria de V. Ex^a. de/ 30 de Janeiro ultimo.

Deos Guarde a V. Exc^a.

São Bento 9 de Fevereiro de 1874.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Marianno Hermenegildo Nunes
Promotor Publico da Comarca

\Inteirado Communique/

\A Thesouraria em 17 Fevereiro./

\Respondido em 18 do mesmo/

Documento 165

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Levo por copia á presença de/ V. Exc^a. o officio que me deregi-o o promo/tor publico da Commarca: com elle, e o de/⁵vido acatamento, consulto a V. Exc^a. se, nos/ feitos crimes em que a justiça é parte, e/ foi Juiz processante o actual promotor,/ está elle por este facto privado de pro/mover o andamento dos mesmos; e de/¹⁰ acuzar no Tribunal do Jury, os reos que/ pronunciou, visto como não appare-se defe/za em ambos os casos, por parte do mesmo/ promotor.

Deus Guarde a V. Exc^a.

¹⁵Villa d' São Bento 28 d' fevereiro d' 1874.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Muito Dignissimo Presidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor
José Antonio Ramos

\Informe/

\Respondido 23 d Março 1874./

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Illmo. Senr.

Tendo de proceder-se hoje pelaz 11 ho/ras da manhã, a inquirição de testemu/nhas no processo crime em que é au/⁵tora a Justiça, e o reo Estalino Antonio/ Soarez; e achando-me impedido

de funci/onar nelle como Promotor, por ter anteri/ormente servido como Juiz, a V. S^a. compete/ substituir-me no mesmo processo, devendo/¹⁰ portanto assistir a inquirição, e mais ter/mos do processo. Deos Guarde a V. S^a.

São Bento 27 de fevereiro 1874.

Illmo. Sr. Jose Antonio Ramos Adjunto do/ Promotor Publico.
= O Promotor Publico/¹⁵

Marianno Hermenegildo Nunes

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Pastos Bons*

1874

Documento 166

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que depoiz da instal/ação da junta de classificação de escravos deste/ Municipio, deixei de ser convocado para a conti/^snuação dos trabalhoz da mesma.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa dos Picos 16 de Setembro de 1874.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Francisco de Viveiros.
Muito Digno Vice Presidente desta Provincia.

¹⁰O Promotor Publico interino da Comarca
Severino José Teixeira

\Nem era preciso mais convocação; devia continuar a comparecer ás horas designadas, até que se encerrassem os trabalhos da junta de classificação/

\Respondido a 5 outubro/

Documento 167

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Em consequencia de ter sido demora/do na agencia dos Correios d'esta Vil/la o officio de V. Ex^{cia}. de 29 de Setem/^sbro proximo findo derigido a esta/ Promotoria, faço hoje remessa do mes/mo e documentos que o acompanham/ ao Promotor Publico da Comarca do/ Alto Itapecurú, visto como é hoje o/¹⁰ termo de Picos Comarca com aquel/la denominação.

Deus Guarde a V. Ex^{cia}.

Mirador, 17 de Novembro de 1874.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Augusto Olympio Gomes de/¹⁵ Castro.

¹⁵Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico interino da Comarca Pastos Bons
Severino Jose Teixeira

\Archive/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Caxias*

1874

Documento 168

[fl. 1]

Caxias 1º de Maio de 1874

Illmo. e Exmo. Senr.

Para instruir taes queixas perante o juizo Mu/nicipal, sendo essas pelo crime de deflora/⁵mento e uma pelo de rapto, necessito das/ certidões d'idade dos offendidos, que não/ poderam ser obtidos n'esta cidade, por/ já terem os Parochos remettido os livros/ d'assento de baptismo para a Camara/¹⁰ Ecclesiastica; por isso dirijo-me a V. Ex^a. pa/ra obtel-os da Repartição acima mencio/nada, e mandal-as remetter a esta Promo/toria para o fim indicado.

A primeira á de Maria Josephina de/¹⁵ Jesus, filha natural de Ricarda Maria/ de Jesus e baptisada, pouco mais ou me/nos, no anno de 1859 ou 1860 na Freguesia/ de São Benedicto d'esta cidade.

Os padrinhos não me forão indicados/²⁰ por não saberem.

A segunda, de Maria Joaquina da/ Silva, filha legitima de Joaquim Ro/drigues dos Santos e Anna Theresa da Sil/va, sendo os seus padrinhos Honorato/²⁵ d'Almeida Mascarenhas e Lina Rosa/ Conrado o baptismo teve lugar nos annos/ de 1859 a 1861, na Matriz de Nossa Senhora da/ Conceição e São José d'esta cidade, pelo fallecido Vigario Rosendo.

³⁰A terceira, de Anna Joaquina Pereira/ Reis, filha natural de Maria Pereira/ Nepomuceno foram seus padrinhos/ Miguel José Pereira e Maria de tal./ [fl. 1v] o baptismo teve lugar na Freguesia de/³⁵ Nossa Senhora do Amparo da cidade de Theresina/ nos annos de 1859, 1860 ou 1861.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Francisco de Vivei/ros Muito
Digno Presidente da Provincia.

⁴⁰O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Examine/

\Para a mão [?] do Bispo em 11 de maio de 1874/

\Respondido em 21 d Maio de 1874/

Documento 169

[fl. 1]

Caxias 25 de Agosto de 1874

Illmo. e Exmo. Senr.

Não tendo sido possível obter a certidão de/ idade da menor Maximiana Maria de/⁵ Jesus, deflorada pelo individuo de nome/ Mariano Monteiro da Silva, por se acha/rem os respectivos livros na Camara Eccle/siastica; por isso me dirijo a V. Ex.^a para al/cançal-a d'esta Repartição.

¹⁰A menor chama-se Maximiana Maria de/ Jesus, filha de Francisco de tal e Florin/da Maria de Jesus, baptisada na Freguesia/ de Nossa Senhora da Conceição d'esta cidade, pouco/ mais ou menos nos annos de 1858 a 1860./¹⁵ Deixo de indicar os nomes dos padrinhos por/ não m'os haverem nomeados.

Deus Guarde a V. Ex.^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Francisco de Viveiros.

Muito Digno Vice-Presidente da Provincia do/²⁰ Maranhão.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Mande pedir a certidão a S. Ex.^a Rev^{ma}./
\Ao Bispo no dia 9 de Setembro de 1874/
\Respondido 16 de setembro/

Documento 170

[fl. 1]

Caxias 15 de Setembro de 1874

Illmo. e Exmo. Senr.

Para provar a idade de uma menor de 17 annos/ raptada para fim libidinoso tenho necessida/⁵de da sua certidão de idade, e como os livros d'/assento de baptismo da epocha em que ella nas/ceu se achem recolhidos na Camara Ecclesi/astica, peço a V. Ex^a. haja de obtela d'aquella re/partição.

¹⁰A menor chama-se Carlota Maria Joaquina,/ filha legitima de Anacleto Maria dos Anjos e/ Joaquim Graciano, foi baptisada na Fregue/sia de Nossa Senhora da Conceição e S. José d'esta cidade/ pouco mais ou menos nos annos de 1857 a 1860./¹⁵ sendo seus padrinhos Antonio Faustino e Maria/ Magdalena.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Francisco de Viveiros.

Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁰O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Peça a S. Ex^a. Rev^{ma}./

\Ao Bispo em 21 de Setembro 1874/

\Respondido em 28 de setembro/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Alto Mearim em Coroatá*

1874

Documento 171

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comonicar á V. Ex^a./ que nesta data assumi o exercicio geral/ da promotoria desta comarca do Alto/⁵ mearim, na qualidade de adjunto do pro/motor do termo do Coroata, em virtude de en/trar no gozo de licença o respectivo promo/tor.

Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Promotoria Publica da Comarca do Al/to mearim, na Vila do Coroatá 22 de Janeiro/ de 1874.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

¹⁵O Adjunto do Promotor publico
João Alexandrino da Silva Serra

\Inteirado. Communique/
\A Thesouraria em 4 de Fevereiro/

Documento 172

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

O abaixo assignado Adjunto do Promotor/ Publico da commarca, neste termo, tem/ a honra de consultar a V. Ex^a.: 1^o se ten/⁵do sido seo irmão Francisco da Silva Serra,/ nomiado 2^o Supplente do Juiz Municipal deste/ mesmo termo, pode o Supplente continuar no/ exercicio de seo cargo entrando aquelle seo/ irmão no exercicio do seo 2^o se no cazo de não/¹⁰ haver incompatibilidade, na hypotheze/ acima figurada, não haverá também no/ cazo em que o Adjunto substitui o Promotor/ no seu impedimento?

Da reconhecida bondade de V. Ex^a. O abai/¹⁵xo assignado pede venia, para aguardar a/ illustrada decizão.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa do Coroatá 16 de Novembro de 1874.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olimpico Gomes de Castro.
²⁰Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

João Alexandrino da Silva Serra

\Examine/

\Respondido 10 de Dezembro/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Baixo-Mearim*

1874

Documento 173

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que assumi hoje o exercicio do/ cargo de promotor publico desta comarca para o qual/ fora nomeado por V. Ex^a. por portaria quatorse de/⁵ Março ultimo passado.

Aproveito a oportunidade para agrade/cer a V. Ex^a. a subida honra que se dignou dispensar-me/ nomeando-me para esse cargo de confiança e importan/te.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Victoria, 10 de Abril de 1874.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de/ Castro. Muito Digno Presidente da Provincia.

Alfredo Teixeira Mendes

¹⁵Promotor publico da Comarca do Baixo-Mearim

\Inteirado e Communique/

\Respondido 18 do mesmo/

\Comunicado a Thesouraria em 26 de maio/

Documento 174

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Baixo,/-Mearim,
22 de Setembro de 1874

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que de volta do termo/⁵ d' Anajatuba, honde havia hido assistir a/ formação da culpa intentada contra Maria/ Marques Ferreira Vianna, Antonio Pedro/ Vianna e José de Castro Vianna, filho – fui/ accometido de febres que me prohibirão/¹⁰ comparecer as sessões do Jury, que tiverão/ lugar nos dias 16 e 17 do corrente.

Achando-me porem melhorado, assu/mi a 18 de novo o exercicio do meu cargo.

Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁵Illmo. Exmo. Snr. Dor. José Francisco de Viveiros.
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

Alfredo Teixeira Mendes
Promotor Publico do Baixo Mearim

\Inteirado e comunique a thesouraria de Fazenda./
\Respondido em 29 do mesmo/
\A Thesouraria em 29/

Documento 175

[fl. 1]

Promotoria Publica do Baixo-Mearim, 25 de Se/tembro de 1874

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que tendo sido espancados, no ter/⁵mo d'Anajatuba, por Maria Marques Ferreira/ Vianna, Antonio Pedro Vianna, José de Castro/ Vianna, filho, os infelises João Pedro de Sousa e/ Archangela [ilegível] Lima, e, a favor dos offensores/ levantando-se uma reprovada e criminosa prote/¹⁰ção, resolvi de accordo com o Illmo. Dor. Juis de/ Direito da Comarca seguir hoje para o lugar/do delicto, a fim de não só provocar a acção cri/minal contra os ditos offensores, como tambem a/companhar a formação da culpa.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. José Francisco de Viveiros,
Digníssimo/ Vice-Presidente da Provincia.

O promotor publico da Comarca
Alfredo Teixeira Mendes

\Inteirado/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Rosário*

1874

Documento 176

[fl. 1]

Illm. e Exm. Senr.

Communico á V. Ex^a. que nesta data entrei em exercicio/ do cargo de Promotor Publico desta Comarca para o qual fui/ nomeado por Portaria de 14 do corrente mez, tendo prestado/^s o devido juramento perante o Dor. Juis de Direito da mes/ma Comarca. O que levo ao conhecimento de V. Ex^a. para os/ fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Rosario 17 de Janeiro de 1874.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Antonio José Marques

\Fico inteirado. Comunique a Thesouraria da Fazenda/
\A Thesouraria em 19 Respondido na mesma data./

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Curitiba*

1874

Documento 177

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sor.

Tenho a honra de communicar á V. Ex^a., que/ hoje assumi o exercicio do cargo de Promotor/ publico desta comarca, para o qual houve por⁵ bem nomear-me por portaria de 16 de fevereiro/ proximo findo; e aproveito-me da oportunidade/ para manifestar-lhe que sempre me achará/ prompto para o que for concernente, tanto ao/ serviço publico, como ao particular de V. Ex^a.

¹⁰Deus Guarde á V. Ex^a. Tury-assú 4 de Março/ de 1874.

Illmo. Exmo. Sor. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Digníssimo Prezidente da Provincia.

Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

\Inteirado/

\Respondido 19 do mesmo/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Barra do Corda*

1874

Documento 178

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a. que tendo/ sido pelo Dor. Juis de Direito desta/ Comarca nomiado promotor Publico/⁵ interino da mesma, nesta data pres/tei o devido juramento e entrei em exer/cicio do dito cargo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa da Santa Cruz da Barra do Corda,^{/10} 9 de Fevereiro de 1874.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de/ Castro.
Muito Digno Prezidente da Província do Maranhão.

Tiberio Martins Chaves

\Inteirado communique á Thesouraria de Fazenda./

\Comunique a thesouraria em 18 do mesmo./

\Respondido idem./

Documento 179

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Exc^a. que no dia/ 5 deste, prestei juramento do Ad'junto/ do Promotor publico desta Comarca/⁵ e nesse mesmo dia entrei no exercicio/ pleno do dito Cargo.

Aproveito o injejo para scien/tificar a V. Ex^a. que sempre me encon/trará desposto para cumprir tudo/¹⁰ quanto for a bem do serviço publico/ no particular de V. Exc^a.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Barra do Corda 12 de Outubro de 1874.

Illmo. e Exmo. Dor. Francisco José de Viveiros

¹⁵Digníssimo Vice-Presidente desta Província do Maranhã.

O Adjunto do Promotor
Anastacio Martinz Jorge

\Inteirado/

\Respondido 27 outubro/

Documento 180

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido considerado pelo Dr. Viriador/ servindo de Presidente da Camara Municipal/ desta Villa, Furtunato Ribeiro Fialho/⁵ para comparecer no dia 20 deste no Passo/ Municipal da mesma, a fim de concertar/ os trabalhos da junta de clacificação [sic] dos/ Escravos desta Freguesia, que não ti[nha]/ sido feito em ordem; nesse dia lá me/¹⁰ achei as óras marcada com o colle[tor]/ do Municipio sem que comparece-se/ o ditto Prisidente, e nem outro Viriador/ emmediato para Prisidir os trabalhos/ da junta; o que levo a conhecimento/¹⁵ de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda, 25 de outubro de 1874.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

²⁰O Adjunto do Promotor
Anastacio Martins Jorge

Informe o Senr. Presidente da Camara Municipal da Barra do Corda. Palacio do Governo do Maranhã^m 5 de Novembro de 1874. Gomes de Castro/

Documento 181

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Comunico á V. Exc^a. que nesta/ data fui nomeado pelo Snr. Dor./ Juis de Direito interino da Comarca/⁵ Promotor Publico interino e que haven/do prestado o devido juramento entrei/ em effectivo exercicio, nesta mesma/ data.

Deus Guarde a V. Exc^a.

¹⁰Barra do Corda 10 de Dezembro de 1874

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro,
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público Interino
Tiberio Martins Chaves

\Inteirado e comunique-se/

\Comunicado a thesouraria em 21 de dezembro./

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, São Bento, Turiaçu, Alcântara e Baixo Mearim ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 655

Maço: 4.131

Ano: 1875

*Officinas do Promotor Público
da Comarca da Capital*

1875

Documento 182

[fl. 1]

[estampilha]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão/
em 3 de Janeiro de 1875**

Illmo. Snr.

Accuso recebido o seu officio de 30 de/^s Dezembro passado, que acompanhou o/ exemplar do Almanack Adminis/trativo para o anno de 1875.

Deus Guarde á Vossa merce.

Illmo. Snr. Secretario do Governo.

¹⁰O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

Documento 183

[fl. 1]

[estampilha]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 22 de Janeiro de 1875**

Illmo. Sr.

Accuso o recebimento do officio de V. mce. de⁵ 15 do corrente, que acompanhou um exem/plar da collecção de leis, regulamentos e de/cisões da Presidencia, promulgadas o anno/ passado.

Deus Guarde á Vossa merce.

¹⁰Illmo. Sr. Secretario da Presidencia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

Documento 184

[fl. 1]

[estampilha]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 25 de Março de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que, satisfazendo á dispo^sição do art. 43 do Reg. de 25 de Abril de 1875, mandado observar pelo Decreto nº 5.604 da mes/ma dacta, inspecionei hontem os livros do re/gistro civil das tres Freguesias de Nossa Senhora da/ Victoria, São João Baptista e Nossa Senhora da Concei¹⁰ção, d' esta cidade, encontrando regular todo/ o serviço feito e verificando o seguinte resul/tado, á vista do exame dos livros:

Desde a installação do registro civil, que teve/ lugar á 12 de Setembro do anno passado, até¹⁵ a data de hontem, acham-se registrados/ 270 nascimentos, 925 obitos e 20 casa/mentos, divididos da maneira seguinte: – 81/ nascimentos para a Freguesia de São João, 101/ para a da Conceição e 88 para a de Nossa Senhora²⁰ da Victoria; 253 obitos para a Freguezia/ de São João, 389 para a da Conceição e/ [fl. 1v] 283 para a de Nossa Senhora da Victoria; 4 casamen/tos para a Freguesia de São João, 7 para a/ da Conceição e 9 para a Nossa Senhora da Victoria.

²⁵Deus Guarde á V. Exma.

Illmo. e Snr. Conselheiro José Pereira da Graça.
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Inteirado e veja para fim [sic] pede o [ilegível] esta
informação e de-se-lhe destino/

\Respondido em 30 do mesmo/

Documento 185

[fl. 1]

[estampilha]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,/
em 8 de Abril de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso o recebimento da circular de V. Ex^a./⁵ de 5 do corrente, a qual acompanhou um/ exemplar do Regulamento expedido para exe/cução da lei que estabelece o meio e as condi/ções do recrutamento para o exercito e ar/mada, e a que se refere o Decreto n^o/10 5.881 a 27 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro José Pereira da Graça.
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
¹⁵Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

Documento 186

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 16 de Abril de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que entrei hoje no/5 gozo de licença
que por V. Ex^a. me foi/ concedida á 14 do corrente.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro José Pereira da Graça.
Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico da Capital
Celso da Cunha Magalhães

[a lápiz] \Inteirado. Comunique/
\A Thesouraria em 16/

Documento 187

[fl. 1]

Promotoria Publica da/ Capital, 16 de Abril de/ 1875

Illmo. e Exmo. Snr.

⁵Tenho a honra de commu/nicar a V. Ex^a. que em data/ de hoje entrei no exercicio/ do cargo de Promotor Publi/co desta Comarca na qua/¹⁰lidade de Adjunto, e isto/ em virtude da licença de/ trinta dias, concedida ao/ proprietario, Doutor Celso/ da Cunha Magalhães.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro José Pereira/ da Graça.
Vice-Presidente da Provincia.

Raymundo Ferreira Freire
²⁰Adjuncto do Promotor Publico

\Inteirado Comunique á Thesouraria./
\A Thesouraria em 17 de abril/

Documento 188

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 6 de Maio de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que entrei hoje⁵ no exercicio de meu cargo, renunciando o res/to da licença de 30 dias, que, por acto de/ 14 do passado, por V. Ex^a. me foi conce/dida.

Deus Guarde á V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro José Pereira da Graça.
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Celso da Cunha Magalhães

[a lápis] \Inteirado/

[a lápis] \Comunique á Thesouraria/

\Respondido em 8 do mesmo/

\Comunicado á Thesouraria em 8 de maio/

Documento 189

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão/
em 11 de Junho de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que, em observancia⁵ á disposição do artigo 43 do Reg. de 25 de A/bril de 1874 [?] – mandado observar o Decreto n^o/ 5604 da mesma dacta, fiz hoje a visita/ de inspecção aos cartorios dos escrivães de paz,/ e ahi examinei os livros de registro civil, a¹⁰chando a escripturação regularmente feita/ até esta data, sendo que os livros de registro/ dos nascimentos das Freguezias de São João e Nossa/ Senhora da Conceição estão escripturados até o fim/ de Maio passado, em rasão da negligencia e¹⁵ má vontade das pessoas encarregadas de dar/ o registro, segundo me informam os respecti/vos escrivães, pela qual nota-se ainda a gran/de diferença entre os obitos e os nascimentos.

[fl. 1v]

O resultado estatístico da inspecção, á contar da²⁰ instalação do registro, é o seguinte:

Nascimentos:

Freguezia de São João	131
Freguezia da Conceição	149
Freguezia de Nossa Senhora da Victoria	148
²⁵ Total	428

Obitos:

Freguezia de <u>São</u> João	372
Freguezia da Conceição	572
Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria	338
³⁰ Total	1282

Casamentos:

Freguezia de <u>São</u> João	6
Freguezia da Conceição	6
	[fl. 2]
Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria	11
³⁵ Total	23

Sam estas as informações que sobre o pre/sente trimestre
tenho á dar á V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro José Pereira da Graça.

⁴⁰Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

[a lápiz] \Accuse/

[a lápiz] \Publique/

\Foi publicado/

\Respondido em 17 de junho 1875/

Documento 190

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 16 de Junho de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Pelo officio de V. Ex^a., de 14 do corrente, fico/^s sciente de haver V. Ex^a., na qualidade de 1º Vice-Presidente, assumido n'esta dacta a/ administração da Provincia.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. José Francisco de Viveiros,

¹⁰Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

Documento 191

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 21 de Junho de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex^a., de/⁵ 19 do corrente, em que me communica ha/ver o Snr. Gaspar Toller, Vice-Consul da/ Suecia e Noruêga, passado o archivo do mes/mo Vice-consulado ao Snr. Jacob Schu/macher, visto ter de retirar-se por alguns/¹⁰ mezes para fóra da Provincia.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. José Francisco de Viveiros.
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
¹⁵Celso da Cunha Magalhães

\Archive/

Documento 192

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 25 de Junho de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex^a., com⁵ data de 23 do corrente, em que me commu/nica haver n'esse dia prestado juramento pe/rante a Assembleia Provincial e entrado em/ exercicio do cargo de Presidente d'esta Provincia,/ para o qual foi nomeado por carta Impe¹⁰rial de 10 de Abril ultimo.

Aproveito o ensejo para apresentar á V. Ex^a. os/ protestos de minha consideração.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Frederico Jozé Cardoso de Araujo
Abranches,

¹⁵Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Celso da Cunha Magalhães

Documento 193

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 14 de Setembro de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que, em cumprimento á⁵ disposição do artigo 43 do Reg. de 25 de Abril de 1874,/ fiz no dia 11 do corrente a visita de inspecção aos/ cartorios dos Escrivães de Paz das tres freguesias/ d'esta Capital, e ahi examinei os livros do regis/tro civil, passando á informar á V. Ex^a. qual o¹⁰ resultado da referida inspecção.

A nota estatistica, á contar do dia 12 de Setem/bro de 1874 – epocha da installação do registro –/ até o dia da visita, é a seguinte:

Nascimentos

¹⁵ Havia até 11 de Junho passado	428
Há mais – <u>para</u> a freguesia de São João	69
Para a da Conceição	95
Para a da Sé	60
Total	652

²⁰Obitos

Havia até 11 de Junho	1282
Há mais – <u>para</u> a freguesia de São João	68
Para a da Conceição	156
Para a da Sé	78
²⁵ Total	1584

[fl. 1v]

Casamentos

Havia até 11 de Junho	23
Há mais – para a freguesia de <u>São</u> João	8
Para a da Conceição	2
³⁰ Para a da Sé	3
Total	36

Quanto ao trabalho da escripturação, achei-o/ regularmente feito, principalmente no cartorio/ da Freguesia de São João, tendo apenas á notar³⁵ – em todos elles – a falta de algumas assina/turas nos lançamentos respectivos, sendo que/ os escrivães dam como razão d'esta falta a má/ vontade dos participantes, a dificuldade de encontrar testemunhas que se prestem a assig/⁴⁰nar os assentos, quando os participantes não/ sabem escrever – o que acontece muitas/ vezes e etc. Tomo a liberdade de fazer notar/ á V. Ex^a. que estas rasões sam plausiveis,/ e – bem assim – que se lucha com muitas/⁴⁵ dificuldades para a precisa execução do/ [fl. 2] Regulamento, dificuldades que não podem ser/ facilmente removidas pelos respectivos escri/vães.

É o que se me offerece informar á V. Ex^a.

⁵⁰Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. Snr. Dor. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches,

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

\Accuse/

Documento 194

[fl. 1]

**Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,
em 18 de Dezembro de 1875**

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que, em observancia á dispo^sição do artigo 43 do Regulamento mandado observar/ pelo Decreto nº 5604 de 25 de Abril de 1874, fiz hon/tem a visita de inspecção aos cartorios dos escrivães/ de paz encarregados do registro civil, achando o tra/ balho regularmente feito.

¹⁰O resultado estatístico, á contar desde a installação/ é o seguinte – para as tres Freguezias da Capital.

Nascimentos

Havia até 11 de Setembro	652
Ha mais – para a Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria	55
¹⁵ Para a da Conceição	71
Para a de <u>São João</u>	57
Total	835

Obitos

Havia até 11 de Setembro	1282
²⁰ Ha mais – para a Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria	61
Para a da Conceição	101
Para a de <u>São João</u>	61
Total	1505

Casamentos

²⁵ Freguezia de <u>Nossa Senhora</u> da Victoria	19
Freguezia da Conceição	8
Freguezia de <u>São João</u>	23
Total	50

[fl. 1v]

Tenho á notar á V. Ex^a. que, na Freguezia da Con³⁰ceição, foram contados 42 obitos que não estavam/ lançados, por falta de livro competente, que me/ informou o respectivo escrivão ter reclamado/ á Camara e não haver ainda recebido, estando/ – porem – os respectivos attestados devidamente/³⁵ emmassados [?] e ordinados.

É o que me ocorre informar á V. Ex^a.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Frederico José Cardoso Araujo
Abranches,

Muito Digno Presidente da Provincia.

⁴⁰O Promotor Publico
Celso da Cunha Magalhães

[a lápis] \Publique-se/

[a lápis] \Accuse/

\Respondido em 18 de Dezembro 1875/

*Officós do Promotor Público
da Comarca de São Bento*

1875

Documento 195

[fl. 1]

Illmo. Senr.

Com o officio d'essa Secretaria datado de/ 31 de Dezembro do anno proximo passado, re/cebi o Almanak Administrativo do⁵ corrente anno.

Deos Guarde a V. S^a.

São Bento 13 de Janeiro de 1875.

Illmo. Senr. Dor. Secretario do Governo do Maranhão.

Marianno Hermenegildo Nunes

¹⁰Promotor Público da Comarca de Sam Bento

\Archive/

Documento 196

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Levo á presença d' V. Exc^a. por copia, o of/ficio que me deregiu o Promotor Publico da/ Commarca, para o fim de substitui-lo nos traba/⁵lhos da junta de classificação de escravos; e dei/xando-me em duvida se a substituição é unica/mente para esta classificação, o consulto a V. Ex^a./ ou se para todo o ministerio.

Deos Guarde a V. Ex^a.¹⁰Villa de São Bento 3 de Julho de 1875.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Frederico José Cardoso d'Araujo
Abranches.

Dignissimo Presidente da Provincia.

José Antonio Ramos
Adjunto do Promotor Publico

\Examine/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Consulta do Adjunto do pro/motor publico de São Bento.

Uma vez que o promotor publico da/ comarca de São Bento, convidado para/⁵ fazer parte, como eleitor mais vo/tado, do conselho municipal de/ recurso, foi alli servir, como se vê/ do seu officio junto por copia, com/municando então ao respectivo/¹⁰ adjunto para ir funcionar na/ junta de classificação de escravos/ que ao mesmo tempo devia traba/lhar, parece-me que ao adjunto/ cabe o exercicio pleno de promotor/¹⁵ que o effectivo deixou pelo motivo/ alludido.

O promotor, como foi eleitor mais/ votado que é, não vai funcionar/ no Conselho com o caracter de em/²⁰pregado publico: é um cidadão/ que a qualidade de eleitor mais/ votado chama para cumprir um/ dever.

Este mesmo principio está esta/²⁵belecido quanto ao eleitor mais/ votado, que tambem for vereador/ da camara municipal e immediato/ ao presidente della. Si se acha elle/ na presidencia da camara e tem/³⁰ de tomar parte no Conselho Mu/nicipal de recurso e ha de fazer/ no caracter de vereador os Avs. [?]/ n° 129 de 9 de novembro de 1846 §7º, e n° 119 de 2 de Maio de 1849.

³⁵É o que penso a respeito da Con/[fl. 1v]sulta do adjunto do promotor pu/blico da comarca de São Bento.

Sua Ex^a., porem, mandará o que/ melhor entender.

⁴⁰7 de Julho de 1875.

Servindo de Chefe
Augusto Arouche

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Tendo sido convocado para na qualidade/ d'eleitor mais votado, no impedimento dos que me/ precedem na votação, fazer parte do Conselho Mu/nicipal de recurso que, se tem de reunir áma/⁵nhã [sic], cumpre que V. S. me substitua na Junta de/ classificação de escravos deste municipio, que tão bem/ si deve reunir amanhã, em virtude do art. 30 do/ reg. n° 5135 de 13 novembro de 1872.

Deos Guarde a V. S. Sam Bento 3 de Julho de 1875.

¹⁰Illmo. Snr. Jose Antonio Ramos, Adjunto do Promotor/ Publico da Commarca

O Promotor Publico da Commarca
Marianno Hermenegildo Nunes

Documento 197

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^{ca}. que por ocasião do/ Promotor da Commarca entrar no goso da li/censa de dous mezes, que lhe forão por V. Ex^{ca}.⁵ concedidos, como me fez certo por seo officio de/ hontem, entrei hoje em qualidade de adjunto/ no respectivo exercicio. Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Villa de São Bento 3 de Agosto de 1875.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Frederico José Cardoso d'Araujo Abranches.

Dignissimo Presidente da Provincia.

José Antonio Ramos
Adjunto do Promotor Publico da Comarca

\Inteirado Comunique a Thesouraria de Fazenda/
\Comunicado a thesouraria em 9 de Agosto/

Documento 198

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^{ca}. que por ocasião/ d'o Promotor Publico da Commarca, entrar/ hoje no goso da licença de trinta dias que/⁵ pelo Exmo. Senr. Conselheiro Presidente da Re/lação lhe foi concedida, como fes me certo o/ Promotor em officio de hoje, entrei nesta dacta/ em qualidade de adjunto do mesmo,/ no respectivo exercicio.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Villa de Sam Bento 25 d Dezembro 1875.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Frederico José Cardoso d'Araujo Abranches.

Digno Presidente da Provincia.

José Antonio Ramos

¹⁵Adjunto do Promotor Publico

\Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/
\Comunicado a Thesouraria em 10 de Janeiro 1876/
\Respondido em 10 de Janeiro de 1876/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Curitiba*

1875

Documento 199

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sor.

Como me cumpre, communico á/ V. Ex^a. que, sendo ha mais de anno/ Promotôr publico desta comarca, fui, em/⁵ 30 do mez passado, e pela vez primeira, con/vidado pelo delegado de Policia deste termo,/ João Luis Rodrigues Pedreira, para assis/tir á visita da cadêa publica desta cidade,/ a qual somente tem dois quartos que/¹⁰ servem para prizões, sendo um – dos/ homens, e o outro – das mulheres.

Outrossim communico a V. Ex^a. que o pri/meiro destes quartos, cujas parêdes são/ de taipa e varas, achar-se em completo/¹⁵ estado de ruina, e não offerece segurança/ alguma, accrescendo á isto que se achão/ n'elle promiscuamente envolvidos todos os/ prêzos, inda mesmo os que não estão pro/nunciados, nem cumprindo sentença, co/²⁰mo está acontecendo á Francisco Antono/ Launé, Collector de Santa Helena, não/ obstante ja ter eu reclamado contra se/melhante abuso, como verá V. Ex^a. do docu/[fl. 1v]mento junto.

²⁵Rogo a V. Ex^a. que haja de desculpar/me o incomodar com estas commu/nicações, pois o faço, em raso [sic] de não/ ter o mesmo Delegado de Policia dado/ até agora as providencias para reme/³⁰dear os males de que n'ellas tracto, e/ ter na inteira convicção de que V. Ex^a. não os deixará de remediar.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Tury-assú 14 de Maio de 1875.

³⁵O Promotôr publico da comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\[ilegível] providenciará/
\Respondido em 21 d Maio/

[fl. 1]

[Anexo]

O Bacharel Altino Lelles de Mo/raes Rego Júnior Promotôr publico/ desta comarca, requer ao Escrivão/ Lages, que, á bem da Justiça pu^bblica, lhe dê certidão do theor do/ termo de vizita da cadeia publica/ desta Villa do Tury-assú, á que/ se procedeu no dia 30 de Abril,/ proximo findo.

¹⁰Espera Receber Merce.

Tury-assú 10 de Maio de 1875.

O Promotor público da comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que o/¹⁵ termo pedido seu theor he o seguinte/ Termo de vizita e Inspeção da Cadeia. A/ os trinta dias do mes de Maio digo do/ mes de Abril do anno de mil oitocentos/ setenta e cinco, nesta cidade de Tury-as/²⁰su em a rua grande caza que serve de/ Cadeia publica donde foi vendo o Delega/ do de Policia cidadão João Luis Rodri/gues Pedreira, e o Dr. Promotor publico da/ Comarca Altino Lelles de Moraes Re/²⁵go Junior, comigo Escrivão ao deante [sic] no/miado, e sendo ahy tãobem presente o/ Carcereiro Angelo Custodio da Silva,/ abriu este a porta da dita Cadeia aon/de tem deixado por algum tempo de/³⁰ se proceder a vizita por não ter havido/ nella prezos de Justiça existindo unica/mente um alienado que foi ultima/mente entregue a seos Pais; e passou/ o dito Delegado, e Dr. Promotor publico/³⁵ [fl. 1v] a examinar a dita prizão donde se acha/vão prezos digo se achão prezos e pro/nunciado por crime de furto de gado Justi/no Francisco do Carmo, e Leopoldo An/tonio Ferreira, por crime de responsa/⁴⁰bilidade aos quais o dito Promotor pu/blico perguntou se herão bem tratados/ e aquelle e este responderão affirma/tivamente tendo aquelle ja requerido/ sua diaria que lhe foi concedida, a/⁴⁵chando-se igualmente prezo ou veta/do nesta prizão o Collector da Villa de/ Santa Helena Francisco Antonio

Lau/ne, por deprecado do Thezouro publico/ Provincial derigida ao Dr. Juis Muni/⁵⁰ cipal desta Cidade. O Senhor Dr. Promo/tor declarou que a vista da exposição/ feita pelo preso Laune, entendia que el/ le não divia estar recolhido na mes/ma prizão em que se achão os demais/⁵⁵ presos que se achão ja pronunciados/ visto ser a prizão delle Laune, apenas/ preventiva e não dever em tal cazo/ estar recolhido na enchovia. O Senr./ Delegado esplicou que nesta cidade/⁶⁰ não ha outra prizão alem de ou/tro quarto que serve para prizão de mo/lheres. O Senr. Promotor disse que em/ virtude de haver um outro quarto que/ serve de prizão para molheres e que se/⁶⁵ acha prezentemente vazio la he que de/via ser recolhido o dito Laune, para não/ estar envolvido com os demais presos/ ja declarados e que nesse sentido re/queria ao Senhor Delegado as providen/⁷⁰cias necessarias. O que ouvido pelo/ Delegado defiriu que o Senr. Doutor/ [fl. 1v] Promotor requiere-se a quem compete/ ao que Senr. Dr. Promotor disse que a/ elle Delegado requeria por ser o Inspe/⁷⁵tor das prizões ao que o Delegado disse/ ja tinha deferido. Passarão finalmente/ a examinar o estado da prizão e o Senr./ Dr. Promotor requireo que a vista do es/ tado ruinozo desta Cadeia e não of/⁸⁰recer [sic] ella as acomodações precisas/ para o fim a que he destinada se offi/ciasse ao Governo para dar as provi/dencias, visto que na localidade ha/ outras cazas que podem servir para/⁸⁵ cadeia como seja a mesma da Camara/ cujos baixos preparados offrecem ma/ior comodidade aos presos e menor des/peza ao mesmo Governo. E nada mais/ havendo a examinar deuse a vizita/⁹⁰ e inspeção por feita, e mandou o Dele/gado lavrar este termo que assignou/ com o Dr. Promotor do que dou fê. Eu Joaquim Jose Affonço Lages, Escrivão que/ o escrevy. Pedreira. Altino Lelles/⁹⁵ de Moraes Rego Junior. Esta confor/me o Original a que me reporto não/ fasendo duvida alguns digo groços/ ou lapsos de pena. Tury-assu onze de/ Maio de 1875, Eu Joaquim Jose Affonço/¹⁰⁰ Lages, Escrivão o escrevy conferi e assigno.

O Escrivão
Joaquim Jose Affonço Lages

Documento 200

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sor.

Para bem poder cumprir as obrigações que/ me são impostas pela Lei nº 2.556, de 26 de se/tembro de 1874, e o Regulamento para sua exe/^scução, approved pelo Decreto nº 5.881, de 27 de/ fevereiro do corrente anno; rogo á V. Ex^a. se dig/ ne de ordenar que pela Repartição compe/ tente á vista dos trabalhos do recenciamento a/ que se procedeu nesta Comarca, se me forneça/¹⁰ uma relação dos individuos do sexo masculino,/ de dezenove a trinta annos de idade, a fim/ de eu examinar os que estão no caso ser/ recrutados para o exercito e armada.

Deus Guarde á V. Ex^a.¹⁵Tury-assú 12 de Julho de 1875.

Illmo. Exmo. Sor. Dor. Frederico José Cardozo d'Araujo
Abranches.

Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor publico da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Júnior

\Responda que deixa a de ser expedido a ordem solicitada, por não poder aproveitar para os trabalhos da Junta a relação de que tracta no presente officio, por se terem desde a epoca em que foi organizada alterações de que processariamente resultarão na exactidão/

\Respondido a 17 de Julho/

Documento 201

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me communicar a V. Ex^a. em/ resposta ao seu officio de 18 do expiran/te mes, que tendo de seguir hoje para⁵ o Tury-assú para cuja comarca como/ promotor publico fui transferido da/ do Alto-Mearim renuncio nesta data/ o resto da licença em cujo goso me acha/va.

¹⁰Fasendo esta participação rogo á V. Ex^a. / se digne dar della conhecimento a/ Thesouraria da Fasenda.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Frederico Jose Cardozo de Araújo Abranches.

¹⁵Digníssimo Presidente da Provincia.

Agostinho Júlio do Couto Belmont

\Inteirado. Comunique/

\Comunicado a thesouraria [da] fazenda em 30 de agosto/

Documento 202

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Tury-assú,
3 de Setembro de 1875

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar⁵ a V. Ex^a. que nesta data assumi/
o exercicio do cargo de promotor/ publico desta comarca para a/ qual
fui transferido do Al/to Mearim por portaria de V. Ex^a.¹⁰ datada de
18 do mez passado.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Frederico Jose Cardozo/ de Araujo
Abranches.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico,
Agostinho Julio do Couto Belmont

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/

Documento 203

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Vou rogar a V. Ex^a. se digne esclarecer-me se, apesar/ de Adjunto do Promotor publico d'esta Comarca, de/vo ser incluído no alistamento que está se pro⁵cedendo para o Serviço do Exercito e Armada,/ e se, incluído devo entrar para o sorteio,/ ou apenas constar o meu nome no livro/ Competente, com a declaração na nota da observação, de que exerço o cargo de Adjunto/¹⁰ do Promotor.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Tury-açú 5 de Outubro de 1875.

Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Frederico Joze Cardoso de Araujo Abranches.

Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

¹⁵O Adjunto do Promotor
João Paterno Borgneth

\Examine (Deve ser)/

\Respondido a 16 de Outubro/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Alcântara*

1875

Documento 204

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Participo a V. Ex^a. que, entrei hoje no goso/ da licença que me foi concedida por por/taria de quatro do corrente mez.

⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

Alcantara 7 de Fevereiro de 1875.

O Promotor Publico

¹⁰Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/

Documento 205

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Participo a V. Ex^a. que, assumi hoje o/ exercicio do cargo de Promotor Publico desta com/marca, renunciando d'essa forma o goso do resto/⁵ da licenca que me foi concedida por portaria/ de quatro do corrente mez.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰Alcantara 13 de Fevereiro de 1875.

O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/
\Communique a Thesouraria em 15 de Fevereiro./
\Respondido 15 de Fevereiro./

Documento 206

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que, por motivos/ de molestia sou forçado a deixar hoje/ o exercicio do cargo de Promotor Publico desta/^s comarca. Alcantara 24 de Maio de 1875.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico
Carlos Emilio de Andrade Peixoto

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/
\Comunique a Thesouraria em 29 de Maio/
\Respondido em 29 de Maio/

Documento 207

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo por portaria de hontem, sido nomea/do pelo Dor. Juis de Direito d'esta Comar/ca para ocupar interinamente o/⁵ cargo de Promotor publico, durante o/ impedimento por molestia do Promotor/ effectivo, prestei, hoje, o devido jura/mento e entrei no exercicio do referido/ cargo; o que tenho a honra de commu/¹⁰nicar á V. Ex^a., à quem.

Deos Guarde.

Alcantara 25 de maio de 1875.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro José Pereira da Graça.
Digno Vice-Presidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico interino
José Jansen Ferreira Junior

\Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/

\Respondido em 31 do mesmo/

\Comunicado á thesouraria na mesma data/

Documento 208

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que, tendo cessa/do o encomodo de saude que me for/çou a deixar o exercicio do cargo de/⁵ Promotor Publico desta comarca reassu/mi a 29 do corrente o exercicio do mesmo/ cargo. Alcantara 30 de Maio de 1875.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Jose Pereira da Graça.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/
\Comunique a Thesouraria na mesma data/
\Respondido em 1º de Junho/

Documento 209

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que por mo/tivo de molestia sou forçado a dei/xar hoje o exercicio do cargo de Promotor/⁵ Publico desta comarca. Alcantara 1^o de/ Julho de 1875.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Frederico Jose Cardôzo d'Araujo
Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado. Comunique/

\Comunicado a Thesouraria em 26 de Julho/

\Respondido em 26 de Julho/

Documento 210

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Participo a V. Ex^a. que, tendo cessado o/ incommodo que me forçou a deixar o exer/cicio do cargo de Promotor Publico d'esta comar^sca, assumi em data de hoje o mesmo cargo.

Alcantara 3 de Julho de 1875.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Frederico José Cardoso d'Araujo
Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado. Communique-se/
\Comunicado a Thesouraria em 26 de Julho/
\Respondido em 26 do mesmo/

Documento 211

[fl. 1]

Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que, em data de hoje/ entrei no gozo da
licença que me foi con/sedida por essa Presidencia em portaria de/⁵
seis do corrente.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Jose Frederico Cardoso d'Araujo
Abranches.

Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

¹⁰Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

Alcantara 12 d'Outubro de 1875.

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido em 16 do mesmo/

\A Thesouraria em 15/

Documento 212

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a. que já restabelecido [sic] dos/ meus encommodos, reassumi o cargo de Promotor/ publico desta comar [sic] em data de hoje, e por essa/⁵ forma renuncio o goso do resto da licença que me/ foi concedida por essa Presidencia.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Jose Frederico Cardoso d'Araujo
Abranches.

Dignissimo Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

Alcantara 23 de Outubro de 1875.

\Inteirado./

\Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido em 5 de novembro/

\Communique a Thesouraria em 5 de Novembro/

Documento 213

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Em resposta ao officio de V. Ex^a. datado de 6 do/ corrente mez, e que recebi a 12 do mesmo, em que me/ determina que na forma do art. 47 do Reg. de 27 de⁵ Fevereiro ultimo, interponha o competente recurso/ para que seja alistado o individuo de nome Julio/ Jucundo Bucelle, eliminado do alistamento pela ma/ioria da Junta Revisora, cumpre-me dizer a V. Ex^a. que,/ deixei de tomar aquelle recurso por ter sido a decisão/¹⁰ da Junta de accordo com a opinião que emitti no/ relatorio que apresentei de conformidade com o art. 35/ daquelle Regimento, e a meu ver conforme ao Direito, porque,/ como sabe V. Ex^a. é permittido aos filhos d' estrangeiros/ nascidos no Brasil opinar, aos 21 annos, ou pela naci/¹⁵onalidade paterna, ou pela do lugar de seu nascimento,/ e o referido Bucelle antes dos 22 annos completos fez/ essa opção declarando perante o Consul Frances que/ queria seguir a nacionalidade paterna, a qual é fran/cesa, como tudo verá V. Ex^a. dos documentos que junto of/²⁰fereço.

Confiado que V. Ex^a. em vista d'esses documentos/ verificará, que a Junta Revisora excluiu Bucelle do alis/tamento, não por ser elle filho de estrangeiro, mas/ por ser elle estrangeiro, como provou, e ja se tendo/²⁵ passado o prazo de 10 dias dentro dos quaes somente/ pode o Promotor Publico recorrer das deliberações da/ [fl. 1v] Junta conforme o disposto do art. 48 do citado Reg. deixo/ de interpor aquelle recurso.

Deos Guarde a V. Ex^a.

³⁰Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Frederico Jose Cardoso d'Araujo Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Alcantara 16 de Dezembro de 1875.

O Promotor Publico
Carlos Emilio d' Andrade Peixoto

\Examine/

[fl. 1]

[Anexo]

Bento Antonio Franco de Sá, Tabellião/ do Publico Judicial e Nottas e Escrivão do/ Civel, Residuos e Capella da Cidade de/ Alcantara Provincia do Maranhão/⁵ por sua Magestade O Imperador/ a quem Deos Guarde, e Secretario da/ Junta Revisora da mesma Comarca/ por nomeação legal do Presidente da mes/ma Junta.

¹⁰Em virtude o aviso Circullar do Mei/nesterio [sic] da Justiça nº 447 de 28 de Setembro/ de 1865, e a requerimento verbal do Doutor/ Carlos Emilio de Andrade Peixoto, Promotor/ Publico desta Comarca, revendo a recla/¹⁵mação de Julio Bucelle digo Julio Jucundo Bucelle, feito perante a Junta/ Parochial e submettido a Junta Revisora,/ delle a folha duas consta a petição do/ theor seguinte = Illustrissimo [sic] Senhores Membros/²⁰ da Junta Parochial, para o alistamento dos/ Cidadaos aptos para o servisso [sic] do Exer/to [sic] e armada. Julio Jucundo Bucelli/ achando-se alistado para o serviço acima,/ e provando com o documento junto que/²⁵ hé estrangeiro, requer a Vossa Senho/ria se sirvao de illiminal-o; e nestes termos/ Espera deferimento (assim estava) Alcantara, qua/tro de Setembro de 1875 mil oitocentos seten/ta e cinco – *Nous Vice-Consul de Fran/³⁰ce á Saint Louiz de Maranhão, Certi/fion que le Senhor Bucelle (Jules)/ fils de Alexandre Bucelle Suyer/ [fl. 1v] francais immatricule sous le numero/ treze (13) assim estava) [sic] des registres de/³⁵ cette agence el de D^a. Mariana Rita/ Machado; Né a San Bento le vinte/ e hum Octobre mil oitocentos/ e tres et lui meme enserit comme appor/tenat [?] á la nationalité franceize au Re/⁴⁰gistre d'immatriculation sous le nom/bre cento e hum (101) assim estava) [?] En/ foi de quoi nous*

lui avion de levre [?] la/ presente attestation pour serveret et va/loir ce qué droit S. Louis de Ma/⁴⁵ranhão le onse de Setembre de mil/ oitocentos setenta e cinco. Le Vice Con/sul de France q. [?] é, L. A. fagard. N^o./ da Taref cincoenta e dois Solvil sus f^{es}. (as/sim estava). Estava sellada com o sello/⁵⁰ grande da Nassão Francesa, e no cir/ cullo delle escripto o seguinte = Vice Con/sulat de france et S^t. Louiz de Mara/gnon. Resolveo a Junta que fosse/ illiminado em vista do artigo 7 §1^o da/⁵⁵ Constituição do Imperio art. 1 n^o 2 da Lei/ de 26 de Setembro de 1874, e do documento/ que juntou a sua reclamação. Sala/ da Sessões da Junta Revisora deseceis/ de Novembro de mil oitocentos setenta/⁶⁰ e cinco. Felinto Henrique d'Almeida, Antonio/ Jozé Maramaldo – Voto contra, porque/ não considero estrangeiro pelo simples/ attestado que apresenta sem que aja (assim/ estava) declaração alguma da parte./⁶⁵ Dou fé intimar [?] ao Doutor Carlos Emilio de/ [fl. 2] Andrade Peixoto Promotor Publico da/ comarca, por se achar prezente, o despa/cho ou decizão supra. Sala da Sessões/ da Junta Revisora, dezeceis de Novembro de/⁷⁰ mil oitocentos setenta e cinco. O Secretario/ da Junta Bento Antonio Franco de Sá/ Certifico finalmente que do relatorio a/presentado pelo Doutor Promotor Publico/ da Comarca que revi, delle a folhas quatro/⁷⁵ consta o seguinte, inscripto pelo mesmo Doutor,/ Numero dezenove - digo numero oitenta e/ tres – Julio Jocundo Bucelle, por provar ser/ estrangeiro deve ser illiminado, o qual com/prehende digo o qual está comprehendido/⁸⁰ na lista dos que devem ser excluidos do/ alistamento – He vidade [sic] o refirido/ ao que me reporto dos autos de recla/mação e do relatorio. Alcantara/ 15 de Dezembro de 1875.

⁸⁵O Secretario da Junta
Bento Antonio Franco de Sá

Documento 214

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a., que por motivo de molestia/ fui obrigado a deixar em data de 17 do corrente mez/ o exercicio do cargo de Promotor Publico d'esta comarca,⁵ pois os meus padecimentos aggravarão-se de tal/ forma que, não me foi possivel esperar a licença/ que havia eu requerido a V. Ex^a., e no goso da qual/ entrei hoje. Alcantara 21 de Dezembro de 1875.

Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Frederico Jose Cardoso de Araujo Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/
\Respondido em 23 do mesmo/
\A Thesouraria em 24 de [ilegível]/

Documento 215

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Participo a V. Ex^a. que, em data de/ vinte e seis do corrente mez assumi, o/ exercicio do cargo de Promotor Publico d'esta/⁵ comarca, fora do qual estava em virtude/ de licença.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Frederico Jose Cardoso de Araujo Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Alcantara 28 de Dezembro de 1875.

¹⁰O Promotor Publico
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

\Inteirado e comunique a Thesouraria de Fazenda/

\Comunique a Thesouraria em 18 de Janeiro/

\Respondido em 18 de Janeiro de 1876./

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Baixo Mearim*

1875

Documento 216

[fl. 1]

Reservado

Illmo. Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de/ V. E^a. que os réos Antonio de Castro Vianna/ e Jose de Castro Vianna Filho, ainda/⁵ não vierão remetidos para a Cadeia pu/blica desta villa, conforme fôra requi/sitado por esta promotoria, e por V. E^a./ recommendado ao meretissimo Dor./ Chefe de Policia.

¹⁰Pêsoas fidedignas, residentes em Ana/jatuba, informão que os referidos pronu/ciados continuão a afrontar a lei, chegando o escandal-o [sic] e atrevimento a ponto/ de andar o primeiro, pelas proprias ruas/¹⁵ da villa a cavallo, e o segundo, passar/ dias e semanas em o sitio que possui seo/ pai, a uma ou duas legoas distante/ da Villa!

Se uma fôrça policial sob ordem expres/²⁰sa do Ill^o. Dor. Chefe de Policia, não for/ encarregada da captura e condução dos/ referidos réos, posso franca e sinceramente/ assegurar a V. E^a. que jamais para aqui [± 2/ palavras ilegíveis] como são seos proprios prote/²⁵tores as autoridades dalli se sêr esta/ a resolução de deliberação tomadas.

Deos Guarde a V. E^a.

[fl. 1v]

Mearim 27 de Janeiro de 1875.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Augusto Olympio/³⁰ Gomes de Castro.
Muito Digno Presiden/te do Maranhão.

Alfredo Teixeira Mendes
Promotor publico do Baixo Mearim

\Por copia ao Chefe de Polícia a 1º de Fevereiro/
\Remetta-se ao Dr. Chefe de Policia para providenciar com
urgencia/

Documento 217

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Em observancia ao disposto no art. 43 do Regulamento baixado para execução do art. 2º da/ ley nº 1827 de 9 de Setembro de 1870, mandado/⁵ observar pelo Decreto 5604 de 25 de Abril de/ 1874, tenho a honra de Communicar á V. Ex^{cia.}/ que achão-se installados, desde Janeiro do/ corrente anno, no 1º e 2º Districtos de Paz d'esta/ Freguesia de Nossa Senhora de Narareth do Mea/¹⁰rim, os registros dos Nascimentos, Casamentos e obitos, e/ que havendo inspeccionado os Livros/ respectivos, verifiquei acharem-se lançados,/ nos livros do 1º Districto, desenove termos de/ nascimento, quatro de Casamentos e trinta/¹⁵ e um de obitos, 2º as prescrições ordenadas no/ referido regulamento; e nos livros do 2º Destricto seis termos de nascimento, e um de casamen/ to e dous de obitos, e estes mesmos irregulares e/ deffectivos, devido isto á pouca pratica do/²⁰ Escrivão, a longetude da sede do Destricto e/ a deficuldade de receber esclarecimentos d'es/ta promotoria.

Cumpre-me informar á V. Ex^{cia.}/ que ainda não se achão installados nos de/²⁵mais Districtos o referido registro, e que os livros ainda estão nos archivos das Camaras/ [fl. 1v] Municipaes, por não terem querido os respectivos/ Escrivães, recebel-os e pagarem o Sello.

Levando ao conhecimento de V. Ex^{cia.}, o que/³⁰ venho de dizer cumpre-me requisitar para as/ Camaras Municipaes a remessa dos modellos/ de que trata o citado regulamento, a fim de/ que sejam distribuidas aos Escrivães, para por/ elles guiarem-se e faserem com regularidade os/³⁵ devidos lançamentos.

Deus Guarde á V. Ex^{cia.}

Mearim, 29 de Março de 1875.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro José Pereira da Graça.
Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

⁴⁰Alfredo Teixeira Mendes
promotor publico do Baixo Mearim

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Imperatriz, Pastos Bons, Codó, Coroatá, Grajaú em Chapada, Barra do Corda, Caxias, Brejo, Barreirinhas e São Vicente Ferrer ao Presidente da Província.

F.1, S. 5, Ss.4

Caixa: 655

Maço: 4.132

Ano: 1875

*Officós do Promotor Público
da Comarca de Imperatriz*

1875

Documento 218

[fl. 1]

Promotoria da Villa de Imperatriz 21 de Abril de 1875

Illmo. e Exmo. Senr.

Attento avertado [?] lastimoso em que prezentemente/ achasse a Villa da Imperatriz, sem Juiz de Direito,⁵ sem Juiz Municipal, e authoridade alguma civil,/ entregue a si mesma, em perfeita atonia social,/ extinta quase toda sua vida, por cauza de que/ a primeira authoridade, chave de toda Comarca, ou/ não sabe encaminhar os negocios do fôro/¹⁰ por ignorar a pratica, e regras da jurisprudencia, ou por/ faltar-lhe a preciza intelligencia, e bom senso pa/ra aplicar as leis convenientemente, julgo-me obri/gado como orgão da justiça publica levar a sabia/ apreciação de V. Ex^a. as occurencias dadas nesta/¹⁵ desditoza Villa, occurencias estas que tem sido/ cauza do maior desanimo, e desacoroçoamento des/te pôvo que principia a desenvolver-se no Com/mercio, lavoura, e industria, e que por certo para/ o futuro muito engrandecerá nossa Provincia.

²⁰O Senr. Doutor Manoel Pereira da Silva Brambilla/ Juiz de Direito desta Comarca, entrou em outubro/ do anno findo em exercicio de suas funcções, e desde/ esse tempo que esperavamos o desenvolvimento dos ne/gocios forenses, satisfação dos direitos do cidadão, e/²⁵ animação desta nova localidade, ao contrario confundidos em nossa expectativa, vemos tudo continu/ar no mesmo = “status quo”, = em que nos deixou a infausta/ morte do sempre chorado Dor. Francisco Domingues/ [fl. 1v] da Silva Junior, porquanto até o presente nem au/³⁰diencia tem havido, nem despacho nos muitos au/tos, que em seu Juizo concluzos existem amontoados,/ por mais de seis mezes contra o desposto no art. 72/ do Decr. nº 4.824 de 22 de Novembro de 1871, que/ regula a execução da lei nº 2033 de 20 de Setembro/³⁵ deste mesmo anno. Qual a razão de tamanho/ escandalo ignora-se, porem é certo pelos preceden/tes, que

tem sido a falta de = grosso preparo = aos au/tos, e os Escrivães ignorarem essa nova industria; pois/ já succedeu que o Escrivão Francisco Alves de Albu/⁴⁰querque, recebendo por sua ordem cinco mil reis/ do cidadão José Paulo Cortêz para o preparo dos/ autos de Inventario de seu genro Jose d'Oliveira/ Cabral, em os quaes o sogro terá de entrar com mais/ de 500:000 de reposição, inda não despachou o feito/⁴⁵ em consequencia do Escrivão, e parte Jose Paulo, não/ ter bem comprehendido o que elle Juiz quiria significar/ com a expressão “preparo dos autos”!!!

Até o presente não tem havido úma só sessão do Jury,/ e nem ao menos a qualificação de Jurados em forma/⁵⁰ legal, deixando portanto de observar o mandato dos/ artigos 2, e 3 do Dec. n° 4.861 de 2 de Janeiro de 1872./ de cuja falta por mim proprio foi denunciado ao/ Supremo Tribunal da Relação. Tanta importan/cia, e respeito merece-lhe suas obrigações, e as leis que/⁵⁵ por sua Magestade o Imperador lhe forão/ [fl. 2] Confiadas, que por todos há saltado, a nenhuma obedeci/do e respeitado, e por essa arte dismoralizado tãobem,/ tem todo este povo, que por tão grande vexação, e úma/ tão estranha maneira de governar contrarias as sabias/⁶⁰ Leis de nosso paiz, vê-se preterido, e prejudicado em seus/ direitos, não podendo d'ora envante contar com as/ garantias por ellas liberalizadas, a seus bens, e pessoas./ Os Direitos da Fazenda Publica, que em sua autho/ridade devia contar com todo apoio, e proteção, é/⁶⁵ o proprio que authoriza a defraudação, não só com/ seu exemplo passando titulos a empregados, assi/gnando-os, e fazendo-os entrar em exercicio sem/ estarem satisfeitos os direitos Nacionais, como/ tão < bem > despachando papeis, e mandando-os juntar/⁷⁰ aos authos, sem estarem dividamente sellados;/ faltas estas de que já subejas provas encontrará/ V. Ex^a. nas Thezourarias desta Capital, apresentadas/ pelo digno Collector desta Villa Aureliano Herminio/ Alves Pereira. A vista disso pois, censurado de/⁷⁵ tanta impericia, ou ignorancia, cheio de ira, e ran/cor teve de declarar-se contra aquelles que notavão/ suas irregularidades, passando de seu proprio pu/nho mandados para prender á um, e intimando/ a outros de viva vóz o que quiria que se fizesse pa/⁸⁰ra ficar satisfeito em sua vingança. Finalmen/te logo

que se vio contrariado em seus iniquos, e es/candalosos planos, urdiu úma vasta rede de/ [fl. 2v] processos e perseguições contra os mais abastados ne/gociantes, conspícuos pais de familias, os mais dis/⁸⁵tintos, e grados Cidadões desta localidade, e por/ nada conseguir a respeito, nem tão pouco saber/ qual o caminho que devia trilhar, tomou o triste/ expediente, de contra o art. 85 da citada lei re/gulamentar da reforma, abandonar a Villa, lu/⁹⁰gar de sua residencia, e induzindo no mesmo/ Crime o Juiz Municipal em exercicio pleno/ Pedro Rebello Bandeira, que com toda sua fa/milia se retirara para sua fazenda na distancia de/ vinte tantas leguas, sem passar o exercicio á algum/⁹⁵ de seus Supplentes, sem temer a responcabilidade/ o que ficava sujeito, por que obedicia ao mandato/ de seu Superior. A mais de um mez portanto/ que estamos privados dos recursos judiciarios, e por/ um perfeito interdicto politico, preterido, e preju/¹⁰⁰dicado todo povo em seos direitos, e até a Fasen/da Publica muito resentirse-há de falta tão la/mentavel, porque foi servindo-se dessa ocazião/ que o ex Collector João Antonio Marinho, evadio-se/ na noute de 27 do mez ultimo, e como assim não a/¹⁰⁵contecer, se tudo foi feito de propozito, e mancommu/nação com o Coronel Amaro, e o Senr. Dor. Brambilla/ pára favorecer úm dos illustres membros da junta/ Conservadora desta Villa, que tão valiozos serviços/ havia-lhes prestado, e continuava/¹¹⁰ [fl. 3] aprestar-lhes, apezar de prezo com dinheiros, e concomi/tancia em seos banquetes: Exmo. Senr., este meo/ Juizo funda-se, alem do exposto, no irregular pro/ceder do Senr. Juiz de Direito Dor. Brambilla, e/ Juiz Municipal em pleno exercicio Pedro Rebello Ban/¹¹⁵deira, filho d'aquelle Coronel Amaro, porquanto não/ houve autoamento da prizão, não se sabe a quem o Escri/vão Albuquerque o entregára, pois de ordem do mesmo/ Senr. Dor. Brambilla não foi exegido o recibo da pessoa/ a quem foi entregue, e nem tão pouco officiarão ao/¹²⁰ Delegado, e Comandante da força, participando sua/ prizão, e recomendando-a para sempre o ter a bom/ recado; ao contrario porem com licença das mesmas/ autoridades supra refridas vagava por toda parte;/ pernoitava em sua caza, n'ella curou-se com licença/¹²⁵ e depois de haver bem pensado em seus negocios, li/liquidado suas dividas, procurou melhorar sua

ci/tuação. Não obstante o que julgo que a Fazenda/ Nacional muito bem pode aproveitar úma boa par/te do que lhe devia aquelle ex Colletor, porquanto ten/¹³⁰do mezes antes se sua prisão vendido úma boa pro/priedade de cazas ao Coronel Amaro, e mais outras, que/ estão em poder de diversas pessoas, existindo ainda/ sua mulher no termo da Cidade de Boavista, Pro/vincia de Goyaz, as escripturas de transmissão por/¹³⁵ ella não forão assignadas, e portanto nullas como/ estão, pode a Fazenda Nacional revendica-las [sic].

[fl. 3v]

Nesta < Villa > sempre tem reinado a paz, e tranquilidade,/ e assim continua sem alteração alguma. Mas o/ Senr. Dor. Brambilla unido ao Senr. Coronel Amaro/¹⁴⁰ para melhor illudir a V. Ex^a., adulterar os factos,/ e torna-los mais feios do que forão abandonou/ a Villa lugar de sua rezidencia, e na Fazenda da/ Prata propriedade do Cidadão Joze Chrispimano/ Pereira, onde actualmente existe socorrer-se de todos/¹⁴⁵ os meios os mais ignobeis, e delles serve-se para con/tinuar no intento de suas perseguições, e dessa arte/ marear reputações de Cidadões distintos, e que nun/ca pactuarão, e consentirão em seus desmandos, e tres/variado governo: bem sabia que nenhum bom exito/¹⁵⁰ poderia ter seu abominavel plano a não empregar/ a influencia do Coronel Amaro, que manda aos Sertane/ jos, como quem se serve da manivela de um instrumen/to musico para o fazer sôar, convida-o, e sem se fazer/ rogar apronta-se, e parte. O Senr. Coronel Amaro, am/¹⁵⁵bicionava oportunidade semelhante para derrotar/ seus inimigos politicos muito embora do mesmo credo/ conservador, e mesmo para melhor cevar seu máo ge/nio, e carater, bibido na eschola de seu famigerado/ sôgro Ladisláo Pereira de Miranda, úm só instan/¹⁶⁰te não perdeu, promptamente desce de sua Fortale/za, luta a braços solto com os immensos Ribeiros, que/ então pluvioso tempo embaraçavão-lhe seos passos,/ chega a Fazenda Prata seis legoas distante desta/ [fl. 4] Villa, e ahi com todo ardil de dois genios singulares for/¹⁶⁵mulão representações, acrescentando, e exagerando factos/ contra os que teme, e incontinente fazendo reunir

a Ca/mara toda composta de filhos, genrros [sic], officiaes, e pe/ssoas famintas de postos, e favores, ordenalhe o que quer/ que pontual, e regorozamente fação, entregando-lhes/¹⁷⁰ tudo já feito, e preparado impondo-lhes com ameaças/ de nem uma só virgula mudarem, ao contrario enco/rrerão no desg rado de duas almas sequiozas de/ vingança. Exmo. Senr. homens desta laya tudo/ podem fazer nestes centros sem recursos, e distante/¹⁷⁵ dessa Capital 200 legoas podem abuzar da sim/pleza daquelles que estão debaixo de suas depen/dencias, podem baralhar todos os factos, exagera/los e colorilos com as mais illusorias côres do prima [sic]/ de suas paixões, profanar o santuario da consciencia,¹⁸⁰ e das leis, e dellas abuzar; mas convicto está todo este/ povo que jamais [sic] o venefico alito da arpida [?], e por/ mais contagiozo que seja poderá infectar o Illustre/ Sangue e Nobre Coração de V. Ex^a., que em tudo sempre/ costuma proceder com prudencia, e caridade que/¹⁸⁵ tanto o distingue.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Presidente da Provincia.

Raimundo Jose Ferreira
Promotor Adjunto

\Examine, extrate e informe/

[fl. 1]

[Anexo 1]

2^a Sessão 4 de Agosto de 1875

Imperatriz

Officio do ex Adjunto do Pro/motor Publico

É uma outra representação datada de 21 de Abril/⁵ contra o Juiz de Direito da comarca por achar-se/ residindo fóra da villa; dar titulos a emprega/dos; fasel-os entrar em exercicio e despachar/

autos sem terem pago o respectivo sello e/ direitos; declarando alem disso haver dado/¹⁰ denuncia á Relação do districto por não te/rem havido audiencias, Jury e qualificação/ de jurados.

J. C. de Moraes Rego

[fl. 1]

[Anexo 2]

Senr. Escrivão do Segundo Officio

O Promotor Adjunto desta Comarca, a bem/ da justiça publica, precisa que Vossa merce lhe cer/tifique desde que tempo se acha fora desta/⁵ Villa o Dor. Juiz de Direito desta Comar/ca Manoel Pereira da Silva Brambilla.

Assim pois/ Espera Receber Merce.

O Promotor Adjunto
¹⁰Raimundo Jose Ferreira

Francisco José d'Araujo 2º Tabel/lião do Publico judicial e nottas Es/crivão interino das execuções/ civeis e crimes por nomeação/¹⁵ legal.

Certifico em vitude da petição/ supra que o Doutor Manoel/ Pereira da Silva Brambilla/ Juiz de Direito desta Comarca/²⁰ retirou-se para fora/ [fl. 1v] desta Comarca, digo, desta/ Villa para o lugar deno/minado = Prata =, destante/ desta mesma Villa seis/²⁵ legoas pouco mais ou me/nos, desde o dia seis de mar/ço proximo passado e até/ esta data ainda não/ voltou O referido é verda/³⁰de e dou fé. Imperatriz/ 13 de Abril de 1875.

O Escrivam interino
Francisco José d'Araujo

[fl. 1]

[Anexo 3]

Senr. Escrivão do primeiro officio

O Promotor Adjunto desta Comarca, a bem da justiça/ publica precisa que Vossa merce lhe certifique desde/ que tempo se acha fora desta Villa o Dor. Juiz/⁵ de Direito desta Comarca Manoel Pereira da Silva Brambilla.

Assim pois/ Espera Receber Merce.

O Promotor Adjunto
¹⁰Raimundo Jose Fereira

Francisco Alves d'Albu/querque, 1º Tabellião do publico/ judicial e Notas, e Escrivão/ d'Orphãos nesta villa da Im/¹⁵peratriz, por nomiação legal.

Certifico, em virtude da petição/ supra que o Doutor Manoel/ Pereira da Silva/ [fl. 1v] Brambilla, Juiz de Direito des/²⁰ta Comarca retirou-se para/ fora desta Villa para o lugar/ denominado Prata, distante desta/ mesma Villa seis leguas, pou/co mais ou menos, desde o dia seis/²⁵ de Março proximo passado, e athé/ esta data ainda não voltou.

O Referido é verdade e dou fê.
Imperatriz, 16 de Abril de 1875.

O Escrivão
³⁰Francisco Alves d'Albuquerque

[fl. 1]

[Anexo 4]

Senr. Escrivão Albuquerque

O Promotor Adjunto desta Comarca, a bem da justiça/ precisa que Vossa merce lhe certifique em ffê de seo/ officio os itens seguintes. 1º em que dacta foi/⁵ prezo o ex Colletor João Antonio Marinho, e a or/dem de qual authoridade. 2º Qual o escrivão que/ recolheu o dito ex Colletor a Cadeia, e a quem o fêz/ entregar. 3º Se houve Communicação ao Delliga/do Comandante do destacamento, e por qual au/¹⁰thoridade. 4º Por ordem de quem o referido ex Colle/tor andava por toda esta Villa, e até dormia/ em sua propria caza. 5º Se o dito prezo achava/ se em caza, medicando-se, e por ordem de qual/ authoridade. 6º Se o Doutor Juiz de Direito en/¹⁵tretinha relações de amizade com o dito prezo,/ prometendo-lhe a sua protecção na Capital do/ Maranhão. 7º em que dia deu-se a fuga do/ dito prezo, e se nesta ocasião, achava-se nesta/ Villa o Dor. Juiz de Direito, e o Juiz Municipal.

²⁰Assim pois/ Espera Receber Merce.

O Promotor Adjunto
Raimundo Jose Ferreira

[fl. 1v]

Francisco Alves d'Albuquer/²⁵que Tabellião do Publico Judi/cial e Notas, Escrivão d'Or/phãos e ausentes nesta Villa/ Comarca da Imperatriz/ por nomiação legal.

³⁰Certifico em virtude da peti/ção retro. Ao primeiro item/ que o ex-Colletor João Anto/nio Marinho, foi preso no/ dia vinte e nove do mes de/³⁵ Dezembro do anno proximo/ passado. Segundo item que/ fui eu o Escrivão que fiz a/ prizão e o recolhi à cadeia/ e entreguei a um dos soldados/⁴⁰ que então servia de comman/dante

da guarda, sem que este/ tivesse me passado re/cibo. Terceiro que não me/ consta ter havido commu/⁴⁵nicação official ao Dele/gado de Policia. Quarto/ [i]tem ignoro por ordem de/ quem andava o dito preso/ passando sempre pelas/⁵⁰ ruas desta villa. Quinto/ item que ignoro se o dito/ preso andava digo o dito pre/so achava-se em caza me/dicando-se. Sexto que é certo/⁵⁵ que o Doutor Juiz de Direito/ tem intimas relações/ [fl. 2] com o dito preso e via por/ diversas vezes o Doutor Juis/ de Direito promettendo ao/⁶⁰ dito preso sua valioza pro/teção. Setimo item que/ deu-se a fuga do referido/ preso no dia vinte seis/ do mes de Março proxi/⁶⁵mo findo e nesta occa/sião não se acha nes/ta villa o Juiz de Direito/ nem o Juis Municipal,/ como ainda hoje não se/⁷⁰ achão. O referido e ver/dade e dou fé. Impera/triz, 19 de Abril de 1875.

O Escrivão
Francisco Alves d'Albuquerque

[fl. 1]

[Anexo 5]

Senr. Secretario da Camara Municipal

Raimundo Jose Ferreira, a bem de seo direito, precisa,/ que Vossa merce lhe dé por certidão o theor da ata da/ Secção da Camara Municipal do dia oito do/⁵ corrente mez, tudo verbo ad verbum:

O Supplicante

Imperatriz, 9 d Abril de 1875.

Espera Receber Merce.

Certifico em fé de méo cargo o que se/¹⁰ contem na acta do dia de hontem e da/ maneira Seguinte. = Segunda Sessão/ ordinaria do Segundo trimestre em/ oito de Abril de mil oitocentos se/tenta e cinco.= Presidencia do Senhor/¹⁵ Capitão Berthoudo Ribello de Miran/da Bandeiro, Achou-se presente os/ Veriadores

Antonio Bento de Me/nezes, = Tenente Galindo de Albuquerque Maranhão, = Alferes Manoel/²⁰ Joaquim Pereira, = Capitão Antonio Fernandes de Magalhães Bastos; = e Clementino Hipolito de/ Pinho; = e Dionizio digo Pinho, = Ha/vendo numero legal o Senhor Pre/²⁵zidente abriu a sessão, a fim de se/gir [sic] os trabalhos conveniente [sic] a mesma/ Camara, = Foi Presente o Capitão/ [fl. 1v] Antonio Fernandes de Ma/galhães Bastos, requerendo a esta/³⁰ Camara que se lavrasse e selebras/se o contracto provizoriamente (ate/ que o Governo desedisse [sic]), relativa/mente ao méio edificio pertencente/ ao requerente, e que foi oferecido e/³⁵ contratado em Sessão Ordinaria de/ douze de Janeiro passado, pedindo/ mais que se lhe mandasse pagar os/ deis mil reis mensaes estabelecidos/ no contracto daquella acta, Em/⁴⁰ que posto em votação passou e foi de/liberado que se pagasse os deis mil/ reis pedidos no dia quinze do corren/te em diante, e nesse dia tomar-se a/ mesma Camara, posse do dito edi/⁴⁵ficio, ou seo Prezidente, e Secreta/rio,: = Forão presentes seis Circulares/ do Excelentissimo Governo da Provin/cia em diversos aSuntos os quaes/ vai se responder, e darse divido com/⁵⁰priminto, = Mais hum officio/ do setimo Veriador João Pereira Lima,/ declarando não poder apresentarse pa/ra prestar o divido juramento, por se/ achar em conveniente empedido [sic]. = Foi/⁵⁵ presente hum officio de Luis de Al/buqueque [sic] Maranhão, declaran/do a esta Camara que se achava/ nomiado Promotor Ad'junto inti/rino, pelo Doutor Juis de Direito Ma/⁶⁰noel Pereira da Silva Brambilla,/ no dia vinte de Fevereiro preterito/ pór estar Suspenco o efetivo Tenente/ Raimundo Jose Ferreira, e/ [fl. 2] sendo prosescado [sic]. Postos em discurção/⁶⁵ se divia esta Camara reconhecer ou/ não o cidadão Luis de Albuquerque [sic]/ Maranhão, como promotor ad'junto in/tirino da Comarca, passou com qua/tro votos, assignando-se vencido o Ve/⁷⁰riador Magalhães Bastos, = Forão/ presentes cinco pitições, quatro pedin/do licença a esta Camara para edi/ficar cazas em terrenos devolutos e,/ hum de Luis Albuquerque Ma/⁷⁵ranhão na qualidade do Promotor/ ad'junto intirino requerendo a Ca/mara lhe atteste se tem estado ou/ não em exercicio desde o dia

vinte de/ Fevereiro passado ate o dia oito deste,⁸⁰ o que posto em discução, foi deli/berado e passou teis [sic] votos que/ se lhe attestasse conforme requeria./ Sendo vencido o Veriadór Magalhães/ Bastos,= Foi presente um officio/⁸⁵ do Procurador desta Camara cobrin/do a conta de receita e dispéza, e treis/ recibos apresentando Saldo a favór/ do Procurador quinze mil novesen/tos e vinte, emcontnente foi pelo o/⁹⁰ Senhor Presidente nomiado huma/ comissão de treis membros para ve/rigoarem as contas apresentadas,/ sendo nomidados membros da Co/missão os Veriadores Magalhães/⁹⁵ Bastos, = Maranhão,= Pinho/ E dada a ora o Senhor Prezidente/ adiou os trabalhos para o dia Se/ginte [sic], e lavrei a presente acta/ [fl. 2v] que assignou com os mais mem/¹⁰⁰bros. Eu Belmiro Herencio Alva/res Pereira Secretario o escrevi./ Bandeira Prizidente = Mene/zes Galindo Maranhão=/ Pinho= Pereira= Magalhães/¹⁰⁵ Bastos. Hé o que se continha/ na dita acta da Sessão da Ca/mara do dia oito do corrente meis/ e ao proprio original mi reporto/ e dou fé.

¹¹⁰Imperatriz 9 de Abril de 1875.

O Secretario Belmiro Herencio Alvares Pereira

[dois selos do Império do Brasil]

[fl. 1]

[Anexo 6]

Senr. Escrivão do primeiro officio

Raimundo Joze Ferreira, a bem de seo direito pre/ciza que Vossa Merce certifique se o Supplicante tem es/tado em exercicio de seo cargo de Promotor Ad/⁵junto desta Comarca, desde o dia 19 de Fevereiro/ proximo passado thê esta dacta, e se tem requi/rido em auttos, sendo aceito pelas authoridades,/ quaes as authoridades com quem tem funciona/do, e se estas te-em reconhecido ao supplicante

em exer/¹⁰cicio do Cargo de Promotor Adjunto, mesmo depois/ do referido dia 19 de Fevereiro passado, tudo ver/bo adverbium.

Assim pois/ Espera Receber Merce.

¹⁵Raimundo Jose Ferreira

Francisco Alves d'Albuquerque/que Tabellião do Publico judicial e Notas, Escrivão d'Or/phãos e Ausentes, nesta villa/²⁰ da Imperatriz, por nomia/ção legal.

Certifico, em virtude da/ [fl. 1v] petição retro que o supplicante/ tem estado em exercicio do Cargo/²⁵ de Promotor Adjunto desta/ comarca desde o tempo de que/ se referi a petição retro, athe a/ presente data, e tem requerido/ andamento em autos por/³⁰ parte da justiça, perante o/ Juis Municipal Supplente/ em exercicio pleno o tenente/ Pedro Rebello Bandeira, e este/ o tem aceito como tal. O re/³⁵ferido é verdade e dou fé. Im/peratris, 16 de Abril de 1875.

O Escrivão

Francisco Alves d'Albuquerque.

Imperatriz 16 de Abril/⁴⁰ de 1875. O Escrivam/ Alves Albuquerque.

[selo do Império do Brasil]

[fl. 1]

[Anexo 7]

Senr. Escrivão do Segundo officio

Raimundo Jose Ferreira, a bem de seo direito pre/ciza que Vossa merce certifique se o Supplicante tem estado/ em exercicio de seo cargo de Promotor Adjunto/⁵ desta Comarca, desde o dia 19 de Fevereiro/ proximo passado, thé esta dacta, e se tem re/quirido em auttos, sendo aceito pelas authori/dades, e quaes as authoridades com

quem tem/ funcionado, e se estas te-em reconhecido ao/¹⁰ Supplicante em exercicio do Cargo de Promotor Adjun/to, mesmo depois do ririrido dia 19 de Fevelei/ro passado, tudo verbo adverbium.

Assim pois/ Espera Receber Merce.

¹⁵Raimundo Jose Fereira

Francisco José d'Araujo/ 2º Tabellião do Publico ju/dicial e Nottas Escrivão/ interino das Execuções/²⁰ Civeis e Crimes por nomi/ação legal.

Certifico em virtude da/ petição supra que o Sup/plicante tem estado em/²⁵ [fl. 1v] exercicio do cargo de Pro/motor Adjunto desta/ Comarca desde o tem/po de que se refere a/ petição retro, e tem re/³⁰querido perante o Juiz/ Municipal andamento/ de auttos por parte da jus/tiça e este o tem aceito/ como tal. O referido é ver/³⁵dade e dou fé. Impera/triz 16 de Abril de 1875.

O Escrivam interino.

Francisco José de Araujo

Imperatriz/ 16 de Abril de 1875.

O Escrivam

Araujo

Documento 219

[fl. 1]

Promotoria da Villa da Imperatriz 30 de Abril 1875

Illmo. Exmo. Senr.

Por comonicação que fiz a V. Ex^a. firmada em da/ta do corrente mez, levei ao conhicimento de V. Ex^a.^{/5} o estado lastimozo em que se achava esta Villa, sem/ Juiz de Direito, sem Juiz Municipal, e neste/ estado ainda se achão, o Juiz de Direito, rezidindo/ a seis legoas distante desta Villa, e o Juiz Mu/nicipal em sua fasenda, a 30 legoas pouco mais,^{/10} ou menos distante desta Villa, achando-se por/tanto a Administração Judiciaria em perfeito/ estado de abandono, levo a sabia apreciação/ de V. Ex^a. o procedimento irregular destes Juizes a/ fim de que V. Ex^a. nos ministre o remedio para de/¹⁵bellar tão grave enfermidade.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro Jose Pereira da Graça.
Muito Digno Vice Prizidente da Provincia.

Raimundo Joze Ferreira
²⁰Promotor Adjunto

\Reitere ao Dr. de Juiz de Direito a ordem expedida em officio... sob pena de responsabilidade/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Pastos Bons*

1875

Documento 220

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Respondendo o officio de V. Ex^a. sob data de/ 22 de Dezembro do anno proximo passado, de/terminando a esta Promotoria para enviar ao/⁵ Promotor publico da Comarca de São José dos/ Mattões, o requerimento documentado em/ que o Coronel Frederico Ferreira de Gouveia/ Pimentel Bellesa, se queixa da violencia/ que soffrerão seu procurador e famulos a/¹⁰ mandado de Sabino Dias Carneiro, por occa/ sião de acharem-se aquelles ferrando o ga/do da fasenda “Gege” que ultimamen/te comprou ao dito Sabino, e que por/ V. Ex^{cia}. foi remetido a esta Promotoria com/¹⁵ officio de 29 de Setembro, cumpre me in/ formar a V. Ex^{cia}. que em data de 17 de/ Novembro remeti ao Promotor publico/ da Comarca do Alto Itapecurú onde é/ domiciliario o dito Sabino, a referida/²⁰ queixa e documentos que acompanha/vão como verá V. Ex^{cia}. do documento que/ a este junto, e deste meu procedimen/ to dei parte a V. Ex^{cia}. em officio da/ mesma data.

²⁵Deus Guarde a V. Ex^{cia}.

[fl. 1v]

Mirador, 2 de Fevereiro de 1875.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Augusto Olimpico/ Gomes de Castro.
Muito Digno Presidente desta Provincia.

³⁰O Promotor Publico interino da Comarca, Pastos Bons
Severino Jose Teixeira

\Para o fim que se pedio/
\Respondido 24 de feveireiro/

[fl. 1]

[Anexo]

Instrumento dado e passado/
em publica forma pelo officio/ de mim
Tabellião com thior/ do documento
que abaixo se de⁵clara.

Documento

Illustrissimo Senhor – Accuzo o recebimen/to do officio de Vossa Senhoria sob data de/ dezezete deste mez juntando um officio do/¹⁰ Excellentissimo Senhor Prezidente da Provin/cia com os documentos e requerimento do/ Coronel Frederico Ferreira de Gouveia Pimen/tel Belleza. Deos Guarde a Vossa Senhoria, Pi/cos vinte trez de Novembro de mil oitocentos/¹⁵ setenta e quatro – Illustrissimo Senhor Severi/no José Teixeira. Muito Digno Promotor da/ Comarca de Pastos Bons – O Promotor Publi/co interino da Comarca do Alto Itapicu/ru José Marianno de Mello Maramal/²⁰do – He o quanto se continha em dito e/ mencionado officio que para aqui bem e/ fielmente o fiz transcrever e ao proprio origi/nal me reporto e dou fé. Mirador digo sendo/ extrahido a requerimento do Promotor Publi/²⁵co interino da Comarca Severino Jose Teixeira/ cujo documento com o prezente instru/mento ao mesmo intrego [sic] e por/ havelo recebido assigna. Mirador 1º de/ Fevereiro de 1874. E eu Jozé Raimundo E/³⁰verton Tabellião que o subscrevy e as/signo em publico razo.

Em testemunho de verdade.O Tabeliam

Jose Raimundo Everton

³⁵Severino Jose Teixeira

Copiado e Conferido por mim Tabeliam
Jose Raimundo Everton

\Arroba de duzentos reis do sello Mirador 1º de Fevereiro
1875 O Tabeliam Everton/

Documento 221

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Respondendo o officio de V. Ex^{cia}. de 12 de Fevereiro/ro proximo findo, ordenando a esta Promotoria/ para remeter a da Comarca de São José dos⁵ Mattões a queixa que me foi enviada em/ 29 de Setembro do anno passado, dada pelo/ Coronel Frederico Ferreira de Gouveia Pimen/tel Bellesa, contra procedimento de Sabino/ Dias Carneiro, por occasião de mandar a/¹⁰quelle Coronel receber o gado da fazenda/ – Gege – que este lhe vendeu, advertindo/me V. Ex^{cia}. pella falta que cometti por/ não haver dado cumprimento as ordens/ de V. Ex^{cia}., cumpre-me informar a V. Ex^{cia}./¹⁵ que em 17 de Novembro remetti ao Promo/tor Publico da Comarca do alto [sic] Itapecurú aon/de é domiciliario o dito Sabino, a referida/ queixa, doc. sob nº 1, e deste meu procedi/mento dei parte a V. Ex^{cia}. em officio da/²⁰ mesma data, remetido na malla do Cor/reio expedida para essa Capital em 18/ do mesmo mêz. Doc sob nº 2.

Ainda mais, respondendo o officio de/ V. Ex^{cia}. de 22 de Dezembro esta Promotoria/²⁵ [fl. 1v] de nôvo levou ao conhecimento de V. Ex^{cia}./ tudo o que fica exposto em officio de 2/ de Fevereiro, remetido pela malla do correio/ expedida para essa Capital em 3 do refe/rido mêz.

³⁰Julgome ter justificado perante/ V. Ex^{cia}., cumpri fielmente as ordens que/ me forão transmettidas, sentindo que a/ demora no recebimento de minha cor/respondencia, privasse a V. Ex^{cia}., de no/³⁵ devido tempo, tomar conhecimento do/ meu procedimento.

Sou informado que o Promotor Publico/ da Comarca do alto Itapecurú, já remeteu/ ao de São José dos Mattões, a referida queixa.

⁴⁰Deus Guarde a V. Ex^{cia}.

Mirador, 15 de Março de 1875.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro José Pereira da Graça.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Público interino⁴⁵Severino Jose Teixeira

\Inteirado/

\Respondido em 16 de Abril de 1875/

[f. 1]

[Anexo 1]

Nº 1

Instrumento dado e passado/
em publica forma pelo Of/ficio de mim
Tabellião com/ o theor do documento
que/⁵ abaicho [sic] se declara.

Officio

Illustrissimo Senhor. Accuzo o re/cebimento do Officio de Vossa Senho/ria sob data de dezecete deste mez, jun/¹⁰tando em officio do Excellentissimo/ Senhor Prezidente da Provincia, com os/ documentos e requerimento do Coronel/ Frederico Ferreira de Gouveia Pimentel/ Belleza – Deos Guarde a Vossa Senho/¹⁵ria – Picos vinte e trez de Novembro de/ mil oitocentos e settenta quatro – Illus/trissimo Senhor Severino Jose Teixei/ra. Muito Digno Promotor da/ Comarca de Pastos Bons. – O Promo/²⁰tor Publico interino da Comarca do/ Alto Itapecuru – Jose Mariano de/ Mello Maramaldo – Esta conforme/ ao proprio original que me reporto/ o qual com este instrumento entregue/²⁵ ao apresentante que por havelo rece/bido assigno dou fé – Mirador 15 de/ Março de 1875 – E eu Jose Raimundo/ Everton Tabellião que o escrevy e assig/no em publico e razo.

³⁰Em testesmunho de verdade.

O Tabeliam

Joze Raimundo Everton
Severino José Teixeira
Copiado e Corrigido por mim Tabeliam Joze Raimundo Everton

[Selo imperial]

\assente o sello de duzentos reis/
\Mirador 15 de Março de 1875 O tabeliam Jose Raimundo
Everton/

[fl. 1]

[Anexo 2]

Nº 2

Instrumento dado e passa/do
em publica forma, pelo/ Officio de mim
Tabellião/ com o theor do documento/⁵
que abaixo se declara.

Attestado

Attesto em verdade ter remettido pa/ra o Excellentissimo
Senhor Prezidente/ da Provincia dois officios, sendo um/¹⁰ em dezoito
de Novembro do anno passa/do, e outro em tres de Fevereiro do corren/
te anno, os quaes seguirão nas mal/las expedidas nas mesmas datas.
Mira/dor quinze de Março de mil oitocentos/¹⁵ e settenta e cinco. O
Agente do Correio/ João Joaquim da Cunha – He o quan/to se continha
e declarava em dito attes/tado, e reconheço ser a firma do agen/te do
Correio desta villa João Joaquim/²⁰ da Cunha o [ilegível] attestado a
este/ instrumento entregue ao apprezen/tante que por havel-os recebido
assi/gna dou fé. – Mirador 15 de Março/ de 1875. E eu Jose Raimundo
Ever/²⁵ton Tabellião que o escrevy e assigno/ em publico e razo.

Em testemunho de verdade.
O Tabeliam

Joze Raimundo Everton
³⁰Severino José Teixeira
Copiado e Corrigido por mim Tabeliam
Joze Raimundo Everton

[Estava o selo imperial]

\Mirador 15 de Março de 1875 O Tabeliam Jose Raimundo
Everton/

Documento 222

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos Bons/
16 de Agosto de 1875.

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^{cia}. para os fins conveni⁵entes, que no dia 4 do corrente perante o/ Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, pres/tei juramento do Cargo de Promotor Publi/co, para o qual fui nomeado por porta/ria dessa Presidencia de 6 de Julho proxi/¹⁰mo findo, assumindo no mesmo dia o/ exercicio do referido cargo.

Deus Guarde a V. Ex^{cia}.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Frederico José Cardoso d'Araujo
Abranches.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

¹⁵O Promotor Publico
Severino Jose Teixeira

\Inteirado Communique-se/

\A Thesouraria em < e respondido > 9 de setembro/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Codó*

1875

Documento 223

[fl. 1]

Nº 2

Provincia do Maranhão Promotoria/
Publica da Comarca do Codó 14 de Janeiro de 1875.

Illmo. e Exmo. Snr.

⁵Levo ao conhecimento de V. Ex^a., que em da/ta de 5 do corrente mez, fui nomeado, para ex/cercer interinamente o cargo de Promotor/ Publico d'esta Comarca, pelo Juiz de Direito/ Illmo. Snr. Dor. Augusto Elisio de Castro/¹⁰ Fonceca [sic], entrando em exercicio no mesmo dia.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Affonso Giffenig de Mattos

¹⁵Promotor Publico interino

\Inteirado Comunique a Thesouraria/
\Respondido em 19 do mesmo/

Documento 224

[fl. 1]

Comarca do Codó, Barca Victoria/ 9 de Maio de 1875

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. que/^s por nomiação do Illmo. Sr. Dr. Juiz/ de Direito d'esta comarca, acho-me/ exercendo interinamente o lugar de/ Promotor Publico, desde o dia 3 do mez/ corrente.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Desembargador Vice Pre/sidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino
Antonio Carlos d'Assis

\Inteirado. Comunique á thesouraria/

\Respondido em 12 de Maio/

\Comunicado a thesouraria em 12 de maio/

Documento 225

[fl. 1]

Provincia do Maranhão Promotoria Pu/blica
da Comarca de Codó 8 d'Agosto de 1875

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^a., que prestei hoje juramento/⁵ e entrei no exercicio do cargo de Promotor Publico d'es/ta Comarca, para o qual fui nomeado por Porta/ria de 12 d' Abril do corrente anno.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Sr. Dor. Frederico José Cardoso d'Araujo Aranches
[sic].

¹⁰Digno Presidente da Provincia.

Affonso Giffenig Mattos
Promotor Publico

\Inteirado/

\A Thezouraria em 15 do mesmo/

\ Respondido em 13 de Agosto/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Coroatá*

1875

Documento 226

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo sido proposto pelo Dor. Juis/ de Direito desta Comarca para ocupar o/ cargo de Adjunto de promotor deste termo/⁵ e nomeado por V. Ex^a. por portaria de 28 de/ Agosto próximo passado – acceitei-o – não só em atenção/ ao proponente a quem tributo homenagem,/ como a V. Ex^a. a quem consagro respeito e consi/deração, por ter tido como bussola na ad/¹⁰ministração desta provincia a rectidão e/ a imparcialidade. Tendo, porem, sido/ nomeado por portaria de 22 deste mes João/ Alexandrino da Silva Serra para ocupar/ o cargo de orgão da justiça publica desta co/¹⁵marca, resolvi solicitar a V. Ex^a. a minha/ exoneração. Releve V. Ex^a. que [ilegível]/ as razões que me assistem para assim/ proceder. Alem de já ter exercido/ diversos cargos judiciarios, o de promotor/²⁰ por diversas veses, tendo consciencia de que/ sempre cumpri com os meus deveres, reque/zitos estes exigidos pelo artigo 215 doCodigo/ do Processo Criminal, e pela lei de 3 de Desem/bro de 1841, acresse, Exmo. Senr., que já tendo/²⁵ prestado acto das materias do 2º anno de/ Direito, e si mesmo assim, confesso, não tenho/ habilitações sufficientes para satisfactori/amente desempenhar o alto cargo de orgão/ da Justiça publica, muito menos aquelle,³⁰ que alem de ter contra si a opinião publica,/ não tem exercido cargos, tendo por habilita/[fl. 1v]ção – o saber mal – ler e escrever.

Longe de mim arrogar censura a/ V. Ex^a. por semelhante acto, filho sem duvida/³⁵ de informações graciosas, transmitidas/ por pessoas que não pensão na responsabi/lidade que tem um funcionario publico,/ que illaqueando a bôa fé de V. Ex^a. conseguirão a/ nomeação que alludo: assim portanto/⁴⁰ em defesa de minha dignidade, e do meu/ amor proprio, entendi, permita-me V. Ex^a./ não dever ser empregado subalterno ao actu/al Promotor – leigo e para melhor dizer –/ completamente ignorante.

⁴⁵Os meus mais ardentes desejos, Exmo./ Senr., erão prestar sempre os meus fracos ser/viços á causa publica, tendo a subida sap/tisfação, com especialidade, a frente dos/ negocios publicos desta localidade, o integro/⁵⁰magistrado que me propoz para ocupar/ este cargo, como ao distincto e recto presiden/te que me nomeou, mas, o terrivel acaso per/metio, que eu recuasse ante a oportunidade/ que se offerecem desta ves de fase-l-o.

⁵⁵Peço a V. Ex^a. desculpas se com algu/mas phrases escapadas no correr da pen/na offendi a suceptibilidade de V. E^a. a quem/ Deus Guarde.

Coroatá 28 de Novembro de 1875.

[fl. 2]

⁶⁰Illmo. Exmo. Senr. Dor. Frederico Jose/ Cardoso d'Araujo Abranches.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

Joaquim Jose Marques
Adjunto do Promotor

\P. P. na mesma data/

\P. P. em 10 de Dezembro/

\Conceda/

*Ofícios do Promotor Público
da Comarca de Chapada em Grajaú*

1875

Documento 227

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a. que tendo sido nomi/ado Promotor Publico interino d'esta Co/marca por Portaria d'esta dacta do res/pectivo Doutor Juis de Direito Candido/ Pereira de Lemos, hoje mesmo, depois/ de prestar o juramento do estillo, entrei/ em exercicio do referido cargo, e no mes/mo exercicio, aguardo as ordens de V. Ex^{ca}.

¹⁰Deus Guarde a V. Exc^a.

Comarca do Grajahú na Villa da/ Chapada, em 13 de Abril de 1875.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

¹⁵Claudio Saraiva Chaves

\Inteirado Comunique a Thesouraria de Fazenda/
\Respondido em 24 de maio de 1875/
\Comunicado a thesouraria em 19 de Maio/

Documento 228

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a./ que ainda não foi installado nesta Comarca/ o Registro Civil, e tratando de syndicar-me do⁵ motivo d'essa demora, fui informado que/ ella era ocasionada pela falta dos Livros/ competentes nesta villa para serem forneci/dos pela Camara Municipal, como os exige/ o respectivo Regulamento, o que levo ao conhe/¹⁰cimento de V. Ex^a. para os fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa da Chapada, Comarca do Grajahú 31 de Julho/ de 1875.

Illmo. e Exmo. Senr. Prisidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico interino

Claudio Saraiva Chaves

\Officiou-se a Comarca em 30 de Outubro de 1875/

\Responda que a falta de livros não é motivo para que não fosse instalado o Registro que deve funcionar tomando o escrivão respectivo as notas em um quaderno [sic] até que sejam fornecidos os livros para essas notas serem nellas lavradas, que nesta dacta esta Presidencia derige-se a Camara Municipal pedindo-lhe informações porque não tem fornecido os livros, e determinando-lhe que o faça com a maior urgencia/

*Officinas do Promotor Público
da Comarca de Barra do Corda*

1875

Documento 229

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da/
Barra do Corda 14 de Setembro de 1875

Illmo. Exmo. Snr.

Cumpre-me levar ao conhecimento/⁵ de V. Ex^a. que nesta data assumi o/ exercicio do Cargo de Promotor Publico,/ desta Comarca para o qual fui no/meado por portaria de 6 de Julho/ do corrente anno dessa Presidencia.

¹⁰Deus Guarde á V. Exc^a.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Frederico José Cardoso d'Araujo
Abranches,
Digníssimo Presidente da Provincia.

Frederico Pereira de Sá Figueira
Promotor Publico

\Inteirado/

\Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\Respondido em 28 do mesmo/

\Comunicado á Thesouraria em 28 de setembro/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Caxias*

1875

Documento 230[fl. 1]

Caxias 22 de Janeiro de 1875

Em resposta ao seu officio de 30 de dezembro/ do anno passado cabe-me dizer-lhe, que recebi/ o exemplar do Almanak Administrativo para o an/^sno corrente.

Deos Guarde a Vossa mercê.

Senr. Secretario Interino.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Archive/

Documento 231

[fl. 1]

Caxias 15 d'Abril de 1875

Illmo. e Exmo. Senr.

Participo a V. Ex^a. que n'esta data recebi/ um exemplar do Regulamento expedido/⁵ para execução da lei que estabelece o mo/ do e as condições do recrutamento para/ o exercito e armada, e o que se refere o/ decreto n° 5.881 de 27 de Fevereiro ultimo, o que/ me foi remetido por essa Presidencia.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senr. Desembargador José Pereira/ da Graça.
Muito Digno Vice-Presidente da Provin/cia.

O Promotor Publico

¹⁵Joaquim Lopes Lobão

\Archive/

*Offícios do Promotor Público
da Comarca de Brejo*

1875

Documento 232

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Brejo, 10 de Julho de 1875

Illmo. Exmo. Snr.

Communico á V. Ex^a. que, em observan⁵cia ao disposto no artigo 43 do Regula/mento de 26 de Abril de 1874, mandado/observar pelo Decreto n^o 5.604 da mesma/ data, foi hoje a vesita de inspecção recom/mendada naquelle art. ao Cartorio do es/¹⁰crivão de Paz, e ahi examinei os livros/ de registro Civil, notando que não só/ nenhuma escripturação se contam n^{es}/ses livros, que só a muito custo chegaram/ ultimamente a esta Cidade, como ate que/¹⁵ se não acham elles numerados e rubrica/dos pelo respectivo Presidente da Cama/ra Municipal, como dispõe o art. 4^o/ do Citado Regulamento, falta essa devida/ á não querer o referido Presidente rubri/²⁰cal-o em quanto não estiverem competen/temente sellados.

Ora, orçando o respectivo sello em uma/ quantia avultada de que não pode dispor/ o escrivão de Pas por ser nimiamente/²⁵ pobre, e não podendo este ser substituido/ por outro, não só por não terem as aucto/ridades policiaes coragem para demittirem/ [fl. 1v] um empregado intelligente e solicito no/ cumprimento dos seus deveres como/³⁰ por não encontrarem um outro nas/ condições de bem servir, attento a falta/ de pessoal habilitado, e em vista do onero/so trabalho, que corre hoje á cargo dos/ funcionarios desta cathogoria, aconte/³⁵ce que gravemente prejudicado ficará o/ ramo de serviço publico concernente/ ao registro civil, se uma providencia/ não for tomada.

Portanto, levando o occorrido ao conheci/⁴⁰mento de V. Ex^a. espera esta Promotoria/ da sabia, intelligente e zelosa adminis/tração de V. Ex^a. a adopção de uma medida/ tendente a evitar que soffra por mais tem/po tão grave prejuiso n^{esta} localidade o/⁴⁵ serviço do registro Civil.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Srn. Dor. Frederico Jose/ Cardoso de Araujo
Abranches. Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
⁵⁰Pedro Baptista de Moraes Rego

\Examine/

\Guarde por ora/

Documento 233

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Brejo/ 2 de Agosto de 1875

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo feito hontem a visita do costume/⁵ á Cadeia desta Cidade, ali encontrei eu [corroído]/ merecedor de verdadeira communicação o de [corroído]/ desertor do 5º Batalhão de Infantaria Boaven/tura Cardeal.

Este individuo, Exmo. Snr. ha oito meses/¹⁰ foi recolhido á referida Cadeia, e não tendo/ podido seguir por terra para essa Capital pela/ razão de lhe haver apparecido uma paralisia nas/ pernas, acontece que nesse estado ainda conti/nua ali recluso, sendo alem disso accomettido/¹⁵ frequentemente de ataques epilépticos.

Se a mais tempo nenhuma communica/ção fis disto á V. Ex^a., foi porque esperava que fos/sem attendidas as justas reclamações que ao/ Exmo. Snr. Dor. Chefe de Policia por tres veses [corroído]/²⁰ feito o Delegado deste Termo; como porem, [corroído]/ declarasse este agora que nenhuma resposta ter [corroído]/ do dos officios em que se occupa deste assumpto/ resolvi acertado communicar o occurri[do]/ á V. Ex^a., a fim de que se digne V. Ex^a. providen/²⁵ciar em ordem, que pela Collectoria desta cida/de seja abonada a etapa do referido de/sertor, bem como o soldo dos praças/ que o hão de acompanhar em viagem/ pelo rio Parnaiba em vapor da Com/³⁰panhia do Piauhy.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Frederico/ Jose Cardoso de Araujo
Abranches.

Muito Digno Presidente da Provincia.

³⁵O Promotor Publico
Pedro Baptista de Moraes Rego

\Resposta em 13 do mesmo/

\Ordem a Thesouraria em 12 de agosto/

\Ao Chefe de Polícia em 12 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de
Barreirinhas*

1875

Documento 234

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso recebida a circular/ de V. Ex^a. de 24 d'abril ultimo/ acompanhando copia/⁵ o Aviso circular do Minis/terio dos negocios da guer/ra de 3 do mesmo mes, re/lativo ao alistamento dos/ cidadãos para o serviço/¹⁰ do exercito e da armada,/ para que eu cumpra na/ parte, que me toca.

Cumpre-me assegu/rar á V. Ex^a. que darei fiel/¹⁵ execução ao mesmo Avi/so, como recomenda V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex.

Promotoria Pública da/ Comarca de Barreirinhas 16/²⁰ de maio de 1875.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador/ José Pereira da Graça.
Digníssimo 2º Vice Presidente/ da Provincia do Maranham.

²⁵Aniceto Jose Borges
Promotor Público

\Archive/

Documento 235

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Com o officio circular/ de V. Ex. de 5 d'abril ultimo/ me foi presente um ex/⁵emplar do Regulamen/to expedido para execu/ção da Lei, que estabe/lece o modo e as condi/ções do recrutamento/¹⁰ para o exercito e arma/da, e á que se refere o/ Decreto nº 5.881 de 27 de/ fevereiro do corrente an/no, para que eu dê a de/¹⁵vida execu/ção na par/te, que me toca.

Em resposta assegu/ro a V. Ex. que darei in/teiro cumprimento ao/²⁰ mesmo Regulamento/ na parte, que estabe/ce obrigações ao [sic] Promoto/res Publicos.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex.

²⁵Promotoria Publica da/ Comarca de Barreirinhas, 16/ de maio de 1875.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro/ Dezembargador José Pereira da Graça.

³⁰Muito Digno 2º Vice Presidente/ da provincia do Maranhãm.

Aniceto Jose Borges
Promotor Publico

\Archive/

Documento 236

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso recebido o officio/ de V. Ex^a. de 24 de julho ul^{ti}/mo exigindo que enfor^s/me a V. Ex^a. qual o motivo/ por que deixei de compare/cer á reunião da junta de/ classificação de escravos/ desta villa de São Bernardo,¹⁰ deixando por isso esta de/ funcionar, posto que fosse/ eu previamente convoca/do e bem assim se residio/ fora da dita villa e final¹⁵/mente declara-me ter V. Ex^a./ marcado o 4^o domingo do/ mes d'agosto ultimo para/ a reunião da dita juncta.

Em resposta cumpre-me/²⁰ dizer á V. Ex^a. que não com/pareci á reunião da referi/da junta por achar-me doen/te e fora do exercicio da Pro/[fl. 1v]matoria, conforme commu/²⁵niquei a V. Ex^a. em 2 do dito/ mes de Julho; que o officio/ do Presidente da camara mu/nicipal convocando-me pa/ra esses trabalhos me foi en/³⁰tregue quando estava fora/ do exercicio, como fica dito,/ e já depois do dia da reuni/ão da junta; que a minha/ residencia não é efectiva/³⁵mente fóra da villa, cabe/ça da comarca, mas tenho/ saído della algumas vezes/ para ir a Barreirinhas por/ motivo do serviço publico.

⁴⁰E quanto á ultima parte/ do officio de V. Ex^a. que a jun/ta de classificação de esgra/vos deste municipio já se re/uniu e effectuou os seus/⁴⁵ trabalhos no tempo marcado.

[fl. 2]

É quanto tenho a infor/mar á V. Ex^{ca}.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Promotoria Publica da Comarca/⁵⁰ de Barreirinhas, em São Ber/nardo, 16 de setembro de 1875.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Frederico José/ Cardoso d'Araujo
Abranches.

Muito Digno Presidente da^{/55} provincia do Maranhão.

Aniceto Jose Borges
Promotor Publico

\Archive/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de
São Vicente Ferrer*

1875

Documento 237

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex^{ca}. que prestei juramen/to, por Procurador, perante o Dor. Juiz de/ Direito da Comarca, do cargo de Adjunto/⁵ do Promotor Publico, d'este Termo, em data/ de 21 do corrente mez, e entrei em exercicio/ do referido cargo no dia 24 d'este mesmo mez.

O que tenho a honra de levar ao conheci/mento de V. Ex^a. para os devidos effeitos.

¹⁰Deos Guarde á V. Ex^a.

São Vicente Ferrer, 24 de Agosto de 1875.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Frederico José Cardozo d'Araújo
Abranches.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhãm.

José Manoel Roland

\Inteirado/

\Comunique á Thesouraria da Fazenda/

\Respondido em 6 de setembro/

Documento 238

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

O Collector d'esta Villa, em seu officio/ de hoje me communica que o Inspe/ctor da Thesouraria de Fazenda da Pro/⁵vincia, de conformidade com o officio de/ V. Ex^a. de 18 do passado sob n^o 189, lhe/ ordenára para proceder de mim a co/brança da quantia de (50:000) cincoen/ta mil reis, em que nos termos do arti/¹⁰go 96 combinado com o artigo 98 do/ regulamento approved pelo decreto/ de 13 de Novembro de 1872, fui eu por/ V. Ex^a. multado, e que quanto antes eu/ entrasse com essa quantia para o co/¹⁵fre da Collectoria. Permitta-me/ V. Ex^a. que diga que fui multado in/dividamente, e que mal informado foi/ V. Ex^a. para assim proceder, porque com/ o documento junto provo que prestei o/²⁰ juramento do cargo de Adjunto do Pro/motor publico d'este Termo, no dia 21 de/ Agosto ultimo; e como era possivel que/ eu antes de prestar esse juramento/ [fl. 1v] e entrar em exercicio do meu cargo, com/²⁵mettesse a falta que me atribue/ de não comparecer aos trabalhos da jun/ta de classificação d'esta Villa? Podia/ eu praticar qualquer acto tendente ao/ exercicio do meu cargo sem ter prestado/³⁰ juramento e entrado em exercicio? Não/ era possivel; por conseguinte espero/ que V. Ex^a. melhor informado da/ verdade, que exponho se digne relevar-me/ similhante multa, fazendo n'esse sentido/³⁵ as devidas commonicações, para assim evi/tar que injustamente pague uma/ multa que me não devia ser imposta,/ e por uma falta que se quer que eu te/nha commettido antes de eu estar em/⁴⁰ exercicio de adjunto do Promotor d'este Ter/mo. Aguardo a resposta de V. Ex^a./ para o meu governo.

Deus Guarde a V. Ex^a.São Vicente Ferrer, 11 de Setembro de/⁴⁵ 1875.

[fl. 2]

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Frederico Jose Cardozo Araújo A/
branches.

Digníssimo Presidente da Provincia

O Adjunto do Promotor

⁵⁰José Manoel Roland

\Examine/

\Relevado da mulcta por Portaria de 24 de setembro 1875/

\Respondido na mesma data/

\Comunique á Junta de Classificação/

\Comunicado a Thesouraria em 24 de setembro/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Snr. Dor. Juis de Direito

Jose Manoel Roland, Adjunto/ do Promotor publico desta Comarca no/ termo de Sam Vicente Ferrer, onde é elle re/⁵sidente, requer á V. S^a. que se digne man/dar, que o Escrivão Castro, á vista do livro/ em que se lavrão os termos dos juramentos/ dos funcionarios publicos, lhe certifique, de/ modo que faça fé, em que dia prestou o/¹⁰ Supplicante perante V. Sa. juramento do cargo de/ Adjunto de Promotor do dito termo de Sam/ Vicente, para que foi nomeado por Portaria/ de S. Ex^a. o Exmo. Sr. Presidente da Provincia/ de 14 de Junho e titulo de 24 de Julho fin/¹⁵dos. Espera o supplicante deferimento.

Espera Receber Merce

[despacho]

Como requer. São Bento/ de Bacurytuba 21 de/ Agosto de 1875./ Rego Mendes [?]

Antonio Augusto Corrêa e Castro. Ta/bellião do Publico, Judicial e Nottas/ e Escrivão d'Orfãos e Auzentes da Villa/²⁰ e Termo de San Bento, por Sua Majestade Imperial, que/ Deus Guarde.

Em cumprimento do despacho supra,/ Certifico que revendo o Livro de termos/ de juramentos tomados pelo Juis/²⁵ [fl. 1v] de Direito da Comarca, n'este a folhas/ sette verso té oito Consta haver o Sup/plicante prestado juramento do Cargo/ de Ajuncto [sic] do Promotor do Termo de/ Sam Vicente Ferrer, em data de ho/³⁰je. O referido é verdade e ao proprio/ Livro e folhas citadas, me reporto; e/ doufé. Sam Bento 21 de Agosto/ de 1875. No impedimento do com/ panheiro. O Escrivam.

[estava o selo]

³⁵Antonio Augusto de [Corrêa] Castro.

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Illmo. Snr. Accuso a recepção de seu officio/ de 24 do corrente mez, no qual V. S^a. commu/nica-me ter prestado juramento, e entrado/ no exercicio do cargo de Adjunto do Promotor/⁵ Publico d'este Termo, o qual fico sciente; e pre/valecendo-me da occasião scientifico á V. S^a./ que tenho marcado o dia 6 de Setembro pro/ximo, para ter lugar os trabalhos da junta/ de classificação d'este Termo, como sendo V. S^a./¹⁰ um de seus membros, espero que não haja/ falta. Deos Guarde á V. S^a. São Vicente Fer/rer, 27 de Agosto de 1875.

Illmo. Snr. José Ma/noel Roland, Digníssimo Adjunto do Promotor/
Publico de São Vicente Ferrer. O Presidente/¹⁵ da Camara Municipal,
Manoel Joa/quim Serra.

Documento 239

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Não me sendo possível continuar no/ exercício de Adjunto do Promotor Publico/ d'este Termo, por causa da minha pro/⁵fissão de negociante estabelecido com Ca/sa Comercial n'esta Villa, pelo que/ sou obrigado a fazer viagens quasi con/tinuas a diversos lugares, e que tenho/ deixado de fazer com prejuizo a meus/¹⁰ negocios particulares, espero que V. Ex^a./ se digne conceder a dimissão do refe/rido Cargo, e respeitosamente aguardo a/ decisão de V. Ex^a., que espero seja com/ a brevidade possível.

¹⁵Deus Guarde á V. Ex^a.

São Vicente ferrer [sic], 15 de Outubro de 1875.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Frederico José Cardoso de Araujo/
Abranches.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

[fl. 1v]

²⁰José Manoel Roland

\Ao Juis de Direito para propor pessoa idonea/
\P. P. em 18 de outubro/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Riachão, São José dos Matões, Guimarães, Rosário, Itapecuru-mirim*, Alto Itapecuru na Vila de Picos e Alto Mearim em Coroatá ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 655

Maço: 4.133

Ano: 1875

* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de
Riachão*

1875

Documento 240

[fl. 1]

Promotoria do Riachão, 17 de Março de 1875

Illmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio de V. S^a. de 30 de/ Dezembro do anno passado, a que acompanhou um/⁵ exemplar do Almanak Administrativo des/te anno, o que communico a V. S.

Deus Guarde a V S.

Illmo. Senr. Roberto Augusto Colin
Secretario Interino do Governo da Provincia

¹⁰O Promotor Publico
Caio Lustoza da Cunha

\Archive/

Documento 241

[fl. 1]

Promotoria Publica do Riachão, 12 de Ju/nho de 1875

Accuso o recebimento do officio de V. Ex^a. de 5/ de Abril do corrente anno remettendo-me um/⁵ exemplar do regulamento expedido para exe/cução da lei que estabelece o modo e as/ condições do recrutamento para exercito/ e armada.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senr. Desembargador José Pereira da Graça.
Muito Digno Vice Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico
Caio Lustoza da Cunha

Documento 242

[fl. 1]

Promotoria interina da Comarca do Riachão,
8 de Novembro de 1875

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex^a. que nesta dacta fui no⁵miado Promotor interino pelo Dor. Ulysses de Bar/ros Mendonça, atual Juiz de Direito desta Comar/ca, tendo prestado Juramento do estillo, assumin[do]/ o exercicio do referido cargo. Asevero [sic] a V. Ex^a. que/ serei solicito no cumprimento de meus deveres.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Prezidente da Provinça [sic].

Raimundo Jose Ferreira
Promotor interino

[lápiz] \Inteirado/
[lápiz] \Comunique a Thesouraria/
\Respondido em 18 de dezembro/

Documento 243

[fl. 1]

Promotoria intirina da Villa do Riachão
3 de Dezembro de/ 1875.

Illmo. Exmo. Senr.

Commonico a V. Ex^a. que tendo sido o Dor. Juiz de Direito/⁵ desta Comarca desacatado, e amiassado pelo Alferes de/ Policia, e Comandante do destacamento desta Villa, João/ Francisco Gomes, em cumprimento de meu dever como órgão/ da justiça denunciei ao rifirido Alferes João Francisco/ Gomes, como incurso na 2^a parte do art. 97 do Codigo/¹⁰ Criminal, e sendo aceita a denuncia, mandou o Juiz Mu/nicipal em exercicio intimar pelo escrivão ao dito Alfe/res, para ver se processar, e thé esta dacta não tem/ sido emcontrado [sic] pelo escrivão, o que fáz crer estar o di/to Alferes oculto, ou ter se evadido: vou requerer o an/¹⁵damento do processo a sua revelia; visto como não deve/ passar em silencio um tal procedimento praticado con/tra a primeira authority da Comarca.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Frederico Jose Cardoso de Araujo
Abranches.

²⁰Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

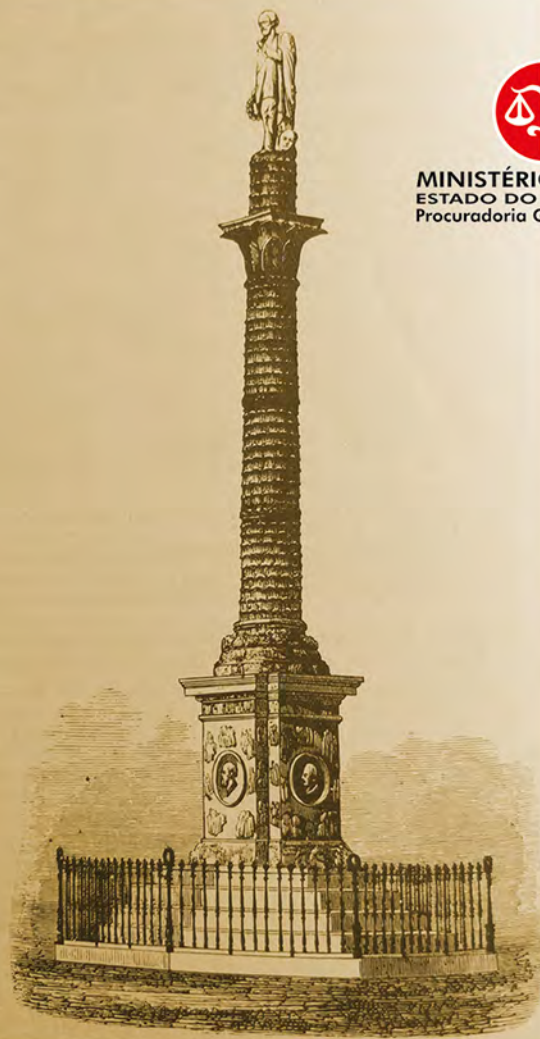
Raimundo Jose Ferreira
Promotor interino

\Inteirado/

O VINTÊNIO 1872-1892: MARCOS SIMBÓLICOS DO INÍCIO E DO FIM



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça



1873 (07.09). Inauguração do monumento, no Largo dos Remédios, em homenagem a Gonçalves Dias,¹ “um desses eleitos, com quem Deus reparte maior porção do fogo etéreo, para distingui-los do vulgo. Estes privilegiados não se fazem, já nascem feitos. Quer o queiram, quer não, eles hão de cumprir o seu glorioso destino, e a imortalidade que lhes assegura a admiração das turbas é uma consequência necessária da sua missão divina”. (*Frederico José Correa* em discurso na inauguração da estátua. LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 254)



1889 (25.11). Destruição insana do Pelourinho do Largo do Carmo,² que, inaugurado em 1815 e “derrocado do seu pedestal e quebrado em parte a olho de machado e a malho pelo populacho incitado por Paula Duarte numa das carraspanas com que se excitava à força de conhaque para produzir no júri ou nos comícios os seus mais eletrizantes discursos, ficou irremediavelmente inutilizado e para sempre se perdeu qualquer noção do lugar onde os seus mutiladores teriam lançado os destroços”. (*Antônio Lopes da Cunha*. *Alcântara: subsídios para a história da cidade*. 2 ed. São Paulo: Siciliano, 2002. p. 198)

¹ LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 168.

² ABRANCHES, Dunshee de. *O Cativoiro*. 2 ed. São Luís: AML/Altumar, 1992. p. V.